



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.574

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0153
Belém, quinta-feira,
08 de novembro de 2001



04 cadernos - 56 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (XXV)

Várias leis direcionadas ao setor de arrecadação do Estado foram sancionadas pelo governador Dionísio Auzier Bentes nos meses de outubro e novembro de 1925.

Entre elas, a Lei nº 2469, determinando a pauta para cobrança dos impostos de exportação e a nº 2470 que alterava a legislação relativa ao lançamento e cobrança do imposto de indústria e profissão.

Já a Lei nº 2484, autorizava o governador a dispensar a "The Mojú Ruber Plantations and Development Co" do pagamento do imposto territorial cobrado pelo Estado, durante o prazo de 10 anos. Em troca, a Companhia se obrigava a construir e manter a sua custa, um hospital modelo destinado ao tratamento de doenças tropicais e uma escola primária aos filhos de seus empregados, além de admitir crianças pobres como aprendizes e possuir pelo menos, dois terços de operários brasileiros.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sagri apóia transporte de safra agrícola de pequenos produtores

A Secretaria Executiva de Agricultura assina convênio com a Cooperativa Agrícola de Crédito Industrial e Comercial do Município de Palestina do Pará. O objetivo é

Kits para hemodiálise

A Empresa Pública Ofir Loyola dispensa licitação para aquisição de kits para hemodiálise. A firma contratada é a Ital Service Rep. Imp e Exp Ltda. A Epol comunica, ainda, abertura de licitação para adquirir um aparelho de ultrassonografia.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Contrato da Sectam

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente contrata a empresa MV da Luz Ltda para construção de um poço tubular com 86 metros de profundidade na comunidade de São José de Ituquara, no município de Baião. O prazo para execução da obra é de 30 dias e o valor do contrato é de R\$ 21 mil.

(Caderno 2 - Pág. 3)

apoiar pequenos produtores rurais, disponibilizando meios para o transporte da safra agrícola de trabalhadores filiados à cooperativa.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Abertura de licitação

A Prefeitura Municipal de Rurópolis vai abrir licitação no dia 23 deste mês para a conclusão das obras de construção do ginásio poliesportivo do município. O edital pode ser adquirido pelo valor de R\$ 300,00.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Reforma do prédio da Sefa

A Secretaria Executiva de Obras Públicas informa que no dia 27 de novembro abrirá a tomada de preços nº 12/01 para executar a obra de reforma do prédio da Sefa no município de Santarém. O edital completo pode ser adquirido na sede da Seop, em Belém.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Uepa em Altamira

A Universidade do Estado do Pará divulga o resultado da licitação para construção da segunda etapa do núcleo da instituição no município de Altamira. A empresa vencedora foi a Leste Engenharia Ltda.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Agenda social

A Secretaria Especial de Estado de Proteção Social assina convênio, com interveniência da Sespa, com a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

O objetivo do convênio é implementar as ações descritas no plano de trabalho municipal, para enfrentar os problemas priorizados e indicados na agenda social, visando aumentar a inclusão social e diminuir os riscos pessoais e sociais.

(Caderno 1 - Pág. 14)



ALMIR GABRIEL GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 50,00 outras cidades: .. R\$ 156,00
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 100,00 outras cidades: .. R\$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 4,00
Preço do exemplar: .. R\$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.6
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.6

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Editais Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.8
Contratos Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Acórdão Cad.1-Pág.8
Portarias Cad.1-Pág.9
Editais de Notificação Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Errata Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.3
Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Errata Cad.2-Pág.4

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Atos Administrativos Cad.2-Pág.3
Termo Aditivo Cad.2-Pág.3
Portarias Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Convênios Cad.2-Pág.4
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.4
Resultado de Habilitação Cad.2-Pág.4
Contrato Cad.2-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Contrato Cad.2-Pág.3
Portaria Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Portarias Cad.2-Pág.5

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Termos Aditivos Cad.2-Pág.5
Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Portaria Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.10

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.13
Aviso Cad.1-Pág.13

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Relação de Férias Cad.1-Pág.12
Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Aviso de Editais Cad.2-Pág.3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Avisos Cad.1-Pág.13
Republicação Cad.1-Pág.14
Resumo de Licenças Cad.1-Pág.14
Portarias Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias Cad.1-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções Cad.2-Pág.5
Acórdãos Cad.2-Pág.6
Pautas de Julgamento Cad.2-Pág.7

PARTICULARES

J. G. Silva Júnior Cad.2-Pág.7
Sind Ind de Óleos Alimentícios Cad.2-Pág.8
Sind Lojistas do Comércio de Belém Cad.2-Pág.8
Vale do Caripé Cad.2-Pág.8
Cartório Vale Veiga Cad.2-Pág.8
Sind Trab Comércio de Parauapebas Cad.2-Pág.8
Câmara Municipal de Ponta de Pedras Cad.2-Pág.8
Banco do Brasil Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Rurópolis Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Pacajá Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.13

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 76/01 Cad.2-Pág.14

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 147/01 Cad.2-Pág.7
Editais de Leião Cad.2-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 153/01 Cad.2-Pág.11
Boletins Estatísticos Cad.2-Pág.11

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 163/01 Cad.2-Pág.12
Editais de Citação Cad.2-Pág.12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Editais Cad.2-Pág.15
Portarias Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Avisos de Licitação Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.5
14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.10
11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3
10ª VTB de Belém Cad.2-Pág.6
7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.6
1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.11
Acórdãos - 3ª Turma Cad.1-Pág.11
Processos da 2ª Turma Cad.1-Pág.8
Secretaria da 4ª Turma Cad.1-Pág.5
Secretaria da 1ª Turma Cad.1-Pág.10
Relação nº 69/01 - Seção Especializada Cad.1-Pág.11
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.8
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.10
Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.13

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS (91) 214-5500

DECRETO 4914, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 738.000,00 em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 738.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
01101.0112201252.903	319016	001	200.000
	349013	001	538.000
TOTAL			738.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos do Tesouro, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

DECRETO 4920, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "c" e "f" do inciso I e alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
15101.1339100962.349	459051	017	150.000
15101.1339200952.344	344043	001	30.000
16101.1236100601.421	459041	006	36.000
16101.1236100602.729	349041	006	10.000
14101.2060100511.450	345041	006	54.000
TOTAL			280.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Próprios do Fundo Estadual de Promoção das Atividades Culturais no valor de R\$ 150.000,00 e Recursos oriundos de Convênio firmado entre o Governo do Estado e a FUNAI, no valor de R\$ 100.000,00 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
15101.1339100961.239	459051	001	10.000
80201.0412201252.903	319004	001	20.000
TOTAL			30.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Secretário Executivo da Cultura

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

DECRETO 4913, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.366.920,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "c" do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.366.920,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
61201.1030201421.173	459052	061	40.000
	459052	060	400.000
90101.1030209702.050 - OFIR LOYOLA	459052	003	5.000
65201.1012201252.903	319011	069	715.000

87101.0824301432.176	349014	007	174.240
	349034	007	22.800
	349039	007	9.880
TOTAL			1.366.920

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Superávit Financeiro aprovado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 715.000,00; II - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos de Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no valor de R\$ 400.000,00 e Recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social no valor de R\$ 206.920,00 e III - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I, II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
61201.1012800702.050	349014	061	8.000
	349030	061	2.000
	349033	061	10.000
	349035	061	10.000
	349036	061	5.000
	349039	061	5.000
90101.1030200702.714 - OFIR LOYOLA	349039	003	5.000
TOTAL			45.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

SULEYMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Diretor Presidente da Fundação Santa Casa

MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO

Diretor Geral da Imprensa Pública Ofir Loyola

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

DECRETO 4918, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 99.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
20101.1030101431.392	494052	001	55.000
20101.1030101432.666	494051	001	44.000
TOTAL			99.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
20101.1030200701.176	495051	001	99.000
TOTAL			99.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

DECRETO 4919, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 462.000,00 em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 462.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
38101.0103201242.440	319092	001	180.000
	319013	001	10.000
	319013	012	20.000
38101.0112201252.903	319011	012	100.000
	319092	012	110.000
	319013	012	20.000
38101.0127201272.027	319092	012	22.000
TOTAL			462.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, no valor de R\$ 272.000,00 - Receita Patrimonial - Outros Podetes e II - Excesso de Arrecadação de

provenientes de Remissos do Tesouro no valor de R\$ 190.000,00, conforme estabelecido nos itens I e II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Procuradora Chefe do Ministério Público Junto ao TCM

DECRETO 4911, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.083.567,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.083.567,00 (UM MILHÃO, OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SUSSENTA E SETE REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
54201.1030200172.670	349039	061	1.071.007
50201.2312201252.900	459052	061	5.000
50201.2312201252.902	459052	061	1.260
50201.2312201252.904	459052	061	6.300
TOTAL			1.083.567

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
54201.0927201271.394	349035	061	1.999
54201.0913101132.415	349039	061	5.000
54201.0927201272.667	349035	061	999
54201.0927201272.668	349035	061	999
	349036	061	999
54201.1030200172.669	349035	061	999
54201.0912201252.900	349030	061	71
	349037	061	78.000
	349050	061	100.000
	459052	061	900
54201.0912201252.901	349030	061	20.000
	349040	061	11.444
	349039	061	10.000
54201.0912201252.902	349030	061	100.000
	349034	061	20.137
	349038	061	31.664
	349039	061	200.000
	349022	061	199
	459052	061	4.906
	349014	061	4.500
	349033	061	20.000
54201.0912201252.903	319092	061	691
	349041	061	100.000
	349014	061	7.500
54201.0927201272.910	349005	061	350.000
50201.2312201252.900	349030	061	2.000
	349039	061	500
	349050	061	2.500
50201.2312201252.902	349033	061	1.260
50201.2312201252.904	349030	061	500
	349039	061	5.800
TOTAL			1.083.567

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

349030	049	6.000
349034	049	4.000
349036	049	5.000
349039	049	31.000
TOTAL		544.564

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
16101.1212201021.263	459051	001	492.064
90101.1030500692.719 - SUSPA	349030	049	52.500
TOTAL			544.564

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

DECRETO 4907, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.269.937,09 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.269.937,09 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SUTU REAIS E NOVE CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
40101.0618100872.268	349014	001	28.080,56
40101.0612201252.902	349014	001	2.583,22
08101.2781200991.235	349014	045	260,82
	345041	001	15.000,00
08101.2712201252.901	349040	001	8.926,22
08101.2712201252.902	349014	001	500,00
	349030	001	8.000,00
	349033	001	5.000,00
	349034	001	2.000,00
	349039	001	7.652,42
45201.2472201012.365	349039	001	1.191.933,85
TOTAL			1.269.937,09

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação de Recursos do Tesouro no valor de R\$ 1.191.933,85 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
40101.0612800922.315	349014	001	272,00
	349039	001	2.245,00
40101.0612800922.316	349014	001	2.323,00
40101.0618100872.515	349014	001	2.850,00
	349030	001	2,56
40101.0618100872.516	349014	001	2.470,00
	349034	001	150,00
	349039	001	1.868,00
40101.0612201252.901	349030	001	2.000,00
	349037	001	500,00
40101.0612201252.904	349014	001	83,22
40101.0618300602.913	349036	001	15.900,00
08101.2724300991.349	344041	045	2,00
	349014	045	10,00
	349036	045	5,00
	349039	045	8,31
08101.2724300991.350	349030	045	1,08
	349036	045	0,58
08101.2781300991.355	349030	045	10,00
	349036	045	9,00
	349039	045	40,00
	459052	045	8,00
08101.2781100991.356	349030	045	10,00
	349036	045	100,00
	349039	045	8,05
08101.2781100991.454	349050	045	48,80
08101.2724300992.500	349030	001	15.000,00
08101.2712201252.900	349048	001	32.000,00
08101.2712201252.904	349030	001	14,00
	349039	001	64,64
TOTAL			78.003,24

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Presidente da FUNTELPA

DECRETO 4906, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 900.737,58 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" e "b" do inciso II, e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 900.737,58 (NOVECIENTOS MIL, SUTECENTOS E TRINTA E SUTU REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
14101.2060100511.450	459052	001	280.000,00
34101.0412100191.020	499099	001	38.000,00
29101.2678201192.427	349039	013	225.137,58
75201.2612201252.903	349036	061	92.600,00
22101.2781100991.246	459051	001	200.000,00
22101.0412201301.030	459051	001	65.000,00
TOTAL			900.737,58

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado no valor de R\$ 92.600,00; II - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos do Tesouro no valor de R\$ 200.000,00 e III - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I, II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
34101.2884600001.020	459099	001	383.000,00
29101.2678201191.299	459051	013	225.137,58
TOTAL			608.137,58

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

CESAR AUGUSTO BRASIL MBIIRA

Secretário Executivo de Obras Públicas

RAMIRO JAIME BENTES

Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração

ANAMARIA SOUZA DE AZEVEDO

Diretora Presidente da ITURPA

DECRETO 4872, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.640.809,00 em favor do Tribunal de Contas dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.640.809,00 (TRÊS MILHÕES, SUTECENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
03101.0103200072.012	319011	001	1.109.652
	319013	001	200.000
03101.0103200072.014	319009	001	550
	319011	001	189.000
	319013	001	4.000
	319016	001	7.000
03101.0112201252.903	319011	001	1.489.942
	319013	001	66.290
03101.0112201252.904	349039	001	1.855
03101.0927201272.017	319001	001	526.000
	319009	001	1.520
	319013	001	45.000
TOTAL			3.640.809

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
03101.0103200071.003	459052	001	5.000
	459061	001	12.000
03101.0103200071.004	459051	001	276.775
03101.0103200072.012	349014	001	594.500

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
349033	001	20.000	
349034	001	146.191	
03101.0103200072.014	349014	001	165.500
	349033	001	5.479
	349039	001	1.344
03101.0103200072.015	349039	001	1.390
03101.0112201252.900	349030	001	70.000
	349037	001	3.060
	349048	001	58.000
	349050	001	34.600
	349092	001	12.000
	459052	001	100.000
03101.0112201252.901	349030	001	17.000
	349036	001	1.000
	349040	001	40.000
	459052	001	661.300
03101.0112201252.902	349013	001	4.000
	349030	001	19.000
	349036	001	6.553
	349038	001	2.000
	349055	001	23.000
	349092	001	187
	459052	001	323.000
03101.0112201252.903	349008	001	50.000
	349014	001	450.000
	349033	001	100.000
	349034	001	20.000
	349039	001	138.000
	349049	001	13.500
03101.0112201252.904	459052	001	150.000
03101.0112201252.907	349041	001	7.349
03101.0112800072.011	349014	001	25.500
	349033	001	70.000
	349036	001	11.400
03101.0113100072.013	349039	001	2.250
TOTAL			3.640.809

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios

DECRETO 4897, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.184.934,93 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.184.934,93 (HUM MILHÃO, CIENTO E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
11105.0412201352.408	349030	001	5.000,00
	349033	001	132.852,00
	349036	001	4.000,00
	349039	001	12.000,00
11105.0412201352.413	349014	001	25.400,00
	349033	001	70.000,00
11105.0412201252.900	349050	001	5.000,00
11105.0412201252.901	349033	001	40.000,00
	349040	001	44.000,00
11105.0412201252.902	349013	001	5.000,00
	349030	001	30.000,00
	349039	001	15.000,00
	349055	001	44.000,00
11105.0412201252.904	349030	001	11.000,00
11106.0412201352.653	349		

QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

21101.0612500882.483	349040	001	275,69
	349039	001	1.046,28
TOTAL			11.682,93

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária Executiva da Fazenda
CELSO PINHEIRO PAULINO VIEIRA DA SILVA
 Chefe da Casa Militar da Governadoria
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
 Chefe da Casa Civil da Governadoria
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DECRETO 4905, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.290.435,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I e alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:
 Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.290.435,00 (QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
52201.0312201252.902	349055	001	6.680,00
52201.0312201252.903	349049	001	31.194,00
52201.0342100872.250	345039	001	3.935,00
	344039	001	12.496,00
52201.0342100872.526	349030	001	130.943,00
	349033	001	24.426,00
	349036	001	81.361,00
21101.0636300922.312	349018	006	41.320,00
	349036	006	54.000,00
	349039	006	394.680,00
21101.0618300602.484	349039	006	734.524,84
21101.0618100881.351	349033	006	50.000,00
	349014	006	20.000,00
21101.0618100601.351	459051	006	4.353.437,00
	459052	006	7.654.676,50
	349039	006	696.761,66
TOTAL			14.290.435,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos de Convênios entre o Ministério da Justiça e a SEGUP, no valor de R\$ 13.999.400,00 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecidos nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
52201.0312201252.901	349050	001	48,00
52201.0312201252.904	349030	001	40.644,00
52201.0342100601.160	459052	001	2.377,00
52201.0342100891.215	459052	001	169.443,00
52201.0342100901.216	349099	001	42.682,00
52201.1030300871.369	349039	001	6.183,00
52201.0312800922.527	349014	001	1.215,00
	349039	001	3.706,00
52201.0342100872.281	349014	001	720,00
	345039	001	95,00
	349033	001	1.206,00
	349035	001	8.800,00
	349039	001	10.564,00
	349056	001	3.000,00
	349034	001	352,00
TOTAL			291.035,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÉA FERREIRA SANCHES
 Respondendo pela Secretária Executiva da Fazenda
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Secretário Executivo de Segurança Pública
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente da SUSIPI
DECRETO 4915, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:
 Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (SISSENTA MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
35201.0824401332.407	349043	001	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do

parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
34101.2884600001.020	459099	001	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária Executiva da Fazenda
MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA
 Presidente da ASIPAG
DECRETO Nº 4859, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.038.373,77 em favor do Ministério Público do Estado.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:
 Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.038.373,77 (CINCO MILHÕES, TRINTA E OITO MIL, TRILZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
12101.0309201212.436	319009	001	2.500,00
	319011	001	630.000,00
	319016	001	65.000,00
12101.0312201252.903	319004	001	60.000,00
	319009	001	10.000,00
	319011	001	55.000,00
	319016	001	100.000,00
12101.0927101272.441	319013	001	325.000,00
	319092	001	5.000,00
12101.0927201272.026	319001	001	290.000,00
	319013	001	335.000,00
	319092	001	11.000,00
12101.0312201252.907	349092	001	7.000,00
12101.1030100172.474	319011	001	115.000,00
12101.0312201211.311	459051	012	145.000,00
	459099	019	1.846.873,77
	469061	012	130.000,00
	349050	012	251.000,00
12101.0312201252.902	459052	012	270.000,00
12101.0312601221.315	459052	012	255.000,00
12101.1442201211.312	459052	012	130.000,00
TOTAL			5.038.373,77

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Superávit Financeiro Aparentado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$ 3.027.873,77 - Receita Patrimonial - Outros Poderes e Recursos Próprios do Fundo de Resgateamento do MP e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
12101.0312201211.311	459051	001	697.500,00
	459099	001	170.000,00
	469061	001	155.000,00
12101.0312601221.315	459052	001	235.000,00
	459099	001	50.000,00
12101.1030100172.474	349054	001	5.000,00
12101.2884600009.002	319092	001	274.000,00
	349099	001	351.000,00
12101.0312201252.902	349039	001	7.000,00
12101.0312201252.903	349099	001	66.000,00
TOTAL			2.910.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
 Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral,
PAULO FERNANDO MACHADO
 Respondendo pela Secretária Executiva da Fazenda em exercício
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado
DECRETO 4896, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.158.682,29 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I e as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:
 Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.158.682,29 (SEIS MILHÕES, CIENTO E CINQUENTA E OITO MIL, SUISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
14101.2060101392.453	349014	006	30.000,00
	349030	006	600.000,00
	349033	006	65.000,00
	349034	006	80.000,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
349036	006	60.000,00	
349039	006	800.000,00	
349050	006	50.000,00	
459052	006	1.390.000,00	
459052	006	30.000,00	
14101.2060501372.079	459052	001	21.000,00
27101.1912201252.902	349055	001	34.853,93
70201.2212201252.903	319011	001	8.733,62
	319013	001	93.501,49
69201.2212201252.903	319011	001	1.113.000,00
34101.0412100191.020	459051	001	1.236.744,61
34101.2678101191.306	459051	001	352.000,00
81201.2612201252.903	319011	001	42.200,00
	319013	001	120.000,00
	319016	001	6.448,64
72201.2312201252.903	319092	061	10.200,00
72201.2312201252.902	349055	061	3.000,00
24101.2266301361.150	349034	013	2.000,00
	349036	013	10.000,00
	349039	013	6.158.682,29

TOTAL

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos de Convênio no valor de R\$ 3.105.000,00 e Recursos do Tesouro no valor de R\$ 2.486.833,65 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
27101.1912201252.900	349048	001	21.000,00
81201.2612201252.900	349013	001	1.000,00
	349030	001	2.000,00
81201.2612201252.901	349013	001	2.400,00
	349030	001	4.000,00
	349037	001	4.000,00
	349040	001	3.000,00
81201.2612201252.902	349030	001	9.800,00
	349034	001	15.000,00
	349055	001	5.000,00
81201.2612201252.903	349036	001	6.000,00
	349041	001	3.000,00
81201.2678401193.058	459052	001	30.000,00
81201.2678401194.030	349013	001	10.000,00
	349030	001	15.000,00
	349036	001	4.000,00
29101.2612201252.903	319013	001	400.000,00
72201.2312201252.900	349050	061	4.148,64
72201.2312201252.901	349037	061	12.500,00
24101.2266301361.150	459052	013	15.000,00
TOTAL			566.848,64

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária Executiva da Fazenda
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA
 Diretor Presidente da PARAMINÉRIOS
OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
 Superintendente da CDI
RAMIRO JAIME BENTES
 Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração
LOURIVAL REI DE MAGALHÃES
 Diretor Presidente da UNASA
GERSON DOS SANTOS FERES FILHO
 Presidente da JUCIPIA
DECRETO 4900, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 23.201,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:
 Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 23.201,00 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E UM REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
13101.0481300172.476	349039	001	15.201
35201.0824401332.407	349043	001	8.000
TOTAL			23.201

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
13101.0412800172.051	349039	001	4.429
13101.0412800172.311	349014	001	7.016
	349033	001	3.756
19102.2012301411.451	499099	001	8.000
TOTAL			23.201

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária Executiva da Fazenda
CARLOS JEHÁ KAYATH MARIA
 Secretário Executivo de Administração
MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA
 Presidente da ASIPAG

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARTHA THURREZA FERRAZ GABRIEL, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE NOVEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Designa Procurador do Estado para atuar junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 86, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998; Considerando, ainda, a indicação do Procurador-Geral do Estado, constante do Processo n.º 289021/2001.

R E S O L V I U:

Art. 1º Designar ANTONIO PAULO MORAIS DAS CHAGAS, Procurador do Estado, matrícula n.º 5402808-019, para atuar junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TRAT), na qualidade de suplente.

Art. 2º Dispensar, a pedido, PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO das atividades que exerce junto àquele Tribunal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE NOVEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GOVERNO**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 01/2001-CCG**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL, procederá a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2001-CCG, tipo MENOR PREÇO.

OBJETO: Selecionar empresa privada para concessão de uso da dependência física da CASA CIVIL para instalação de cozinha tipo industrial, visando a exploração de serviços de fornecimento de refeição por quilograma, bebidas não alcoólicas, sobremesas e lanches para servidores da Governadoria do Estado, no exercício de 2001.

ABERTURA: 12/12/2001

LOCAL: Auditório do Palácio dos Despachos, situado na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Km-09, Icoaraci.

Cópia do Edital e informações complementares serão obtidas junto à CASA CIVIL (Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação), no endereço acima referido, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

A comissão

RESUMO DA PORTARIA Nº 0661/2001-SCCG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME: NELSON DOS ANJOS OLIVEIRA
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 03 (três)
Origem: Belém
Destino: Castanhal, Capanema e Bragança
Período: 07 a 09/10/2001
Objetivo: A serviço do Governo do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0662/2001-SCCG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME: SAMUEL ASSUNÇÃO DA COSTA
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 1/2 (meia)
Origem: Belém
Destino: Benevides
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 05/11/2001

RESUMO DA PORTARIA Nº 0663/2001-SCCG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME: ALOISIO HUNHOFF
Cargo: Assessor Especial II
Nº de Diárias: 03 (três)
Origem: Belém
Destino: Rondon do Pará e Dom Uliseu
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 09 a 11/11/2001

RESUMO DA PORTARIA Nº 0664/2001-SCCG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME: DOUGLAS JOSÉ SERRA TEIXEIRA
Cargo: Assessor Especial I
Nº de Diárias: 03 (três)
Origem: Belém
Destino: Rio de Janeiro/RJ
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 21 a 23/11/2001

RESUMO DA PORTARIA Nº 0665/2001-SCCG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME: LELIA MATILDE SANTIAGO DE SOUSA

Cargo: Assessor Especial I
Nº de Diárias: 10 (dez)
Origem: Belém
Destino: Breves, Portel, Melgaço, Gurupá e Porto de Moz.
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 24/10 a 02/11/2001

RESUMO DA PORTARIA Nº 0666/2001-SCCG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME: VALERIO SANTOS SILVA
Cargo: Assessor Especial
Nº de Diárias: 10 (dez)
Origem: Belém
Destino: Santarém, Alenquer, Óbidos, Oriximiná e Juruti
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 24/10 a 02/11/2001

RESUMO DA PORTARIA Nº 0667/2001-SCCG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME: RAUL SINVAL GOMES SAMPAIO
Cargo: Assessor Especial
Nº de Diárias: 10 (dez)
Origem: Belém
Destino: Itaituba, Trairão, Rurópolis, Placas e Uruará
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 24/10 a 02/11/2001

PORTARIA Nº 1.037/2001-CCG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1295/2001-GAB/SUSPA,

R E S O L V I U:

nomear JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA WANZELER, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.038/2001-CCG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1266/2001-GAB/SUSPA,

R E S O L V I U:

nomear LUCIENE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.039/2001-CCG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 357/01 DP G,

R E S O L V I U:

exonerar JOSÉ MARCOS CAMPOS DU ARAÚJO do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública, a contar de 1º de novembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.040/2001-CCG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 357/01 DP G,

R E S O L V I U:

nomear MARIA DA GRAÇA LAGO GARRIDO, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Defensoria Pública, a contar de 1º de novembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

COMISSÃO DO XIII CONCURSO PARA PROCURADOR DO ESTADO EDITAL

A Presidente da Comissão Examinadora do XIII Concurso Público para o Cargo de Procurador do Estado do Pará, torna público que:

A Comissão Examinadora do XIII Concurso Público para o Cargo de Procurador do Estado do Pará, reunida ordinariamente em 26.10.2001 resolveu conhecer os Requerimentos dos candidatos ao XIII Certame e no mérito, à unanimidade, decidiu:

1º) O Desferrimento das inscrições feitas em Belém e Brasília, exceto:

- Indeferimento da Inscrição:
- Vinicius Noronha da Costa
- Indeferimento em parte do Requerimento dos seguintes Requerentes:
- Laviere Gomes da Rocha
- Maria Utriza Alves de Figueiredo
- Michela Almeida de Farias
- Lise Vieira da Costa Tupiassú
- Kelem Patrícia Moraes Vera Cruz Neves

2º) O Desferrimento dos requerimentos dos candidatos abaixo identificados, na forma que dispõe o Edital na Seção C - Das Provas em Geral, Item II:

- Sérgio Alberto Prazeres do Couto

A Comissão Examinadora deferiu o pedido do candidato, o qual poderá realizar as provas - 1º

Prova de Múltipla Escolha, 1ª e 2ª Prova de Natureza Discursiva e Prova Prática - em Brasília / DF

- Alberto Moreira Rodrigues

A Comissão Examinadora deferiu o pedido do candidato, o qual poderá realizar as provas - 1ª

Prova de Múltipla Escolha, 1ª e 2ª Prova de Natureza Discursiva e Prova Prática - em Belém / Pa

3ª) A PROVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA será realizada no dia 25.11.2001 (Domingo):

3.1) Em Belém-Pa: no horário de 08:00 às 12:00 horas na UUPA, situada na Trav. Petcebú, ao lado do Bosque Rodrigues Alves;

3.2) Em Brasília - DF: na Universidade Católica de Brasília, no horário das 09:00 às 13:00 horas (HBV/horário Brasília), situada na SGAN 916 - Módulo "B" - W5 Norte;

3.3) Os candidatos devem comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de Identidade (OAB ou RG) e da Ficha de Inscrição, e caneta esferográfica preta/azul.

Belém, 05 de novembro de 2001

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUL

Presidente

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 1122, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V I U:

1 - Reduzir no montante de R\$ 98.692,00 (NOVENTA E OITO MIL, SHISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	3º TRI - ANO 01 FONTE	R\$		
		JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 003-APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL		5.225,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.225,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE				
RECEBIDO DO FUS	003	2.025,00	0,00	0,00
DIÁRIAS				
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE				
RECEBIDO DO FUS	003	3.200,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		20.585,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.585,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE				
RECEBIDO DO FUS	003	20.585,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0142-ATENÇÃO À MULHER		15.882,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.882,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE				
RECEBIDO DO FUS	003	15.882,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		57.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		57.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE				
RECEBIDO DO FUS	003	55.000,00	0,00	0,00
DIÁRIAS				
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE				
RECEBIDO DO FUS	003	2.000,00	0,00	0,00
TOTAL		98.692,00	0,00	0,00

Reduzir do Anexo do Decreto n.º 4696, de 02/07/01, publicado no D. O. U. n.º

29.500, de 18/07/2001.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1118, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 4567, de 02 de abril de 2001, que aprova os QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V I U:

1 - Reduzir no montante de R\$ 83.033,00 (OITENTA E TRÊS MIL E TRINTA E TRÊS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	2º TRI - ANO 01 FONTE	R\$		
		ABR	MAI	JUN
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		35.315,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		35.315,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE				
RECEBIDO DO FUS	003	35.315,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0142-ATENÇÃO À MULHER		17.000,00	17.000,00	13.718,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.000,00	17.000,00	13.718,00
ORDINÁRIO				
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE				
RECEBIDO DO FUS	003	10.812,00	10.812,00	7.530,00
DIÁRIAS				

CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	6.188,00	6.188,00	6.188,00
TOTAL	52.315,00	17.000,00	13.718,00	

Reduzir da PORTARIA Nº 0337, de 11/04/01, publicada no D. O. U nº 29.445, de 27/04/2001.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1087, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLUÇÃO:

I - Reduzir no montante de R\$ 63.322,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ 3º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES			30.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS			30.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
ENASA	001		30.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			33.322,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			33.322,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
CRS - SANTA IZABEL/PLANTÕES	032		33.322,00	0,00	0,00
TOTAL			63.322,00	0,00	0,00

Reduzir do Anexo do Decreto nº 4696, de 02/07/01, publicado no D. O. U nº 29.500, de 18/07/2001.

Reduzir da PORTARIA Nº 0744, de 30/07/01, publicada no D. O. U nº 29.515, de 08/08/2001.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1086, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLUÇÃO:

I - Reduzir no montante de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ 1º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			0,00	42.000,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	42.000,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
CRS - SANTA IZABEL/PLANTÕES	032		0,00	42.000,00	0,00
TOTAL			0,00	42.000,00	0,00

Reduzir da PORTARIA Nº 0137, de 16/02/01, publicada no D. O. U nº 29.404, de 23/02/2001.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1112, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 193.124,67 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ 4º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0002-GUINTE PAZA A PAZ			79.365,16	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			79.365,16	0,00	0,00
ORDINÁRIO					
SEGUP	001		79.365,16	0,00	0,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			113.759,51	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.759,51	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
CBM	001		3.759,51	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			110.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO					
SEGUP	001		110.000,00	0,00	0,00
TOTAL			193.124,67	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1096, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.111.773,00 (DOIS MILHÕES, CINTO E ONZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ 4º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0063-APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL			1.000.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.000.000,00	0,00	0,00
FUS	003		1.000.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÚDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE			241.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS			241.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
OPR LOYOLA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003		241.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			870.773,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			657.000,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
CRS - BELÉM/PLANTÕES	032		357.000,00	0,00	0,00
CRS - CAPANEMA/PLANTÕES	032		300.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			38.773,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO					
CRS - CAPANEMA	032		38.773,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS			175.000,00	0,00	0,00
OBRAS					
SEOP/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003		125.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
CRS - MARABÁ	032		40.000,00	0,00	0,00
CRS - BARCARENA	032		10.000,00	0,00	0,00
TOTAL			2.111.773,00	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1066, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

RESOLUÇÃO:

I - Aumentar no montante de R\$ 87.964.794,25 (OITENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ 4º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0011-GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS			302.514,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			302.514,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
NAF	001		302.514,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0102-EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO			387.224,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			387.224,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDUC	001		387.224,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO			8.052.672,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			8.052.672,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDUC	001		8.052.672,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			13.785.273,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			13.785.273,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDUC	043		13.785.273,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			39.928.846,87	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			39.928.846,87	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDURB	001		48.143,00	0,00	0,00
SEEL	001		71.168,00	0,00	0,00
NAF	001		37.467,00	0,00	0,00
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001		1.152.425,00	0,00	0,00
GAB. GOV. - CASA MILITAR	001		96.394,00	0,00	0,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001		62.589,00	0,00	0,00
SEAD	001		322.583,00	0,00	0,00
SAGRU	001		756.631,00	0,00	0,00
	024		57.312,00	0,00	0,00
SECULT	001		167.700,00	0,00	0,00
SEDUC	001		1.756.474,00	0,00	0,00
SITA	001		3.960.949,00	0,00	0,00

SEJU	001	160.210,00	0,00	0,00
SEPLAN	001	227.805,00	0,00	0,00
SEGUP	001	139.573,00	0,00	0,00
SEOP	001	135.726,00	0,00	0,00
SETRPS	001	549.467,00	0,00	0,00
SINCOM	001	110.696,00	0,00	0,00
PGU	001	213.633,00	0,00	0,00
PMPA	001	9.722.146,00	0,00	0,00
SECTAM	001	149.569,00	0,00	0,00
SETRAN	001	636.979,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	001	988.395,00	0,00	0,00
CUM	001	1.704.335,00	0,00	0,00
	003	27.149,07	0,00	0,00
GAB. VICE-GOVERNADOR	001	65.486,00	0,00	0,00
CGU	001	14.971,00	0,00	0,00
ASIPAG	001	77.851,00	0,00	0,00
POLÍCIA CIVIL	001	3.700.071,00	0,00	0,00
FUNTELPA	001	160.962,00	0,00	0,00
FCPTN	001	177.893,00	0,00	0,00
FCG	001	43.807,00	0,00	0,00
FCV	001	50.154,00	0,00	0,00
LOTTERPA	061	16.459,00	0,00	0,00
SUSIPE	001	736.627,00	0,00	0,00
ICB	001	73.191,00	0,00	0,00
PRODEPA	001	738.855,00	0,00	0,00
ITERPA	001	137.910,00	0,00	0,00
	046	5.000,00	0,00	0,00
EMATER	001	877.511,00	0,00	0,00
CEASA	061	25.456,00	0,00	0,00
IMEP	001	87.038,00	0,00	0,00
DETRAN	061	384.460,00	0,00	0,00
COHAB	001	368.623,45	0,00	0,00
FUNCAIP	001	492.827,00	0,00	0,00
PARAMINÉRIOS	001	5.132,75	0,00	0,00
	024	36.104,00	0,00	0,00
CDI	001	18.145,00	0,00	0,00
JUCEPA	061	91.786,00	0,00	0,00
PARATUR	046	38.675,00	0,00	0,00
UEPA	001	1.231.004,00	0,00	0,00
ITERPA	061	105.997,00	0,00	0,00
ARCON	060	10.794,00	0,00	0,00
	025	34.606,00	0,00	0,00
	001	2.228,00	0,00	0,00
ENASA	001	195.000,00	0,00	0,00
IAP	001	78.600,00	0,00	0,00
CPC	001	433.752,00	0,00	0,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	4.501.482,00	0,00	0,00
FUND. SANTA CASA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	574.894,00	0,00	0,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	196.231,00	0,00	0,00
FHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	314.993,00	0,00	0,00
OPR LOYOLA/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	454.179,00	0,00	0,00
FUN. SAIL SERV. MILITAR/DESTAQUE RECEBIDO DO FUS	003	310.574,00	0,00	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	2.670,00	0,00	0,00
IAP	001	1.269,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0127-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		25.508.264,38	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		25.508.264,38	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
ENC. PMPA	001	6.265.948,00	0,00	0,00
ENC. SEAD/DESTAQUE RECEBIDO DO ENC. SEFA	19.242.316,38	0,00	0,00	0,00
2443 Encargos com a Previdência Social da Área Educacional	001	9.661.315,90	0,00	0,00
2910 Encargos com a Previdência Social	001	9.581.000,48	0,00	0,00
TOTAL		87.964.794,25	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pela nulidade da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, nos termos da fundamentação e pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração em razão da perda de objeto.

Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 30 de outubro de 2001.

JAIR GUIMARÃES NETO

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso JoFREI Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Ailton de Oliveira Correa, Hélder Botelho Francês, Líria Kédina Culinar de Sousa e Moraes, Domingos Amaral Acatavassu Nunes, Maria de Fátima Cruz Figueiredo, Jair Guimarães Neto, Ruy Guilienne Paclieco Quaresima. Presente o Procurador do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 1169 DE 29.10.2001

Plano de Viagem Nº. 034/2001/DIESUT, encaminhado através do Ofício Nº. 591/2001/DIESUT de 18.10.2001, protocolado sob nº. 17173000413-4.
AUTORIZAR, ao servidor MARCOS RODRIGUES DE MATOS, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 24 a 25.10.2001, em virtude de participar da reunião do GT Cigarros, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1170 DE 29.10.2001

Plano de Viagem Nº. 035/2001/DIESUT, encaminhado através do Ofício Nº. 609/2001/DIESUT de 26.10.2001, protocolado sob nº. 17173000433-9.
AUTORIZAR, ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLI FUIJÓ JÚNIOR, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 30 a 31.10.2001, em virtude de participar da reunião do GT-PEC 277/00, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1171 DE 29.10.2001

Plano de Viagem Nº. 053/2001/DFE, encaminhado através do Memº. Nº. 159/2001/DFE datado de 26.10.2001, protocolado sob nº. 00173000803-5.
AUTORIZAR, ao servidor JAYME DE CARVALHO QUEIROZ SOBRINHO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 30.10 a 31.10.2001, em virtude de participar da reunião Conjunta GT-03 / Processamento de Dados e subgrupo Formulário de Segurança, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1172 DE 29.10.2001

Plano de Viagem Nº. 058/2001/NTE, protocolado sob nº. 00173000810-3.
AUTORIZAR, ao servidor ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 07.11 a 09.11.2001, em virtude de participar da reunião do GT-40 / Comunicações, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1173 DE 29.10.2001 - PLANO DE VIAGEM S/Nº/2001/3º R.F.

AUTORIZAR, a servidora MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 30.10 a 01.11.2001, em virtude de atender a convocação do Delegado da Polícia Federal da Superintendência Regional no Tocantins, no trecho Marabá/Araguaina/Marabá.

PORTARIA Nº. 1193 DE 01.11.2001 - PLANO DE VIAGEM S/Nº/2001-IPMT.

AUTORIZAR, ao servidor ALBANO ANDRADE MATOS, o pagamento de 16 (dezesseis) diárias, no período de 05.11 a 20.11.2001, em virtude de conduzir servidor que dará continuidade ao trabalho da Inspeção da Serra do Cachimbo (em implementação), no trecho Belém/Serra do Cachimbo/Belém.

PORTARIA Nº. 1194 DE 01.11.2001 - PLANO DE VIAGEM S/Nº/2001-IPMT.

AUTORIZAR, ao servidor WASHINGTON GAGLIARDO RADA, o pagamento de 19 (dezenove) diárias, no período de 06.10 a 24.10.2001, em complementação as concedidas, através da Portaria Nº. 991 de 19.09.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 25.09.2001.

PORTARIA Nº. 1195 DE 01.11.2001

Plano de Viagem S/Nº/2001-COPAZ, protocolado sob nº. 00173000926-0.
AUTORIZAR, aos servidores PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO, NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO CARVALHO, JORGE MOURA DE PARIAS, e LÍDIA NAZARETH DA SILVA FERRAZ, o pagamento de 06 (seis) diárias para cada participante, no período de 05.11 a 10.11.2001, em virtude de tomarem depoimentos de comerciantes de Óbidos e servidores Federais, objetivando apurar responsabilidades cometidas por servidores, no trecho Belém/Santarém/Óbidos/Santarém/Belém.

PORTARIA Nº. 1196 DE 01.11.2001

Plano de Viagem S/Nº/2001-COPAZ, protocolado sob nº. 00173000926-0.
AUTORIZAR, ao servidor ADILSON DA SILVA ANDRADE, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 05.11 a 10.11.2001, em virtude de tomar depoimento de servidor da Receita Federal, Polícia Federal e Funcionários da Empresa BRASIL SERVICE em Óbidos, objetivando apurar responsabilidades cometidas por servidor Marcos Oliveira Cardoso, no trecho Belém/Santarém/Óbidos/Santarém/Belém.

RESUMO DE PORTARIA DA DDPF

PORTARIA Nº. 0993 DE 05.11.2001 - MEMº. Nº. 060/2001/ASLIC DE 30.10.2001.
DESIGNAR, os servidores RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MATOS, Chefe da Divisão de Transportes, Matrícula nº. 5797705-011, JOSÉ HAROLDO RIBEIRO MATOS, Digitador, Matrícula nº. 5154219-012 e MARIA DE FÁTIMA PAVACHO ARIERO, Técnico, Matrícula nº. 3246140-010, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para esta Secretaria.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2001/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CGC Nº 34.028.316/0018-51.
Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela UCT, à CONTRATANTE, do serviço de coleta, transporte e entrega de malas expressas, com afecção de peso, conforme detalhamento apresentado nos anexos, que fazem parte integrante deste Contrato.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de 29.10.2001.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.349039.044
Nota de Empenho Nº 2091NE02702 de 24.10.2001, no valor estimado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para cobertura das despesas no presente exercício.
Fotos: Belém-PA

Data da assinatura: 30.10.2001
Ordens/responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira
SUPRIMENTO DE FUNDOS-DAD

PORTARIA Nº 1202, DE 06.11.01-REGURUPI

Nome da Servidora: GILZA DA SILVA DRAGO DE SANTANA
CPF nº: 139.905.272-15
Valor do Suprimento (34.903.34): R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Período de aplicação: NOVEMBRO e DEZEMBRO/01

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1º RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos artigos 63, § 2º, 65 e 66 da Lei nº 5.530/89, combinados com os artigos 334, 335 e 336 do RICM, anexo ao Decreto nº 2.393/82, a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação, os documentos a seguir relacionados:

- Livros Fiscais: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Apreciação do ICMS;
- Registro de Inventário e Registro de Utilização de Termos e Ocorrências;
- Notas fiscais: de Entrada e Saídas de mercadorias;
- Conhecimento de transporte;
- DAU(s) de Recolhimento de ICMS;
- Último Termo de Conclusão de Fiscalização em Profundidade;
- DIMP/GRUP/ DAMU/GDUC;
- Pedido/cessação de uso de UECF;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração da conta mercadorias;
- Declaração de imposto de renda pessoa jurídica;
- Livro caixa;
- Livro razão;
- Livro diário;
- Duplicatas a receber;
- Duplicatas a pagar;
- Arquivo magnético c/ registro fiscal das aquisições e prestações;
- Nota fiscal de venda a consumidor - modelo 2

Período a ser fiscalizado: 09/1996 a 12/1998.
Local da entrega da documentação solicitada: Trav. Quintino Bocaiuva, 1185 - Belém Pa, fone 212-0260/ 9982-3100 - Ag. Quintino
Horário de 8:00 às 14:00 horas,
Fiscal solicitante: Rosilda Medeiros Borges
O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso VIII, alínea "e" e XII, alínea "a" da Lei 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual.
INSC. EST. CONTRIBUINTE
15.184.132-2 Carvalho Comércio e Distribuição Ltda.
Belém(Pa), 06 de novembro de 2001
MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS RUIZ
Delegado Regional - 1º R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1º RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram LAVRADOS contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnar em os referidos Autos de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.
AINP RAZÃO SOCIAL ESTADUAL
33936 Supermercado Piel Ltda. 15.199.982-1
40169 L. C. da Silva e Cia Ltda. 15.193.117-8
Belém (Pa), 06 de novembro de 2001
MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS RUIZ
Delegado Regional - 1º R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 7º RF

O ILMO. SR. DR. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7º R.F., desta SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
FAZ saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, contra a empresa abaixo relacionada, protocolado nesta DRFPB - 7º R.F. Portanto, fica a citada empresa NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a recolher o crédito tributário, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, findo o qual, sem que a empresa apresente qualquer manifestação, sujeita-se à cobrança executiva do débito, de acordo com a Lei nº 6.182/98, de 30.12.98.

Tendo em vista o disposto na referida Lei, em seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da firma em questão e não possa alegar ignorância, expedi o presente Edital que deverá ser publicado na forma do citado Diploma Legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 06 de novembro de 2001, eu, JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, lavrei a substscrtv.
- G FERREIRA SILVA COMERCIO L. U. Nº. 15.208.466-5
AINP Nº 032399 - DT. LAVR. 01/10/01 - PROC. 5535/01
JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 7º R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 8º RF

O Sr. Dr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8º RF, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da (s) firma (s) abaixo relacionada (s), que foi lavrado contra a (s) mesma (s) Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98 de 30-12-98, pagar o crédito tributário correspondente ou impugnar em os referidos Autos de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da Legislação pertinente.
INSC. EST. CONTRIBUINTE Nº AINP
15.203377-7 COM. DE MAD. VITÓRIA RÉGIA LTDA 034931
MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8º RF.

PORTARIA DO IPVA

PORTARIA Nº 5723, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 295545/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AURINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTI - 2800
PORTARIA Nº 5724, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 292204/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA VALENTE
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/VERSAILLES 1.8 IGL Pas/Automóvel JUC - 2960
PORTARIA Nº 5725, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 295697/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BATISTA MBSQUITA MOURA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JVC - 3710
PORTARIA Nº 5726, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 295701/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PEDRO FUNDRE DO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JUB - 2100
PORTARIA Nº 5727, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 295704/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO RUSINDE DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB - 7420

PORTARIA Nº 5728, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 295710/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DENISIL FERNANDES DE PAULA

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI - 0140
PORTARIA Nº 5729, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 295714/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTP - 2849
PORTARIA Nº 5730, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 295720/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NILIM TIMOTILO DE ARAUJO

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUF - 3130
PORTARIA Nº 5731, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 295726/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RUAN DOGLAS EUFLOZINO DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUD - 7000
PORTARIA Nº 5732, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 295730/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JACOB BARROS BOTELHO

Marca Tipo Placa/Chassi
GM/KADETT GLS Pas/Automóvel JTC - 8830
PORTARIA Nº 5733, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 295733/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDUARDO CARVALHO DE ANDRADE

Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUR - 7310
PORTARIA Nº 5734, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296279/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WALTER MONTIHO DOS SANTOS

Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel JVW - 6620
PORTARIA Nº 5735, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296281/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS AUGUSTO BARBOSA VILLACORTA

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA CL 1800I Pas/Automóvel JUA - 5500
PORTARIA Nº 5736, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296294/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDSON NAZARENO FONSECA COSTA

Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUM - 7120
PORTARIA Nº 5737, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296433/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO MARIA PINHIRO DA COSTA

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA - 2810
PORTARIA Nº 5738, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296406/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RODRIGO DA SILVEIRA

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD - 6978
PORTARIA Nº 5739, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296284/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOZIVALDO MARIA COELHO DA COSTA

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JTD - 3020
PORTARIA Nº 5740, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296376/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO PAULO ANDRADE DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel GOA - 7860
PORTARIA Nº 5741, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296697/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO PAULO LINS SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JVA - 8020
PORTARIA Nº 5742, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296701/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDIVALDO JOSÉ MODESTO DA PAIXÃO

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA Pas/Automóvel JVB - 7400
PORTARIA Nº 5743, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296395/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCIO MENDONÇA AMARO

Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE HP Pas/Automóvel JUB - 3950
PORTARIA Nº 5744, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296686/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DOMINGOS DO CARMO NASCIMENTO

Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JUB - 5110
PORTARIA Nº 5745, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 295320/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO NAZARENO AVELAR FIGUEIREDO

Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/TEMPRA IE Pas/Automóvel JUM - 6800

PORTARIA Nº 5746, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296667/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO SERGIO PINHEIRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 5747, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296724/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HAROLDO SILVA NAPOMUCENO

PORTARIA Nº 5748, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296849/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUCIDIA BAIJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 5749, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 297057/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROGER JARGGER VALLICOSTA

PORTARIA Nº 5750, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 297088/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLAUDIONOR COSTA DE JESUS

PORTARIA Nº 5751, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 297097/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADOLFO BARROS DA SILVA

PORTARIA Nº 5752, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 297332/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DANILLO ALBERTINI BRAZ DA SILVA

PORTARIA Nº 5753, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296877/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JAIR ARAÚJO PINHEIRO

PORTARIA Nº 5754, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296734/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NILIO COSTA NASCIMENTO DA SILVA

PORTARIA Nº 5755, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296705/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ EDIVALDO PEREIRA DE BRITO

PORTARIA Nº 5756, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296714/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALBERTO ANTONIO MENEZES DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 5757, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 296720/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO SOARES NETO

PORTARIA Nº 5758, DE 06.11.2001 - PROCESSO Nº 297127/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
 RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - FONE (91) 244-5840

PORTARIA COLET. Nº 047 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001-PCV.
 A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, usando das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER aos servidores lotados nesta Fundação, 01 (um) período de férias regulamentares conforme abaixo discriminados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	DISPENSA
5789575-010	JOSÉ OTONIEL DOS S. SOARES	02/01 a 31/01/2002	0180033-
017	MIRACELIA RIBEIRO DO E. SANTO	07/01 a 06/02/2002	
5214688-015	SANDRA DE OLIVEIRA LIMA	02/01 a 31/01/2002	
5214670-010	SANDRA ROSEMARY DE S. ALMEIDA	02/01 a 31/01/2002	
5636906-015	VALERIA RROTA DE ANDRADE APOSTILA	02/01 a 31/01/2002	

FICA ADIADA NESTA, O PERÍODO DE FÉRIAS, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR CARLOS CONCINÇÃO SAMPAIO DE SOUSA, DE 05/11 A 04/12/2001, PUBLICADO NO DIÁRIO REGISTRE-SU, PUBLIQUE-SU E CUMPRE-SU.
 Fundação Curro Velho, 06 de novembro de 2001
 DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGIER
 Superintendente da Fundação Curro Velho

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - FONE (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
 CÉDENCIA

PORTARIA Nº: 20186/01 DE 30.10.01
 NOME: MARIA IVANILDE VIEIRA MIRANDA
 MATRÍCULA: 0206598/015
 CARGO/LOT: PROF/BL ENEDINA S. DE MELLO/IGARAPÉ-MIRI
 CEBER A DEPENDÊNCIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULTERIOR
 DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 30.10.01

PORTARIA Nº: 289-B/01 DE 30.10.01
 NOME: LEOPOLDO JORGUE FARIAS DE ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0249734/017
 CARGO/LOT: PROF/BL MANOEL DE J. MORAIS/BULÈM
 CEBER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULTERIOR
 DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05.06.01
 EXCLUSÃO

PORTARIA Nº: 20264/01 DE 31.10.01
 NOME: JERÔNIA LEMES DE CARVALHO
 MATRÍCULA: 0224049/011
 CARGO/LOT: PROF/SEBUC/ BELÈM
 EXCLUIR DA PORTARIA COL. 15047/99-GS DE 30.12.99 O NOME DA SERVIDORA,
 QUE CEBERU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO
 PROGRESSO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 31.10.01.

PORTARIA Nº: 20266/01 DE 31.10.01
 NOME: ANA CRISTINA FARO DE CASTRO
 MATRÍCULA: 5523834/027
 CARGO/LOT: PROF/SEBUC/ BELÈM
 EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE
 CEBERU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA IZABEL DO
 PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 31.10.01

PORTARIA Nº: 20269/01 DE 31.10.01
 NOME: MARGARIDA FERREIRA DA SILVA B SILVA
 MATRÍCULA: 0678660/010
 CARGO/LOT: SERV/SEBUC/ BELÈM
 EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA,
 QUE CEBERU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO
 CORRÊA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 31.10.01

PORTARIA Nº: 20267/01 DE 31.10.01
 NOME: APOLONIO FERNANDES DA SILVA
 MATRÍCULA: 0445428/011
 CARGO/LOT: VIGIA/ SEBUC/ BELÈM
 EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE
 CEBERU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RURÓPOLIS, SEM
 ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 31.10.01

PORTARIA Nº: 20268/01 DE 31.10.01
 NOME: MILTON MACHADO NEVES
 MATRÍCULA: 0284491/019
 CARGO/LOT: VIGIA/ SEBUC/ BELÈM
 EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE
 CEBERU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RURÓPOLIS, SEM
 ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 31.10.01

PORTARIA Nº: 20293/01 DE 31.10.01
 NOME: MARILDA DAS GRAÇAS AQUINO DE LEÃO
 MATRÍCULA: 0553069/015
 CARGO/LOT: ORIF/BL OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ
 NÍVEL: GD(VICÉ-DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 31.10.01, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 20265/01 DE 31.10.01
 NOME: JERONIA LEMES DE CARVALHO
 MATRÍCULA: 0224049/011
 CARGO/LOT: PROF/BL TACREDO NEVES/N.PROGRESSO
 NÍVEL: GD(DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 31.10.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 20601/01 DE 06.10.01
 NOME: AGENOR SIDNEY DOS REIS RUGADO
 MATRÍCULA: 5464773/012
 CARGO/LOT: PROF/BL INT.FRANC.DA S. NUNES/BULÈM
 NÍVEL: GD(DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 20235/01 DE 31.10.01
 NOME: ANTONIA ELIENE DE JESUS CARNEIRO COSTA
 MATRÍCULA: 0254800/015
 CARGO/LOT: PROF/BL SÃO VICENTE/ANANINDEUA
 TIPO DE GRATIE: FG-3(SCRETÁRIA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 17.09.01

PORTARIA Nº: 20194/01 DE 30.10.01
 NOME: ROSILENE CRUZ LEAL
 MATRÍCULA: 0390801/017
 CARGO/LOT: PROF/BLR.C.C. COM.UMARIZAL/BULÈM
 TIPO DE GRATIE: GD(DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 17.10.01

PORTARIA Nº: 20600/01 DE 06.11.01
 NOME: CONCINÇÃO DE NAZARÉ DE MORAIS BRAYNIER
 MATRÍCULA: 0753246/026
 CARGO/LOT: ORIENT.EDUC/BL INT.FRANC. DA S. NUNES/BULÈM
 TIPO DE GRATIE: GD(DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.01

PORTARIA Nº: 386-B/01 DE 30.10.01
 NOME: ANTONIO ALDENOR CAMPOS
 MATRÍCULA: 6005756/019
 CARGO/LOT: PROF/BL Mª DA GLÓRIA R. PAIXÃO/AVEIRO
 TIPO DE GRATIE: GD(DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 16.03.94, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PORTARIA Nº: 20270/01 DE 31.10.01
 NOME: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA
 MATRÍCULA: 0410985/011
 CARGO/LOT: PROF/BL FLORENTINA DAMASCENO VST*LUZIA/OURÉM
 TIPO DE GRATIE: SUCRETÁRIA
 PERÍODO: A PARTIR DE 14.09.83, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

DISPENSA
PORTARIA Nº: 20220/01 DE 30.10.01
 NOME: LUCIANA DE ARAÚJO CARDOSO
 MATRÍCULA: 5514614/016
 CARGO/LOT: SERV/BL NORMA MORTHY/BELÈM
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.01

PORTARIA Nº: 20333/01 DE 31.10.01
 NOME: PAULO SÉRGIO GALVÃO MATOS
 MATRÍCULA: 02401567/016
 CARGO/LOT: ESC DAT/BL LEONOR NOGUEIRA/BELÈM
 MOTIVO: A DEPIDO
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.01

PORTARIA Nº: 20291/01 DE 31.10.01
 NOME: NAZARENO GOMES DA SILVA
 MATRÍCULA: 6018807/017
 CARGO/LOT: VIGIA/BL PAULO ROD. DOS SANTOS/BREVES
 MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.1999.

PORTARIA Nº: 20292/01 DE 31.10.01
 NOME: EDVAM MARTINS DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5383382/014
 CARGO/LOT: PROF/BL RUI BARBOSA/TUCURUI
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.01.2001

PORTARIA Nº: 20290/01 DE 31.10.01
 NOME: MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA
 MATRÍCULA: 6316964/014
 CARGO/LOT: PROF/BL NOVA LAUDICIA/IRITUUA
 MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.01.1999.

AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIDOR(CURSO)
PORTARIA Nº: 20216/01 DE 30.10.01
 NOME: RAIMUNDA SOARES BARBOSA
 MATRÍCULA: 5440505/024
 CARGO/LOT: PROF/BL MÁRIO BARBOSA/BULÈM
 MOTIVO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
 LOCAL: UEP/NUCLEO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 PERÍODO: 01.08.01 A 31.08.01

PORTARIA Nº: 20334/01 DE 31.10.01
 NOME: IMMANUEL RIBEIRO DE FREITAS
 MATRÍCULA: 0471297/017
 CARGO/LOT: PROF/BL INT. EDUC. DO PARÁ/BULÈM
 MOTIVO: ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL
 LOCAL: UEPA
 PERÍODO: 01.10.01 A 31.01.02

PORTARIA Nº: 20335/01 DE 31.10.01
 NOME: MARIA ROSALINA DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0294985/012
 CARGO/LOT: PROF/BLR. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA
 MOTIVO: CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
 LOCAL: UFFA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA.
 PERÍODO: 01.08.01 A 21.08.01

PORTARIA Nº: 20297/01 DE 31.10.01
 NOME: ROBERTO TITO PINHEIRO SOARES
 MATRÍCULA: 5312299/024
 CARGO/LOT: PROF/BL BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA
 MOTIVO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA
 LOCAL: UFFA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
 PERÍODO: 01.08.01 A 25.08.01, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PORTARIA Nº: 20298/01 DE 31.10.01
 NOME: MARIA DO SOCORRO ALVES FERNADES
 MATRÍCULA: 5776481/015
 CARGO/LOT: PROF/ 12º URU/ ITAITUBA
 MOTIVO: PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
 LOCAL: INST. LUTERANO DE ENSINO DE SANTARÉM
 PERÍODO: 02.07.01 A 20.07.01

PORTARIA Nº: 20196/01 DE 31.10.01
 NOME: EULÁLIA SOARES VIEIRA
 MATRÍCULA: 5054770/014
 CARGO/LOT: PROF/BL FLORENTINA DAMASCENO/STª LUZIA/PA
 MOTIVO: ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL
 LOCAL: UEP/PA
 PERÍODO: 02.07.01 A 27.07.01

PORTARIA Nº: 20295/01 DE 31.10.01
 NOME: ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 572716/019
 CARGO/LOT: PROF/ 12º URU/ ITAITUBA
 MOTIVO: CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
 LOCAL: UFFA/CAMPUS UNIVDO MARAJÓ,NUCLEO DE BREVES
 PERÍODO: 01.08.01 A 18.08.01

PRORROGAÇÃO AUTORIZAÇÃO P/ O SERVIDOR
PORTARIA Nº: 20217/01 DE 30.10.01
 NOME: MAURY PACHECO FERREIRA
 MATRÍCULA: 0390461/013
 CARGO/LOT: PROF/DAPE-APRIM.PROFISSIONAL/BULÈM
 MOTIVO: MESTRADO INTERINSTITUCIONAL E SAÚDE MINISTRADO P/ ISC/NASC
 DE SAÚDE PÚBLICA
 LOCAL: FIOCruz/ CONVÊNIO UFFA
 PERÍODO: 10.08.01 A 31.10.01

DISPENSA DO PONTO
PORTARIA Nº: 20338/01 DE 31.10.01
 NOME: SANDRA REGINA ALVES TEIXEIRA
 MATRÍCULA: 5821614/010
 CARGO/LOT: PROF/BLR. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA
 MOTIVO: FORMAÇÃO DE EDUC. E CAPACITAÇÃO PEDAGOGICA
 LOCAL: CNTSS/PA
 PERÍODO: 21.05.01 A 26.05.01, DEVIA APRESENTAR NO REGRESSO, NA UNIDADE
 ESCOLAR ONDE ESTA LOT, O COMPROV. DE FRUG. P/ FINS DE CONTROLU.

LICENÇA PARA TRATAR DE INT. PARTICULAR
PORTARIA Nº: 20332/01 DE 31.10.01
 NOME: MARIA DA SILVA SANTANA

QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

MATRICULA: 6008720/028
CARGO/LOT: PROF/BL. LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 04.09.01 À 04.09.03, (02) ANOS.
PORTARIA Nº: 20331/01 DE 31.10.01

NOME: AURILUNA MACHADO DA SILVA
MATRICULA: 556934/015
CARGO/LOT: ORIENTADOR/BL. CAJUIHIRA C. BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 22.10.01 À 22.10.03 (02) ANOS
TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 20185/01 DE 30.10.01

NOME: MARIA IVANILDE VIEIRA MIRANDA
MATRICULA: 0206598/015
CARGO/LOT: PROF/BL. ENEIDINA S. DE MELLO/IGARAPÉ-MIRI
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 19173/01 DE 11.10.01, QUE CDEU A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.
PORTARIA Nº: 20218/01 DE 30.10.01

NOME: LEOPOLDO JORGU FARIAS DE ALMEIDA
MATRICULA: 0249734/017
CARGO/LOT: PROF/BL. MANOEL DE J. MORAIS/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 9803/01 DE 05.05.01, QUE CONC. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM
PORTARIA Nº: 20289/01 DE 31/10/01

NOME: ANA CÉLIA CASTRO NASCIMENTO
MATRICULA: 5189543/018
CARGO/LOT: ESC.DAT/URC. STº ANTONIO/BRAGAÇA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 2715/01 DE 07.03.01, QUE DISPENSOU A DEPIDO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA FG-3.
PORTARIA Nº: 395-B/01 DE 05.11.01

NOME: MARLETE OLIVEIRA PINHO
MATRICULA: 5619750/019
CARGO/LOT: PROF/URC. S. J. BATISTA/ICOARACI
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 8717/01 DE 17.05.01, QUE CONCLIC. P/ TRATAR DE INT. PARTICULAR POR (02) ANOS, NO PERÍODO DE 28.05.01 À 28.05.03.
LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 20349/01 DE 01.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA MARIA ALMEIDA DE MORAIS
MATRICULA: 0470333/014
CARGO/LOT: AG. PORT/BL. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
PERÍODO: 03.12.01 À 31.01.02
TRIÊNIO: 22.09.97 À 21.09.00
PORTARIA Nº: 20351/01 DE 01.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: AIDA PEREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0539252/019
CARGO/LOT: PROF/BL. BENÍCIO LOPES/CASTANHAI
PERÍODO: 03.12.01 À 31.01.02 E 01.02.02 À 01.04.02
TRIÊNIO: 25.07.84 À 24.07.87 E 25.07.93 À 24.07.96
PORTARIA Nº: 20355/01 DE 01.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: EDNA MARIA DOSSANTOS
MATRICULA: 0457434/011
CARGO/LOT: SERV/BL. LUIZ NUNES DIRETO/ ANANINDEUA
PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02 E 01.03.02 À 30.03.02
TRIÊNIO: 23.04.91 À 27.04.94
PORTARIA Nº: 20356/01 DE 01.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSÁLIA DA CUNHA SIMÕES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0401706/018
CARGO/LOT: PROF/BL. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM
PERÍODO: 03.12.01 À 31.01.02
TRIÊNIO: 02.04.92 À 01.04.95
PORTARIA Nº: 20357/01 DE 01.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: CARMITA MESQUITA DE AVIZ
MATRICULA: 0658138/015
CARGO/LOT: PROF/BL. WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 03.12.01 À 31.01.02
TRIÊNIO: 30.09.94 À 29.09.97
PORTARIA Nº: 20358/01 DE 01.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA
MATRICULA: 0681407/014
CARGO/LOT: AG. PORT/BL. APOLONIA PINHEIRO/CAPANEMA
PERÍODO: 20.12.01 À 17.02.02 E 18.02.02 À 18.04.02
TRIÊNIO: 30.09.94 À 29.09.97 E 30.09.97 À 29.09.00
PORTARIA Nº: 20366/01 DE 01.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: GERALDO CHAGAS DE ANDRADE
MATRICULA: 0528889/013
CARGO/LOT: AG. PORT/BL. PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERÍODO: 03.12.01 À 31.01.02
TRIÊNIO: 01.02.97 À 31.01.00
PORTARIA Nº: 20361/01 DE 01.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA PEREIRA PUSCOA
MATRICULA: 0670430/014
CARGO/LOT: AG. PORT/BL. PTE. C. BRANCO/PARAGOMINAS
PERÍODO: 03.12.01 À 31.02.02
TRIÊNIO: 19.04.93 À 18.04.96
PORTARIA Nº: 20253/01 DE 31.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: INÊS DOS SANTOS MAPRA
MATRICULA: 0598950/019
CARGO/LOT: AG. PORT/BL. PLEN. BOM HABIB/ABAETETUBA
PERÍODO: 02.05.00 À 30.06.00
TRIÊNIO: 26.04.92 À 25.04.95
PORTARIA Nº: 20254/01 DE 31.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA RAIMUNDA MARQUES DO AMARAL
MATRICULA: 0377805/010
CARGO/LOT: SERV/BL. MONSENHOR AZULVEDO/BELÉM
PERÍODO: 04.10.01 À 02.12.01
TRIÊNIO: 08.03.89 À 07.03.92
PORTARIA Nº: 20250/01 DE 31.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO RIBEIRO

MATRICULA: 0540560/010
CARGO/LOT: PROF/BL. J. LUDOVICO/LIMOUIRO DO AJURÚ
PERÍODO: 20.11.01 À 18.01.02
TRIÊNIO: 18.03.84 À 17.03.87
PORTARIA Nº: 20259/01 DE 31.10.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO ARAÚJO
MATRICULA: 0688320/012
CARGO/LOT: PROF/BL. CONEGO CALADO/IGARAPÉ-ÇU
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 04.04.89 À 03.04.92
PORTARIA Nº: 20260/01 DE 31.10.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARGARIDA MARIA MIGLIAT
MATRICULA: 0286630/030
CARGO/LOT: PROF/URC. C. BARÃO DO RIO BRANCO/ITAÏTUBA
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01 E 31.12.01 À 28.02.02
TRIÊNIO: 07.05.87 À 06.05.90 E 07.05.90 À 06.05.93
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 395/99 DE 05/05/2001

NOME: MARLIN SUELI RAMOS DOS SANTOS
MATRICULA: 5355400/012
CARGO/LOT: PROFESSORA/BL. CTP GIOVANNI UMMI/STº TIZABEL PA
PERÍODO: 26/03/2001 A 30/03/2001
PORTARIA Nº: 773/01 DE 21/06/2001

NOME: SUELI MARIA MORAIS DA SILVA
MATRICULA: 5716721/011
CARGO/LOT: PROF/BL. MANOEL J. G. CASTANHO/BRAGAÇA
PERÍODO: 11/05/2001 A 09/06/2001
PORTARIA Nº: 876/01 DE 13/09/2001

NOME: SUELI MARIA MORAIS DA SILVA
MATRICULA: 5716721/011
CARGO/LOT: PROF/BL. MANOEL J. G. CASTANHO/BRAGAÇA
PERÍODO: 26/07/2001 A 17/08/2001
PORTARIA Nº: 439/01 DE 04/06/2001

NOME: MARCELIANA DE SOUZA MIRANDA
MATRICULA: 0361496/0012
CARGO/LOT: PROF/BL. SÍLVIO NASCIMENTO/STº TIZABEL PA
PERÍODO: 23/04/01 A 07/05/2001
PORTARIA Nº: 718/00 DE 15/12/2000

NOME: FRANCISCO GOMES COELHO
MATRICULA: 3376419/020
CARGO/LOT: PROF/BL. F. M. MARIO Q DO ROSARIO/BRAGAÇA
PERÍODO: 02/10/2000 A 12/10/2000
PORTARIA Nº: 50/01 DE 22/08/2001

NOME: LEONILDES MARQUES ALBERTO
MATRICULA: 0568511/019
CARGO/LOT: PROF/BL. LEOPOLDINA GUERRIHO/APUÁ
PERÍODO: 01/04/2001 A 29/06/2001
PORTARIA Nº: 493/01 DE 8/06/2001

NOME: FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA
MATRICULA: 0534153/018
CARGO/LOT: PROF/BL. GUILHERME MARTIRES/STº TIZABEL PA
PERÍODO: 23/05/2001 A 31/05/2001
PORTARIA Nº: 728/01 DE 06/06/2001

NOME: CÉLIA RAMOS SILVA SOUSA
MATRICULA: 0508080/025
CARGO/LOT: PROF/BL. ARGENTINA PEREIRA/BRAGAÇA
PERÍODO: 14/05/2001 A 12/06/2001
PORTARIA Nº: 437/01 DE 04/06/2001

NOME: JOSÉ TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA: 6332196/021
CARGO/LOT: PROF/BL. ANEXO CTP GIOVANI UMMI/STº TIZABEL PA
PERÍODO: 23/04/2001 A 03/05/2001
PORTARIA Nº: 498/00 DE 14/11/2000

NOME: JOSÉ FURTADO DE SOUSA
MATRICULA: 536333/015
CARGO/LOT: PROF/BL. F. M. RIO CABTÉ/BRAGAÇA
PERÍODO: 07/08/2000 A 05/09/2000
PORTARIA Nº: 019997/01 DE 25/10/2001

NOME: DRILENE MERCEDIS RABELO PEREIRA DE MORAIS
MATRICULA: 0674303/010
CARGO/LOT: PROF/BL. RUMIGIO FERNANDESS/MARAPANIM
PERÍODO: 20/08/2001 A 20/11/2001
PORTARIA Nº: 020011/01 DE 25/10/2001

NOME: RAIMUNDA MIRANDA ALVUS
MATRICULA: 0476064/011
CARGO/LOT: PROF/BL. 21 DE ABRIL/ANAPU
PERÍODO: 26/07/2001 A 03/10/2001
PORTARIA Nº: 020009/01 DE 25/10/2001

NOME: LUIZA DA SILVA PAMPLONA
MATRICULA: 6025242/013
CARGO/LOT: PROF/BL. JOAO A BATISTA/STº CRUZ DO ARARI
PERÍODO: 20/07/2001 A 20/09/2001
PORTARIA Nº: 020008/01 DE 25/10/2001

NOME: ARLY DA SILVA LIMBEIRA
MATRICULA: 0474568/019
CARGO/LOT: PROF/BL. DIBODORO DA PONSUCA/ALTAMIRA
PERÍODO: 30/07/2001 A 10/10/2001
PORTARIA Nº: 020007/01 DE 25/10/2001

NOME: ADENACIAS NEVES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0367680/010
CARGO/LOT: PROF/BL. MARIA M DE O CONOR/CASTANHAI
PERÍODO: 18/06/2001 A 30/06/2001
PORTARIA Nº: 020006/01 DE 25/10/2001

NOME: LUIZA THIXEIRA TULUS
MATRICULA: 0673064/014
CARGO/LOT: PROF/BL. MADRE C PIRUSS/OURILANDIA NORTE
PERÍODO: 01/04/2001 A 30/09/2001
PORTARIA Nº: 020003/01 DE 25/10/2001

NOME: MARIVALDA RIBEIRO CARDOSO
MATRICULA: 0599409/010
CARGO/LOT: PROF/BL. P. LUONIDAS MONTE/ABAETETUBA
PERÍODO: 15/08/2001 A 12/11/2001
PORTARIA Nº: 020002/01 DE 25/10/2001

NOME: MARIA DE NAZARÉ SENA DA SILVA
MATRICULA: 0294519/015

CARGO/LOT: PROF/BL. JUPITER MATA/CURUÇA
PERÍODO: 06/08/2001 A 27/08/2001
PORTARIA Nº: 020001/01 DE 25/10/2001

NOME: GILDA SOARES LINS DA PONSUCA
MATRICULA: 0458538/029
CARGO/LOT: PROF/BL. POLIVALENTE/ALTAMIRA
PERÍODO: 16/05/2001 A 16/08/2001
PORTARIA Nº: 019999/01 DE 25/10/2001

NOME: NOÉLIA DE NAZARÉ ANDRADE GODINHO
MATRICULA: 5375622/018
CARGO/LOT: PROF/BL. MADRE IMACULADA/SANTARUM
PERÍODO: 16/08/2001 A 16/09/2001
PORTARIA Nº: 019998/01 DE 25/10/2001

NOME: ZALENE BARBOSA DE SOUZA
MATRICULA: 5396190/012
CARGO/LOT: PROF/BL. P. A. L. BARCARUNA
PERÍODO: 08/08/2001 A 16/10/2001
PORTARIA Nº: 019996/01 DE 25/10/2001

NOME: DARLENE MARIA SOUZA AMORIM
MATRICULA: 0585122/014
CARGO/LOT: PROF/BL. PROF ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01/08/2001 A 31/08/2001
PORTARIA Nº: 20016/01 DE 25.10.01

NOME: DILCÍLIA GÓES DE SOUZA
MATRICULA: 0630004/018
CARGO/LOT: PROF/BL. PTE. DUTRA/ BARCARUNA
PERÍODO: 15.04.01 À 14.07.01
PORTARIA Nº: 20010/01 DE 25.10.01

NOME: LUZIA CANUTO DE OLIVEIRA PEREIRA
MATRICULA: 0496707/010
CARGO/LOT: PROF/BL. SUM. C. PINHEIRO/RIO MARIA
PERÍODO: 01.08.01 À 29.10.01
PORTARIA Nº: 20000/01 DE 25.10.01

NOME: ROSA ELENA BAIA DA SILVA
MATRICULA: 0585041/014
CARGO/LOT: PROF/BL. SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 09.04.01 À 31.05.01
PORTARIA Nº: 20005/01 DE 25.10.01

NOME: LUCIVALDO SALES SÁ
MATRICULA: 0350176/015
CARGO/LOT: PROF/BL. DDA DE S. GONÇALVES/SOURÉ
PERÍODO: 14.09.01 À 14.11.01
PORTARIA Nº: 20004/01 DE 25.10.01

NOME: LIA BRAGAÇA DOSSANTOS
MATRICULA: 0233927/012
CARGO/LOT: PROF/BL. DILGADO LILÃO/CACHOEIRA DO ARIPI
PERÍODO: 01.08.01 À 15.08.01
PORTARIA Nº: 19999/01 DE 25.10.01

NOME: ELITA DE SOUZA FERNANDES
MATRICULA: 0513253/011
CARGO/LOT: PROF/BL. MAG. BARATA/STº Mº DO PARÁ
PERÍODO: 17.09.01 À 28.09.01
PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 19747/01 DE 23/10/01

NOME: MARIETA ALVES GOMES
MATRICULA: 0673897/019
CARGO/LOT: SERV/BL. JOÃO A. DE ANDRADE/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.07.01 À 30.08.01
PORTARIA Nº: 19764/01 DE 23.10.01

NOME: GYSLEI AMANAJÁS SOARES
MATRICULA: 5811589/012
CARGO/LOT: PROF/URC. DO PASTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.05.01 À 20.05.01
PORTARIA Nº: 19763/01 DE 23.10.01

NOME: ALCIMAR DE FRANÇA CUNHA
MATRICULA: 6321038/024
CARGO/LOT: PROF/BL. DOM ALBERTO G. RAMOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.06.01 À 27.07.01
PORTARIA Nº: 19762/01 DE 23.10.01

NOME: LAURINDA VASQUES DA SILVA
MATRICULA: 5362253/015
CARGO/LOT: SERV/BL. DOM ALBERTO G. RAMOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 13.08.01 À 20.10.01
PORTARIA Nº: 19761/01 DE 23/10/01

NOME: RITA MARIA LOBATO CARDOSO
MATRICULA: 03322615/027
CARGO/LOT: PROF/BL. Mº A. SURRA FRIEIR/ICOARACI
PERÍODO: 04.06.01 À 04.07.01
PORTARIA Nº: 19760/01 DE 23.10.01

NOME: RITA MARIA LOBATO CARDOSO
MATRICULA: 0332615/027
CARGO/LOT: PROF/BL. Mº A. SURRA FRIEIR/ICOARACI
PERÍODO: 05.07.01 À 05.08.01
PORTARIA Nº: 19759/01 DE 23.10.01

NOME: MARIA UVAGULISTA MORAIS
MATRICULA: 0461784/016
CARGO/LOT: AG. PORT/BL. ARTUR PORTO/BELÉM
PERÍODO: 19.05.01 À 31.07.01
PORTARIA Nº: 19758/01 DE 23.10.01

NOME: OSMARINA HAGE BARBOSA
MATRICULA: 0329339/012
CARGO/LOT: AG. ADM/BL. VISC. SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 21.05.01 À 21.08.01
PORTARIA Nº: 19757/01 DE 23.10.01

NOME: ORLANDO DA COSTA REIS
MATRICULA: 2040700/024
CARGO/LOT: VIGIA/URC.COM.PRINC.TIZABEL/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.07.01 À 05.09.01
PORTARIA Nº: 19756/01 DE 23.10.01

NOME: OSMARINA TUIXIRA RAMOS
MATRICULA: 0386383/019
CARGO/LOT: AG. PORT/URC.COM. S. CLEMENTE/BELÉM
PERÍODO: 01.06.01 À 31.08.01
PORTARIA Nº: 19755/01 DE 23.0.01

NOME: ROSILDA JOANA PEREIRA GONÇALVES
MATRICULA: 0238856/011
CARGO/LOT: SERV/BL. ONÍSIO DE S. TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.07.01 À 20.08.01

PORTARIA Nº: 19754/01 DE 23.10.01
 NOME: MARIA BERNADETE FERREI PEREIRA
 MATRICULA: 0752568/017
 CARGO/LOT: AG.PORT/IBL. PTE COSTA E SILVA/BELÉM
 PERÍODO: 19.05.01 À 17.06.01

PORTARIA Nº: 19753/01 DE 23.10.01
 NOME: MARIA JOSÉ FARIAS BOTELHO
 MATRICULA: 0662747/013
 CARGO/LOT: PROF/URCC/USP. RIMAS CARITAS/BELÉM
 PERÍODO: 20.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 19752/01 DE 23.10.01
 NOME: IOLANDA VALDINO DE SOUZA
 MATRICULA: 6316131/010
 CARGO/LOT: SERV/IBL. JULIA SUPPUR/ANANINDEUA
 PERÍODO: 11.05.01 À 06.07.01

PORTARIA Nº: 19751/01 DE 23.10.01
 NOME: RAIMUNDA DA COSTA MEDEIROS
 MATRICULA: 0598631/018
 CARGO/LOT: AG.PORT/IBL. ALDIBARO KLAUTAU/ANANINDEUA
 PERÍODO: 18.05.01 À 16.06.01

PORTARIA Nº: 19750/01 DE 23.10.01
 NOME: SULAMITA COELHO DE FARIAS
 MATRICULA: 0402613/011
 CARGO/LOT: PROF/URC. BUNTO XV/ BELÉM
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.08.01

PORTARIA Nº: 19749/01 DE 23.10.01
 NOME: MARIETA ALVUS GOMES
 MATRICULA: 0673897/019
 CARGO/LOT: SERV/JOÃO A. ANDRADE/ANANINDEUA
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 19748/01 DE 23.10.01
 NOME: MARIA LÚCIA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0470732/019
 CARGO/LOT: INSPAL/IBL. ANT* G. LINS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 17.06.01 À 01.07.01

PORTARIA Nº: 19748/01 DE 23.10.01
 NOME: MARIA LÚCIA DOS SANTOS COSTA
 MATRICULA: 0470732/019
 CARGO/LOT: INSPAL/IBL. ANT* G. LINS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 17.06.01 À 01.07.01

PORTARIA Nº: 985/01 DE 21/08/2001
 NOME: MARIA DE LIMA CORRÊA
 MATRICULA: 0234362/013
 CARGO/LOT: PROF/URC EURIDUS BRITO/SALINÓPOLIS
 PERÍODO: 15/07/2001 A 15/08/2001

PORTARIA Nº: 782/01 DE 11/07/2001
 NOME: SUELI MARIA MORAIS DA SILVA
 MATRICULA: 5716721/011
 CARGO/LOT: PROF/IBL MANOEL J G CASTANHO/BRAGANÇA
 PERÍODO: 10/06/2001 A 29/06/2001

PORTARIA Nº: 619/01 DE 25/05/2001
 NOME: ROSIMAR GONÇALVES DE SÁ
 MATRICULA: 0552690/017
 CARGO/LOT: PROF/IBL F CACAUAL/CAMETÁ
 PERÍODO: 04/05/2001 A 18/05/2001

PORTARIA Nº: 840/01 DE 21/08/2001
 NOME: CELIA RAMOS SILVA SOUSA
 MATRICULA: 0508080/025
 CARGO/LOT: PROF/IBL M MANCIO RIBEIRO/BRAGANÇA
 PERÍODO: 13/06/2001 A 30/06/2001

PORTARIA Nº: 570/01 DE 28/08/2001
 NOME: JOSÉ FURTADO DE SOUSA
 MATRICULA: 5336333/015
 CARGO/LOT: PROF/IBL F M RIO CAUTÊ/BRAGANÇA
 PERÍODO: 04/04/2001 A 03/05/2001

PORTARIA Nº: 741/01 DE 07/06/2001
 NOME: JOSÉ FURTADO DE SOUSA
 MATRICULA: 5336333/015
 CARGO/LOT: PROF/IBL F M RIO CAUTÊ/BRAGANÇA
 PERÍODO: 03/06/2001 A 01/07/2001

PORTARIA Nº: 781/01 DE 11/07/2001
 NOME: JOSÉ FURTADO DE SOUSA
 MATRICULA: 5336333/015
 CARGO/LOT: PROF/IBL F M RIO CAUTÊ/BRAGANÇA
 PERÍODO: 02/07/2001 A 31/07/2001

PORTARIA Nº: 20017/01 DE 25.10.01
 NOME: DILCILEIA GÓES DE SOUZA
 MATRICULA: 0630064/018
 CARGO/LOT: PROF/IBL. PTE DUTRA/ BARCARUNA
 PERÍODO: 15.07.01 À 15.10.01

PORTARIA Nº: 20018/01 DE 25.10.01
 NOME: BENEDETA GARCIA FERREIRA
 MATRICULA: 0217263/011
 CARGO/LOT: PROF/IBL. GONÇALO FERREIRA/CURUÇA
 PERÍODO: 31.07.01 À 31.10.01

LICENÇA PATERNIDADE
 PORTARIA Nº: 19777/01 DE 23.10.01
 NOME: LUIZ CLÓVIS SANTOS
 MATRICULA: 0533158/013
 CARGO/LOT: PROF/IBL. AVIBRANO ROCHA/ICOARACI
 PERÍODO: 13.08.01 À 22.08.01

LICENÇA LUTO
 PORTARIA Nº: 1122/01 DE 28/08/2001
 NOME: MARLENE GOMES DA CONCEIÇÃO
 MATRICULA: 05445376/011
 CARGO/LOT: PROF/IBL MARIA DE LOURDES CSALLES/BREVES
 PERÍODO: 22/08/2001 A 29/08/2001

PORTARIA Nº: 19778/01 DE 23.10.01
 NOME: ÁLVARO ARAÚJO GARCIA
 MATRICULA: 5707480/017
 CARGO/LOT: VIGIA/IBL. MADRE CELESTE/ANANINDEUA
 PERÍODO: 22.09.01 À 29.09.01

PORTARIA Nº: 19779/01 DE 23.10.01
 NOME: MARGARIDA MARIA DE SOUSA ALVUS
 MATRICULA: 5455260/018
 CARGO/LOT: ESC.DAT/IBL. VERA SIMPLICIO/BELÉM
 PERÍODO: 05.09.01 À 12.09.01

APROVAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA : 020392/01 DE 01/11/2001
 NOME : ELIUDE DOS SANTOS NOBRE
 MATRICULA : 5663261/016
 PERÍODO : 01/07/2001 A 14/08/2001
 ANO : 2000
 UNIDADE: IBL TEREZINHA DE J FLIMA//ABAETETUBA
 PORTARIA : 020391/01 DE 01/11/2001
 NOME : ELIUDE DOS SANTOS NOBRE
 MATRICULA : 5663261/016
 PERÍODO : 1/07/2001 A 14/08/2001
 ANO : 1999
 UNIDADE: IBL TEREZINHA DE JESUS FLIMA/ABAETETUBA
 PORTARIA : 020393/01 DE 01/11/2001
 NOME : ARLIETE MARIA ROSA CORRÊA DE SOUZA
 MATRICULA : 0477583/019
 PERÍODO : 01/08/2001 A 30/08/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL PTE TANCRIDO DE A NEVES/PLACAS
 PORTARIA : 020278/01 DE 31/10/2001
 NOME : TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA
 MATRICULA : 0481599/015
 PERÍODO : 01/11/2001 A 30/11/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL DEODORO DA PONSEUCA/ALTAMIRA
 PORTARIA : 020277/01 DE 31/10/2001
 NOME : MARIA CORRÊA DA SILVA
 MATRICULA : 0480541/010
 PERÍODO : 31/11/2001 A 30/11/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL DEODORO DA PONSEUCA/ALTAMIRA
 PORTARIA : 020276/01 DE 31/10/2001
 NOME : MARIA MARINETE XAVIER
 MATRICULA : 0479675/011
 PERÍODO : 01/11/2001 A 30/11/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL DEODORO DA PONSEUCA/ALTAMIRA
 PORTARIA : 020275/01 DE 31/10/2001
 NOME : ELZIRA DE SOUSA HENRIQUES
 MATRICULA : 0476811/011
 PERÍODO : 01/11/2001 A 30/11/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL DEODORO DA PONSEUCA/ALTAMIRA
 PORTARIA : 020274/01 DE 31/10/2001
 NOME : ISABEL ALVUS DA COSTA
 MATRICULA : 0478601/013
 PERÍODO : 01/11/2001 A 30/11/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL DEODORO DA PONSEUCA/ALTAMIRA
 PORTARIA : 020273/01 DE 31/10/2001
 NOME : AMELIA SOUSA BUZURRA
 MATRICULA : 0212709/011
 PERÍODO : 01/11/2001 A 30/11/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL DEODORO DA PONSEUCA/ALTAMIRA
 PORTARIA : 020272/01 DE 31/10/2001
 NOME : MARIA DO CARMO GUIMARAES CONDE
 MATRICULA : 0508349/013
 PERÍODO : 03/12/2001 A 16/01/2002
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL AUGUSTO CORRÊA/BRAGANÇA
 PORTARIA : 020280/01 DE 31/10/2001
 NOME : JOSÉ SANTANA DOS SANTOS
 MATRICULA : 6010881/018
 PERÍODO : 01/11/2001 A 30/11/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL IG PACIFICO L DA COSTA/GARRAÇÃO DO NORTE
 PORTARIA : 020176/01 DE 30/10/2001
 NOME : FRANCISCO SALUS DANIEL SILVA
 MATRICULA : 6004806/018
 PERÍODO : 01/12/2001 A 30/12/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL SANTA TEREZA DAVILA/MARITUBA
 PORTARIA : 020214/01 DE 30/10/2001
 NOME : M DO ESPÍRITO ST* BARBOSA MASCOUTO FERREIRA
 MATRICULA : 0291587/011
 PERÍODO : 16/11/2001 A 15/12/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL SANTA TEREZA DAVILA/MARITUBA
 PORTARIA : 020288/01 DE 31/10/2001
 NOME : MARIA ROSA DE MOURAUS AQUIMÉ
 MATRICULA : 5306957/019
 PERÍODO : 01/11/2001 A 30/11/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL CIL NOVAIS/LIMOEIRO DO AJURU
 PORTARIA : 020287/01 DE 31/10/2001
 NOME : UNI PINHEIRO FARIAS
 MATRICULA : 5317193/010
 PERÍODO : 01/11/2001 A 30/11/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL RIO SILVA/LIMOEIRO DO AJURU
 PORTARIA : 020286/01 DE 31/10/2001
 NOME : NICOLANTINO BALIBIRO CASTRO
 MATRICULA : 5403430/012
 PERÍODO : 01/11/2001 A 30/11/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL CIL NOVAIS/LIMOEIRO DO AJURU
 PORTARIA : 020285/01 DE 31/10/2001
 NOME : MARILINE GOMES SOUZA
 MATRICULA : 5327350/017
 PERÍODO : 01/11/2001 A 30/11/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL ILHA ARARAIM (R DAS FLORES) LIMOEIRO AJURU
 PORTARIA : 020294/01 DE 31/10/2001
 NOME : MARIZETE GAMA SANTOS
 MATRICULA : 0424765/010
 PERÍODO : 01/06/2001 A 30/06/2001

ANO : 2001
 UNIDADE: IBL 2G LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL
 PORTARIA : 020312/01 DE 31/10/2001
 NOME : CATARINA LUCIA GOMES CAVALCANTI
 MATRICULA : 0682659/016
 PERÍODO : 02/07/2001 A 15/08/2001
 ANO : 2001
 UNIDADE: IBL IG PADRE SALUS/CAPANEMA
 PORTARIA Nº: 19780/01 DE 23.10.01
 NOME: ELLEN KARLA ROSÁRIO DE MIRANDA
 MATRICULA: 5483204/029
 PERÍODO: 02.08.01 À 15.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: IBL BRC. CASA DA AMIZADE DE BELÉM/BELÉM

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 RUA PROF NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE (SHOPPING) n° 003/00 - UUPA
 OBJETIVO: Aquisição de Material Permanente para atender o Centro de Saúde Escola "Theodorico Macedo", do Marco, desta Universidade.

ORDEM	EMPRESA	ITENS
01	NOVO TEMPO	13
02	SOCIBRA	06 e 09
03	F. CARDOSO	02, 22 e 27
04	BCAFIX	04, 23 e 25
05	OMNI MEDICAL	05 e 18
06	TOSHIBA	01
06	PROPAL	03, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 17, 24 e 26

Dê-se Ciência, Registra-se e cumpra-se

Universidade do Estado do Pará - UEPA

Belém, 06 de novembro de 2001

PROF FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.
 MODALIDADE: Tomada de Preço n° 006/01 - UUPA
 OBJETIVO: Construção da Segunda Etapa do Núcleo da UEPA no Município de Altamira - Pará, desta Universidade.

ORDEM	EMPRESA	ITENS
01	LESTE ENGENHARIA LTDA	01
02	ENGENHARIA E COMERCIO CONSTRUTORA FOM DISCLASSIFICADA	

Dê-se Ciência, Registra-se e Cumpra-se

Universidade do Estado do Pará - UEPA

Belém, 06 de novembro de 2001

PROF FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

SUBSECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

PROMOÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

RELAÇÃO DE FÉRIAS MÊS DE AGOSTO/2001.

ANA FLAVIA DE M. GUERRIHO	
ALINE SIERRA DE SOUZA	MARABÁ
ANA ELISA MENDES PEREIRA	
DANIEL AUGUSTO F. DE OLIVEIRA	CASTANHAL
EDSON RODRIGUES CARDOSO	
FABRICIANO JACOB DA S.TAVARUS	
IZABEL SOARES FERNANDES	
IRACILDA BOHRY DE SOUZA	
IRUCÊ SOUZA SANTOS	SANTARÉM
IVANILDE PAULO SILVA	
ILKA DA SILVA ROSA	
JOÃO CRAVO VALENTE	
LUIZ VENANCIO DOS REIS	
MAX HIDELUYUKI MATSUZAKI	
M. NAZARÉ P. TOBIAS	
MANOEL PEDRO C. DA SILVA	CASTANHAL
M. DAS GRAÇAS L. CAIKES	
M. DO SOCORRO MARTINS LEÃO	
MAURICIO KOURY PALMUIRA	
NAZARÉ EUGÊNIA DA SILVA	
PEDRO PAULO VINAGRU	
RÉGINA DO SOCORRO DOS S. BRANDÃO	
ROSILINE DOS SANTOS BRANDÃO	
ROSANGELA CARVALHO SANTOS	
ROSEANE DO CARMO MONTUIRO	
RAQUEL MATOS DE LIMA	
RÉGIANE FERREIRA COSTA	
SONIA M. FERREIRA VANZELER	
RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO DO MÊS DE AGOSTO/2001.	
FÁTIMA M. SILVA DE BARROS	CASTANHAL
LUIZA BISPO DOS SANTOS	
M. JOSÉ COSTA E SILVA	
ROSANGELA M. QUILROZ B. COSTA	

RELAÇÃO DE FÉRIAS DO MÊS DE SETEMBRO/2001

ANTONIO MESSIAS DE MORAES	
CILIANA RODRIGUES CAL	
EDUARDO PINTO DE MESQUITA	
FRANCISCO ALVES PONTES	CASTANHAL
FRANCISCO RODRIGUES DE MELO	
GABRIEL DE JESUS MARINHO	SANTARÉM
HILDER COLARES NIEVES	
JOÃO CARLOS PINA SARAIVA	
JORGE MARCIO GOMES DA COSTA	
JOSÉ ROBERTO GOMES DA COSTA	
JOAQUIM ARAUJO HENRIQUES	
JOLENI DA SILVA TEIXEIRA	
JESUS LAERCIO DA SILVA TAVARES	
JULIO LUCIO SILVA	MARABÁ
LUCIA VÂNIA CORDEIRO QUEIROZ	
LUCIA DE FÁTIMA PONSUCA SALVADOR	
M. DO CARMO LOBÃO	
M. DA CONCEIÇÃO S. CORDEIRO	
M. FRANCISCA P. GOMES	
M. ANGELA S. NASCIMENTO	
M. JULIA DE SOUZA GONÇALVES	SANTARÉM
M. IVONE ALMEIDA FERNANDES	
NELMA DO SOCORRO SALIM RAMOS	
NELI DE FÁTIMA NASCIMENTO	
ONOPRÉ TRAJANO DOS SANTOS	
PAULO PRIMO LUNAS	CASTANHAL
RAYMUNDA DE SOUZA GARCIA	
SUZETE CARDOSO ANTONIO JOSÉ	
TELMA DIAS JOSINO	
VICENTE MONTENHEIRO DE SOUZA	MARABÁ
RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO DO MÊS DE SETEMBRO/2001	
ANTONIO ROBERTO S. GONÇALVES	CASTANHAL
DÉBORA DA CONCEIÇÃO S. SANTANA	
HILDER LUIZ SILVA PANTOJA	
HILMA NAZARÉ MENDES BUZERRA	
LUIZ ALBERTO MONTENHEIRO LEITE	
LUIZ RENATO FRANCO H. FIGUEIREDO	CASTANHAL
JOÃO DE SOUZA MAIA	
M. DO CARMO F. DE FRUITAS	
MIRACI FERREIRA NOGUEIRA	
ROSANA FLAVIANA LOPES R. MENDES	
RELAÇÃO DE FÉRIAS DO MÊS DE OUTUBRO/2001.	
ANA CLÉIA REIS COSTA	
ADVALDO MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	
CARMENCILDA DE VASCONCELOS CORRÊA	
CARLOS PEREIRA	
DIRCE DA CONCEIÇÃO JUCÁ DE AZEVEDO GUAPINDAIA	
DIUZILDA COUTINHO FIGUEIREDO	
FRANCISCO CORDEIRO DE SOUZA	CASTANHAL
IGOLANDA ALVES DA SILVA	
JALMA LIMA DA CRUZ	
JOSÉ RIBAMAR SANTOS RODRIGUES	
KARLA CYNTHIA MARQUES PONTES	
LUCINETE DO SOCORRO P. PASSOS	
MARCOS DE SOUZA MANCIO	
M. HELENA C. E SILVA	
M. DO SOCORRO FERREIRA DAS DORES	
M. REGINA P. DE ALMEIDA	SANTARÉM
M. DAS GRAÇAS SARDINHA DE SOUZA	SANTARÉM
MAURICIO TAPAJÓS VASCONCELOS	MARABÁ
NAZILDU FERREIRA DA PAIXÃO	
PAULO SERGIO ALMEIDA DE SOUZA	
PEDRO SÁVIO MACEDO DE ALMEIDA	
ROSANA SANTOS BRANDÃO	
SEBASTIÃO NUNES SOUZA	
SONIA MAIA R. MONTENHEIRO	CASTANHAL
RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO DO MÊS DE OUTUBRO/2001.	
JOMILATAS DIAS RIBEIRO DA CUNHA	
JOANA ROSÁRIO DE JESUS	
JOSÉ LUIZ ANTONIO GONÇALVES	
LUIZ ALBERTO MONTENHEIRO LEITE	
MANOEL CAVALCANTE CHAVES	
OLIMPIO MARCOLINO B. DE ALMEIDA	SANTARÉM
RELAÇÃO DE FÉRIAS DE NOVEMBRO DE 2001.	
ANIELTE FERNANDES DA COSTA	
CANDIDO DOS SANTOS LOBATO	
CHRISTINE ELIZABETH L. BEMBERGUY	
ELLEN CRISTINA ALVES CARDOSO	
EDILMA MONTENHEIRO FERREIRA	
ELCY SIQUEIRA SANTIAGO	
JANETE MARIA R. AZEVEDO	
KARLA ANDRÉIA SILVA FARIAS	
KLEISON LIMA DE ABRUJO	
LUIZ RENATO FRANCO H. FIGUEIREDO	
LUCIMAR SANTOS MARQUES	
LADISLAU SARAIVA FILHO	MARABÁ
M. CÉLIA DE OLIVEIRA LEITE	
M. DO SOCORRO SILVA DANTAS	
M. DAS GRAÇAS DA COSTA BARROS	
M. DO SOCORRO OLIVEIRA CARDOSO	
M. JOSÉ DA COSTA E SILVA	CASTANHAL
MARGARETH RUGIA F. SILVA	MARABÁ
MARINHEIROS DE SOUZA BASTOS	MARABÁ
NALDYR DE JESUS S. DE SOUZA JUNIOR	
SAMUEL DE SOUZA DONZA	CASTANHAL
VIRGINIA ELANI SUMBLANO DE BARROS	
ZHORAYA DE JESUS ALMEIDA	
RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO DO MÊS DE NOVEMBRO/2001.	
ANTÔNIO ROBERTO SEPEDA GONÇALVES	
ANA ZENILDA RÊGO SOUZA	
EDILEUZA BARROSO LOPES	
IVO LAMBUIRA DO AMARAL	
M. DO SOCORRO SILVA E QUEIROZ	
M. LUZIA RAMOS FIGUEIREDO	

PORTARIA N° 157/GABINETE, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001.

A Presidente da Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo de n° 2001/185019, que trata do retorno do servidor LUIZ GUILHERME NASCIMENTO MARTINS, psicólogo, cedido pela Secretaria Executiva de Saúde Pública para a Fundação HEMOPA, no período de 14/NOV/97 A 31/AGO/01;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pelo psicólogo nesta fundação,

RESOLVIU:

I - Agradecer ao servidor LUIZ GUILHERME NASCIMENTO MARTINS, todo o empenho e dedicação com que brindou a Fundação HEMOPA, por ocasião do período em que realizou suas atividades neste órgão.

II - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação HEMOPA, em 04 de setembro de 2001.

Dra. Luciana Maria Cunha Maradei Pereira

Presidente da Fundação HEMOPA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA

CONTRATADA: ROSILEI DAS GRAÇAS PONSUCA GARCIA

VIGÊNCIA: 02.11.2001 A 02.05.2002.

VENCIMENTO: 180,00

CONTRATO N.º 002/2001.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA

CONTRATADA: GISLELE NOBRE CUNHA

VIGÊNCIA: 02.11.2001 A 02.05.2002.

VENCIMENTO: 597,54

CONTRATO N.º 003/2001.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA

CONTRATADA: ADRIANA DO SOCORRO COELHO PIMENTA

VIGÊNCIA: 02.11.2001 A 02.05.2002.

VENCIMENTO: 597,54

CONTRATO N.º 004/2001.

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÔES
TRAY. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N° 087, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2000

RESOLVIU:

ELOGIAR, os servidores abaixo relacionados pelo excelente desempenho na Comissão Científica, Divulgação, Organização e Apoio da "I Jornada Científica e VI Jornada de Psiquiatria" promovida pela Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

Alexandre Vasconcelos Maradei

Ana Lúcia Crescente Dias

Antonio Gustavo Silva da Silva

Benedito Paulo Bezerra

Brenda Rassy Carneiro

Cândida Roberta Couto Vilanova

Celso Lima Amôedo Neto

Érika Maria Riebsch de Figueiredo

Ézio Detrez Silva

Fernando Antonio do Nascimento e Nascimento

Fernando Antonio Araújo Mello

Glória Izolina Ribeiro de Barros

Gilberto Ribeiro de Barros

Haroldo Koury Maués

Helena Lúcia Ferreira Peres

Ivan da Silva Nunes

Isabel do Espírito Santo Corrêa Braga

José Guatagara Gabriel

José Miguel Alves Júnior

Karen Soares Xavier

Maria do Carmo de Lima Mendes Lobato

Maria do Carmo Coelho Ferreira

Maria do Socorro Gonçalves Silva

Maria Goreth Cabral de Carvalho

Mário Atmindo Feitosa Saavedra

Maruapira Duarte Guerra

Maurício Ferreira Margalho

Nágila Souza Pavacho

Otávio Leão Gonzaga

Oswaldo Luiz Cardoso de Moraes

Paulo Delgado Leão

Paulo Roberto Santos Wanderley

Regiane Valéria Moraes dos Santos

Ruth Helena Nicodemus dos Santos

Solange Carneiro Antonelli

Sônia Regina de Oliveira Moura

Tatiana Vera Pinheiro Reis

Tilza Maria Barbosa Teixeira

Tonyta Penna de Carvalho Pinheiro de Souza

Zuleide Figueira dos Santos

William Saraiva Garcia

PORTARIA N° 088, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

I - Determinar a instauração de Comissão de Sindicância Investigatória, para apuração do fato ocorrido no Centro Cirúrgico/FHCGV (desaparecimento de 01 (uma) ótica de 0° utilizada em cirurgia videolaparoscópica) em consonância ao disposto no artigo 199 da Lei 5.810 (Regime Jurídico Único), conforme relatado na CI n° 229/22.10.2001 da Diretoria de Assistência Hospitalar;

II - Designar os servidores MÁRIO ANTONIO MORAES VILHA, Enfermeiro, lotado no Serviço de Triagem e SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA MOURA, Agente Administrativo, lotada no Núcleo de Planejamento, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância, objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades do referido.

III - Fixar para conclusão do trabalho o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente portaria.

PORTARIA N° 089, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

I - Determinar a instauração de Comissão de Sindicância Investigatória, para apuração do fato ocorrido em frente a sala de manutenção e na casa de máquinas / SUGU / FHCGV (desaparecimento de 04 (quatro) batimentos de cabre dos quadros elétricos) em consonância ao disposto no artigo 199 da Lei 5.810 (Regime Jurídico Único), conforme relatado na CI n° 536/26.10.2001;

II - Designar as servidoras LAÍRCIA RIBEIRO PINHEIRO, Administradora, lotada no Serviço de Pessoal e ELIANA DE OLIVEIRA RUIS, Agente Administrativo, lotada no Serviço de

Finanças, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Sindicância, objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades do referido.

III - Fixar para conclusão do trabalho o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÔES

Presidente / FHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO EXARADO NO PROCESSO N° 263881/2001-EPOL DECIDIU PELA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA HEMODIÁLISE, ATRAVÉS DA EMPRESA ITAL SERVICE REP. IMP. E EXP. LTDA, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DESTES PRODUTOS, COM BASE NO ART. 25, INCISO I DA LEI N° 8.666/93.

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA, APÓS ANÁLISE DO PROCESSO N° 263881/2001-EPOL, RESOLVE RATIFICAR A DECISÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO RECONHECENDO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA HEMODIÁLISE.

Maria das Graças Sotello Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

AVISO

Tornar sem efeito a publicação no DOU do dia 05/11/2001, Aviso de Edital - Convite n° 030/2001-EPOL, objeto: Aparelho de Ultrassonografia.

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Tomada de Preços n° 020/2001-EPOL

Objeto: Aparelho de Ultrassonografia

Abertura: 23/11/2001 - 9 horas

Modalidade: Convite n° 031/2001-EPOL

Objeto: Medicamentos em Geral

Abertura: 19/11/2001 - 9 horas

Modalidade: Convite n° 032/2001-EPOL

Objeto: Equipamentos de Informática

Abertura: 20/11/2001 - 9 horas

Edital: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, n° 992, no horário de 8 às 14 horas.

Belém, 07 de novembro de 2001

A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

A Comissão Permanente de Licitação/2ª R.P.S./SUSPA, leva ao conhecimento dos interessados, a data 2ª fase (propostas financeiras) do Convite N° 002/2ª R.P.S./SUSPA, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 12/11/2001;

HORA: 9:00 h

LOCAL: Rua Capitão Noé de Carvalho 1727.

Sta. Isabel do Pará, 06 de novembro de 2001.

A Comissão:

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SUSPA, comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) do CONVITE N° 034/SUSPA/2001, conforme segue abaixo:

FIRMA(S) HABILITADA(S):

DIAGPHARMA DIST. LTDA;

PRONTO COM. E SERV. LTDA;

SOCIBRA DIST. LTDA;

DIAGNÓSTICA COM. LTDA;

CIRUBEL - CIRURG. BILUM COM. REP. LTDA;

S.M.F. DE OLIVEIRA (DOCTOR'S SUPPLY);

SILEX - EQUIP. PROD. E SERV.;

KANTU COM. REP. E SERV. LTDA;

FURPEL COM. E REP.;

RYKA - COM. E REP. LTDA;

NOVAMED COM. LTDA;

INTERLAB - DIST. PROD. CIUNT. S/A;

FIRMA(S) INABILITADA(S):

NÃO HOUVE.

Belém, 05 de novembro de 2001.

A COMISSÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SUSPA, comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) do CONVITE N° 026/SUSPA/2001, conforme segue abaixo:

FIRMA(S) HABILITADA(S):

ANAISI INFORMÁTICA;

A. S. PORTO MARTINS COM. E SERV.;

COMPUTER STORI;

ARNO LOJAS;

L.B.T. INFORMÁTICA LTDA;

NEGLECTA DO BRASIL LTDA;

GÊNIO INFORMÁTICA;

BILUM INFORMÁTICA;

COMERCIAL GUIMARÃES;

PALMAS COMERCIAL LTDA;

PROMÁQUINAS LTDA;

AMÉ INFORMÁTICA.

FIRMA(S) INABILITADA(S):

NÃO HOUVE

Belém, 05 de novembro de 2001.

A COMISSÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 066/2001, CULBRADO UNTRU SESPA E A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - (SETEPS), CGC: 15.296.817/0001-26

Objeto: repasse de recursos financeiros por parte da SESPA à SETEPS, para atender diversas despesas na Coordenação e Prestação de Serviços de Atenção à Pessoa Idosa.

Valor: R\$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.301.0143.2177, Elemento de Despesa: 3490-30 (R\$ 240.000,00) 3490-39 (R\$ 130.000,00) e 3490-54 (R\$ 175.000,00), Fonte: 003.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, à partir da data de sua publicação no DOE

Data: 07/11/2001

Ordenador: Nilo Alves de Almeida

TORNAR SEM EFEITO

Tomar sem efeito a publicação do Extrato de Convênio nº 344/2000 celebrado entre a SESPA com a intervenção da Secretaria Especial de Proteção Social e a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, publicado em no DOE nº 29.545 de 30.06.2000, em razão de que o mesmo deixou de ser assinado pelos representantes da Instituição interessada.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 084/2001 CULBRADO UNTRU A SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL, com a intervenção da SESPA e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

Objeto: implementar as ações descritas no plano de trabalho municipal, para enfrentar os problemas prioritários e indicados na agenda social, visando aumentar a inclusão social e diminuir riscos pessoais e sociais.

Valor: R\$ 29.465,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), a ser transferido em parcela única.

Dotação: Funcional programática: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Ponte de Recursos: 003.

Vigência: 12 (doze) meses à partir da data de sua publicação no DOE

Data: 07/11/2001

Ordenador: Nilo Alves de Almeida

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**RESUMO DE LICENÇAS****LICENÇA SAÚDE:**

L.M. 8132/03.10.01 - AMÉLIA FONSECA MASCARENHAS = 0082988-015, Odontólogo, à disposição, no período de 29.09.01 a 01.11.01 (43) dias.
 L.M. 7883/25.09.01 - IVONETE DE LIMA PARIÁ = 5161436-014, Odontólogo, U.M. Ananindeua, no período de 24.09.01 a 03.10.01 (10) dias.
 L.M. 7906/25.09.01 - ANA CONCILIAÇÃO MATOS PEISSOA = 0116262-011, Médica, URU MIA, no período de 03.09.01 a 03.10.01 (31) dias.
 L.M. 7897/25.09.01 - ELZA FARIAS DA SILVA = 0085180-037, Aux. Saúde, C.S. Jaderlândia, no período de 13.09.01 a 10.10.01 (28) dias.
 L.M. 7998/28.09.01 - DUCIVALDA CARVALHO GONÇALVES = 0118680-010, Ag. Saúde, CN VI, no período de 30.09.01 a 30.11.01 (62) dias.
 L.M. 8123/02.10.01 - MOISÉS PEREIRA COSTA = 0104841-020, Ag. Portaria, C.S. Ananindeua, no período de 02.10.01 a 02.10.01 (33) dias.
 L.M. 7857/24.09.01 - MARIA LUCY DE MELO FERREIRA = 0101419-015, Ag. Artes Práticas, HCGV, no período de 21.09.01 a 21.10.01 (31) dias.
 L.M. 7815/21.09.01 - ANTONIO PRUSTES FERREIRA = 5145082-016, Ag. Portaria, U.M. S.D. Capim, no período de 14.09.01 a 30.09.01 (17) dias.
 L.M. 00009/04.10.01 - MERIAM DO NASCIMENTO SILVA = 0109010-014, Aux. Enfermagem, C.S. S. A. Tauá, no período de 04.10.01 a 02.11.01 (30) dias.
 L.M. 026/03.08.01 - TEREZA DE JESUS CARDOSO = 0109436-012, Ag. Art. Práticas, U.M. Vigia, no período de 01.08.01 a 30.08.01 (30) dias.
 L.M. 757/03.10.01 - LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS = 5179289-025, Eletrecista, DSG, no período de 03.10.01 a 16.10.01 (14) dias.
 L.M. 750/02.10.01 - ANTONIA IZABEL RODRIGUES PEREIRA = 5594944-010, Farmacêutica, URU/ P. Vargas, no período de 26.09.01 a 05.10.01 (10) dias.
 L.M. 749/01.10.01 - MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA = 0082082-020, Enfermeira, C.S. Pedreira, no período de 27.09.01 a 06.10.01 (10) dias.
 L.M. 748/01.10.01 - JOSÉ CLEOPAS DIAS MOURA = 3265471-015, Médico, URU Reduto, no período de 03.10.01 a 01.11.01 (30) dias.
 L.M. 746/01.10.01 - MARIA CÉLIA CARDOSO MATOS = 5135401-013, Datilógrafo, C.S. Bengui, no período de 03.10.01 a 17.10.01 (15) dias.
 L.M. 745/01.10.01 - FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA = 0077011-016, Ass. Social, AJP II, no período de 28.09.01 a 12.10.01 (15) dias.
 L.M. 767/16.10.01 - ALAIDE DA SILVA MAIA = 5744741-016, Aux. Odontológico, CN VI, no período de 06.10.01 a 04.11.01 (30) dias.
 L.M. 764/04.10.01 - FRANCISCO DE ASSIS PAÇANHA = 5105145-013, Aux. Cons. Dentário, URU M. Cândia, no período de 29.09.01 a 28.10.01 (30) dias.
 L.M. 762/03.10.01 - BUNAVENILCE RÊIS VIEIRA = 0120456-011, Aux. Enfermagem, C.S. Bengui, no período de 08.10.01 a 16.10.01 (09) dias.
 L.M. 761/03.10.01 - MÁRCIO CARLOS JARDIM DE OLIVEIRA = 5177120-019, Aux. Saúde, U.M. Mosqueteiro, no período de 25.09.01 a 03.10.01 (09) dias.
 L.M. 759/03.10.01 - JOSÉ JORGES BENDULAK MATOS = 5486629-015, Aux. Técnico, C.S. Pedreira, no período de 26.10.01 a 09.11.01 (15) dias.
 L.M. 763/04.10.01 - WALNIRA LAMULA ABUD = 0105600-012, Odontólogo, C.S. Satélite, no período de 01.10.01 a 10.01.01 (10) dias.
 L.M. 758/03.10.01 - JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MORAIS = 5304237-019, Ag. Portaria, 1º CRS, no período de 01.10.01 a 12.10.01 (12) dias.
 L.M. 754/02.10.01 - ELIANA DO SOCORRO CORDEIRO DOS SANTOS = 5446538-014, Enfermeira, C.S. Juruas, no período de 24.09.01 a 14.10.01 (21) dias.
 L.M. 753/01.10.01 - EDNA MARIA ALMEIDA DE LIMA = 5417333-010, Enfermeira, 1º CRS, no período de 25.09.01 a 09.10.01 (15) dias.
 L.M. 751/01.10.01 - WALDEMAR ASSIS RIBEIRO = 0101630-013, Odontólogo, C.S. Marambaia, no período de 01.10.01 a 15.10.01 (15) dias.
 L.M. 784/16.10.01 - ELIANA DO SOCORRO CORDEIRO DOS SANTOS = 5446538-014, Enfermeira, C.S. Juruas, no período de 15.10.01 a 24.10.01 (10) dias.
 L.M. 779/11.10.01 - YVANA MARIA FONSECA PORTUGAL = 0123048-011, Aux. Informática, C.S. Marco, no período de 08.10.01 a 19.10.01 (12) dias.
 L.M. 778/11.10.01 - ANGELA MARIA VIDAL DE SOUZA = 5219736-017, Ass. Social, C.S. SUTRAN, no período de 04.10.01 a 26.10.01 (23) dias.
 L.M. 777/11.10.01 - HÉLENA DA SILVA SOUZA = 5304440-015, Ag. Administrativo, URU/ Reduto, no período de 02.10.01 a 16.10.01 (15) dias.
 L.M. 776/11.10.01 - ROSA HÉLENA DA SILVA ASSUNÇÃO = 0722820-019, Ag. Portaria, URU MIA, no período de 08.10.01 a 11.10.01 (04) dias.
 L.M. 773/11.10.01 - EDNA MARIA ALMEIDA DE LIMA = 5417333-010, Enfermeira, 1º CRS, no período de 10.10.01 a 08.11.01 (30) dias.
 L.M. 774/11.10.01 - ZULIA MARIA LIMA DOS SANTOS = 5177790-016, Téc. Laboratório, C.S. Guanabara, no período de 09.10.01 a 28.10.01 (20) dias.
 L.M. 771/11.10.01 - REGINALDO RUBENS MESQUITA DE PAULA = 0104418-001, Ag. Vig. Sanitária, C.S. Providência, no período de 04.10.01 a 15.10.01 (12) dias.
 L.M. 089/15.10.01 - MARIA SUELY QUEIROZ DE LIMA = 5166926-018, Ag. Portaria, C.S. Castanhal, no período de 11.10.01 a 25.10.01 (15) dias.

L.M. 087/04.10.01 - MARIA SUELY QUEIROZ DE LIMA = 5166926-018, Ag. Portaria, C.S. Castanhal, no período de 26.09.01 a 10.10.01 (15) dias.
 L.M. 084/01.10.01 - MARIA ELINA MOURA VIEIRA = 0118311-017, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 11.09.01 a 14.09.01 (04) dias.
 L.M. 088/04.10.01 - NELMA KATIA DA COSTA PEREIRA = 5150477-019, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 01.10.01 a 05.10.01 (05) dias.
 L.M. 768/09.10.01 - LUZIA ROSA MENDIUS DO NASCIMENTO = 5113199-019, Odontólogo, U.M. Marambaia, no período de 05.10.01 a 11.10.01 (07) dias.
 L.M. 765/04.10.01 - MARIA ALCINIRA DOS SANTOS COSTA = 0109479-010, Médica, U.M. Vigia, no período de 27.09.01 a 11.10.01 (15) dias.

LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M. 8100/02.10.01 - SUBASTIÃO ROBERTO DA SILVA VAZ = 5157846-016, Ag. Portaria, 8º CRS, no período de 01.10.01 a 30.10.01 (30) dias.
 L.M. 7948/27.09.01 - ELIZA DIAS DA PAIXÃO = 6060951-020, Ag. Administrativo, DCP, no período de 22.09.01 a 21.10.01 (30) dias.
 L.M. 7833/24.09.01 - VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA = 0103253-012, Aux. Engenharia, DPAO, no período de 17.09.01 a 30.10.01 (44) dias.
 L.M. 398/03.10.01 - MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES = 5140560-030, Aux. Saúde, C.S. Inhangaí, no período de 01.10.01 a 01.12.01 (62) dias.
 L.M. 8099/02.10.01 - MARIA RUTH FONSECA DE SOUZA = 0087882-019, Ag. Saúde, C.S. Sacramento, no período de 01.09.01 a 02.10.01 (60) dias.
 L.M. 7930/26.09.01 - MARGARIDA DUARTE DINIZ = 0118850-039, Aux. Saúde, C.S. Guamã, no período de 22.09.01 a 31.12.01 (40) dias.
 L.M. 7996/01.10.01 - JOSÉ MARIA DA SILVA = 0121533-017, Ag. Artes Práticas, U.M. Mariuba, no período de 01.01.01 a 30.12.01 (91) dias.
 L.M. 8021/28.09.01 - MARIA ESTELA SOUZA DE FREITAS = 0122157-011, Aux. Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 29.09.01 a 18.10.01 (20) dias.
 L.M. 333/17.09.01 - LUCIRENE DE SOUZA AVELAR = 5571367-011, Aux. Enfermagem, U.M. Marapanim, no período de 19.09.01 a 19.11.01 (62) dias.
 L.M. 8130/03.10.01 - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA SILVA = 0107883-015, Téc. Laboratório, C.S. Bragança, no período de 01.10.01 a 15.11.01 (46) dias.
 L.M. 8089/02.10.01 - MANOEL ELIZABETH FERREIRA LIMA = 0090360-016, Ag. Saúde, U.M. Ourem, no período de 01.10.01 a 31.12.01 (92) dias.
 L.M. 7916/26.09.01 - JOSULINA CARMILA BATISTA = 0110558-018, Enfermeira, U.M. T. Açu, no período de 01.10.01 a 31.12.01 (92) dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M. 7875/25.09.01 - DULCEMIRA SANTANA DA SILVA = 0115070-018, Ag. Saúde, C.S. J. Seffer, no período de 17.09.01 a 30.09.01 (44) dias.
 L.M. 8049/01.10.01 - EVANDI MARIA DE OLIVEIRA BORGES = 0723924-018, Ag. Saúde, C.S. C. Nova VIII, no período de 01.10.01 a 10.01.01 (41) dias.
 L.M. 7980/02.10.01 - CLAUDETE SILVA B SILVA = 0089427-014, Aux. Saúde, C.S. Juruas, no período de 11.09.01 a 05.10.01 (18) dias.
 L.M. 760/05.10.01 - MARIA ASCUNÇÃO RÊIS DE OLIVEIRA = 0729922-010, Ag. Administrativo, 1º CRS, no período de 05.10.01 a 12.10.01 (08) dias.
 L.M. 756/02.10.01 - MARIA BARBARA NOGUEIRA DE CARVALHO = 5650097-010, Enfermeira, URU/DIPI, no período de 01.10.01 a 15.10.01 (15) dias.
 L.M. 785/15.10.01 - MARIA BARBARA NOGUEIRA DE CARVALHO = 5650097-010, Enfermeira, URU/DIPI, no período de 16.10.01 a 30.10.01 (15) dias.
 L.M. 783/16.10.01 - ALZIRA SILVA DA COSTA = 5149762-010, Aux. Enfermagem, C.S. Satélite, no período de 06.10.01 a 20.10.01 (15) dias.
 L.M. 775/11.10.01 - ALDA MARIA TULLUS PIMENTEL = 0114448-014, Aux. Enfermagem, C.S. Guamã, no período de 08.10.01 a 11.10.01 (04) dias.
 L.M. 134/03.10.01 - ARISTILIA GILLEN RIBEIRO DE OLIVEIRA = 0108960-010, Servente, C.S. Americano, no período de 02.10.01 a 31.10.01 (30) dias.
 L.M. 011/06.08.01 - MARIA DE FÁTIMA SOUSA RÊIS = 0080640-016, Ag. Portaria, C.S. Abaetetuba, no período de 06.08.01 a 10.08.01 (05) dias.

LICENÇA MATERINIDADE:

L.M. 001/16.09.01 - ELIANA ALVES PALHETA = 3236409-027, Ag. Portaria, U.M. Marapanim, no período de 16.09.01 a 13.01.02 (120) dias.

LICENÇA PRÊMIO:**PORTARIA 088/15.12.01 - CONCEDER**

NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTANA
 MATRÍCULA: 0079073-011
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Barcarena
 TRIÊNIO : 18.06.95 a 18.06.98
 PERÍODO : 09.11.01 a 08.01.02 (60) dias.

PORTARIA 082/11.10.01 - CONCEDER

NOME : MARIA ALAÍDE QUARISMA PANTOJA
 MATRÍCULA: 5256470-013
 CARGO : Aux. Informática
 LOTAÇÃO : C.S. Abaetetuba
 TRIÊNIO : 03.02.98 a 03.02.01
 PERÍODO : 16.10.01 a 14.11.01 (30) dias.

PORTARIA 040/17.10.01 - CONCEDER

NOME : MARIA LUCIA DUTRA
 MATRÍCULA: 0081353-012
 CARGO : AG. PORTARIA
 LOTAÇÃO : U.M. Mocajuba
 TRIÊNIO : 19.03.98 a 19.03.01
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01 (60) dias.

PORTARIA 038/28.09.01 - CONCEDER

NOME : NATANIEL BARBOSA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0080845-013
 CARGO : At. Enfermagem
 LOTAÇÃO : C.S. Baião
 TRIÊNIO : 01.08.01 a 01.08.84
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.10.01 (30) dias.

PORTARIA 039/17.10.01 - DETERMINAR

NOME : NATANIEL BARBOSA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0080845-013
 CARGO : At. Enfermagem
 LOTAÇÃO : C.S. Baião
 TRIÊNIO : 01.08.81 a 01.08.84
 PERÍODO : 01.12.01 a 30.12.01 (30) dias.

PORTARIA 055/01.10.01 - CONCEDER

NOME : VICENTINA ALVES PEREIRA
 MATRÍCULA: 0113921-013
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. Rio Maria
 TRIÊNIO : 02.05.98 a 02.05.01
 PERÍODO : 01.10.01 a 29.11.01 (60) dias.

PORTARIA 0011/01.06.01 - CONCEDER

NOME : MARIA DO CARMO COSTA GUERREIRO
 MATRÍCULA: 0123951-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. Terra Santa

TRIÊNIO : 02.01.97 a 02.01.00
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01 (60) dias.

PORTARIA 033/17.08.01 - CONCEDER

NOME : MARIA DE JESUS DA SILVA MORAIS
 MATRÍCULA: 0109045-010
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Bujará
 TRIÊNIO : 05.12.95 a 05.12.98
 PERÍODO : 16.07.01 a 14.08.01 (30) dias.

PORTARIA 035/29.08.01 - CONCEDER

NOME : MARIA TEREZA DIAS MOURA
 MATRÍCULA: 0106593-010
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : C.S. S. C. Odévilas
 TRIÊNIO : 19.04.98 a 19.04.01
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORTARIA 036/29.08.01 - CONCEDER

NOME : STÉLIO DE ALMEIDA MOURA
 MATRÍCULA: 0106631-013
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. S. C. Odévilas
 TRIÊNIO : 01.10.95 a 01.10.98
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORTARIA 037/29.08.01 - CONCEDER

NOME : ANTONIO CARLOS CAIXETA
 MATRÍCULA: 0097551-010
 CARGO : Odontólogo
 LOTAÇÃO : C.S. S. C. Odévilas
 TRIÊNIO : 04.05.77 a 04.05.80
 PERÍODO : 02.10.01 a 30.11.01

PORTARIA 038/29.08.01 - CONCEDER

NOME : ISOLINA AGUIAR DA SILVA CARDOSO
 MATRÍCULA: 011302-011
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. Vigia
 TRIÊNIO : 19.04.98 a 19.04.01
 PERÍODO : 05.11.01 a 30.01.02 (60) dias.

PORTARIA 039/10.09.01 - CONCEDER

NOME : ENOCK NUNES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0109967-016
 CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : C.S. Santo Antônio do Tauá
 TRIÊNIO : 16.11.73 a 16.11.76
 PERÍODO : 01.10.01 a 29.11.01 (60) dias.

PORTARIA 040/24.09.01 - CONCEDER

NOME : MIRIAN SILVA ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0109924-019
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : C.S. Colares
 TRIÊNIO : 07.05.92 a 07.05.95
 PERÍODO : 01.09.01 a 30.01.01 (60) dias.

PORTARIA 041/03.10.01 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDA CRAVEIRO DA COSTA
 MATRÍCULA: 0109738-013
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. S. C. Odévilas
 TRIÊNIO : 21.05.86 a 21.05.89
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01 (60) dias.

PORTARIA 074/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MARIA JAQUELINE MARINHO ARAÚJO
 MATRÍCULA: 5180767-010
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : U.M. C. Prata
 TRIÊNIO : 01.02.97 a 01.02.00
 PERÍODO : 01.06.97 a 30.06.01 (30) dias.

PORTARIA 075/21.09.01 - CONCEDER

NOME : DARINA MONTEIRO COELHO
 MATRÍCULA: 0721247-015
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : U.M. Prata
 TRIÊNIO : 13.06.97 a 13.06.00
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORTARIA 076/21.09.01 - CONCEDER

NOME : EUNICE AZEVEDO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0366958-026
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Prata
 TRIÊNIO : 13.06.97 a 13.06.00
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORTARIA 077/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MAXIMIANA LIMA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0116890-019
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Maracanã
 TRIÊNIO : 01.07.88 a 01.07.91
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01 (60) dias.

PORTARIA 078/21.09.01 - DETERMINAR

NOME : JORGU CORRIENTE
 MATRÍCULA: 5179238-018
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. Prata
 TRIÊNIO : 01.02.94 a 01.02.97
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.06.01 (30) dias.

PORTARIA 079/21.09.01 - CONCEDER

NOME : ROSA ROSA DOS SANTOS MORAIS
 MATRÍCULA: 5456424-012
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : U.M. C. Prata
 TRIÊNIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 02.07.01 a 30.08.01 (60) dias.

PORTARIA 080/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MARIA DE FÁTIMA SILVA DO ESPÍRITO SANTOS
 MATRÍCULA: 5099544-010
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : 3º CRS
 TRIÊNIO : 01.09.85 a 01.09.88

QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PERÍODO : 02.07.01 a 31.07.01(30)dias.
 PORTARIA 081/21.09.01 - CONCEDER

NOME : FRANCISCO FERREIRA LAMIZIA
 MATRICULA: 6078522-015
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : UM. S. D. Capim
 TRIENIO : 01.05.77 a 01.05.80
 PERÍODO : 02.07.01 a 31.08.01(60)dias.

PORTARIA 082/21.09.01 - CONCEDER

NOME : JOSE ADIMAR VIANA DOS SANTOS
 MATRICULA: 5180660-013
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : UM. Prata
 TRIENIO : 01.03.97 a 01.03.00
 PERÍODO : 02.07.01 a 30.07.01(60)dias.

PORTARIA 083/21.09.01 - CONCEDER

NOME : LENIRA FONSECA DA COSTA
 MATRICULA: 5095182-011
 CARGO : Aux. Informática
 LOTAÇÃO : UM. Maracanã
 TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
 PERÍODO : 02.07.01 a 30.07.01(60)dias.

PORTARIA 084/21.09.01 - DETERMINAR

NOME : SONIA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
 MATRICULA: 5148910-010
 CARGO : Ass. Social
 LOTAÇÃO : CAPS/ Castanhal
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 01.08.01 a 30.08.01(30)dias.

PORTARIA 085/21.09.01 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS
 MATRICULA: 5148529-010
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 11.06.01 a 09.08.01(60)dias.

PORTARIA 086/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MANOEL DOS SANTOS ALMEIDA
 MATRICULA: 5094917-012
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : CAPS Castanhal
 TRIENIO : 05.07.98 a 05.07.01
 PERÍODO : 01.10.01 a 30.10.01(30)dias.

PORTARIA 087/21.09.01 - CONCEDER

NOME : LUCIMAR DA COSTA PIMENTEL
 MATRICULA: 5095271-013
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : CAPS Castanhal
 TRIENIO : 05.07.98 a 05.07.01
 PERÍODO : 03.09.01 a 02.10.01(30)dias.

PORTARIA 088/21.09.01 - CONCEDER

NOME : ROSANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 5177685-010
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : UM. Prata
 TRIENIO : 01.02.94 a 01.02.97
 PERÍODO : 03.09.01 a 02.10.01(30)dias.

PORTARIA 089/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MARIA LUCIA GOMES RAUOL SILVA
 MATRICULA: 0721522-012
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : UM. Maracanã
 TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97
 PERÍODO : 03.09.01 a 01.11.01(60)dias.

PORTARIA 090/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MARIA DOS ANJOS COSTA
 MATRICULA: 0106925-012
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : UM. Marapanim
 TRIENIO : 23.06.86 a 23.06.89
 PERÍODO : 02.07.01 a 30.08.01(60)dias.

PORTARIA 092/21.09.01 - CONCEDER

NOME : LUCICLEIDE PEREIRA DE SOUSA
 MATRICULA: 5053919-026
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
 TRIENIO : 01.07.97 a 01.07.00
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.06.01(30)dias.

PORTARIA 093/21.09.01 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA DE SA
 MATRICULA: 5153735-019
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
 TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01(60)dias.

PORTARIA 094/21.09.01 - CONCEDER

NOME : PAULO FERNANDO PIRES BASTOS
 MATRICULA: 0106844-012
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : 3º CRS
 TRIENIO : 20.03.84 a 20.03.87
 PERÍODO : 09.07.01 a 06.09.01(60)dias.

PORTARIA 095/21.09.01 - CONCEDER

NOME : CLAUDISTE GUBERIO DE CASTRO
 MATRICULA: 0118834-019
 CARGO : Odontólogo
 LOTAÇÃO : 3º CRS
 TRIENIO : 01.06.95 a 01.06.98
 PERÍODO : 01.07.01 a 30.07.01(30)dias.

PORTARIA 096/21.09.01 - DETERMINAR

NOME : SANDRA MARIA BARREIROS LOBATO
 MATRICULA: 5169607-028
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
 TRIENIO : 01.03.94 a 01.03.97
 PERÍODO : 01.07.01 a 30.07.01(30)dias.

PORTARIA 097/21.09.01 - CONCEDER

NOME : FRANCISCO FERREIRA LAMIZIA
 MATRICULA: 0078522-015
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : UM. S. D. Capim
 TRIENIO : 01.05.77 a 01.05.80
 PERÍODO : 02.07.01 a 30.08.01(60)dias.

PORTARIA 058/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MESSIAS BENTES DA SILVA
 MATRICULA: 5166896-017
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : C.S. Apéu
 TRIENIO : 02.01.97 a 02.01.00
 PERÍODO : 01.07.01 a 30.07.01(30)dias.

PORTARIA 059/21.09.01 - CONCEDER

NOME : IRINEU BRAGA MONTEIRO
 MATRICULA: 0107093-018
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. M. Barata
 TRIENIO : 01.09.89 a 01.09.92
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01(60)dias.

PORTARIA 060/21.09.01 - CONCEDER

NOME : AMARILDO CRUZ DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0106828-019
 CARGO : Ag. Vig. Sanitária
 LOTAÇÃO : 3º CRS
 TRIENIO : 22.01.97 a 22.01.00
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01(60)dias.

PORTARIA 061/21.09.01 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDO SA DA COSTA
 MATRICULA: 0721880-010
 CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : UM. L. Açú
 TRIENIO : 16.07.94 a 16.07.97
 PERÍODO : 01.07.01 a 30.08.01(60)dias.

PORTARIA 062/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MARIA LAUDISSÉ DE MOURA SILVA
 MATRICULA: 0117358-019
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : UM. Prata
 TRIENIO : 01.02.95 a 01.02.98
 PERÍODO : 16.04.01 a 14.06.01(60)dias.

PORTARIA 063/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MARIA CONCEIÇÃO BELVA DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0721263-019
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : UM. Prata
 TRIENIO : 13.06.95 a 13.06.98
 PERÍODO : 02.04.01 a 31.05.01(60)dias.

PORTARIA 064/21.09.01 - DETERMINAR

NOME : MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO OLIVEIRA
 MATRICULA: 5148987-015
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 02.04.01 a 01.05.01(30)dias.

PORTARIA 065/21.09.01 - CONCEDER

NOME : ELIANA MARIA PEREIRA
 MATRICULA: 0107417-018
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Inhangapi
 TRIENIO : 25.06.93 a 25.06.96
 PERÍODO : 02.04.01 a 31.05.01(60)dias.

PORTARIA 066/21.09.01 - CONCEDER

NOME : PEDRO ALVES DOS SANTOS
 MATRICULA: 0107417-018
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Curuçá
 TRIENIO : 13.06.86 a 13.06.89
 PERÍODO : 01.05.01 a 29.06.01(60)dias.

PORTARIA 067/21.09.01 - DETERMINAR

NOME : ROSANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 5177685-010
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : UM. Prata
 TRIENIO : 01.02.94 a 01.02.97
 PERÍODO : 02.05.01 a 31.05.01(30)dias.

PORTARIA 068/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MARIA NIELMA FERREIRA DE LIMA
 MATRICULA: 0721107-014
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : UM. C. Prata
 TRIENIO : 13.06.97 a 13.06.00
 PERÍODO : 01.05.01 a 30.05.01(30)dias.

PORTARIA 069/21.09.01 - DETERMINAR

NOME : INÊS DAMASCO ABREU
 MATRICULA: 5154430-010
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 02.05.01 a 31.05.01(30)dias.

PORTARIA 070/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MARIA ROSALBA MONTEIRO PAIXÃO
 MATRICULA: 0111317-019
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. M. Barata
 TRIENIO : 12.08.91 a 12.08.94
 PERÍODO : 01.05.01 a 29.06.01(60)dias.

PORTARIA 071/21.09.01 - CONCEDER

NOME : VALDINETE DA SILVA FREITAS
 MATRICULA: 5148405-012
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : UM. Maracanã
 TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
 PERÍODO : 01.05.01 a 29.06.01(60)dias.

PORTARIA 072/21.09.01 - CONCEDER

NOME : GEORGETE DO SOCORRO COSTA ARAÚJO
 MATRICULA: 0721123-018

CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : UM. C. Prata
 TRIENIO : 13.06.97 a 13.06.00
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.06.01(30)dias.

PORTARIA 073/21.09.01 - CONCEDER

NOME : EDLEIA DA SILVA BRAGA
 MATRICULA: 5160430-016
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : UM. C. Prata
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 01.06.01 a 30.07.01(60)dias.

PORTARIA 058/21.09.01 - CONCEDER

NOME : MESSIAS BENTES DA SILVA
 MATRICULA: 5166896-017
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : C.S. Apéu
 TRIENIO : 02.01.97 a 02.01.00
 PERÍODO : 01.07.01 a 30.07.01(30)dias.

PORTARIA 052/21.09.01 - CONCEDER

NOME : BENEDITA SOUSA DE LIMA
 MATRICULA: 0090433-014
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Bragança
 TRIENIO : 11.11.93 a 11.11.96
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01(60)dias.

PORTARIA 051/22.10.01 - CONCEDER

NOME : TEREZINHA LIBERATO DE SOUSA
 MATRICULA: 0090417-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. S. Luzia
 TRIENIO : 11.11.90 a 11.11.93
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01(60)dias.

PORTARIA 054/22.10.01 - CONCEDER

NOME : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
 MATRICULA: 0721689-017
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis
 TRIENIO : 13.06.98 a 13.06.01
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30)dias.

PORTARIA 053/22.10.01 - CONCEDER

NOME : ELIANA RIBEIRO ROSA
 MATRICULA: 0108529-019
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis
 TRIENIO : 02.07.98 a 02.07.01
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30)dias.

PORTARIA 050/22.10.01 - CONCEDER

NOME : OSVALDO FERREIRA BRAGA
 MATRICULA: 0108189-015
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Primavera
 TRIENIO : 19.03.96 a 19.03.99
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01(60)dias.

PORTARIA 043/25.10.01 - CONCEDER

NOME : MARIA MIRIAM CIRINO DOS SANTOS
 MATRICULA: 5096448-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : UM. M. Rio
 TRIENIO : 24.07.95 a 24.07.98
 PERÍODO : 01.12.01 a 29.01.02(60)dias.

PORTARIA 044/10.01 - CONCEDER

NOME : ANGELA MARIA SOARES DA COSTA
 MATRICULA: 0091413-016
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : UM. S. M. Guanã
 TRIENIO : 03.09.98 a 03.09.01
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.12.01(60)dias.

PORTARIA 055/22.10.01 - CONCEDER

NOME : AMBRÓSIA CORREIA DE SOUZA
 MATRICULA: 01081510-017
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis
 TRIENIO : 02.07.98 a 02.07.01
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30)dias.

PORTARIA 045/25.10.01 - CONCEDER

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA
 DE SAÚDE em 07.11.2001.
 ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora do DRH/SES/PA

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
 AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - (91) 224-1412

PORTARIA Nº2096/01 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de atribuições legais, e

Considerando o Ofício Nº184SMS/01 GOIÂNIA de 21/09/2001 - SETEPS,

RESOLVE:

Cessar, os efeitos da Portaria Nº2565/96 - SIAD, que colocou a servidora MARIA EDINA

CUNHA DA SILVA, cargo de Nutricionista, Matrícula Nº 3214192-016, à disposição da Fundação

da Criança e do Adolescente do Pará, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.11.01.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 26.10.2001

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Adjunta

DIÁRIA:

PORTARIA Nº1906/01 - SETEPS DE 27/09/2001.

Nome da servidora: Márcia Helena Juá Nogueira, Assistente Social e Maria da Conceição de Souza,

Secretária do SINEL/PA.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Local: Redenção
Período: 29/09/01 a 11/10/01
Número de diárias: 12 e 1/2 (doze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participarem do V Seminário Regional das Comissões de Emprego, no referido município.
PORTARIA N.º 1907/01 - SETEPS DE 27/09/2001.

Nome da servidora: Sílvia Couto Cabral Soares
Cargo: Assistente Social
Local: Bragança
Período: 24/09/01 a 29/09/01
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de dar orientação para o processo de revisão da 2ª. etapa do BPC.
PORTARIA N.º 1908/01 - SETEPS DE 27/09/2001.

Nome da servidora: Maria Antonieta Rocha dos Santos
Cargo: Assistente Social
Local: Alenquer, Almerim e Curuzá
Período: 16/10/01 a 28/10/01
Número de diárias: 12 e 1/2 (doze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de proceder avaliação e monitoramento da revisão do benefício da prestação continuada nos referidos municípios.
PORTARIA N.º 1915/01 - SETEPS DE 27/09/2001.

Nome da servidora: Flávia Fernanda Conceição de Lima
Cargo: Assessora
Local: Rio Maria
Período: 29/09/01 a 07/10/01
Número de diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reunião com as comunidades no referido município.
PORTARIA N.º 1916/01 - SETEPS DE 27/09/2001.

Nome da servidora: Ana Catarina Peixoto de Brito
Cargo: Diretora da UNITRA
Local: Redenção
Período: 02/10/01 a 04/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do seminário regional no Estado do Pará da Comissão de Limpeza.
PORTARIA N.º 1919/01 - SETEPS DE 27/09/2001.

Nome da servidora: Ana Catarina Peixoto de Brito
Cargo: Diretora da UNITRA
Local: Itaituba
Período: 27/09/01 a 28/09/01
Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reunião com os produtores para definir programação.
PORTARIA N.º 1920/01 - SETEPS DE 27/09/2001.

Nome da servidora: Marília de Pátima R. T. Cardoso
Cargo: Assessora
Local: Bujaru
Período: 03/10/01 a 04/10/01
Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de proceder reuniões técnicas no referido município.
PORTARIA N.º 1923/01 - SETEPS DE 27/09/2001.

Nome da servidora: Landoaldo Costa Ferreira
Cargo: Motorista
Local: Bujaru
Período: 03/10/01 a 04/10/01
Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.
PORTARIA N.º 1924/01 - SETEPS DE 28/09/2001.

Nome da servidora: Reginaldo Jofre Guimarães Nunes
Cargo: Motorista
Local: Rondon do Pará, Marabá, Canaã, Água Azul do Norte, Tucumã, Orilândia do Norte, Piçarra, S. Geraldo do Araguaia e Curionópolis
Período: 28/09/01 a 12/10/01
Número de diárias: 14 e 1/2 (quatorze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.
PORTARIA N.º 1927/01 - SETEPS DE 28/09/2001.

Nome da servidora: Thomaz Edson Campos de Souza
Cargo: Ch. Div. Form. Sócio Política do Trabalho
Local: Rondon do Pará, Marabá, Canaã, Água Azul do Norte, Tucumã, Orilândia do Norte, Piçarra, S. Geraldo do Araguaia e Curionópolis
Período: 28/09/01 a 12/10/01
Número de diárias: 14 e 1/2 (quatorze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do acompanhamento das ações do PLANFOR.
PORTARIA N.º 1943/01 - SETEPS DE 03/10/2001.

Nome da servidora: Maria de Jesus Nunes Moraes
Cargo: Digitadora
Local: Barcarena, Igarapé Mirim, e Abaetetuba
Período: 26/09/01 a 03/10/01
Número de diárias: 07 e 1/2 (sete e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de proceder a implantação de Postos do SINL.
PORTARIA N.º 1944/01 - SETEPS DE 03/10/2001.

Nome da servidora: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Coord. Projetos Especiais
Local: Muaná
Período: 01/10/01 a 04/10/01
Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de representar a 2ª. Secretária no evento da festividade de São Miguel do Pracuuba.
PORTARIA N.º 1945/01 - SETEPS DE 03/10/2001.

Nome da servidora: Sílvia César de Oliveira Leite
Cargo: Técnico "B"
Local: Santarém, Alenquer, Monte Alegre e Óbidos
Período: 01/10/01 a 11/10/01
Número de diárias: 10 e 1/2 (dez e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de proceder reunião com o Poder Público, representantes da Comissão de Emprego e Colônia de Pescadores dos referidos municípios.
PORTARIA N.º 1946/01 - SETEPS DE 03/10/2001.

Nome da servidora: Rosinaldo dos Santos Galvão
Cargo: Motorista
Local: Abaetetuba e Barcarena
Período: 26/09/01 a 03/10/01
Número de diárias: 07 e 1/2 (sete e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço do SINL/PA.
PORTARIA N.º 1947/01 - SETEPS DE 03/10/2001.

Nome da servidora: Maria Célia Dereci dos Santos
Cargo: Assistente Social
Local: Conceição do Araguaia
Período: 01/10/01 a 06/10/01
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar da implantação do Posto do SINL.

PORTARIA N.º 1950/01 - SETEPS DE 03/10/2001.

Nome do servidor: José Maria Lima dos Santos Porto
Cargo: Ch. Dep.º, da Coord. Apoio à Peq. Produção
Local: Tomé Açu, Concórdia do Pará e Bujaru
Período: 04/10/01 a 12/10/01
Número de diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento às organizações sociais.
PORTARIA N.º 1952/01 - SETEPS DE 05/10/2001.

Nome da servidora: Hamilton dos Santos Carneiro
Cargo: Motorista
Local: Salinópolis
Período: 06/10/01 a 07/10/01
Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.
PORTARIA N.º 1955/01 - SETEPS DE 08/10/2001.

Nome das servidoras: Eliene Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra e Matilha de Pátima Rendeiro Tavares Cardoso, Assessora
Local: Salinópolis
Período: 05/10/01 a 06/10/01
Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participarem da reunião com os hotéis e entidades que participaram do planejamento do PLANFOR/2001.
PORTARIA N.º 1956/01 - SETEPS DE 08/10/2001.

Nome da servidora: Flávia Fernanda Conceição de Lima
Cargo: Assessora
Local: Benevides, Marituba e Santa Bárbara
Período: 08/10/01 a 10/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reunião ampliada para informação sobre o PLANFOR.
PORTARIA N.º 1957/01 - SETEPS DE 08/10/2001.

Nome do servidor: Luiz Otávio Santana Lima
Cargo: Motorista
Local: Benevides, Marituba e Santa Bárbara
Período: 08/10/01 a 10/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.
PORTARIA N.º 1959/01 - SETEPS DE 09/10/2001.

Nome do servidor: Rosa Maria da Silva Gomes
Cargo: Auxiliar Técnica
Local: Limoeira do Ajuru, Mocajuba, Rondon do Pará, Bom Jesus do Tocantins
Período: 10/10/01 a 26/10/01
Número de diárias: 16 e 1/2 (dezesseis e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reunião técnicas com as associações.
PORTARIA N.º 1960/01 - SETEPS DE 09/10/2001.

Nome do servidor: Luiz Eduardo de Oliveira Borsalo
Cargo: Ch. Div. Material
Local: Marapanim
Período: 09/10/01 a 11/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de realizar serviços de caráter administrativo.
PORTARIA N.º 1961/01 - SETEPS DE 09/10/2001.

Nome do servidor: José Maria Lima dos Santos Porto
Cargo: Ch. Dep.º, de Peq. Produção
Local: Tomé Açu, Concórdia do Pará, e Bujaru
Período: 08/10/01 a 16/10/01
Número de diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento com as organizações sociais desses municípios.
PORTARIA N.º 1964/01 - SETEPS DE 09/10/2001.

Nome do servidor: Benedita Mendonça R. Araújo
Cargo: Assistente Social
Local: São João de Pirabas
Período: 09/10/01 a 11/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de cadastrar e orientar os artesãos desses municípios.
PORTARIA N.º 1965/01 - SETEPS DE 09/10/2001.

Nome do servidor: Suleima Peralha Pegado
Cargo: Secretária Executiva
Local: Curuçá e Barcarena
Período: 09/10/01 a 11/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de acompanhar em comitiva o Sr. Governador do Estado a entregar os Certificados do PLANFOR/2001.
PORTARIA N.º 1967/01 - SETEPS DE 09/10/2001.

Nome do servidor: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Coord. Projetos Especiais
Local: Curuçá e Barcarena
Período: 09/10/01 a 11/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar da entrega de Certificado do PLANFOR/2001.
PORTARIA N.º 1968/01 - SETEPS DE 09/10/2001.

Nome do servidor: Terezinha de Jesus Nogueira Cabral
Cargo: Professora
Local: Curuçá e Barcarena
Período: 09/10/01 a 11/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de acompanhar a Sr. Secretária nos referidos municípios.
PORTARIA N.º 1969/01 - SETEPS DE 09/10/2001.

Nome do servidor: Leila de Nazaré Gonzaga Machado
Cargo: Secretária Adjunta
Local: St. Antônio do Tauá, Vigia, S. Caetano de Odivelas e Colares
Período: 11/10/01 a 13/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reuniões técnicas nos referidos municípios.
PORTARIA N.º 1971/01 - SETEPS DE 09/10/2001.

Nome do servidor: Hamilton dos Santos Carneiro
Cargo: Motorista
Local: St. Antônio do Tauá, Vigia, S. Caetano de Odivelas e Colares
Período: 11/10/01 a 13/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.
PORTARIA N.º 1972/01 - SETEPS DE 10/10/2001.

Nome do servidor: Maria Raimunda de Souza Paço
Cargo: Assistente Social
Local: Marabá, Brejo Grande, Canaã, Nova Ipixuna, S. J. do Araguaia e Piçarra
Período: 15/10/01 a 04/11/01
Número de diárias: 20 e 1/2 (vinte e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de proceder a revisão social do benefício de prestação continuada

e monitoramento e avaliação da execução da revisão BPC dos municípios do Polo Marabá e Redenção.
PORTARIA N.º 1977/01 - SETEPS DE 10/10/2001.

Nome do servidor: Antônio Nogueira dos Santos
Cargo: Motorista
Local: Castanhal
Período: 08/10/01 a 10/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.
PORTARIA N.º 1978/01 - SETEPS DE 10/10/2001.

Nome do servidor: Andradina Maria Silva de Souza
Cargo: Assistente Social
Local: Castanhal
Período: 08/10/01 a 10/10/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do III Seminário de Municipalização de Saúde, representando a Sr. Secretária no referido município.
PORTARIA N.º 1980/01 - SETEPS DE 10/10/2001.

Nome do servidor: Luiz Oscar Pinto de Souza
Cargo: Psicólogo
Local: Muaná e Curralinho
Período: 19/09/01 a 24/09/01
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de acompanhar Equipe de Certificação de Área Manejadas de Açúcar - Muaná alimentos e acompanhamento aos capacitados do LOT - Curralinho.
PORTARIA N.º 1986/01 - SETEPS DE 10/10/2001.

Nome do servidor: Shirley Maria Abneida de Sá
Cargo: Ch. Div. Biblioteca
Local: Santarém
Período: 15/10/01 a 18/10/01
Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de precursão, organização e participação da solenidade de entrega de certificados do PLANFOR/2000.
PORTARIA N.º 1988/01 - SETEPS DE 10/10/2001.

Nome do servidor: Luiz Oscar Pinto de Souza
Cargo: Psicólogo
Local: Cachoeira do Arari
Período: 28/09/01 a 30/09/01
Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de representar a Secretária no I Encontro da Juventude Solidária de Cachoeira do Arari.
PORTARIA N.º 1990/01 - SETEPS DE 10/10/2001.

Nome do servidor: Luiz Oscar Pinto de Souza
Cargo: Psicólogo
Local: Brasília/DF
Período: 03/10/01 a 04/10/01
Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do I Encontro de Formação e Fornecimento da Agricultura Familiar e Reforma Agrária.
PORTARIA N.º 1997/01 - SETEPS DE 11/10/2001.

Nome do servidor: Lízia Betty N. da Silva
Cargo: Assistente Social
Local: Tailândia
Período: 15/10/01 a 27/10/01
Número de diárias: 12 e 1/2 (doze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar da implantação do balcão de emprego do SINL/PA.
PORTARIA N.º 1998/01 - SETEPS DE 11/10/2001.

Nome do servidor: Maria do Socorro Marques Cyane
Cargo: Ag. Administrativa
Local: Almerim
Período: 15/10/01 a 20/10/01
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do treinamento e fazer visitas e contatos com empresas divulgando o objetivo do posto no município e reciclagem de pessoal.
PORTARIA N.º 1999/01 - SETEPS DE 11/10/2001.

Nome do servidor: Márcia Helena Jucá Nogueira
Cargo: Assistente Social
Local: Concórdia do Pará e Bujaru
Período: 15/10/01 a 20/10/01
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar da reunião com os representantes sindicais de trabalhadores, empregadores e poder público para a instalação da comissão de emprego.
PORTARIA N.º 2000/01 - SETEPS DE 11/10/2001.

Nome do servidor: Maria Luzia de Freitas Corrêa
Cargo: Assistente Social
Local: Nova Timboteua e Peixe Boi
Período: 15/10/01 a 20/10/01
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de proceder a reunião com os representantes sindicais de trabalhadores, empregadores e poder público para a instalação da comissão de emprego.
PORTARIA N.º 2001/01 - SETEPS DE 11/10/2001.

Nome do servidor: Vivalina Gonçalves Fonseca
Cargo: Ch. Div. Artesanato
Local: São Miguel do Guamá, Irituia e Mãe do Rio
Período: 22/10/01 a 30/10/01
Número de diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento à organização social.
PORTARIA N.º 2002/01 - SETEPS DE 11/10/2001.

Nome do servidor: Landoaldo Costa Ferreira
Cargo: Motorista
Local: São Miguel do Guamá, Irituia e Mãe do Rio
Período: 22/10/01 a 30/10/01
Número de diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.
PORTARIA N.º 2003/01 - SETEPS DE 11/10/2001.

Nome do servidor: Olga Maria Cavalcante Lobato
Cargo: Secretária GAPP
Local: São Miguel do Guamá, Irituia e Mãe do Rio
Período: 22/10/01 a 30/10/01
Número de diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento a organização social.
PORTARIA N.º 2007/01 - SETEPS DE 16/10/2001.

Nome do servidor: Dione Maria Matos Colares
Cargo: Economista
Local: Viveu, Tracuateua e Ponta de Pedra
Período: 22/10/01 a 07/11/01
Número de diárias: 16 e 1/2 (dezesseis e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reuniões técnicas com associações, nos referidos municípios.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.574

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
08 de novembro de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOY. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

PORTARIA N.º 2018/01 - SETEPS DE 16/10/2001.

Nome do servidor: Sílvia Lídia Barbosa da Silva
Cargo: Auxiliar Social
Local: Acara
Período: 12/10/01 a 18/10/01
Número de diárias: 06 e ½ (seis e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reuniões técnicas com associações, nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2019/01 - SETEPS DE 16/10/2001.

Nome do servidor: Nazaré do Socorro Silva Charchar
Cargo: Auxiliar Social
Local: Tucuruí, Pau Darco e Paragominas
Período: 22/10/01 a 10/11/01
Número de diárias: 19 e ½ (dezenove e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reuniões técnicas com associações nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2020/01 - SETEPS DE 16/10/2001.

Nome do servidor: Marília de Fátima R. T. Cardoso
Cargo: Assessora
Local: Salinópolis e Tracuateua
Período: 17/10/01 a 18/10/01
Número de diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reuniões técnicas com associações, nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2028/01 - SETEPS DE 17/10/2001.

Nome do servidor: Ana Catarina Peixoto de Brito
Cargo: Ch. Da Uniter
Local: Santarém
Período: 17/10/01 a 18/10/01
Número de diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reunião com a Comissão de Emprego no referido município.

PORTARIA N.º 2029/01 - SETEPS DE 17/10/2001.

Nome do servidor: José Maria Lima dos Santos Porto
Cargo: Ch. Dept. de Coord. Apoio à Peq. Produção
Local: Santarém e Alenquer
Período: 19/09/01 a 30/10/01
Número de diárias: 11 e ½ (onze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento à organizações sociais.

PORTARIA N.º 2030/01 - SETEPS DE 17/10/2001.

Nome do servidor: Luzimar de Oliveira Dias
Cargo: Assessora
Local: Estado de Londrina
Período: 15/10/01 a 07/11/01
Número de diárias: 23 e ½ (vinte e três e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do Encontro Anual da Rede de Projetos Unida Brasil.

PORTARIA N.º 2033/01 - SETEPS DE 18/10/2001.

Nome do servidor: Rosinaldo dos Santos Galvão
Cargo: Motorista
Local: Nova Timboteua
Período: 15/10/01 a 20/10/01
Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 2037/01 - SETEPS DE 19/10/2001.

Nome do servidor: Raimunda Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Local: Tailândia
Período: 17/10/01 a 20/10/01
Número de diárias: 03 e ½ (três e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço do SINL/PA.

PORTARIA N.º 2038/01 - SETEPS DE 19/10/2001.

Nome das servidoras: Regina Reis de Souza, Assistente Social e Rosa de Fátima C. B. e Silva, Coord. de Int. M. O. e Seg. Des
Local: Tailândia
Período: 17/10/01 a 20/10/01
Número de diárias: 03 e ½ (três e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de se reunirem com representantes sindicais de trabalhadores, empregadores e poder público para reunião e instalação da comissão de emprego.

PORTARIA N.º 2040/01 - SETEPS DE 23/10/2001.

Nome do servidor: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro
Cargo: Assessora
Local: Portaleza
Período: 04/11/01 a 08/11/01
Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do Curso de Suporte a Gestão de Ações Sociais.

PORTARIA N.º 2043/01 - SETEPS DE 23/10/2001.

Nome do servidor: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Coordenadora de Projetos Especiais
Local: Cametá
Período: 25/10/01 a 29/10/01
Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar da avaliação de pleito referente a produção nas associações de bacuri, beles prazeres e rádio tocantins.

PORTARIA N.º 2045/01 - SETEPS DE 24/10/2001.

Nome do servidor: Cledeonice Santos
Cargo: Técnica
Local: Quatipuru e Primavera
Período: 17/10/01
Número de diárias: ½ (meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reuniões ampliada do PLANFOR/PIEQ-2001.

PORTARIA N.º 2047/01 - SETEPS DE 24/10/2001.

Nome do servidor: Maria de Belém Durans Pessoa
Cargo: Assistente Social
Local: Breves
Período: 22/10/01 a 25/10/01
Número de diárias: 03 e ½ (três e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de proferir sobre importância da organização do setor artesanal e cadastramento de artesões.

PORTARIA N.º 2050/01 - SETEPS DE 24/10/2001.

Nome do servidor: Marília de Fátima R. T. Cardoso
Cargo: Assessora
Local: Tailândia
Período: 29/10/01 a 03/11/01
Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reuniões técnicas com associações, no referido município.

PORTARIA N.º 2052/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Eliane Ruth Melo Campos
Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Local: Marapanim
Período: 16/10/01 a 17/10/01
Número de diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reuniões com grupos de várias comunidades.

PORTARIA N.º 2053/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Sílvio César de Oliveira Leite
Cargo: Técnico "B"
Local: Rio Maria, São Geraldo do Araguaia e Xinguaá
Período: 22/10/01 a 02/11/01
Número de diárias: 11 e ½ (onze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reunião com os representantes sindicais de trabalhadores, empregadores e poder público para reunião de instalação da comissão de emprego.

PORTARIA N.º 2054/01 - SETEPS DE 24/10/2001.

Nome do servidor: Rosinaldo dos Santos Galvão
Cargo: Motorista
Local: Con. do Araguaia, Apinegés, S. J. do Araguaia, S. G. Araguaia e Barreira dos Campos
Período: 05/11/01 a 16/11/01
Número de diárias: 11 e ½ (onze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço do SINL/PA.

PORTARIA N.º 2055/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Rosinaldo dos Santos Galvão
Cargo: Motorista
Local: Barcarena e Igarapé Mirim
Período: 25/11/01 a 04/12/01
Número de diárias: 09 e ½ (nove e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço do SINL/PA.

PORTARIA N.º 2056/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Jorge Teles dos Santos
Cargo: Assistente Administrativo
Local: Con. do Araguaia, Apinegés, S. J. do Araguaia, S. G. Araguaia e Barreira dos Campos
Período: 05/11/01 a 16/11/01
Número de diárias: 11 e ½ (onze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar o pescador artesanal com direito ao seguro desemprego.

PORTARIA N.º 2057/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Local: Jacundá, Goianésia, Nova Ipixuna, Mambá e Itupiranga
Período: 05/11/01 a 29/11/01
Número de diárias: 24 e ½ (vinte e quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço do SINL/PA.

PORTARIA N.º 2058/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Edicilene de Souza Freitas
Cargo: Ag. Portaria
Local: São Sebastião de Boa Vista e Curralinho
Período: 19/11/01 a 04/12/01
Número de diárias: 15 e ½ (quinze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de requerer o benefício do seguro desemprego do pescador.

PORTARIA N.º 2060/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Vitória Régia Ferreira Damasceno
Cargo: Ch. Div. Atend. Seg. Desemprego
Local: Santarém
Período: 25/10/01 a 31/10/01

Número de diárias: 06 e ½ (seis e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de se reunir com os pescadores artesanais, visando o levantamento de dados sócio-econômicos.

PORTARIA N.º 2061/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome dos servidores: Maria Célia D. dos Santos Farias, Assistente Social e Carlos Magno da S. Oliveira, Ag. Serv. Complementar
Local: Tucuruí e Breu Branco
Período: 18/11/01 a 29/11/01
Número de diárias: 11 e ½ (onze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de se requerer o benefício do seguro desemprego do pescador.

PORTARIA N.º 2062/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Luiz Otávio Santana Lima
Cargo: Motorista
Local: Marapanim
Período: 16/10/01 a 17/10/01
Número de diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 2063/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Arly Nazaré da Costa Silva
Cargo: Técnico "A"
Local: Benevides e Marituba
Período: 18/10/01 a 27/10/01
Número de diárias: 09 e ½ (nove e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do recrutamento de trabalhadores para área industrial e alça viária.

PORTARIA N.º 2064/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Maria do P. Socorro Ferreira Silva
Cargo: Assistente Social
Local: Quatipuru
Período: 17/10/01
Número de diárias: ½ (meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reunião com os participantes da elaboração do Plano de Qualificação Profissional do município.

PORTARIA N.º 2065/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Maria do Perpétuo Socorro F. Lima
Cargo: Assistente Social
Local: Marapanim
Período: 16/10/01
Número de diárias: ½ (meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reunião com os participantes da elaboração do Plano de Qualificação Profissional do município.

PORTARIA N.º 2066/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: José Tadeu Macedo Barra
Cargo: Administrador
Local: São João da Boa Vista e Curralinho
Período: 19/11/01 a 04/12/01
Número de diárias: 15 e ½ (quinze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do Seguro Desemprego do pescador artesanal.

PORTARIA N.º 2067/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: José Tadeu Macedo Barra
Cargo: Administrador
Local: Abartetuba
Período: 05/11/01 a 15/11/01
Número de diárias: 10 e ½ (dez e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do seguro desemprego do pescador artesanal.

PORTARIA N.º 2068/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome das servidoras: Regina Reis de Souza, Assistente Social e Maria da Conceição Vale de Souza, Secretária do SINL/PA.
Local: Itaituba
Período: 22/10/01 a 27/10/01
Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de proceder a programação do PLANFOR/PA - 2001, com Comissão de Emprego e Comunidade do referido município.

PORTARIA N.º 2069/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome das servidoras: Maria Elizabeth F. de Souza, Auxiliar Social e Maria Monteiro Rodrigues, Professora
Local: Portel, Bagre e Breves
Período: 26/10/01 a 10/12/01
Número de diárias: 14 e ½ (quatorze e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar o pescador artesanal com direito ao seguro desemprego.

PORTARIA N.º 2070/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome do servidor: Maria Elizabeth F. de Souza
Cargo: Auxiliar Social
Local: Viseu
Período: 05/11/01 a 13/11/01
Número de diárias: 08 e ½ (oito e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar o pescador artesanal com direito ao seguro desemprego.

PORTARIA N.º 2071/01 - SETEPS DE 25/10/2001.

Nome das servidoras: Vitória Régia F. Damasceno, Ch. Div. Atend. Seg. Des. e Maria do Rosário da F. de O. Bartos, Aux. Técnico
Local: Jacundá, Goianésia, Nova Ipixuna, Itupiranga e Marabá
Período: 05/11/01 a 29/11/01
Número de diárias: 24 e ½ (vinte e quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar o pescador artesanal com direito ao seguro desemprego.

PORTARIA N.º 2072/01 - SETEPS DE 25/10/2001.
 Nome das servidoras: Socorro de Maria Lopes Freire, Ag. Administrativa e Maria de Nazaré Santos Freio, Ag. Administrativa
 Local: Limoeiro do Ajuá, Baão e Mocajuba
 Período: 19/11/01 a 03/12/01
 Número de diárias: 14 e 1/2 (quatorze e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar o pescador artesanal com direito ao seguro desemprego.

PORTARIA N.º 2073/01 - SETEPS DE 25/10/2001.
 Nome dos servidores: Jimnah de A. e S. Henkel, Técnico e Celeste Ferreira Lourenço, Técnico
 Local: Salvaterra
 Período: 24/10/01 a 28/10/01
 Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar o pescador artesanal, visando o levantamento de dados Sócios - Econômicos.

PORTARIA N.º 2074/01 - SETEPS DE 25/10/2001.
 Nome das servidoras: Maria do Socorro M. Cysne, Ag. Administrativa e Maria das Dores P. Damasceno, Ag. Portaria
 Local: Cametá
 Período: 12/11/01 a 23/11/01
 Número de diárias: 11 e 1/2 (onze e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar o pescador artesanal com direito ao seguro desemprego.

PORTARIA N.º 2077/01 - SETEPS DE 25/10/2001.
 Nome do servidor: Jorge Teles dos Santos
 Cargo: Assistente Administrativo
 Local: Oitás do Pará
 Período: 26/11/01 a 10/12/01
 Número de diárias: 14 e 1/2 (quatorze e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar o pescador artesanal com direito ao seguro desemprego.

PORTARIA N.º 2078/01 - SETEPS DE 25/10/2001.
 Nome da servidora: Maria de Belém Durvas Pessoa
 Cargo: Assistente Social
 Local: Brasília/DF
 Período: 06/11/01 a 14/11/01
 Número de diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do VII Encontro do Programa Nacional de Municipalização de Turismo.

PORTARIA N.º 2079/01 - SETEPS DE 25/10/2001.
 Nome dos servidores: Maria Célia Deraci dos Santos Farias, Assistente Social e Edmilson da Conceição França, Agente Portaria
 Local: Gurupá
 Período: 05/11/01 a 16/11/01
 Número de diárias: 11 e 1/2 (onze e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar o pescador artesanal com direito ao seguro desemprego.

PORTARIA N.º 2080/01 - SETEPS DE 26/10/2001.
 Nome da servidora: Inês Terezinha Amaro da Silva
 Cargo: Ch. U. O. M. C. S. Pedreira
 Local: Brasília/DF
 Período: 29/10/01 a 01/11/01
 Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar da oficina de Planejamento para elaboração do Plano de Capacitação dos Programas Sociais.

PORTARIA N.º 2082/01 - SETEPS DE 26/10/2001.
 Nome da servidora: Meive Ausonia Piacentini
 Cargo: Assessora
 Local: Brasília/DF
 Período: 29/10/01 a 01/11/01
 Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar da oficina de planejamento para elaboração do plano de capacitação dos programas sociais.

PORTARIA N.º 2086/01 - SETEPS DE 26/10/2001.
 Nome da servidora: Sílvia Lídia Barbosa da Silva
 Cargo: Aux. Técnica
 Local: Vigia
 Período: 31/10/01 a 09/11/01
 Número de diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar de reuniões técnicas com associações do referido município.

PORTARIA N.º 2087/01 - SETEPS DE 26/10/2001.
 Nome da servidora: Maria Monteiro Rodrigues
 Cargo: Professora
 Local: Abaetetuba
 Período: 05/11/01 a 15/11/01
 Número de diárias: 10 e 1/2 (dez e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar o pescador artesanal com direito ao seguro desemprego.

PORTARIA N.º 2088/01 - SETEPS DE 26/10/2001.
 Nome do servidor: Luiz Otávio Santana Lima
 Cargo: Motorista
 Local: São João da Ponta
 Período: 23/10/01 a 24/10/01
 Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 2089/01 - SETEPS DE 26/10/2001.
 Nome da servidora: Ulínés Ruth Melo Campos
 Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra
 Local: São João da Ponta
 Período: 23/10/01 a 24/10/01
 Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar da oficina do PLANFO.

PORTARIA N.º 2097/01 - SETEPS DE 26/10/2001.
 Nome da servidora: Benedita Mendonça Furtado Araújo
 Cargo: Assistente Social
 Local: Paragominas
 Período: 30/10/01 a 01/11/01
 Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de dar continuidade a discurso e apresentação para Prefeitura e Atensão do Plano Traçado.

PORTARIA N.º 2098/01 - SETEPS DE 26/10/2001.
 Nome da servidora: Marli de Pátima R. T. Cardoso
 Cargo: Assessora
 Local: Castanhal e São Domingos do Capim
 Período: 25/10/01 a 26/10/01
 Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar da realização de reuniões técnicas do PLANFOR.

PORTARIA N.º 2099/01 - SETEPS DE 26/10/2001.
 Nome da servidora: Altair Pantoja Nonato Corrêa
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Local: Abaetetuba
 Período: 05/11/01 a 10/11/01
 Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar da supervisão, visitas as empresas e treinamento da equipe do balcão de Abaetetuba.

PORTARIA N.º 2100/01 - SETEPS DE 26/10/2001.
 Nome da servidora: Heliana de Pátima Santos Siqueira
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Local: Barcarena
 Período: 05/11/01 a 10/11/01
 Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do supervisionamento, visitas as empresas e treinamento da equipe do balcão de Barcarena.

PORTARIA N.º 2101/01 - SETEPS DE 26/10/2001.
 Nome das servidoras: Margareth das Graças Machado de Lima, Ag. Serv. Compl. U. Maria de Jesus Nunes Moraes, Digitadora
 Local: Barcarena e Igarapé Mirim
 Período: 25/11/01 a 04/12/01
 Número de diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de recepcionarem os pescadores artesanais com direito ao seguro desemprego.

PORTARIA N.º 2110/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Rosa Helena Andrade Azevedo Souza
 Cargo: Assistente Social
 Local: Breves e Gurupá
 Período: 19/11/01 a 28/11/01
 Número de diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2111/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome do servidor: José Baústa de Oliveira
 Cargo: Motorista
 Local: São Domingos do Capim
 Período: 25/10/01 a 26/10/01
 Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 2112/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Sueli Fonseca Barros
 Cargo: Coord. Educ. P/Trabalho
 Local: Coarã
 Período: 13/11/01 a 17/11/01
 Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2115/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Sueli Fonseca Barros
 Cargo: Assistente Social
 Local: Igarapé Mirim e Tailândia
 Período: 05/11/01 a 12/11/01
 Número de diárias: 07 e 1/2 (sete e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2116/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Andradina Maria Silva de Souza
 Cargo: Centro Social Marambaia
 Local: Nova Esp. do Pité, Garrafão do Norte, Ituíua e Mãe do Rio
 Período: 05/11/01 a 16/11/01
 Número de diárias: 11 e 1/2 (onze e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2118/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome do servidor: Thomaz Edson Campos de Souza
 Cargo: Ch. Div. Form. Soc. Pol. Trabalho
 Local: Canaã, Marabá, Xinguba, Rondom, Itupiranga, Papauapebas, Curionópolis, Água Azul, Pau D'arco, Redenção, Con. Araguaia, S. M., Das Barreiras
 Período: 26/10/01 a 12/11/01
 Número de diárias: 17 e 1/2 (dezesete e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do acompanhamento das ações do PLANFOR.

PORTARIA N.º 2119/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Márcia Helena Jacó Nogueira
 Cargo: Assistente Social
 Local: São Caetano de Odivelas e Colares
 Período: 05/11/01 a 12/11/01
 Número de diárias: 07 e 1/2 (sete e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar de reunião com os representantes sindicais de trabalhadores, empregadores e poder público para reunião da instalação da comissão de emprego.

PORTARIA N.º 2120/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Regina Teófilo dos Santos R. Paixão
 Cargo: Assistente Social
 Local: Mocajuba, Bragança e Quatipuru
 Período: 05/11/01 a 23/11/01
 Número de diárias: 18 e 1/2 (dezoito e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar da coordenação de ações de financiamento à pessoa física ou jurídica para micro e pequenos empreendedores - colônia.

PORTARIA N.º 2121/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Walquíria da Rocha Carvalho
 Cargo: Ch. Div. Aval. Ambiente do Trabalho
 Local: Tomé Aqu. Bujaru e Tailândia
 Período: 05/11/01 a 23/11/01
 Número de diárias: 18 e 1/2 (dezoito e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar da coordenação de ações de financiamento à pessoa física ou jurídica para micro e pequenos empreendedores - colônia.

PORTARIA N.º 2122/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Márcia Helena Jacó Nogueira, Assistente Social e Maria Luzia de Freitas Corrêa, Assistente Social
 Local: Magalhães Barata e São Domingos do Capim
 Período: 19/11/01 a 23/11/01
 Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de se reunirem com os representantes sindicais de trabalhadores, empregadores e poder público para reunião da instalação da comissão de emprego.

PORTARIA N.º 2123/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome do servidor: Raimundo Benedito Gomes
 Cargo: Motorista
 Local: Tailândia
 Período: 29/10/01 a 02/11/01
 Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço do SINL/PA.

PORTARIA N.º 2124/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Demora Yvahi Neves Cardoso
 Cargo: Assistente Social
 Local: Tailândia
 Período: 29/10/01 a 02/11/01
 Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de se reunir com representantes de entidades locais e comissão de emprego para discutir sobre a programação do PLANFOR/2001.

PORTARIA N.º 2125/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome do servidor: Rosinaldo dos Santos Galvão
 Cargo: Motorista
 Local: Magalhães Barata e São Domingos do Capim
 Período: 19/11/01 a 23/11/01
 Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço do SINL/PA.

PORTARIA N.º 2130/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Maria José da Costa Pereira
 Cargo: Pedagoga
 Local: Redenção, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia e Bannach
 Período: 26/11/01 a 10/12/01
 Número de diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2131/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Maria Antonieta Rocha dos Santos
 Cargo: Assistente Social
 Local: Brasil Novo, Mediciândia e Uruará
 Período: 19/11/01 a 01/12/01
 Número de diárias: 12 e 1/2 (doze e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2134/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome do servidor: Newton Cabral Nascimento
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Local: São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte e Sapucaia
 Período: 26/11/01 a 07/12/01
 Número de diárias: 11 e 1/2 (onze e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2135/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Maria do Socorro de Menezes
 Cargo: Socióloga
 Local: Jacundá, Nova Ipixuna, Itupiranga e Novo Repartimento
 Período: 19/11/01 a 04/12/01
 Número de diárias: 15 e 1/2 (quinze e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2137/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome do servidor: José Maria Barata Teixeira
 Cargo: Assistente Social
 Local: Oriximiná, Juriti, Terra Santa e Faro
 Período: 05/11/01 a 21/11/01
 Número de diárias: 16 e 1/2 (dezesesseis e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2141/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome da servidora: Newton Cabral Nascimento
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Local: Belterra, Novo Progresso, Piacas e Jacareacanga
 Período: 05/11/01 a 21/11/01
 Número de diárias: 16 e 1/2 (dezesesseis e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 2144/01 - SETEPS DE 01/11/2001.
 Nome do servidor: Haroldo José Costa Brandão
 Cargo: Psicólogo
 Local: Brejo Grande, Palestina, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia, São Geraldo do Araguaia
 Período: 05/11/01 a 22/11/01
 Número de diárias: 17 e 1/2 (dezesete e meia)
 Motivo da viagem: com objetivo de participar do assessoramento nos referidos municípios.

LICENÇA PRÊMIO:
PORTARIA N.º 1934/01 - SETEPS, 03 DE OUTUBRO DE 2001.
 Nome da Servidora: Sueli Maria Drago Pinho
 Cargo: Socióloga
 Matrícula N.º: 03446780-022
 Lotação: Diretoria de Assistência Básica
 N.º de Licença: 60 (sessenta)
 Ref. ao Triênio: 01/03/96 à 01/03/99
 Período: 17/12/01 à 16/01/02.

PORTARIA N.º 1935/01 - SETEPS, 03 DE OUTUBRO DE 2001.
 Nome do Servidor: José Raimundo de Nazaré Moreira Gomes
 Cargo: Atendente de Unifemagm
 Matrícula N.º: 3195457-019
 Lotação: Pavilhão São José
 N.º de Licença: 30 (trinta)
 Ref. ao Triênio: 01/06/88 à 31/05/91
 Período: 05/11/01 à 04/12/01.

PORTARIA N.º 1936/01 - SETEPS, 03 DE OUTUBRO DE 2001.
 Nome da Servidora: Marlene Pereira Ramos de Souza
 Cargo: Servente
 Matrícula N.º: 3195252-011
 Lotação: Diretoria de Administração e Finanças
 N.º de Licença: 60 (sessenta)
 Ref. ao Triênio: 19/04/94 à 18/04/97
 Período: 05/11/01 à 03/01/02.

PORTARIA N.º 1937/01 - SETEPS, 03 DE OUTUBRO DE 2001.
 Nome da Servidora: Constantina Cantanhede Teixeira
 Cargo: Servente
 Matrícula N.º: 3207870-017
 Lotação: Diretoria de Assistência Básica
 N.º de Licença: 30 (trinta)
 Ref. ao Triênio: 01/06/95 à 31/06/98
 Período: 07/11/01 à 06/12/01.

PORTARIA N.º 1938/01 - SETEPS, 03 DE OUTUBRO DE 2001.
 Nome da Servidora: Aparecida de Oliveira Serrão
 Cargo: Lavadeira
 Matrícula N.º: 3211355-010
 Lotação: Casa do Anicão Dom Costa
 N.º de Licença: 30 (trinta)
 Ref. ao Triênio: 01/07/86 à 31/03/89
 Período: 01/11/01 à 30/11/01.

PORTARIA N.º 1939/01 - SETEPS, 03 DE OUTUBRO DE 2001.
 Nome da Servidora: Omeizinda Almeida
 Cargo: Socióloga
 Matrícula N.º: 222314-015
 Lotação: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVOBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Nº de Licença: 60 (sessenta)
Ref. ao Triênio: 28/04/91 à 27/04/94
Período: 01/11/01 à 30/12/01.
PORTARIA Nº1946/01 - SETEPS, 03 DE OUTUBRO DE 2001.
Nome da Servidora: Antônio César Rocha R. da Costa
Cargo: Datilógrafo
Matrícula Nº: 3225879-010
Lotação: Diretoria de Assistência Básica
Nº de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 17/06/95 à 16/06/98
Período: 01/11/01 à 30/12/01.

PORTARIA Nº1941/01 - SETEPS, 03 DE OUTUBRO DE 2001.
Nome do Servidor: Aldenor Francisco da Silva Laranjeira
Cargo: Motorista
Matrícula Nº: 325009197-010
Lotação: Diretoria de Administração e Finanças/DSG
Nº de Licença: 60 (sessenta)
Ref. ao Triênio: 01/06/96 à 31/05/99
Período: 08/10/01 à 06/12/01.

PORTARIA Nº2095/01 - SETEPS, 26 DE OUTUBRO DE 2001.
Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Monteiro Torres
Cargo: Servente
Matrícula Nº: 3219860-013
Lotação: Prefeitura Municipal de Alenquer
Nº de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 01/04/95 à 31/04/98
Período: 05/11/01 à 04/12/01.

LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA Nº1889/01 - SETEPS, 24 DE SETEMBRO DE 2001.
Nome da Servidora: Lúcia Teixeira Aleixo
Cargo: Monitora
Matrícula Nº: 3197999-015
Lotação: CLAF - Marabá
Nº de Licença: 29 (vinte e nove)
Período: 13/09/01 à 11/10/01
LAUDO: Nº7592/01 - IPASUP

PORTARIA Nº2091/01 - SETEPS, 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Nome da Servidora: Terezinha da Silva Xavier
Cargo: Servente
Matrícula Nº: 3196453-014
Lotação: CLAF - Marabá
Nº de Licença: 23 (vinte e três)
Período: 13/10/01 à 04/11/01
LAUDO: Nº8503/01 - IPASUP

PORTARIA Nº2092/01 - SETEPS, 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Nome da Servidora: Maria Auxiliadora Silva da Paixão
Cargo: Atendente de Enfermagem
Matrícula Nº: 3199770-015
Lotação: Lar Providência
Nº de Licença: 29 (vinte e nove)
Período: 12/10/01 à 09/11/01
LAUDO: Nº8709/01 - IPASUP

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº2093/01 - SETEPS, 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Nome da Servidora: Eliete Barbosa Penalber
Cargo: Assistente Social
Nº de Licença: 30 (trinta)
Período: 10/09/01 à 10/10/01
LAUDO: Nº8392/01 - IPASUP

PORTARIA Nº2094/01 - SETEPS, 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Nome da Servidora: Maria de Fátima Dias de Melo
Cargo: Assistente Social
Nº de Licença: 30 (trinta)
Período: 01/10/01 à 30/10/01
LAUDO: Nº8171/01 - IPASUP

PRORROGAÇÃO SAÚDE:

PORTARIA Nº2035/01 - SETEPS, 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Nome da Servidora: Ercília Teixeira Aleixo
Cargo: Monitora
Matrícula Nº: 3197999-015
Lotação: CLAF - Marabá
Nº de Licença: 62 (sessenta e dois)
Período: 12/10/01 à 12/12/01
LAUDO: Nº8481/01 - IPASUP

CESSAR:

PORTARIA Nº2075/01 - SETEPS

A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Ofício Nº480/2001 - GA/SEC/SIJ de 03/10/2001,

RESOLVE: CESSAR, os efeitos da Portaria Nº2889/95 - S/AD, que colocou à servidora, NILDA MARIA DE PAULA NUNES, Auxiliar Técnica, Matrícula Nº0778486-022, à disposição da Câmara Municipal de Ananindeua, a contar de 03/10/2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 25 de 10 de 2001.

LEILA NAZARÉ GONZAGA MAHADO Secretária Adjunta

COLOCAR A DISPOSIÇÃO:

PORTARIA Nº2076/01 - SETEPS

A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os Termos do Processo Nº263872/01 de 16/10/01 - SETEPS,

RESOLVE: Colocar à disposição da Secretaria Executiva da Justiça sem ônus para o órgão de origem, a servidora, NILDA MARIA DE PAULA NUNES, Auxiliar Técnica, Matrícula Nº0778486-022, lotada na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, a partir de 03/10/2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 25 de 10 de 2001.

LEILA NAZARÉ GONZAGA MAHADO Secretária Adjunta

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA Nº 2032/01 DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

Tornar sem efeito a portaria Nº1918/01 - SETEPS, de 08 de outubro de 2001, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a servidora, ANA CATARINA PEIXOTO DE BRITO, Diretora da UNITRA, Publicada no D. O. L. Nº29.559 do dia 16/10/01.

PORTARIA Nº 2044/01 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Tornar sem efeito a portaria Nº1958/01 - SETEPS, de 08 de outubro de 2001, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) ao servidor, LUIZ OTÁVIO SANTANA LIMA, Motorista, Publicada no D. O. L. Nº29.562 do dia 10/10/01.

PORTARIA Nº 2090/01 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Tornar sem efeito a portaria Nº1962/01 - SETEPS, de 09 de outubro de 2001, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao servidor,

JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO, Ch. Deptº de Apoio à Paq. Produção, Publicada no D. O. L. Nº29.562 do dia 19/10/01.

PORTARIA Nº 2109/01 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Tornar sem efeito a portaria Nº1963/01 - SETEPS, de 09 de outubro de 2001, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$70,00 (setenta reais) a servidora, BINHEDITA MENDONÇA FURTADO ARAÚJO, Assistente Social, Publicada no D. O. L. Nº29.562 do dia 19/10/01.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

PORTARIA Nº2049/01 - SETEPS DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Processo Nº266658/01 - SETEPS, RESOLVE: DESIGNAR os servidores, LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, Defensor, LUIZ CARLOS BAIRCOSO SALDANHA, Administrador, WILLINGTON EDWARD DAMASCENO DA SILVA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação para o processamento e julgamento da licitação, modalidade "CARTA CONVITE", visando à aquisição de "ALIMENTOS PERECÍVEIS", para atender as Unidades Operacionais desta SETEPS. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 25 de 10 de 2001.

LEILA NAZARÉ GONZAGA MAHADO Secretária Adjunta

ERRATA:

PORTARIA Nº1210/01 - SETEPS, 05 DE 07 DE 2001.

ONDE LÊ-SE: LOCAL: MUNICÍPIO DE MONTE DOURADO LÊ-SE: LOCAL: MUNICÍPIO DE MONTE DOURADO, ALMERIM, PORTO DE MOZ. U PALAESTINA. PUBLICADO NO D. O. L. Nº29.562/01 DO DIA 19/10/01.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR RUA OLIVEIRA BELO, 395 - (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS DE EDITAIS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ A ABERTURA DOS PROCESSOS LICITATORIOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

CONVITE Nº 028/2001

OBJETO: A AQUISIÇÃO, E INSTALAÇÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FÁBRICA EM BILÉM, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.

DATA DE ABERTURA: 16-11-2001

HORÁRIO: 09H

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES

DATA DE ABERTURA: 23-11-2001

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 AS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) E R\$ 20,00(VINTE REAIS) RESPECTIVAMENTE, PARA RECEBIMENTO DOS EDITAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

BILÉM, 07 DE NOVEMBRO DE 2001

A COMISSÃO

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - (91) 226-3329

ERRATAS

Do extrato da Portaria 105/2001, de 16/10/2001, publicada no D.O.L. n.º 29.572 de 06/11/2001.

Onde se Lê: Período: 16 a 21/10/2001

Leia-se Período: 19 a 20/10/2001

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL HEIRA TRAV. DO CHACO, 2158 - (91) 246-4022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS TP N.º 12/01 - NLC/SEOP

OBJETO: OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA RECEITA ESTADUAL-SEPA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/01, AS 9:00 h NO AUDITÓRIO DA SEOP, EM BILÉM/PA.

INFORMAÇÕES SOBRE OBTENÇÃO DO EDITAL: SIOP, TV. DO CHACO, 2158 - BILÉM/PA FONE: (091) 246-4022, RAMAL 2227.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 03/01-NLC/SEOP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMO ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE RECONHECER DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, XIII, DA LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO, COM URGÊNCIA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO U DESNVOLVIMENTO - FADLSP, PARA

DAI APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS DESTA SECRETARIA NA ÁREA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, PARIECER DO CONSULTOR JURÍDICO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 2001/298128.

ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI (SECRETÁRIO ADJUNTO). RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

ARQT.º CÉSAR AUGUSTO BRASIL HEIRA SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS.

DATA: 07.11.01

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO RUA DOS TAMOIOS, 1578 - (91) 241-8773

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 212/01 DE 07/11/2001

Servidor: Antonio Costa Monteiro Valdez Cargo: Assistente Técnico em Regulação Matrícula: 5749190-029 Objeto: Suprimento de Fundos Valor: R\$500,00 (quinhentos reais) Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias Prazo prestação de contas: 15 dias após a aplicação Dotação: 80201.04.125.0119.2425-349034 - fonte 061 (3 classificações) Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva Extrato de Portaria Portaria nº 212/01 Tornar s/efeito a Portaria nº210/01 que concedeu adiantamento a Assistente Técnico em Regulação Milene Paredes Cunha Lobo Soares

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - (91) 226-3329

PORTARIA Nº 0872/2001 GAB/SECTAM DE 04.11.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS SERVIDOR: ALBERTO CARDOSO ARRUDA - 5849276-015 LOCAL: BRASÍLIA-DF PERÍODO: 06 A 07.11.2001 OBJETIVO: REPRESENTAR A SECTAM NA REUNIÃO COM A DIRETORIA DE PROGRAMAS DA CAPES E O DIRETOR DO PROGRAMA DE EXPANSÃO DO ENSINO PROFISSIONAL.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SUCTAM, C.G.C.34.921.783/0001 e MV DA LUZ S/C Ltda., CGC: 248.890.080-04

Objeto do Contrato Originário: Execução de um poço tubular de diâmetro de 6" e 86 metros de profundidade na comunidade de São José de Itaquara no Município de Baão.

Valor do Contrato: R\$ 21.764,80

Vigência: 30 dias Dotação Orçamentária: 18.542.0145.2103-45.90.51, Obras e Instalações

Data de assinatura: 31/10/2001 Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA RUA FARIAS DE BRITO, 56 - (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITURPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

Table with columns: PROCESSO, NOME, DENOMINAÇÃO, ÁREA, MUNICÍPIO, PORTARIA. Rows include: 198/1393 MOCARDIO AMARAL FURTADO, 198/1396 MARIAGRACIELA FERREIRA FERREIRA, 200/24639 UCLARILTON FERREIRA FERREIRA, 198/1404 JOSÉ FURTADO DIAS

Belém (Pa), 06.11.2001.

RONALDO BARATA

Presidente

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CILIBRADO ENTRU SI FAZEM, INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITURPA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELIZEU, VISANDO O LEVANTAMENTO OCUPACIONAL DAS TERRAS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

OBJETO DO CONVÊNIO: Levantamento ocupacional das terras para a Regularização Fundiária.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da dotação Orçamentária VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Conforme o Convênio DATA DA ASSINATURA: 01.11.2001

RONALDO BARATA

Presidente do ITURPA

JEFFERSON DEPRÁ

Prefeito de Dom Elizeu

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1765/2001, 31 DE OUTUBRO DE 2001

Servidor: VIRGINIA MARIA MONTLEIRO MARQUES Cargo :Tec. Contabilidade Matr: 3165787-013

Nº de Diárias: 29 1/2 Período: 01 a 30/11/2001
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO
 Cargo: Motorista Mat. 5117739-011
 Local: Moju Período: 01 a 30/11/2001
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: SANDOVAL FREITAS DOS SANTOS
 Cargo: Contínuo Mat. 5519225-010
 Local: Moju Período: 01 a 30/11/2001
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Objetivo: Dar apoio e continuidade aos trabalhos de formalização de processos e coleta de assinaturas.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1766/2001 DE, 31 DE OUTUBRO DE 2001

Servidor: SILDAIR LEBRUGO DA SILVA
 Cargo: Agrimensora Mat. 3168697-026
 Local: Redenção Período: 04 a 18/11/2001
 Nº de Diárias: 15
 Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: FRANCISCO AUGUSTO DU CARVALHO FILHO
 Cargo: Agrimensor Mat. 3167160-016
 Local: Redenção Período: 04/11 a 05/12/2001
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: RAIMUNDO EDIMAR SIMÕES PEREIRA
 Cargo: Motorista/Colaborador C.I.C. 184804112-87
 Local: Redenção Período: 04/11 a 05/12/2001
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Objetivo: A fim de dar continuidade aos trabalhos de regularização fundiária com identificação de parcelas, vistoria agrícola, demarcação, nas Glebas Volta Nova e São José dos Três Mortos.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1767/2001, 31 DE OUTUBRO DE 2001

Servidor: WILLIAMS L. SILVA FERNANDES
 Cargo: Eng. Agrônomo Mat. 3169588-018
 Local: Redenção Período: 04 a 18/11/2001
 Nº de Diárias: 14 1/2
 Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: MÁGDA LÚCIA SOUTO ARAÚJO
 Cargo: Datilógrafo Mat. 3167690-012
 Local: Redenção Período: 04 a 18/11/2001
 Nº de Diárias: 14 1/2
 Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Objetivo: A fim de dar continuidade aos trabalhos de regularização fundiária com identificação de parcelas, vistoria agrícola, demarcação, formalização de processos e coleta e assinaturas nos autos demarcatórios, nas Glebas Volta Nova e São José dos Três Mortos.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1773/2001 DE, 01 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: SILDAIR LEBRUGO DA SILVA
 Cargo: Agrimensora Mat. 3168697-026
 Local: Santa Maria das Barreiras Período: 19/11 a 03/12/2001
 Diárias: 15
 Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: ETEMILDO FIGUEIREDO CUNHA
 Cargo: Téc. Agrícola Mat. 3168034-015
 Local: Santa Maria das Barreiras Período: 04/11 a 03/12/2001
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: JOÃO ULISSÉS BARATA DA SILVA
 Cargo: Agrimensor/Colaborador C.I.C. 709103242-04
 Local: Santa Maria das Barreiras Período: 04/11 a 03/12/2001
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Objetivo: A fim de dar continuidade aos trabalhos de regularização fundiária com identificação de parcelas, vistoria agrícola, demarcação, na Gleba Nova Esperança.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1774/2001 DE, 01 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: JOÃO JOSÉ FONTENELLI
 Cargo: Contador Mat. 3165965-017
 Local: Santa Maria das Barreiras Período: 04/11 a 03/12/2001
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: RAIMUNDO BARBOZA
 Cargo: Motorista/Colaborador C.I.C. 293389482-34
 Local: Santa Maria das Barreiras Período: 06/11 a 03/12/2001
 Nº de Diárias: 27 1/2
 Valor: R\$ 1.375,00 (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Objetivo: Dar apoio e continuidade aos trabalhos de formalização de processos e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios, na Gleba Nova Esperança.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1775/2001 DE, 01 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: RONALDO BARATA
 Cargo: Presidente Mat. 5699118-018
 Local: Brasília Período: 05 e 06/11/2001
 Nº de Diárias: 1 1/2
 Valor: R\$ 258,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)
 Objetivo: Participar de reunião da ANOTER - Associação Nacional de Órgãos Estaduais de Terras.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1776/2001 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: JOÃO JANIR PINNA DU CARVALHO CAMPOS
 Cargo: Eng. Agrônomo Mat. 3168930-015
 Local: Barcarena, Moju, Acará, Marituba e Ananindeua
 Período: 07/11 a 06/12/2001
 Nº de Diárias: 30
 Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Servidor: MARNEZ BRASIL VIEIRA
 Cargo: Eng. Civil Mat. 3167348-012
 Local: Barcarena, Moju, Acará, Marituba e Ananindeua
 Período: 07/11 a 06/12/2001
 Nº de Diárias: 30
 Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: PAULO FRANCISCO ROSE SILVA
 Cargo: Pedagogo Mat. 0446831-021
 Local: Barcarena, Moju, Acará, Marituba e Ananindeua
 Período: 07/11 a 06/12/2001
 Nº de Diárias: 30
 Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Servidor: FRANCISCO PEREIRA GUIMARÃES
 Cargo: Advogado Mat. 3167887-018
 Local: Barcarena, Moju, Acará, Marituba e Ananindeua
 Período: 07/11 a 06/12/2001
 Nº de Diárias: 30
 Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Objetivo: Realizarem trabalhos de formalização de processos, levantamento cadastral, levantamento cartorial, vistorias agrícolas, coleta de assinaturas de confinantes e coleta de coordenadas geográficas, com uso de GPS de navegação, para a regularização fundiária das posses na área de incidência da Alça Rodoviária, que vai interligar os municípios de Marituba e Barcarena.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1771/2001 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: JOSÉ ENRISTO FERREIRA CHAVES
 Cargo: Motorista Mat. 3167070-017
 Local: Barcarena, Moju, Acará, Marituba e Ananindeua
 Período: 07/11 a 06/12/2001
 Nº de Diárias: 30
 Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Servidor: JOSÉ SUDÁRIO DA SILVA
 Cargo: Motorista (Colaborador) C.I.C. 100160903-49
 Local: Barcarena, Moju, Acará, Marituba e Ananindeua
 Período: 07/11 a 06/12/2001
 Nº de Diárias: 30
 Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 Servidor: HENRI GORKI DA SILVA PINA
 Cargo: Datilógrafo Mat. 3169480-014
 Local: Barcarena, Moju, Acará, Marituba e Ananindeua
 Período: 07 a 21/11/2001
 Nº de Diárias: 15
 Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: LAURETTA COSTA DOS SANTOS
 Cargo: Administradora Mat. 5423830-011
 Local: Barcarena, Moju, Acará, Marituba e Ananindeua
 Período: 07 a 21/11/2001
 Nº de Diárias: 15
 Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Objetivo: Dar apoio aos técnicos para realizarem trabalhos de formalização de processos, levantamento cadastral e cartorial, coleta de assinaturas de confinantes.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1778/2001 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: RAIMUNDA DO SOCORRO LOBO DO NASCIMENTO
 Cargo: Of. Administrativo Mat. 3166902-011
 Local: Barcarena, Moju, Acará, Marituba e Ananindeua
 Período: 22/11 a 06/12/2001
 Nº de Diárias: 15
 Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: PAULO ROBERTO LIMA PONTES
 Cargo: Desenhista Mat. 3165485-012
 Local: Barcarena, Moju, Acará, Marituba e Ananindeua
 Período: 22/11 a 06/12/2001
 Nº de Diárias: 15
 Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Objetivo: Dar apoio aos técnicos para realizarem trabalhos de formalização de processos, levantamento cadastral e cartorial, coleta de assinaturas de confinantes.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1779/2001 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: RONALDO BARATA
 Cargo: Presidente Mat. 5699118-018
 Local: S. Felix do Xingu Período: 07 a 08/11/2001
 Nº de Diárias: 1 1/2
 Valor: R\$ 112,50 (CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 Objetivo: Para reunião com as comunidades do referido municípios.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1787/2001 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: CLODVALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
 Cargo: Advogado Mat. 3170713-010
 Local: Soure Período: 12 a 14/11/2001
 Nº de Diárias: 2 1/2
 Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTU E CINCO REAIS)
 Objetivo: Requerer certidão e propor 13 (treze) Ações Declaratórias de Nulidade de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Registro Imobiliário, naquela Comarca.

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA 1788/2001 DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: JOSÉ ELI DA COSTA
 Cargo: Agrimensor Mat. 3168131-019
 Local: São Paulo/SP Período: 11 a 15/11/2001
 Nº de Diárias: 4 1/2
 Valor: R\$ 594,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
 Servidor: SILDAIR LEBRUGO DA SILVA
 Cargo: Agrimensora Mat. 3168697-026
 Local: São Paulo/SP Período: 11 a 15/11/2001
 Nº de Diárias: 4 1/2
 Valor: R\$ 594,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
 Objetivo: Participarem do FORUM DA TERRA

RONALDO BARATA

Presidente

CONCESSÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 1782/2001**

SERVIDOR: JOÃO JANIR PINNA DU CARVALHO CAMPOS
 VALOR: R\$ 3.242,99 (TRÊS MIL, DUZENTOS QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
 CONSULTANT/ITERPA: 29101.1296.025459051-0
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 06/11/2001

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 1789/2001

SERVIDOR: CLODVALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
 VALOR: 100,00 (CEM REAIS)
 PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 (CINCO) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO

RONALDO BARATA

Presidente

PRODUÇÃO**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ**

PRESIDENTE: ITALO CLÁUDIO FALESI
 ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 11/2001

ERRATA

Retificação de Resultado publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de outubro de 2001.

Onde se lê:

B.R.S Comércio Importação e Exportação Ltda, os itens; 01,02,03 e 05

CCN-Comércio C.N Ltda os itens; 04, 06 e 09.

Multinorte Comercial Ltda os itens; 07 e 10.

Leia-se:

B.R.S Comércio Importação e Exportação Ltda, os itens; 01, 02, 03, 04, e 06.

C.C.N Comércio C.N. Ltda os itens; 05, 07, 09 e 10.

Multinorte Comercial Ltda os itens; 08 e 11.

Marituba (Pa), 11 de outubro de 2001

OTÁVIO CESAR DURANS DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 039/2001-SAGRI

OBJETO: Aquisição de Ticket Combustível.

DATA: 20 de novembro de 2001

HORA: 09:30 horas

LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Tv. do Chaco, nº 2232, Belém-Pará.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Belém, 07 de novembro de 2001.

A Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2001-SAGRI

A CPL comunica aos interessados o resultado da fase habilitatória do certame na Modalidade Tomada de Preços nº 013/2001-SAGRI (Aquisição de Materiais de Consumo), tipo menor preço por item licitado, conforme abaixo discriminado;

FIRMAS HABILITADAS

Comercial Santo Expedito Ltda,

Walfesa Comercial Ltda,

Russi Comércio e Serviço Ltda,

A.T.L.B Comércio e Representações Ltda,

BKS Center Brás Ltda,

Centro de Cópias de Belém Ltda,

Boullhosa Alves Ltda,

Bonni Bons e Descartáveis Ltda,

Comercial Tocantinópolis Ltda,

Movap Ltda,

Cronóveis Comércio Ltda,

Indústria Gráfica e Editora Leonora Ltda,

M.L.P. Ltda,

Ripel Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda,

V.L.R. de Araújo Comercial,

Motofer-Motores, Ferragens e Material de Construção Ltda,

Apoio Comercial Ltda,

Heinriksen Comercial Ltda-ME,

Florêncio e Luz Ltda.

FIRMAS INABILITADAS:

R.H. Informática Ltda,

Suprim Tecnologia e Informática Ltda,

Panato Original Technology Ltda,

Portugal Comércio de Produtos Descartáveis Ltda.

Informo ainda na oportunidade que a data da abertura das propostas será dia 19/11/2001 (Segunda-feira), no mesmo local e horário, caso não haja recurso ao presente resultado.

Belém, 07 de novembro de 2001.

A Comissão.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Prainha.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial, 01 veículo tipo Ford Courier, classe nº 9BFNSZPPA28920339, RP-09621.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

GANDOR CALIL HAGE NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 326/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Isabel do Pará e Santo Antônio do Tauá.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Isabel do Pará e Santo Antônio do Tauá, com vistas o desenvolvimento de um Programa conjunto com sustentação às atividades agropecuárias, junto a pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de março de 2002.

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2455

Elemento de Despesa: 3450-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

NILSON NONATO VIDAL ROSSY

Presidente da SINPRIZ

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 327/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Cooperativa Agrícola de Crédito Industrial e Comercial do Município de Palestina do Pará.

OBJETO: Para apoiar pequenos produtores rurais, disponibilizando meios para o transporte da safra agrícola de trabalhadores filiados à COPELAGRO.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de janeiro de 2002.

VALOR: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2644

Elemento de Despesa: 3450-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO

Presidente da COPELAGRO

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 365 - ☎ (91) 242-4795

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2001 - FISP

O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, inscrita no CNPJ Nº 05054952/0001-01, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, que no âmbito de suas atribuições legais, resolve com base no inciso XVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, DISPENSAR a licitação para a contratação de prestação de serviços de assistência técnica de campo para manutenção corretiva de hardware nas unidades integrantes do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, no valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) a ser executado pela Empresa de Processamento de Dados do Pará - PRODEPA, CNPJ nº 05.059.613/0001-18.

Belém, 07 de novembro de 2001.

BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

Ordenadora de Despesa do FISP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, o Ato de Dispensa de Licitação, fundamentado nas disposições contidas no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do mencionado diploma legal.

Belém, 07 de novembro de 2001.

Bel PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Presidente do FISP

DIVULGAÇÃO

Pelo princípio legal da publicidade, a Diretoria de Administração da Secretaria Executiva de Segurança Pública/SEGUP, com fulcro no artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, comunica que se encontra afixado no quadro de aviso de amplo acesso público, à relação de todas as aquisições efetuadas para a SEGUP, no mês de outubro 2001.

Belém, 07 de novembro de 2001

Diretoria de Administração

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 050 DE 31/10/2001-CRH

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.870 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias referente a Novembro/2001, dos servidores abaixo, lotados neste Centro, a contar de 01/11/2001 a 30/11/2001.

Médicos Legistas:

EUALT OLIVEIRA

CARLOS MAURÍCIO G. DE ALCANTARA

JOSÉ GUILHERME H. DOS SANTOS

RUTH COLELI DU ALMEIDA MEDEIROS

Médica Periciara:

ELIZABETH MARIA PEREIRA FERREIRA

Peritos Criminais:

JOÃO NAZARENO OLIVEIRA DE MELO

CORDELIER SANTIAGO ALVES

RICARDO FERREIRA OZELA

ILIO FERNANDES DUARTE

PEDRILHO GARCIA VIEIRA

PAULO JORGE SILVA PIRLS

PALMIRA DE FÁTIMA HACHEN FRANCO

GLAUCIA MARIA N. DE SOUSA

Administradora:

GRACIELA PONTES GADILHA

Período Aquisitivo:

2000/2001

2000/2001

2000/2001

2000/2001

Período Aquisitivo:

2000/2001

2000/2001

2000/2001

2000/2001

2000/2001

2000/2001

2000/2001

2000/2001

2000/2001

2000/2001

2000/2001

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES

Diretor Geral

EXTRATO DE PORT. Nº 051 DE 31/10/2001 - CRH.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves",

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 8897/01 de 30.10.2001, da Perícia Médica,

RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5870 de 24.01.94, 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, a servidora ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTUORO DE SOUZA, matrícula nº 0081337-027, lotada neste Centro de Perícias, no período de 08.10.01 a 08.11.01. Prorrogação.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Coordenadora Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DE PORT. Nº 052 DE 31/10/2001 - CRH.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves",

CONSIDERANDO, o Processo nº 013/01 de 31.05.01 - CRH,

RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 98 e 99, Lei nº 5810 de 24.01.94, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, o servidor ZENÓBIO DA SILVA MERA, matrícula nº 6055840-027, ocupante do cargo de Perito Crimial, lotado neste Centro de Perícias, no período de 01.11.2001 a 30.12.2001.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Coordenador Geral de Administração e Finanças

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO: Nº 005

CONTRATO ORIGINAL Nº: 035/98

PORTE CONTRATADA: Sr. SEBASTIÃO QUEIROZ XIMENUS

CPF Nº 067.123.122-72 RGNº 214.7386- SSP- PA;

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de imóvel para instalação do destacamento do Município de Curuzú;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349036

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais)

JUSTIFICATIVA O TERMO ADITIVO: Prorrogar por 01 (um) ano Locação do Imóvel onde funciona o Destacamento da PMPA no Município de Jacundá, Art.57,II, Lei Federal nº 8.666/93;

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/98;

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: A contar de 01 de Nov de 01 a 01 de Nov 02;

DATA DE ASSINATURA: 26 de Outubro 2001

ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandriní Fernandes - Cel QOPM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO: Nº 005

CONTRATO ORIGINAL Nº: 034/98

PORTE CONTRATADA: Sr. JORGE LUIZ PEDRA MOREIRA

CPF Nº 319.02.4562-20 RGNº 2444974- SSP- PA;

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de imóvel para instalação do destacamento do Município de Jacundá;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349036

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

JUSTIFICATIVA O TERMO ADITIVO: Prorrogar por 01 (um) ano Locação do Imóvel onde funciona o Destacamento da PMPA no Município de Jacundá, Art.57,II, Lei Federal nº 8.666/93;

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/98;

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: A contar de 01 de Nov de 01 a 01 de Nov 02;

DATA DE ASSINATURA: 26 de Outubro 2001

ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandriní Fernandes - Cel QOPM

QUARTEL UM BELÉM/PA, 26 DE OUTUBRO DE 2001

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.436, DE 16.08.2001
PROCESSO Nº 20000516-00

Assunto: Contrato de prestação de serviços
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Negar cadastro ao Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Advocáticos, com o Advogado Luiz Otávio de Souza Júnior, face a infringência aos Artigos 25, II, 26 e 61, § Único, da Lei nº 8.666/93 e Art. 37, "caput" e Inciso XXI, da Constituição Federal/88;

II - Deverá o Setor Técnico desta Corte, proceder o levantamento da despesa gerada pelo presente Contrato, junto à prestação de contas do exercício de 2000, a fim de que o ordenador de despesa seja responsabilizado pela referida despesa. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 6.444, DE 21.08.2001

PROCESSO Nº 200102603-00

Assunto: Orçamento Anual
Origem: Prefeitura Municipal de Curuzú
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Catastrar a Lei nº 064/00, de 20/12/2000, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2001. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 6.454, DE 28.08.2001

PROCESSO Nº 19998513-00

Assunto: Convênio
Origem: Fundação Papa João XXIII da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Cadastros do Convênio nº 26/99-AJUR/FUNPAPA, de 01 de setembro de 1999 e seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, com o Instituto Catarina Labouré, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária da Conveniente, como forma de subvenção social ao Conveniente, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa "Apoio à Pessoa Idosa", com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 6.456, DE 30.08.2001

PROCESSO Nº 200003437-00

Assunto: Contrato de locação de imóvel
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Negar cadastro aos Contratos de Cessão de Uso a Título Gratuito, celebrados pela Prefeitura Municipal de Moju (cessionária), representada pelo Prefeito em exercício José João Lemos com o Sr. João Martins Cardoso Filho, Prefeito Municipal de Moju e com a Sra. Elizabete Ventura de Souza Cardoso (cedentes), tendo como objeto a cessão de uso, a título gratuito, de dois imóveis urbanos, localizados naquela cidade, de propriedade dos cedentes, onde funcionarão, respectivamente, uma creche pública e as instalações administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Verificar se o Município construiu melhorias ou efetuou reparos nos imóveis cedidos, como obrigou-se (indevidamente) nos contratos, verificação que deve ser feita desde logo, independentemente da prestação de contas, pois quando esta for apreciada, a matéria estará devidamente esclarecida;

III - Se houve dispêndio do erário na situação supostamente autorizada nos contratos, os recursos devem retornar à origem, sob a responsabilidade do prefeito. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.457, DE 30.08.2001

PROCESSO Nº 200009585-00

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias
Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, o presente processo, que trata da Lei nº 072, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.458, DE 30.08.2001

PROCESSO Nº 200010412-00

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias
Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Negar cadastro à Lei nº 4.307/2000-GP, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, por não atender o que determina a Lei Complementar nº 101/00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.464, DE 06.09.2001

PROCESSO Nº 200009598-00

Assunto: Tomada de Contas
Responsável: Luis Monteiro de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São João de Pirabas
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Mandar anexar à respectiva prestação de contas do 4º trimestre, para análise geral do exercício, o presente processo, que trata da Tomada de Contas realizada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São João de Pirabas, referente ao 2º e 3º trimestres, do exercício financeiro de 1997, de responsabilidade de Luis Monteiro de Oliveira. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.466, DE 06.09.2001

PROCESSO Nº 200006353-00

Assunto: Reajuste de servidores
Origem: Prefeitura Municipal de Sapucaia
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Negar cadastro ao Decreto nº 21, que concede aumento para funcionários daquela Prefeitura, por inobservância ao Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.467, DE 06.09.2001

PROCESSO Nº 200008853-00

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais
Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Negar cadastro ao Decreto Legislativo nº 15/00, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para vigorar na legislação 1997/2000;

II - Juntar os autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, alertando o Órgão Técnico que o Decreto Legislativo nº 003/96, é o ato que deve subsistir e, portanto, subsidiar a análise da referida remuneração;

III - Para os Secretários Municipais, devem ser observados os valores pagos anteriormente a promulgação do referido ato. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.468, DE 06.09.2001

PROCESSO Nº 19993470-00

Assunto: Convênio
Origem: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Negar cadastro ao Convênio nº 001/99-GAB.P, com a Associação dos Aposentados do Pará, tendo como objeto o apoio pecuniário como forma de auxílio parcial ao desempenho das atividades sociais da conveniada;

II - Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para declaração da irregularidade das despesas decorrentes, e consequente, imputação de responsabilidade ao Ordenador de Despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.469, DE 18.09.2001

PROCESSO Nº 985639-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Matilde Dias da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Rondón do Pará
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 193 a 201, recomendando à Câmara Municipal de Rondón do Pará a não aprovação das contas de responsabilidade de Matilde Dias da Silva, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, e em débito pelas seguintes importâncias:

a) R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao pagamento de diárias sem amparo legal;

b) R\$ 761,64 (setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de despesas realizadas sem comprovação;

II - Determinar que o Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, no prazo de 15 (quinze) dias, as citadas importâncias;

III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, com fundamento Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo envio de documentação fora do prazo legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências legais cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.472, DE 11.09.2001

PROCESSO Nº 985317-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Elizamar da Silva Paes
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Aloisio Chaves, relator, às fls. 100 a 105, recomendando à Câmara Municipal de Abaetetuba a não aprovação das contas de responsabilidade de Elizamar da Silva Paes, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, devendo o mesmo recolher no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), face à ausência de comprovantes de despesas;

b) R\$ 1.099,36 (hum mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), referente a recebimento a

maior pelos Gestores Municipais;
 c) R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), relativa à divergência entre a NL nº 2593 (R\$ 1.319,10) e a Nota Fiscal (R\$ 1.491,10);
 d) R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), referente a pagamento de despesas indevidas, com ligações telefônicas;
 II - Determinar que o referido Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 94, do Regimento Interno do TCM, as seguintes multas:
 1) R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à ausência de processo licitatório;
 2) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo desconhecimento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
 3) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento ao Art. 212, da Constituição Federal;
 4) R\$ 500,00 (quinhentos reais), face a não remessa de Portarias de viagens;
 5) R\$ 300,00 (trezentos reais), face a temessa da LDO, 1º e 2º trimestres, fora do prazo legal, nos termos do Art. 91, I, "d" e II, "a", do Regimento Interno;
 6) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não envio da relação de Bens Patrimoniais, em desobediência ao Art. 31, II, "i", da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
 7) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência de Nota Fiscal para a NL nº 4651;
 III - Fica desde já, autorizada a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, para recolhimento das importâncias acima, no prazo estipulado, prevista no Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
 IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.473, DE 11.09.2001
PROCESSO Nº 988264-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Waldemar Marques Damasceno
Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Aloisio Chaves, relator, às fls. 257 a 264, recomendando à Câmara Municipal de Igarapé-Açu a não aprovação das contas de responsabilidade de Waldemar Marques Damasceno, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, devendo o mesmo recolher no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 52, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:
 a) R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), referente a pagamento de complementações salariais, através de recibos, à Assessoria da Prefeitura;
 b) R\$ 4.214,60 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e sessenta centavos), lançada à conta "Agente Ordenador";
 c) R\$ 2.554,33 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), referente à despesas sem comprovação;
 d) R\$ 272,76 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), referente à multas, taxas sobre a devolução de cheques;
 II - Determinar que o referido Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:
 1) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela ausência de processos licitatórios, em desrespeito ao Art. 2º, da Lei nº 8.666/93;
 2) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não remessa para cadastro, dos créditos Adicionais Suplementares, em desobediência ao Art. 91, I, "c", do Regimento Interno;
 3) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo desconhecimento Orçamentário e Patrimonial;
 4) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo envio do Orçamento e 1º ao 4º trimestres, fora do prazo legal, infringindo o Art. 91, I, "a" e II, "a", do Regimento Interno;
 5) R\$ 500,00 (quinhentos reais), face a constatação de notas fiscais, sem data de emissão;
 6) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa para cadastro da LDO, infringindo o Art. 91, I, "d", do Regimento Interno;
 III - Fica autorizada desde já, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, para recolhimento das importâncias acima, no prazo estipulado, prevista no Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
 IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.474, DE 11.09.2001
PROCESSO Nº 9810753-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Domingos Diniz
Origem: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Aloisio Chaves, relator, às fls. 175 a 179, recomendando à Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru a não aprovação das contas de responsabilidade de Domingos Diniz, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, devendo o mesmo recolher no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:
 a) R\$ 28.209,27 (vinte e oito mil, duzentos e nove reais e vinte e sete centavos), equivalente a 30.971,97 UFIR's, lançados à conta "Agente Ordenador", referente à diferença de saldo apresentado no Termo de Conferência de Caixa e Extratos Bancários;
 b) R\$ 9.927,26 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), correspondente a 10.899,50 UFIR's, por despesas não comprovadas;
 c) R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 219,59 UFIR's, referente ao pagamento de juros sobre o saldo devedor;
 II - Determinar que o referido Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:
 1) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela realização de despesas sem licitação no valor de "R\$ 97.922,34", com supedâneo no Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
 2) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela realização de processo licitatório irregular, NL nº 001, no valor de "R\$ 24.000,00";
 3) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da documentação, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 94, do Ato nº 09/95/TCM;
 III - Fica autorizada a cobrança judicial do débito, nos termos do Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
 IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para no que couber, apurar os danos de conduta praticados pelo Gestor do dinheiro público.

RESOLUÇÃO Nº 6.485, DE 18.09.2001
PROCESSO Nº 200002912-00

Assunto: Recurso de reconsideração
Interessado: Alderico Queiroz de Miranda
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: I - Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, mantendo parecer prévio contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, exercício financeiro de 1996, de responsabilidade de Alderico Queiroz de Miranda, excluindo da sua responsabilidade as seguintes falhas:
 a) Foi recolhido o valor de "R\$ 1.532,22 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos)", referente a juros e multas bancárias, decorrentes de devolução de cheques sem suprimento de fundos; devendo o referido valor ser abatido do atualizado até 15 de março de 2000, que perfaz o montante de "R\$ 2.543,21 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos)". Permanece, portanto, sob a responsabilidade do recorrente, a diferença de R\$ 1.010,99 (hum mil, dez reais e noventa e nove centavos);

b) Na mesma esteira, foi recolhido o valor principal de "R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)", referente às despesas realizadas com peças para o veículo Caravan, devendo ser abatido do atualizado até março de 2000, no montante de "R\$ 473,03 (quatrocentos e setenta e três reais e três centavos)", restando sob a responsabilidade do Ordenador o resíduo de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais);
 c) Foram remetidos os demonstrativos contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320/64, embora a destempe, bem como a documentação respectiva ao 4º Trimestre. Mesmo opondo-me à juntada de documentos que deveriam acompanhar a prestação de contas em seus prazos regimentais e não podendo ir além das sanções impostas no parecer prévio deste Tribunal, recepciono tais documentos por refletirem nas demais falhas;
 d) Na mesma linha, fica sanada a ausência de processo licitatório respectivo às NL's 2885, 3620 e 2891, conforme já foi minudenciado no relatório;
 e) Deverá ser ratificado o valor lançado à conta Agente Ordenador de "R\$ 48.715,86 (quarenta e oito mil, setecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)", para R\$ 130,62 (cento e trinta reais e sessenta e dois centavos), conforme esclarecimentos dados pelo Auditor nos itens 6 e 7, do presente parecer;
 f) Considerando a documentação superveniente, trazida pela defesa, fica sanada também a pendência respectiva à divergência entre saldos (demonstrado e levantado), visto que o saldo demonstrado pelo Sr. Ordenador é convergente com o levantado por esta Corte de Contas e com o saldo considerado pela Administração que a sucedeu. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 6.486, DE 18.09.2001
PROCESSO Nº 19998820-00

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra a decisão desta Ilustre Corte, prolatada nas contas de 1995.
Interessado: Evandro Carlos Miranda Cardoso
Origem: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial, o recurso interposto, comprovou que o valor lançado a responsabilidade do Ordenador, foi originado pela insuficiência de documentos, no caso o ato de reajuste dos funcionários municipais, datado de 05 de junho de 1995, o qual por sua vez, deveria ter sido encaminhado a este Tribunal, no seu tempo devido, o que não ocorreu. Por conta dessa omissão, o Tribunal responsabilizou o Gestor municipal pela quantia de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), referente ao pagamento da remuneração a maior. Assim, comprovada a existência da formalidade legal exigida, justifica-se a redução do referido valor da responsabilidade do Sr. Evandro Carlos Miranda Cardoso, de R\$ 1.550,83 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), para R\$ 22,57 (vinte e dois reais e cinco centavos). Nos demais casos, nega-se provimento, devendo permanecer a decisão contida na Resolução nº 5.933, de 26 de agosto de 2000, Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 6.492, DE 25.09.2001
PROCESSO Nº 962836-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: João Aparecido Pasconi
Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 850 a 862, recomendando à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte a não aprovação das contas de responsabilidade de João Aparecido Pasconi, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, e em débito pela importância de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), referentes ao pagamento indevido à Sra. Arlete Silva Miranda;
 II - Determinar que o Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;
 III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 3.570,12 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos), pela realização de despesas sem o prévio empenho e pelo desconhecimento de responsabilidade do IRRF referente ao pagamento efetuado à Sra. Arlete Silva Miranda, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
 IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.520, DE 18.10.2001
PROCESSO Nº 973024-00

Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Hélio da Mota Gueiros
Origem: Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Aprovar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.831, DE 21.08.2001
PROCESSO Nº 1999930-00

Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Deusdeth Pereira da Silva
Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Deusdeth Pereira da Silva, por estarem irregulares nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
 II - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo pagamento indevido de Ajuda de Custo;
 III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pela violação do Princípio Constitucional da Impessoalidade, nas despesas realizadas com as Notas de Empenho nºs 025, 057, 080, 119, 212, 296 e 327, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
 IV - Ao teor do Art. 69, Inciso II, Alínea "a", os recolhimentos deverão ser comprovados perante este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão;
 V - Caso não atendida a notificação, deverá este Tribunal, autorizar a cobrança judicial do débito, conforme Art. 74, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
 VI - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que julgar cabíveis. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.843, DE 21.08.2001
PROCESSO Nº 9810417-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: José da Silva Almeida
Origem: Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Bagre
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de José da Silva Almeida;
 II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, inclusive os documentos conexos aos crimes referidos no relatório do Conselheiro Relator, a serem extraídos das respectivas prestações de contas da Prefeitura exercidas de 1996 e 1997. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.848, DE 21.08.2001
PROCESSO Nº 19998052-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Joana Lopes da Silva Sousa
Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.850, DE 21.08.2001
PROCESSO Nº 199910237-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Arlânja do Nascimento Pinheiro
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.856, DE 11.09.2001
PROCESSO Nº 971726-00

Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsáveis: José Azauy Valente e Nelson de Oliveira Leite
Origem: Câmara Municipal de Alenquer
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar aprovação à prestação de contas de responsabilidade de José Azauy Valente, no período de 01 de janeiro a 04 de novembro de 1996, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:
 a) R\$ 8.293,66 (oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador";
 b) R\$ 3.486,70 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), decorrente da Ajuda de Custo pago a mais;
 c) R\$ 1.522,50 (hum mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), pela não retenção do Imposto de Renda do Sr. André Luiz Corrêa Mota de janeiro a outubro;
 d) R\$ 116,72 (cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos), pela retenção a menor do Imposto de Renda;
 II - Aplicar ao Sr. José Azauy Valente, com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelos atos praticados em desrespeito da Lei nº 132/96, ficando uma despesa sem autorização na ordem de "R\$ 2.081,06 (dois mil, oitenta e um reais e seis centavos)", e pela temessa extemporânea da prestação de contas do seu período, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
 III - Cópia dos autos, referente a este Ordenador, deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;
 IV - Aprovar a prestação de contas de responsabilidade de Nelson de Oliveira Leite, no período de 05 de novembro a 31 de dezembro de 1996, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do mesmo no valor de R\$ 77.365,10 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos);
 V - Aplicar ao Sr. Nelson de Oliveira Leite, com fundamento no Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por não ter recolhido o valor da NL nº 204 e pela não retenção do Imposto de Renda elaborado incorretamente, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.857, DE 23.08.2001
PROCESSO Nº 200000275-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria da Costa Farias
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.867, DE 23.08.2001
PROCESSO Nº 200000478-00

Assunto: Decretos nºs 602 a 011/99, 013 e 015/2000, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.
Origem: Câmara Municipal de Açu
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.872, DE 30.08.2001
PROCESSO Nº 200004679-00 (REF. AO 19990987-00)

Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão desta Ilustre Corte, prolatada nas contas do exercício financeiro de 1998, que aprovou, com ressalvas, a prestação de contas daquela Câmara, condicionando a aprovação ao recolhimento da importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), referente à divergência na execução financeira.
Interessada: Marlene Tamarozzi
Origem: Câmara Municipal de Pau D'Arco
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão contida no Acórdão nº 8.761, de 27 de janeiro de 2000, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Marlene Tamarozzi, relativamente ao emprego da importância de R\$ 164.418,70 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos). Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.880, DE 04.09.2001
PROCESSO Nº 20000062-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Francisco Geraldo Maia
Origem: Fundação Papa João XXIII
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: I - Negar registro à Portaria nº 584/99, de 13 de dezembro de 1999, por falta de correspondência entre o conteúdo formal do ato de aposentação e a situação material que lhe dá origem;
 II - Devolver o presente processo ao órgão de origem. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.883, DE 06.09.2001
PROCESSO Nº 19990385-00

Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Everaldo Carino da Silva
Origem: Fundo Municipal de Bem Estar Social/CODUM
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.886, DE 06.09.2001
PROCESSO Nº 200007131-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Edilma Régis de Oliveira
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.889, DE 06.09.2001
PROCESSO Nº 200004183-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Rosalina Martins Lima
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capangema
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.900, DE 13.09.2001
PROCESSO Nº 200004332-00

Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: Maria Aparecida Rodrigues Andrade
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Maria Aparecida Rodrigues Andrade;
II - Aplicar à referida Ordenadora de Despesa, com fundamento no Art. 94, do Regimento Interno, desta Corte de Contas, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não cumprimento dos prazos legais, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.905, DE 13.09.2001
PROCESSO Nº 200003443-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Domingas Monteiro Lima
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.906, DE 06.09.2001
PROCESSO Nº 19999700-00

Assunto: Pensão
Interessados: Maria Valdeci Silva, Maria de Fátima Ferreira Silva e Antonio Ferreira Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Itaituba
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: I - Negar registro ao Decreto Municipal nº EB-0220/99, de 23 de setembro de 1999, por ausência de elementos probantes;
II - Devolver os presentes autos ao órgão de origem. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.908, DE 18.09.2001
PROCESSO Nº 983486-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Geraldo de Moraes Corrêa Lima e Elster Benetenguy de Albuquerque
Origem: Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.909, DE 18.09.2001
PROCESSO Nº 19999307-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Moisés Ferreira dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Breves
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar registro ao Decreto nº 675/99, por não estar comprovado nos autos a existência do vínculo funcional entre o aposentante e a Prefeitura Municipal de Breves, na data em que o requerente completou 65 anos de idade, e, considerando que não consta registro nesta Corte de Contas de atos de contratação temporária entre o interessado e a municipalidade. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.913, DE 20.09.2001
PROCESSO Nº 200002858-00

Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: Gesuêl Silva Mata
Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Gesuêl Silva Mata;
II - Deverá o Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 860,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), referente aos valores pagos aos Srs. Vereadores a título de diárias, sem ato que amparasse tal desembolso;
III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea a este Tribunal, da documentação relativa aos 1º, 3º e 4º trimestres, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.914, DE 20.09.2001
PROCESSO Nº 200006798-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria de Nazaré Santos de Almeida
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.915, DE 20.09.2001
PROCESSO Nº 19994164-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Tracy Barros dos Santos
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar registro à Resolução nº 23/99, de 19 de abril de 1999, acompanhando as razões explicitadas no Parecer da DIAP/Artesaria Jurídica, de fls. 32/33;
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para se assim entender, promover contra as autoridades municipais envolvidas na admissão irregular, as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.920, DE 25.09.2001
PROCESSO Nº 200007119-00

Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: Reinaldo Chermont da Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Bujaru
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Reinaldo Chermont da Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$ 88.828,88 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e oito centavos);
II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 94, do Regimento Interno desta Corte, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da documentação do 1º e 2º trimestres, fora do prazo legal, em desacordo ao Art. 91, II, "a", do mesmo diploma legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.922, DE 25.09.2001
PROCESSO Nº 973300-00

Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: José Arnoud Neves
Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de José Arnoud Neves;

II - Deverá o Ordenador de Despesa recolher à fazenda pública municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5.651.6333 UFR's, relativa à conta "Agente Ordenador";
III - Aplicar ao Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo remessa a destempe da documentação, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das importâncias acima destacadas, sob pena de ser incurso no Artigo 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

V - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para no que couber,

sejam apurados os desvios de conduta praticados pelo Ordenador de Despesa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.923, DE 25.09.2001
PROCESSO Nº 19991616-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Celeste Barros Galhardo
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Negar registro à Portaria nº 229/99-GABS, oriunda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém, nos termos apresentados, acompanhando o entendimento do Setor Técnico e do Ministério Público. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.924, DE 25.09.2001
PROCESSO Nº 200003379-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Idilena das Graças Siqueira Santos
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar o Decreto nº 091/2001, nos termos apresentados acompanhando o entendimento do Órgão Técnico e do Ministério Público. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.925, DE 25.09.2001
PROCESSO Nº 200002831-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Benjamin Sampaio de Barros
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.926, DE 25.09.2001
PROCESSO Nº 19990268-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria das Graças Dias dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Bujaru
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.927, DE 25.09.2001
PROCESSO Nº 979935-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Ribeiro de Almeida
Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.928, DE 25.09.2001
PROCESSO Nº 200008932-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Joana Vitória Santana de Miranda
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.929, DE 25.09.2001
PROCESSO Nº 200009898-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Doralice Corrêa Paiva
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.930, DE 25.09.2001
PROCESSO Nº 19991493-00

Assunto: Pensão
Interessada: Maria do Socorro dos Santos
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Negar registro à Resolução nº 10, por não ter sido atendido o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, portanto, constatando-se a irregularidade do ingresso no serviço público, não há como prosperar o registro de ato manifestamente ilegal;

II - Deverá ser susgado o pagamento do benefício em caso de estar sendo efetuado;
III - Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas para verificar a despesa, porventura realizada irregularmente. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.934, DE 27.09.2001
PROCESSO Nº 19996960-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Liza da Costa Cruz
Origem: Prefeitura Municipal de Soure
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.935, DE 27.09.2001
PROCESSO Nº 200001704-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Manoel Silva Cardoso
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar registro ao Decreto nº 007/2000, de 03 de fevereiro de 2000, acompanhando as manifestações da DIAP/ e do Ministério Público;
II - Devolver os presentes autos ao Órgão de origem, para que sejam adotadas as providências necessárias, perante o Órgão competente. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.937, DE 27.09.2001
PROCESSO Nº 199910864-00

Assunto: Pensão
Interessados: João Luiz dos Santos, Madiã Isabel dos Santos e João Luiz dos Santos Júnior
Origem: Câmara Municipal de Parauapebas
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Negar registro à Portaria nº 0011/2001, por não estar o ato concessivo revestido das formalidades legais exigidas para o seu registro, comunicando ao Instituto de Previdência do Município a decisão proferida para a sustação do ato concessivo, devendo ser verificada a irregularidade porventura praticada no pagamento da pensão aos beneficiários, quantia indevidamente paga a ser mensurada na prestação de contas do IPM. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.944, DE 02.10.2001
PROCESSO Nº 200002835-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Izabel Pereira Amorim da Silva
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.945, DE 02.10.2001
PROCESSO Nº 200002836-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Terezinha da Silva Rodrigues
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.946, DE 02.10.2001
PROCESSO Nº 200001336-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Lourival Dias Miranda
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.952, DE 04.10.2001
PROCESSO Nº 19992126-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Cláudia da Silva
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.953, DE 04.10.2001
PROCESSO Nº 200007200-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Luiza Conceição Franco Portal
Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém
Relator: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.955, DE 04.10.2001
PROCESSO Nº 200109885-00

Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão desta Egrégia Corte, que negou registro à Portaria nº 005, que concede pensão à Sra. Mozarina Cavalcante de Melo, viúva do ex-servidor Elroy de Melo Neto.
Relator: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para que seja procedido o devido registro da Portaria nº 005, de 01 de janeiro de 2000. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.962, DE 09.10.2001
PROCESSO Nº 200105251-00

Assunto: Prestação de contas de 2000
Responsável: Luiz de França Solon
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Benevides
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Luiz de França Solon, relativamente ao emprego da importância de R\$ 338.179,12 (trezentos e trinta e oito mil, cento e setenta e nove reais e doze centavos);

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), face o não cumprimento do prazo de remessa da documentação a esta Corte de Contas, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 08 de novembro de 2001, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 19994813-00

Interessado : Fernando de Souza Correia
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Contratos temporários de pessoal n.ºs T-767, T-768, T-769 e T-770
Relator : Conselheiro Alcides Alcântara

02) PROCESSO Nº 9810310-00

Interessado : Márcio Augusto Freitas de Meira
Origem : Fundação Cultural do Município de Belém
Assunto : Termos Aditivos aos Contratos n.ºs 018, 020, 021, 023, 024, 025, 026 e 027/97
Relator : Conselheiro Alcides Alcântara

03) PROCESSO Nº 983054-00

Interessado : Mário Andrade Cardoso
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Termos Aditivos aos Contratos por tempo determinado n.ºs 001 a 004/97
Relator : Conselheiro Alcides Alcântara

04) PROCESSO Nº 19998497-00

Interessado : João Carlos Figueira Martins
Origem : Fundação Papa João XXIII
Assunto : Convênio nº 10/99, firmado com a Associação de Moradores Gabriel Pimenta
Relator : Conselheiro Alcides Alcântara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de novembro de 2001.

a) Arnur Paulo Melo
Secretário Geral

J.G.SILVA JÚNIOR

COMUNICADO - J.G.SILVA JÚNIOR, Nº CNPJ 01.818.380/0001-39, IB Nº 15.193.714-1, Endereço: Rua Principal nº 53 - Centro, Sapucaia-PA, comunica que no dia 02/09/2001 foram extrairadas Notas Fiscais Série D nº 493 a 500, conforme AIDF nº 059821-6, Boletim de Ocorrência Policial nº 2001/001063.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2001

OBJETO: Conclusão das obras de construção do Ginásio Poliesportivo de Rurópolis.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23/11/2001, às 08:00hs, na sala de Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, sito à Rua 01, nº 21 - Centro - Rurópolis/PA.

RETRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido mediante o recolhimento de taxa por gastos de impressão de R\$300,00 (trezentos reais), no seguinte local:
-Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rurópolis, sito à Rua 01, nº 21, bairro Centro - Fone: (0xx91) 5431030.

DAVI SILVA DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

DECRETO N.º 039 /2001.

Dispõe sobre a declaração de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 11.628,75 metros quadrados, situada na Av. Juscelino Kubitschek s/n, no Bairro Novo Horizonte na Cidade de Pacajá, tendo como possuidor da mesma a Associação dos Lavradores da Transamazônica - ALT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 6º do Decreto-Lei de n.º 3.365/441 DICRETA: Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública para efeito de DUSAPROPRIAÇÃO, uma área de terra, medindo 99,00 metros quadrados de frente, 76,00 metros quadrados de fundo, 131,80 metros quadrados pelo lado esquerdo e 134,00 metros quadrados pelo lado direito, tendo como limites: pela frente com os lotes de n.º 01, de propriedade do Sr. Abdias Nogueira Lima, lote de n.º 2, de propriedade da Sra. Aldemara Rodrigues dos Santos, lote de n.º 3 de propriedade da Sra. Cleonice Assis Pereira, lote de n.º 04 de propriedade da Sra. Marilene da Silva Albuquerque, lote de n.º 05 de propriedade da Sra. MARIA SOUZA DA CRUZ, lote de n.º 06 de propriedade da Sra. LUZIA SOUSMICRAT DA COSTA, lote de n.º 07 de propriedade da LOJA MAÇÔNICA ESTRUTURA DE PACAJÁ 73, sendo que os lotes acima estão situados na Av. JUCÉLINO KUSTISCHIEL, pelo fundo o lote desapropriado faz divisa com a Av. Belém, pelo lado esquerdo faz divisa com Rua Valdomiro José Nunes e pelo lado direito faz divisa com o lote de n.º 07 da LOJA MAÇÔNICA ESTRUTURA DE PACAJÁ 73, com uma área total de 11.628,75 metros quadrados, situada no Bairro Novo Horizonte na cidade de Pacajá.

Art. 2º - Como a área é de domínio do Município, mas vem sendo ocupada pelo possuidor de boa-fé, a Associação dos Lavradores da Transamazônica, que foi utilizada para o preparo de mudas agrícolas desde o período de 1998. A Doutrina e a Jurisprudência dominam a legalidade da desapropriação de posse, para evitar a inalteração do patrimônio do expropriado.

Art. 3º - A finalidade da desapropriação visa atender a utilidade pública para a construção do edifício público para funcionar o GINÁSIO PÓLIO ESPORTIVO, no atendimento da área da educação, esporte, cultura e lazer da classe estudantil do Município de Pacajá.

Art. 4º - A presente desapropriação está fundamentada na alínea "m" do artigo 5º do Decreto - Lei 3.365/41 de 21 de junho de 1941, combinado com o inciso III do §2º do artigo 590 do Código Civil Brasileiro

Art. 5º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a promover a desapropriação da área, por via amigável ou judicial, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - As despesas decorentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá em 5 de Novembro de 2001 PEDRO THEODORO DE REZENDE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocadas todas as empresas do ramo da indústria de óleos alimentícios, sediadas no Estado do Pará, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, 1588, nesta Capital, no dia 20.11.01, às 18:00 horas, em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda, para deliberarem sobre a Ratificação da Fundação do Sindicato. Belém(PA), 08 de novembro de 2001. A) ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM ASSMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO - CONVOCO os Senhores Associados quites com suas obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2001 (Terça-feira), às 19:00 horas na sede da Entidade, situada à Rua Gaspar Viana, 858, para discutir e deliberar sobre o seguinte: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Balanço Financeiro e Patrimonial do Exercício de 2000, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo. Belém, 06 de Novembro de 2001 - MANOEL JORGE VIEIRA COLARES- Presidente.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM ASSMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO - CONVOCO os Senhores Associados quites com suas obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2001 (Terça-feira), às 18:30 horas na sede da Entidade, situada à Rua Gaspar Viana, 858, para discutir e deliberar sobre: a) A Criação do Profex Sindiojas e a Regulamentação do mesmo. Belém, 06 de Novembro de 2001 - MANOEL JORGE VIEIRA COLARES- Presidente.

VALE DO CARIPÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

CNPJ N.º 10.238.582/0001-00

Ficam os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 19 de novembro de 2001, às 8:00 horas na sede social da empresa na Fazenda Caripé - Zona Rural no município de Tucuruí, estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o que segue: 1. Ordinariamente: a)-Leitura, discussão e votação do relatório da administração e das demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000; b)-Outros assuntos do interesse da sociedade; 2. Extraordinariamente: a)-Leitura, discussão e votação da proposta de alteração do estatuto social; b)-Elaboração de Projeto de Manejo Florestal com área de 5.000 ha, na Fazenda Vale do Caripé. b)-Outros assuntos do interesse da sociedade. Tucuruí-PA, 01 de novembro 2001. Presidente

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 10.OFICIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos:DP.403408547 C/Lucio C.dos Santos Carvalho-Ced-Alunio Alumínio do Ne Ind Com-R\$270,25/DP.511/01-A C/Antonio R.do Nascimento Acess-Ced-Rochama Autopecas Lt-R\$102,50/DP.16952A C/N.N.Coml Lt-Ced-Coml Novo Milenio-R\$572,35/DP.1802 C/Diana R.Nobre dos Santos-Ced-Kellen's Ind Com e Rep-R\$1.950,00/DP.03962G-1 C/P.S.B.Lira Lt-Ced-Ceramica M.Carvalho Lt-R\$356,63/DP.48256 C/Marcelo A.de Carvalho-Ced-C.L.Alves e Cia Lt-R\$2.186,40/DP.SPC/4192 C/Maria das G. Damasceno-Ced-Telemensagem Brasil Lt-R\$10,00/DP.06038B C/A.Leao Cardoso-Ced-Arossat Ind Com Servicos-R\$268,50/DP.CEBO19700 C/Embratel Emp. Brasileira Telecom-Ced-Localiza Rent A Car SA-R\$2.859,75/DP.36290404 C/J. & G.Cardoso Pecos Serv-Ced-Estoril Automotivo PAR\$343,18/DP.2124001 C/Supermercado Amazonia Ltda-Ced-RMB Ltda-R\$1.100,47/DP.01211 C/Rimar Com Servs Lt-Ced-M.M.Com Petroleo-R\$982,00/DP.8479301 C/T.R.Teixeira Ltd-Diesel Pecos-Ced-Posto Invenivel Lt-R\$248,17/DP.27378003 C/Marcia M. de M.Pimentel-Ced-Gerdau SA-R\$177,23/DP.131500141703 C/Paulo P. Rodrigues-Ced-Caixa Economica Federal-R\$3.000,00/DP.1443021A C/C.A.Silva Bar Restaurante-Ced-Paragas Distrib.Lt-R\$184,74/DP.0410663 C/Paulo Cesar P.Amorim-Ced-Const.Villa Del Rey SA-R\$796,99/DP.4572/01C C/Ponte Irmaos Cia Lt-Ced-Ana Lina Calcs-R\$580,00/DP.30722013 C/R.F.Gomes-Ced-Santa Constanca Tecelagem-R\$1.914,73/DP.2777A C/Ana Maria P.de Lima-Ced-Izildinha Confec Tecido-R\$356,75/DP.1814 C/E.M.R.Oliveira Com-Ced-M.dos Santos Brito-R\$400,09/DP.25696C, DP.25937C C/Jose R.Mesquita Gama-Ced-Palmeito Veiculos Lt-R\$180,24, R\$160,08/DP.DP05167603 C/Belmodulo B, Modulados Ind Com-Ced-Tintas Iquine Ltd-R\$223,15/DP.409/01 C/ Transp.Bento Belem Lt-Ced-Abastecedora Cavalleri L-R\$2.584,30/ CH.608504 C/Maria do P.Socorro Nobre Carvalho-Ced-Losam Facto-R\$270,00/DP.50293/01 C/Lair de Souza Leao-Ced-I.D.R.Imp.Dist. Ref-R\$278,93/DP.UNI235017A C/S.J.Ramos Imp Com Rep-Ced-S.M.S. Tecnologia Electronica-R\$1.481,70/DP.974 C/Corinto da Costa e Silva-Ced-Utillsul Coml S. Paulo-R\$138,94/DP.6982/23 C/Alcione V.Machado-Ced-Selso Luiz Smaniotto-R\$463,00/DP.471431, DP.4714 06 C/Eros Publicidade-Ced-Delta Publicidade-R\$30,00, R\$424,00/ DP.U009340A C/Lucas Video Locadora-Ced-Pathernon Dist Filmes-R\$49,83/DP.4469F C/Flavia P.Cafange de Barros-Ced-Computer Store Com-R\$223,82/DP.172137B C/Lu Recin Modas-Ced-Herman Stern Filho-R\$271,00/DP.DL0005201 C/Matadouro Frigorif.Norte-Ced-H. C.Pneus-R\$729,00/DP.1803 C/Theodora Vilhena-Ced-Kellen's Ind. Com Repres-R\$1.800,00/DP.021-01 C/Francisco E.dos Santos-Ced-Sia Informatica Lt-R\$1.864,00/DP.4778401 C/Delzira dos Santos Maia-Ced-Vetel Lt-R\$1.384,95/DP.DPL057317A C/Murari Projetos Const-Ced-Maximiliano Gaidzinski SA-R\$1.461,90/DP.4153602 C/R. S.Marinho Lt-Ced-G.Paniz Ind de Equip P/Aliment-R\$649,00/DP.U 008697B C/Lucas Video Locadora-Ced-Pathernon Dist de Filmes L-R\$49,83/DP.91830103 C/R.S.Marinho Lt-Ced-Cainco Equip p/Panif-R\$615,33/DP.3763/2001 C/F.A.da Silva Cia-Ced-Expresso Itaquara-R\$931,41/DP.DR06674701 C/N.S.Rosario-Ced-Novartis Consumer Health-R\$609,21/DP.D5623/A C/M.Veronica C.Monteiro-Ced-Contabil Livraria Soumense-R\$3.000,00/DP.02 C/Francisco C. Cunha Geber-Ced-Maria de Nazareth de Carvalho Nunes-R\$20.000,00/DP.009603 DP.09601, DP.9619 C/Fashion Calca L-Ced-TV Liberal Lt-R\$260,00/ R\$520,00, R\$1.465,20/DP.27806001 C/Congetop Const Topografia L-Ced-Gerdau SA-R\$767,58/DP.0101 C/J.L.Menegazzo JR-Ced-Correntes Sao Carlos-R\$866,58/DP.5026401 C/Maria dos S.Vieira Moreira-Ced-I.D.R.Imp e Dist-R\$280,60/DP.04714 C/Mercantil Samara-Ced-F.M.Com Calc Confec-R\$331,10/DP.1710-1 C/R.S.Marinho Ltda-Ced-Metalurgica Briso Lt-R\$1.075,54, que foram apresentados em meu cartorio a rua Aristides Lobo, 468 por parte de: Rural, Itau, Bco Brasil, Sudameris, Bradesco, M.M.Com Petroleo Lt, Cx.Cabanagem, Unibanco, Losam Factoring Lt, HSBC Bank, BCN, Basa, Safra, Mercapaulo, Bilbao, Maria de Nazareth de C.Nunes, Premium Asses Cobr Lt, Paragas Distr Lt, Life Asses Cobr SC, respectivamente com vencimentos varios que foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento:50 (Cinquenta) Duplicatas Mercantis, 03 (Tres) Cheques, 03 (Tres) Notas Promissórias. Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razão porque nao pagam, ficando ciente, que os respectivos protestos serem lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém-PA, 07 de novembro de 2001. SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR, Tabelião Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 10. Oficio.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PARAUPEBAS, ELDORADO DOS CARAJÁS, CANAÃ DOS CARAJÁS E CURIONÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Paraupebas, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás e Curionópolis convoca seus filiados para participarem da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, que realizar-se-á no dia 24 de novembro de 2001, localizado na rua "A", 375-B, Cidade Nova, a partir das 9:00h em primeira convocação com 2/3 da categoria e às 09:30h em segunda e última convocação com qualquer número de presente, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1) discutir e aprovar ratificação do estatuto social; 2) discutir e aprovar ratificação, na data de fundação da entidade; 3) o que mais ocorrer. Teresinha Gomes Ferreira - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, criada pela Portaria n.º 41/01, de 26.10.01, em sessão legislativa do mesmo dia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO: o recebimento de DENÚNCIA apresentada pelo senhor PEDRO ANTONIO DE MORAIS TEIXEIRA, contra o senhor Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, Sr. BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, por INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA prevista nos incisos I, III, VIII e X, do Decreto Lei n.º 201/67; CONSIDERANDO: que apesar do Prefeito mencionado ter sido procurado pelos CORREIOS para receber a NOTIFICAÇÃO que trata o Art. 5º, III, do Dec. Lei 201/67, recusando-se, conforme expediente da LBCT datado de 30.10.01; CONSIDERANDO: a necessidade de salvaguardar os interesses da Comissão Processante para que não seja alegado CIRCUMVENITO DE DEFESA, foi decidido que a NOTIFICAÇÃO do Denunciado se processe via EDITAL, ou seja, por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, como determina a Lei referida; RESOLVE: NOTIFICAR o senhor BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, para apresentar DEFESA POR ESCRITO, no prazo de (10) Dez dias, contados da publicação deste Edital, perante a Comissão Processante, na sede da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, obedecendo o horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou perante qualquer dos Membros da Comissão, fora do horário referido, sob as penas da lei. Câmara Municipal de Ponta de Pedras, Comissão Processante, em 31 de Outubro de 2001.

FRANCISCO TAVARES GOUVEIA

Presidente

BANCO DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CARTÓRIO TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Belém, por nomeação legal etc... FAZ SABER que perante o Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, expediente do Cartório do Sétimo Ofício, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO, em que é requerente, BANCO DO BRASIL S/A, contra JULIO TADEU RODRIGUES BARBAGELATA e pelo mesmo CITA - JULIO TADEU RODRIGUES BARBAGELATA. CPF. 153.389.832-49, que, segundo o oficial de justiça, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24 hs. pague a importância de R\$ 7.926,47, referente a nota promissória 51/0001-6 e o instrumento de protesto, e que deverá ser atualizado, até efetiva liquidação do título acrescido de juros, correção monetária e taxas legais, e mais despesas processuais, sob pena de serem arrestados e após penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, podendo neste mesmo lapso de tempo nomear bens a penhora. O QUE CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pa. Aos 18 de Outubro 2001. Eu, a) Illegível, escrevo que o datilografai subscrevo.

RICARDO FERREIRA NUNES

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CARTÓRIO TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Belém, por nomeação legal etc... FAZ SABER que perante o Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, expediente do Cartório do Sétimo Ofício, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO, em que é requerente, BANCO DO BRASIL S/A, contra MARIA LUÍZA DA CUNHA SOUZA, e pelo mesmo CITA - MARIA LUÍZA DA CUNHA SOUZA CPF. 223.608.322-04, que, segundo o oficial de justiça, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24 hs. pague a importância de R\$ 19.540,09, referente a cédula de crédito comercial n. 96/00040, e que deverá ser atualizado, até efetiva liquidação do título acrescido de juros, correção monetária e taxas legais, e mais despesas processuais, sob pena de serem arrestados e após penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, podendo neste mesmo lapso de tempo nomear bens a penhora. O QUE CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pa. Aos 18 de Outubro 2001. Eu, a) Illegível, escrevo que o datilografai subscrevo.

RICARDO FERREIRA NUNES

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. TERESINHA NUNES MOURA, Juíza de Direito em exercício na 4ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 4º Ofício Cível desta Comarca, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO (Proc. n.º 192/99 - 1999110262) em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A, e executada MARIA DE SOUZA CECIM, brasileira, casada, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio fica CITADA a executada acima mencionada, para, no prazo de 24 horas pagar ao exequente a quantia de R\$ 11.841,29 (onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), referente ao débito descrito na Cédula de Crédito Industrial n. 96/00058-9, firmada em 01.07.96, ou oferecer bens à penhora. Sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem, de propriedade da executada, para garantir a execução. Pelo presente fica também intimada, desde logo, a executada, para no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetivação da penhora, apresentar embargos que tiver sob pena de revelia. Ficando desde logo ciente de que este Juízo, funciona no 3º andar do Prédio Principal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado na Praça Felipe Patroni s/n - Belém. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza, a expedição do presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de outubro de 2001. Eu (Patrícia Casseb) Escrevô, em exercício digitei e subscrevi.

TERESINHA NUNES MOURA

Juiz de Direito, em exercício da 4ª Vara Cível



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.574

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
08 de novembro de 2001

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

GABINETE DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
e-mail: lygia.gab@trt8.gov.br

DESPACHO

PROCESSO TRT/3ª T/ED/RO 4196/2001.

EMBARGANTE: ARNALDO CURDEIRA BARATA DO AMARAL. Doutor Wallace Maria de Araújo Correa e outros.
EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes e outros.

ASSUNTO: Embargado Contraminar Embargos de Declaração, por ser a hipótese do Enunciado 278, do TST.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Relator

DECISÃO

PROCESSO TRT/3ª T/AI 5915/2001.

AGRAVANTE: IRY QUELMEZ PATRÍCIO. Dr. José Raimundo Cosmo Soares.
AGRAVADO: LAUDENOR OLIVEIRA ALBARADO. Dr. Antônio Catifrance Fernandes Portela.
ASSUNTO: Ciência de decisão: (...) Ante todo o exposto e em conclusão, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, a teor do artigo 557, do Código de Processo Civil."

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Relatora

TERCEIRA TURMA - SESSÃO: 31-10-01

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5117/2001. RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO ROMANO DA SILVA. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva e outros. RECORRIDA: LEP EMPREENDIMENTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Dr. Paulo Alberto dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Walter Para. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. Ao admitir a relação de trabalho, mas sem vínculo empregatício, atraiu o reclamado para si o ônus da prova do fato alegado, a teor do art. 818 da CLT, c/c o art. 333, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, POR DESERÇÃO, ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, AFASTAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ACOIADA PELO 1º GRAU E RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO HAVIDO ENTRE AS PARTES LITIGANTES, NO PERÍODO DE 21/09/2000 A 11/06/2001, COM A REMUNERAÇÃO MENSAL NO VALOR DE R\$283,33 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), DETERMINANDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A ANOTAÇÃO DA ADMISSÃO E BAIXA DA CTPS DO AUTOR, COM OS ELEMENTOS ORA FURNICIDOS; POR MAIORIA, VENCENDO O EXMª JUÍZ PRESIDENTE DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO MM. JUÍZO DE ORIGEM PARA CONHECER E JULGAR OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, CONFORME LHE PARCERELAS RAZOÁVEIS; CUSTAS AO FINAL; TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5041/2001. RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO SALGADO DE CASTRO. Dr. Angélica Patrícia Souza Almeida e outros. RECORRIDA: CARVALHO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RELATOR: Juiz Walter Para. EMENTA: JUSTA CAUSA - IMEDIATIDADE. A justa causa aplicada ao reclamante, somente no dia 20.11.00 se fez de forma intempestiva, pois não respeitou o requisito da imediatidade, o qual deve ser considerado caso a caso, mas está cabalmente comprovado nos autos que assim que o reclamado tomou conhecimento dos acontecimentos preferiu suspender o reclamante do que demiti-lo por justa causa, assim, prevalece a menor pena e, por consequência não há que se falar em dispensa do reclamante por justa causa. Recurso provido, parcialmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR SEJA RECONHECIDA COMO DATA DE SAÍDA DO RECLAMANTE 20.11.00, SEM JUSTA CAUSA, FAZENDO JUS AO RECEBIMENTO DE 7 DIAS DE SALDO DE SALÁRIO EM DOBRO NO IMPORTE DE R\$217,38; GRATIFICAÇÃO DE NATAL DO ANO DE 2000 NO IMPORTE DE R\$465,82; AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS NO VALOR DE R\$465,82; DEPÓSITOS DO FGTS DEVIDOS DURANTE TODO O PACTO LABORAL NO VALOR DE R\$1.739,13, ACRESCIDOS DE MULTA DE 40% NO VALOR DE R\$1.495,65; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE EMPREGO NO VALOR DE R\$757,96; REDUZINDO-SE A COMPENSAÇÃO DEFERIDA PARA O VALOR DE R\$441,76; DEVIDO OS MESMOS SER ATUALIZADOS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, OBSERVADOS OS DÍSCONTOS DO

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS; CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$219,99, CALCULADAS SOBRE R\$10.999,78, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4557/2001. RECORRENTE: MIRACILDO ALVES LOPES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dircé Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Quando o trabalhador reclama horas extraordinárias e a empresa faz alegação substitutiva e relevante, da reclamada é o ônus da prova do que foi assim alegado. Inteligência do artigo 818 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DETERMINAR SEJAM RETIFICADOS A CONCLUSÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, A CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS DO NOME DA RECORRENTE-RECLAMADA PARA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, COMO CONSTAM NA PROCURAÇÃO (FOLHAS 52-53) E CONTESTAÇÃO (FOLHAS 54-75); NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE CINQUENTA POR CIENTO, REFERENTE A UMA HORA POR DIA, DURANTE DEZ DIAS POR MÊS, DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, EM DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO, TUDO COM REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CIENTO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, CONFORME COMPROVANTES DE FOLHAS 38-47, TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APROPRIADOS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL JÁ PRONUNCIADA (FOLHA 196), CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO ANEXA, QUE EM PARTE INTEGRASTE DESTA ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINS, COMINANDO-SE CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 238,60 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$ 11.929,94 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3783/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDO: MANUEL DE JESUS DE CASTRO CARMO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico, com necessárias repercussões sobre horas extraordinárias e adicional de trabalho noturno e, se habitual, repercutir sobre repouso semanal remunerado, férias com remuneração adicional de um terço, gratificações natalinas, aviso prévio e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com adicional de quarenta por cento, ou, quando for o caso, indenização antiguidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOMENTE SOBRE O SALÁRIO BÁSICO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS COM REPERCUSSÕES SOBRE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, BEM COMO DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL DE QUARENTA POR CIENTO, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, BEM COMO AS REPERCUSSÕES DESSA INCIDÊNCIA, COMINANDO-SE CUSTAS PROCESSUAIS À RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$114,78 (CINTO E QUATORZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$5.739,16 (CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

SESSÃO: 07-11-01

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6080/2001. RECORRENTE: BELMEX - BELÉM MADEIRA E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Maria Luiza de Marilac Campelo e outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS GONÇALVES TORRES. Dr. Délcio Costa Santos e outro. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LBI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6121/2001. RECORRENTE: MARGARETH LOPES DU SOUZA. Dr. Laurênio Miranda da Rocha e outro. RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DA CRUZ. Dr. Raimundo Nonato de Souza. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E, SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU INDEFERIU O PEDIDO DA RECLAMADA, NO SENTIDO DE QUE O RECLAMANTE EXIBISSE SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (2) CONSIDERANDO QUE TRATA-SE DE PRODUÇÃO DE PROVA ESSENCIAL AO DESLINDE DA PRESENTE MATÉRIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, PARA TORNAR NULA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EXCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LBI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6227/2001. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSLIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINULPA. Dr. Jader Kawage David e outra. RECORRIDO: SERVINORTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dra. Angélica Patrícia Souza de Almeida e outros. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER RECURSO ORDINÁRIO E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LBI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF RO 5608/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DESANTARÉM. RECORRENTE: UNIÃO (SUCESSORA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA). Dr. José Luiz Guerreiro Holanda. RECORRIDOS: REGIANE DE SIQUEIRA PEREIRA. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. A. B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Dra. Glauce de Souza Lima. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - Reconhecimento da culpa in eligendo e in vigilando por parte da tomadora do serviço, em consequência, reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária, pelos créditos trabalhistas do reclamante, conforme Enunciado 333, inciso IV do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA UNIÃO (SUCESSORA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM) E REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, SUSCITADAS PELA RECORRENTE; NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 5457/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DESANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: TILMA BENEDITA CUNHA DO ROSÁRIO. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: CONTRATAÇÃO ANTERIOR AO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Restando incontestada a admissão da reclamante ao serviço público foi em data anterior à Constituição Federal de 1988, são devidas as parcelas trabalhistas pleiteadas e não contestadas eis que regular a contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DO ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, FACIL A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 5426/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DESANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: AUXILIADORA CORDEIRO DO ROSÁRIO. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: REMISSA DE OFÍCIO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. Restando incontestado que a admissão ao serviço público ocorreu mediante submissão ao concurso legalmente exigido, em observância ao preceito constitucional constante do artigo 37, inciso II, são devidas as parcelas pleiteadas e não contestadas, eis que absolutamente regular a contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DO ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5737/2001. RECORRENTE: LUCKS/C ADMINISTRADORA E AGENCIADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. Dr. Ronaldo Tavares Carreira. RECORRIDA:

MARIA DAS DORES LIMA DA SILVA. Dr. Jéder Kahwege David. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: COMISSÃO "POR FORA". Não tendo a recorrente apontado contradição capaz de invalidar a prova testemunhal produzida pela autora, reputa-se válida a referida prova. Entretanto, dá-se parcial provimento ao recurso para reduzir o valor de comissões "por fora" reconhecida, adequando-o ao quantum comprovado pela referida prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO APENAS PARA REDUZIR O VALOR MÉDIO DA COMISSÃO RECONHECIDA PARA R\$534,00, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 5456/2001. REMITENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE SANTA ISABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: PEDRO LAURUNCO FERREIRA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: CONTRATAÇÃO ANTERIOR AO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Restando incontroverso que a admissão do reclamante ao serviço público foi em data anterior à Constituição Federal de 1988, são devidas as parcelas trabalhistas pleiteadas e não contestadas eis que regular a contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DO ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, FAZ E AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5559/2001. RECORRENTE: EXPRESSO MODELO LTDA. Dr. José Ivo Cardoso Júnior. RECORRIDO: ELIAS DIAS RAMOS. Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao autor, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, I do Código de Processo Civil, aplicado ao processo do trabalho via artigo 769 Consolidado. Assim, tendo o reclamante se desincumbido apenas parcialmente de comprovar o trabalho em horário extraordinário, alegado na petição inicial, há de se reduzir a condenação quanto às horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PRESIDENTE, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO DE JULHO DE 1995 A DEZEMBRO DE 1996, SEM DIVERGÊNCIA, EM REDUZIR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE 1997 A 21 DE MARÇO DE 2001, PARA APENAS 5:30 HORAS SEMANAIS, ADOTANDO-SE O DIVISOR DE 220 E O PERCENTUAL DE CINQUENTA POR CIENTO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$4.740,90 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), E REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$92,96 (NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS); GRATIFICAÇÕES NATALINAS, NO IMPORTO DE R\$371,84 (TRÊZCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, NO VALOR DE R\$619,70 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) E DIPOSIÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CIENTO, NO VALOR DE R\$330,98 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM REDUZIR O VALOR DAS CUSTAS PARA R\$127,12 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$6.356,38 (SEIS MIL, TRÊZCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5225/2001. RECORRENTE: BENEDITO MOREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outra. RECORRIDA: JARCEL CILULOSI S/A. Dr. Adonís João Pereira Moura e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: É necessário que o sobreaviso seja apreciado com cautelas, nesse mesmo sentido o Colendo TST já se posicionou quanto a caracterização de sobreaviso quando o trabalhador recebe, do empregador, aparelho BIP. (Súmula 49 da SDI do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 4966/2001. AGRAVANTE: CLUB DO REMO. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. AGRAVADO: JOSÉ MARCELO DA SILVA. Dr. Tino Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA: CORREGEDORIA. Não está compelido o MM. Juízo "a quo" ao cumprimento de recomendações advindas da Corregedoria deste Egrégio TRT, já que a recomendação possui caráter diferente de determinação. A Corregedoria exerce competência administrativa, e o Juiz, nos atos executórios exerce competência jurisdicional, além do mais, é da competência do MM. Juízo "a quo" deliberar sobre o processo e atos de execução, analisando distintamente cada caso, os quais estão passíveis de recurso adequado, como o ora ofertado pelo agravante, sujeitando a matéria à esfera jurisdicional de segundo grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO REVISADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 5336/2001. AGRAVANTE: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. AGRAVADO: JARCEL CILULOSI S/A. Dr. Juracy Barata José Neto e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de petição não conhecido - Não surte efeito o pressuposto específico do § 1º do art. 897 da CLT quanto à delimitação de valores. Mesmo sendo o agravante o executivo no processo de execução, portanto, o causador da demora na satisfação do crédito trabalhista, o fato de não estarem expressos os valores, acompanhando o apelo, através de planilha respectiva, importa em subtrair à parte contra o fulcro da impugnação através da devida demonstração, para efeito de discussão e defesa. Em consequência dessa falta, não se deve conhecer do agravo de petição (exegese do contido no § 1º do art. 897 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO SATISFEITO O PRESSUPOSTO ESPECÍFICO CONSTANTE DO § 1º DO ARTIGO 897 DA CLT, CONSEQUENTE À DELIMITAÇÃO DE VALORES.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 5323/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DESAMBIAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahnh Júnior e outros. AGRAVADOS: LUIZ WANDERLEY SOUZA DE MIRANDA, MANOEL VILSON DE LIMA, PAULO SÉRGIO VILHJA DI SOUZA, RAIMUNDO CARLOS COELHO DA SILVA. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Prescrição intercorrente - Inadmissível a Justiça do Trabalho - II - Sociedades de economia mista - Ausência de privilégios do Decreto-Lei nº 779/69 - III - Ordem preferencial do art. 655 do CPC - Súmula observância. Diante da legislação pertinente à execução trabalhista, tem inteira aplicação a norma estabelecida no

Enunciado de nº 114/TST. As sociedades de economia mista não estão relacionadas entre os entes que gozam dos privilégios constantes do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69. A norma processual que trata da ordem preferencial para indicação de bens à penhora tem caráter cogente, devendo, portanto, ser observada pelo devedor e considerada pelo juízo da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5584/2001. RECORRENTE: MARIA CRISTINA BRAGA PEREIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Maria de Nazaré Baima Cotta e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Existência de coisa julgada - Conselho mais amplo. Para a configuração da coisa julgada não se pode deixar de observar certas circunstâncias de cada caso, abstraindo-se da interpretação rígida dos elementos legais que configuram a res judicata, mas tendo presente, sempre, a finalidade da garantia do bem da vida e "pela suprema exigência da ordem e da segurança da vida social". No caso, patente a existência de matéria já decidida, através de acordo homologado em juízo, onde houve transação entre as partes, com quitação da recorrente em relação ao contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AO FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL, AINDA DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO RECORRIDA. NÃO HÁ CUSTAS A PAGAR, EM FALTA DE TER SIDO CONCLUIDA ISENÇÃO À RECORRENTE PELO DISPACHO DE FL. 122.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5483/2001. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho e outros. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO. Dr. Antonio Provas de Oliveira. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Devida pela empresa indenização pelo atraso no cadastramento do empregado no PIS - II - Procedente a parcela de horas extras de período em que não houve a apresentação de documentação referente a controle de horário. A indenização determinada em razão do atraso no cadastramento do empregado no Programa de Integração Social (PIS) decorre do prejuízo daí advindo para o mesmo, que deixa de ter computado o período em questão para efeito de recebimento do abono correspondente. Em face de não ter a empresa trazido aos autos a documentação referente a controle de horário de determinados meses do período laborativo, é de se ter como verdadeiras as alegações da inicial, ainda que o juízo de primeiro grau não haja determinado tal apresentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA; DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO RECLAMANTE PARA DEFERIR-LHE HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DE HORAS EXTRAS, A APURAR NA FASE PRÓPRIA DE LIQUIDAÇÃO, COM JUROS E CORREÇÃO, COM OS REFLEXOS NAS PARCELAS RELACIONADAS NA INICIAL (AVISO PREVIÓ, FÉRIAS MAIS 1/3 E 13º SALÁRIO - EM RELAÇÃO ÀS DUAS ÚLTIMAS PELO PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL), TUDO CONFORME FUNDAMENTOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 5450/2001. REMITENTE: MM. VARA DE SANTA ISABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: MILLER CASSIO DA SILVA SOUZA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Efeitos da nulidade da contratação - Improcedência das parcelas trabalhistas, exceto a que se refere a salários retidos. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da inobservância da norma constante do item II, do art. 37, da CF/88, são improcedentes as parcelas trabalhistas decorrentes da prestação laborativa, com exceção dos salários retidos de forma simples. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMISSA OBRIGATORIA, POR FORÇA DE LEI; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE, TOTALMENTE, E PASTORA LÍZAL, QUANTO À PARCELA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA/96, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ARTIGO 467, DA CLT, E A PARCELA DE 13º SALÁRIO DE 1996; DE MODO UNÂNIME, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, COMINANDO CUSTAS À RECLAMADA, SOBRE O VALOR QUE ORA SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$ 1.000,00, EM FALTA DA REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO, NA QUANTIA DE R\$ 20,00, DEETERMINANDO AS COMUNICAÇÕES DA DECISÃO RECORRIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ E À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4600/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDO: JOSÉ CARVALHO FILHO, JOSÉ MILTON DE ANDRADE VASQUES, LUIZ JORGE PASSOS RODRIGUES, LUIZ SERRA DE ALMEIDA, MILTON DOS SANTOS, MILTON PEREIRA VINGAS, NELSON AUGUSTO DA CUNHA, RAIMUNDO NONATO CARDOSO FERREIRA, RUNATO DOS SANTOS CUNHA E SAMUEL IRINEU DE AQUINO. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO TRANSACÇÃO. Aderindo o empregado livremente ao Programa de Incentivo ao Desligamento instituído pelo empregador, com esse ato realizou transação extrajudicial válida, pelo que não tem direito a reclamar parcelas resultantes do contrato de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILICITIDADE ATIVA, A IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELOS RECLAMANTES; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DEMENONÇA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VALIDADE DO PLANO DE CARGOS, CARRÉIRAS E SALÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE TRANSACÇÃO, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, NESTE PARTICULAR, PARA EXTINGUIR, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS DO RECLAMANTE RUNATO DOS SANTOS ROCHA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4773/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDO: CHARLES MOTA HINAVIT, DORAÇA DA SILVA GOMES, GERALDO FERREIRA FONSECA, JOÃO BOSCO DOS SANTOS BARBOSA, JONAS RODRIGO SIQUEIRA MORAIS, JOSÉ NUNES DOS SANTOS, JUIZARZ SANTOS DA SILVA, LÍDIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO E MANOEL RAIMUNDO MOURA DE ARAÚJO. Doutora Mécia Mária de Oliveira Teixeira e outros.

RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES. MÉRITO. ANTIGUIDADE. ISONOMIA. NULIDADE. É nula a parte de plano de cargos e salários que trata desigualmente as promoções por antiguidade e merecimento, atribuindo percentuais diferentes e, assim, violando o princípio da isonomia (art. 5º da Constituição da República). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DEMENONÇA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VALIDADE DO PLANO DE CARGOS, CARRÉIRAS E SALÁRIOS; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4630/2001. RECORRENTE: AIRTON LEOPOLDO HASS JÚNIOR, ALVARO AUGUSTO DA COSTA SILVA, ANSELMO PEREIRA NETO, ANTONIO ERNESTO TEIXEIRA DA SILVA, CARLOS CHAVES ARÊAS, CARLOS RIZENDE DE ALMEIDA, EDUARDO MIRANDA DANIN, HUGO BISPO DO VALLE, JOSÉ MARCELO SOUZA BIERGH E JOSÉ MARIA CALDAS BATISTA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES. MÉRITO. ANTIGUIDADE. ISONOMIA. NULIDADE. É nula a parte de plano de cargos e salários que trata desigualmente as promoções por antiguidade e merecimento, atribuindo percentuais diferentes e, assim, violando o princípio da isonomia (art. 5º da Constituição da República). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES E DO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DA RECLAMADA; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DEMENONÇA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL SUSCITADA PELOS RECLAMANTES E DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA CLÁUSULA 5.1.2.8 DO PLANO DE CARRÉIRA, CARGOS E SALÁRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA COMPENSAÇÃO DEFERIDA PELA DECISÃO RECORRIDA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5157/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NORONHA DOSSANTOS. Doutora Mary Mariado Scatécio e outros. RECORRIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. MOMENTO. A nulidade processual deve ser arguida na primeira vez que couber a parte falar em audiência ou nos autos, sob pena de preclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5022/2001. RECORRENTE: JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRENTE: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO TRANSACÇÃO. Aderindo o empregado livremente ao Programa de Incentivo ao Desligamento instituído pelo empregador, com esse ato realizou transação extrajudicial válida, pelo que não tem direito a reclamar parcelas resultantes do contrato de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA PARTE DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA QUE TRATA DA QUESTÃO PREJUDICIAL DE VALIDADE DO PLANO DE CARRÉIRA, CARGOS E SALÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEFICÁCIA DA TRANSACÇÃO, SUSCITADA PELO RECLAMANTE, DECLARANDO PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DE SEU RECURSO; À UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA QUESTÃO PREJUDICIAL DE VALIDADE DO PLANO DE CARGOS, CARRÉIRAS E SALÁRIOS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 5427/2001. REMITENTE: MERITÍSSIMA VARA DE SANTA ISABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: SANDRA MARIA COSTA DA CRUZ. Doutor Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ - PREFEITURA. Doutor José Otávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: SALÁRIO RETIDO. CONDENAÇÃO. Se o Município não paga os salários e a gratificação natalina de seu empregado, deve ser compelido a fazê-lo de forma simples. DECISÃO: RELATÓRIO. A reclamante requerera as verbas de verbas de salários retidos, em dobro, de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996 e gratificações natalinas de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996, em adiantamento à petição inicial, salário de dezembro de 2000, em dobro (folhas 2-3 e 17). O Município reclamado contestou, oralmente e impugnou os pedidos da reclamante (folha 17). Foram tomados os depoimentos das partes (folha 17). A Meritíssima Vara do Trabalho de Santa Isabel julgou os pedidos da reclamante, condenando o reclamado a pagar à reclamante salários retidos de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996, salário de dezembro de 2000 e gratificação natalina de 1996, conforme o artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho (folhas 20-21). Tratou-se apenas de recurso de ofício. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de ofício (folhas 28-29). 2 FUNDAMENTOS. 2.1 CONHECIMENTO. Conhece-se do recurso de ofício, por imposição legal (artigo 1º, § 5º do Decreto-Lei nº 779/69). 2.3 MÉRITO. 2.3.1 SALÁRIOS RETIDOS E GRATIFICAÇÃO NATALINA. Conforme antes relatado, foi o Município reclamado condenado a pagar às reclamantes o que for apurado, em liquidação de sentença, a título de salários retidos de setembro a dezembro de 1996, de dezembro e gratificação natalina de 1996, com a aplicação do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Como a reclamante fora admitida em 1º de abril de 1987, a Meritíssima Vara de origem também considerou válida a sua contratação (folha 21). O reclamado apenas alegou ser indevida a dobra salarial do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho (folha 17). Não apresentou os comprovantes de quitação de referida verba, pelo que não há como dar provimento ao recurso de ofício para excluir da condenação as verbas defendidas. Igualmente no tocante à gratificação natalina de 1996, não houve seu pagamento, mantendo-se, também neste particular, a decisão recorrida. Quanto à dobra salarial, há de ser excluída, pois a reclamante permaneceu trabalhando para o Município reclamado, daí porque inaplicável o artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, neste particular, dá-se provimento ao recurso de ofício e exclui-se da condenação a dobra salarial. 2.5 LIQUIDAÇÃO. Considerando que (1) a petição inicial traz pedidos líquidos e (2) que a reclamada não fez uso do princípio da eventualidade para impugnar o cálculo trazido na petição inicial, é dever legal do juízo proferir sentença líquida, nos termos do art. 459 do Código de Processo Civil e do Provimento nº 4/2000, o que não foi feito na sentença recorrida, deficiência que é agora suprida com a liquidação conforme planilha em anexo, elaborada sob a supervisão deste Juiz. Relator, conforme parâmetros da sentença e do cálculo não impugnado, ali contido, inclusive, a realização dos

descontos fiscais e previdenciários, ora determinados de ofício. Ante todo o exposto e em conclusão, conhece-se do recurso de ofício; no mérito, dá-se parcial provimento ao recurso de ofício para, reformando-se em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a dobra salarial do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; liquida-se a sentença nos termos do Provimento nº 4/2000, da Corregedoria Regional, conforme a planilha anexa que integra este acórdão para todos os fins; combinam-se custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$39,09 (trinta e nove reais e nove centavos), calculadas sobre o valor da condenação de R\$1.954,57 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), tudo conforme os fundamentos. **3. CONCLUSÃO.** POSTO ISTO, ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO PARA, REFORMANDO-SE EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A DOBRA SALARIAL DO ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, LIQUIDANDO A SENTENÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 4/2000, DA CORREGIDORIA REGIONAL, CONFORME A PLANILHA ANEXA QUE INTEGRAR ESTE ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINS; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$39,09 (TRINTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO DE R\$1.954,57 (UM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 4784/2001. REZUMENDO: MERTÍSSIMA VARA DE SANTA TABEL DO PARÁ. RECLAMANTES: ROSILISQUEIRA SILVA ALMEIDA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA e MARIA ALICE DA CRUZ SOUZA. Doutor Laércio Salustiano Bezerra e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA TABEL DO PARÁ - PREVIDÊNCIA. Doutor José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. **EMENTA:** SALÁRIO RETIDO. CONDENÇÃO. Se o Município não paga os salários e a gratificação natalina de seu empregado, deve ser compelido a fazê-lo de forma simples. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, CORRIGINDO TÉCNICAMENTE A SENTENÇA RECORRIDA PARA CONSTAR, NA SUA CONCLUSÃO, QUE SÃO DEVIDOS SALÁRIOS RETIDOS, DE FORMA SIMPLES; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR, DE OFÍCIO, QUE O RECLAMADO CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999:

- Processo AI 06423/2001 (RO 4501/2001).** Agravante: ALCEIRIADIES TORRES CONCEIÇÃO. Doutora MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA PA6302. Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Doutor JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL PA8365.
- Processo AI 06051/2001 (AP 2870/2001).** Agravante: MARISCAO COMERCIAL GLP LTDA. Doutor PEDRO TOURINHO TUPINAMBA PA9141. Agravado: GRACIMAR DOS SANTOS DOURO. Doutora ANA MARIA LIBORIO GRAFULHA PA4737.
- Processo AI 06050/2001 (RO 2218/2001).** Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA PA6850. Agravado: MARCOS ANTONIO DINIZ SMITH. Doutor MANASSÉS ALVES DA ROCHA PA6007.
- Processo AI 06272/2001 (AP 3022/2001).** Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA PA6850. Agravado: MARIA ZULIA DAMASCENO COTA. Doutor YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA PA4779.
- Processo AI 06372/2001 e AI 6373/2001 (AP 3278/2001).** Agravantes: BANCO DA AMAZONIA S/A. Doutor SERGIO OLIVA REIS PA8230, e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Doutora MARIA DA GRACA MUIRA ABNADIER PA1254. Agravados: OS MISMOS e ALDA CATAO ARNAUD. Doutor MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO PA3048.
- Processo AI 06379/2001 (AP 3256/2001).** Agravante: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Doutor ROLAND RAAD MASSOUD PA5192. Agravados: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. Doutora KAREN PONTES RICHARDSON PA7963, ROSALINA SACRAMENTO DA SILVA, RAIMUNDA COELHO DESANTANA BARROS, MARIA WILMA DOS SANTOS GONCALVES, TANIA DO SOCORRO SOUZA MENDES, MARIA MARTINS DA SILVA, MARILENE AMARAL SOARES. Doutor MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO PA3048.
- Processo AI 06381/2001 (RO 3688/2001).** Agravante: RONIE CHARLES NASCIMENTO CARVALHO. Doutor JOAQUIM LOPEZ DE VASCONCELOS PA1248P. Agravado: SUPERMERCADO CIDADE. Doutora MARIALDA AZEVEDO BIEZERRA PA7861.
- Processo AI 06385/2001 (AP 3112/2001).** Agravante: BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARAES e ANA DE SIENA RIBEIRO GUIMARAES. Doutor MARCIO MOTA VASCONCELOS PA6957. Agravado: EMÍDIO DE SOUZA DIAS. Doutora MARIA DO SOCORRO G. DO NASCIMENTO PA2385.
- Processo AI 06387/2001 (RO 2093/2001).** Agravante: RUI GUILHERME GAMA GOMES. Doutor MARCIO MOTA VASCONCELOS PA6957. Agravado: AUTO VIACAO ICOARACIENSUL LTDA. Doutor HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL PA3966.
- Processo AI 06273/2001 (AP 1771/2001).** Agravante: JOAQUIM FONSECA NAVIGACAO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA PA5441. Agravados: FAZENDA NACIONAL. Procuradora JULIANA FURTADO COSTA. UNIAO. Procurador ADÃO PAES DA SILVA.
- Processo AI 06422/2001 (RO 4690/2001).** Agravante: BENEDITO EDSON DA SILVA. Doutora MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA PA6302. Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Doutor JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL PA8365.
- Processo AI 06388/2001 (RO 1722/2001).** Agravante: LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA. Doutora MARIA DE FATIMA PINHEIRO OLIVEIRA PA2989. Agravados: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL. Doutor JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO PA3451. BANCO DO BRASIL S/A. Doutor MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA PA6850.
- Processo AI 06415/2001 (AP 1167/2001).** Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Doutor ANTONIO SÁBOIA DE MILIBERTO PA8750. Agravados: CLAUDIO JOSE DE CAMPOS MACHADO, CARLOS ALBUERTO CIDADIE CLAUDIO NONATO MARTINS DA SILVA. Doutor ARIEL FROES DE COUTO PA6829.

- Processo AI 06406/2001 (AP 2959/2000).** Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora ALISSANDRA FARIAS OLIVEIRA BARBOZA PA7141. Agravado: CARLOS NASCIMENTO LIVRY. Doutora MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA PA1648.
- Processo AI 06389/2001 (AP 3952/2001).** Agravante: FROTA AMAZÔNICA E OCEÂNICA S/A. Doutora MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA PA1648. Agravados: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA e OTAVIO FERREIRA DA ROCHA. Doutor MIGUEL GONCALVES SIERRA PA863.
- Processo AI 06391/2001 (AP 3205/2001).** Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor WASHINGTON LIMA PRAIA PA8483. Agravado: RIVALDO DE JESUS SILVA. Doutor YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA PA4779.
- Processo AI 06390/2001 (AP 2007/2001).** Agravante: BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA). Doutor JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA PA880. Agravados: JOSÉ DE OLIVEIRA SOMBRÁ. Doutora PAULA FRASSINETTI MATTOS PA2731. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. Doutora MARIA DA GRACA MUIRA ABNADIER PA1254.
- Processo AI 06394/2001 (RO 3696/2001).** Agravante: GETULIO DA SILVA SANTOS. Doutor JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL PA8365. Agravado: CAFÉS FINOS BULEM LTDA. Doutora ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA PA3826.
- Processo AI 06393/2001 (AP 3167/2001).** Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora ROSA ESTER DA SILVA PA4347. Agravado: BENEDITO PANTOJA DA COSTA. Doutora MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL PA8305.
- Processo AI 06392/2001 (RO 3830/2001).** Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - C E L P A. Doutora ELIANE SABBA LOPEZ PA8258. Agravado: ADALNILTON ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO. Doutora MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA PA6302.
- Processo 06414/2001 (AP 3962/2001).** Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. Doutora MARIA DA GRACA MUIRA ABNADIER PA1254. Agravados: BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA). Doutor JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA PA880. EDUARDO BARROS GOMES. Doutora PAULA FRASSINETTI MATTOS PA2731.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 _ 323/2001 PROCESSO No: 011 _ 2143/2000_0

Exequente: NERILDES LINS NINA
Executado: ASGEL AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011ª Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ASGEL AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$92,00 (NOVENTA E DOIS REAIS) atualizado em 24/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS	92,00
Total devido	92,00
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.	
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.	
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.	
DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 29 de outubro de 2001. Em BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.	
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO	
JUIZ(a) TITULAR	

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 _ 324/2001 PROCESSO No: 011 _ 479/1999_9

Exequente: SERGIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Executado: COP CENTRAIS DE OPERACOES E VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011ª Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COP CENTRAIS DE OPERACOES E VIGILANCIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.163,01 (DOIS MIL E CINCO E SESENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) atualizado em 31/05/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	1.570,83
Juros de Mora	227,76
Valor FGTS	360,42
Valor das Custas	4,00
Total devido	2.163,01
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.	
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.	
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.	
DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 29 de outubro de 2001. Em BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.	
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO	
JUIZ(a) TITULAR	

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 _ 325/2001 PROCESSO No: 011 _ 1815/2000_7

Exequente: ALZUMIRA GOMES DE OLIVEIRA
Executado: INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011ª Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 39.559,59 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 11/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	26.719,76
Juros de Mora	2.217,72
Valor FGTS	3.434,00
Valor das Custas	648,06
INSS	6.540,05
Total devido	39.559,59
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.	
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.	
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.	
DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 29 de outubro de 2001. Em BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.	
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO	
JUIZ(a) TITULAR	

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 _ 326/2001 PROCESSO No: 011 _ 1815/2000_7

Exequente: ALZUMIRA GOMES DE OLIVEIRA
Executado: LOUCA NORTE S A
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011ª Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) LOUCA NORTE S A, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 39.559,59 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 11/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	26.719,76
Juros de Mora	2.217,72
Valor FGTS	3.434,00
Valor das Custas	648,06
INSS	6.540,05
Total devido	39.559,59
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.	
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.	
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.	
DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 29 de outubro de 2001. Em BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.	
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO	
JUIZ(a) TITULAR	

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 _ 327/2001 PROCESSO No: 011 _ 1815/2000_7

Exequente: ALZUMIRA GOMES DE OLIVEIRA
Executado: COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERACAO COMINIE
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011ª Vara do Trabalho de BELÉM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERACAO COMINIE, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 39.559,59 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 11/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	26.719,76
Juros de Mora	2.217,72
Valor FGTS	3.434,00
Valor das Custas	648,06
INSS	6.540,05
Total devido	39.559,59
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.	
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.	
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.	
DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 29 de outubro de 2001. Em BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.	
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO	
JUIZ(a) TITULAR	

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 _ 328/2001 PROCESSO No: 011 _ 529/2001_8

Exequente: ELIZETE OLIVEIRA PINHEIRO
Executado: L H O DE DEUS - ME
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011ª Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) L H O DE DEUS - ME, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.558,97 (UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) atualizado em 05/04/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	1.019,14
Valor FGTS	385,59
Multa 40% FGTS	154,24
Total devido	1.558,97
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.	
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.	
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.	
DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 29 de outubro de 2001. Em BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.	
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO	
JUIZ(a) TITULAR	

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 011_329/2001 PROCESSO No: 011_545/2001_6
Exequente: LAIRCELA SILVA SANTOS
Executado: RUTH HELENA DE ANDRADE LIMA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) RUTH HELENA DE ANDRADE LIMA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 588,70 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) atualizado em 14/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Valor FGTS 420,50
Multas 40% FGTS 168,20
Total devido 588,70

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERIA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 29 de outubro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 011_330/2001 PROCESSO No: 011_2031/2000_0
Exequente: ROSIVALDO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO
Executado: BERNARDO JOSÉ DA SILVA NETO
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07/12/2001, às 08:25 h., na(o) 11a. VT. DE BELÉM, localizada(s) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
01 MAQUINA TRAV. RUI BARBOSA, 726 30.000,00
JOSE MARIA FARIAS PEREIRA
UMA MAQUINA OFF SET, MARCA HUIDELBERG GTO, TIPO GTO 52, FORMATO 36 X 52 CM - 14 1/8 X 20 1/2, COR CINZA, SÉRIE 699-960, EM BOM ESTADO, EM PLENO FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 30 de outubro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 011_331/2001 PROCESSO No: 011_20/2001_3
Exequente: LUIZ FERNANDO DE PAULA SANTOS JUNIOR
Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07/12/2001, às 08:35 h., na(o) 11a. VT. DE BELÉM, localizada(s) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
ESCRITORIO TRAV. RUI BARBOSA 726 REDUTO 2.800,00
MIGUEL ANGELO BARLETE ARRÁIS
SETE ARMARIOS COM TRÊS DIVISÓRIAS PARA ESCRITORIOS NAS CORRES CINZA E PRETA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
ESCRITORIO TRAV. RUI BARBOSA 726 REDUTO 600,00
MIGUEL ANGELO BARLETE ARRÁIS TRÊS MÉSAS PARA ESCRITORIOS COM TRÊS GAVETAS NAS CORRES CINZA E PRETA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 29 de outubro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 011_333/2001 PROCESSO No: 011_1504/1999_1
Exequente: INSS
Executado: NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07/12/2001, às 08:30 h., na(o) 11a. VT. DE BELÉM, localizada(s) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVIL. RUA SAO FRANCISCO, 134 (MARITUB) 300,00

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 29 de outubro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 011_335/2001 PROCESSO No: 011_1790/2001_2
Reclamante: BENEEDITO MATHIAS DE OLIVEIRA NETO
Reclamado: AUTO POSTO CARVALHO LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(s) AUTO POSTO CARVALHO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14/15 DOS AUTOS SUPRA, CONFORME A SEGUINTE CONCLUSÃO: "DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO EM DECLARAR REVEL A RECLAMADA PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VINCULADO POR BENEEDITO MATHIAS DE OLIVEIRA E EM FAVOR DE AUTO POSTO CARVALHO LTDA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ DEVENDO A SECRETARIA, APOS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL, OBSERVANDO OS EXTRATOS DE FOLHAS 6 DOS AUTOS, TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$1,48, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$4,10, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO POR SER DE VALOR INFIMO. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. Nada mais/Dr. Luis J.J. Ribeiro-Juiz Titular." jbr

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRERO, UMARIZALBELÉM, PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 30 de outubro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 011_336/2001 PROCESSO No: 011_1757/2001_4
Reclamante: PAULO SERGIO DILLON SOARES
Reclamado: IBF IND BRAS FORMULARIOS LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(s) IBF IND BRAS FORMULARIOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/19 DOS AUTOS, CONFORME A CONCLUSÃO SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO EM DECLARAR REVEL A RECLAMADA PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VINCULADO POR PAULO SERGIO DILLON SOARES EM FAVOR DE IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA SUCESSORA DE AGGS FORMULARIOS CONTINUOS LTDA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ, DEVENDO A SECRETARIA, APOS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL, OBSERVANDO OS EXTRATOS DE FLS. 06 DOS AUTOS, TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.053,19, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO POR SER DE VALOR INFIMO. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR AS RECLAMADAS REVELS, POR EDITAL. Nada mais/Dr. Luis J.J. Ribeiro-Juiz Titular." jbr

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRERO, UMARIZALBELÉM, PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 30 de outubro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 011_337/2001 PROCESSO No: 011_1238/2001_2
Exequente: INSS
Executado: CRISTOVAM SIBUO DA SILVA PORTUGAL

GRACE TEIXEIRA DA SILVA
UM AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER 10.000 BTU, COR MARROM, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 30 de outubro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 011_334/2001 PROCESSO No: 011_744/2000_5
Exequente: VALDO COSTA DE OLIVEIRA
Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07/12/2001, às 08:25 h., na(o) 11a. VT. DE BELÉM, localizada(s) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
01 MAQUINA TRAV. RUI BARBOSA, 726 30.000,00
JOSE MARIA FARIAS PEREIRA
UMA MAQUINA OFF SET, MARCA HUIDELBERG GTO, TIPO GTO 52, FORMATO 36 X 52 CM - 14 1/8 X 20 1/2, COR CINZA, SÉRIE 699-960, EM BOM ESTADO, EM PLENO FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 30 de outubro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 011_335/2001 PROCESSO No: 011_1790/2001_2
Reclamante: BENEEDITO MATHIAS DE OLIVEIRA NETO
Reclamado: AUTO POSTO CARVALHO LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(s) AUTO POSTO CARVALHO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14/15 DOS AUTOS SUPRA, CONFORME A SEGUINTE CONCLUSÃO: "DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO EM DECLARAR REVEL A RECLAMADA PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VINCULADO POR BENEEDITO MATHIAS DE OLIVEIRA E EM FAVOR DE AUTO POSTO CARVALHO LTDA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ DEVENDO A SECRETARIA, APOS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL, OBSERVANDO OS EXTRATOS DE FOLHAS 6 DOS AUTOS, TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$1,48, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$4,10, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO POR SER DE VALOR INFIMO. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. Nada mais/Dr. Luis J.J. Ribeiro-Juiz Titular." jbr

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRERO, UMARIZALBELÉM, PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 30 de outubro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 011_336/2001 PROCESSO No: 011_1757/2001_4
Reclamante: PAULO SERGIO DILLON SOARES
Reclamado: IBF IND BRAS FORMULARIOS LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(s) IBF IND BRAS FORMULARIOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/19 DOS AUTOS, CONFORME A CONCLUSÃO SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO EM DECLARAR REVEL A RECLAMADA PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VINCULADO POR PAULO SERGIO DILLON SOARES EM FAVOR DE IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA SUCESSORA DE AGGS FORMULARIOS CONTINUOS LTDA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ, DEVENDO A SECRETARIA, APOS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL, OBSERVANDO OS EXTRATOS DE FLS. 06 DOS AUTOS, TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.053,19, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO POR SER DE VALOR INFIMO. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR AS RECLAMADAS REVELS, POR EDITAL. Nada mais/Dr. Luis J.J. Ribeiro-Juiz Titular." jbr

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRERO, UMARIZALBELÉM, PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 30 de outubro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 011_340/2001 PROCESSO No: 011_884/2000_X
Exequente: ANTONIO ORLANDO FERREIRA LUIS
Executado: TRANSPORTES AERIOS RIG DA BACIA AMAZONICA S A
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(s) TRANSPORTES AERIOS RIG DA BACIA AMAZONICA S A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/19 DOS AUTOS, CONFORME A CONCLUSÃO SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO EM DECLARAR REVEL A RECLAMADA PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VINCULADO POR PAULO SERGIO DILLON SOARES EM FAVOR DE IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA SUCESSORA DE AGGS FORMULARIOS CONTINUOS LTDA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ, DEVENDO A SECRETARIA, APOS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL, OBSERVANDO OS EXTRATOS DE FLS. 06 DOS AUTOS, TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.053,19, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO POR SER DE VALOR INFIMO. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR AS RECLAMADAS REVELS, POR EDITAL. Nada mais/Dr. Luis J.J. Ribeiro-Juiz Titular." jbr

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRERO, UMARIZALBELÉM, PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 06 de novembro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 011_341/2001 PROCESSO No: 011_1209/2000_X
Exequente: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO PEREIRA
Executado: GRAFITI SERVICIO DE SUPRIMENTO INFORMATICA LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(s) JOSÉ AUGUSTO CARVALHO PEREIRA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/19 DOS AUTOS, CONFORME A CONCLUSÃO SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO EM DECLARAR REVEL A RECLAMADA PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VINCULADO POR PAULO SERGIO DILLON SOARES EM FAVOR DE IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA SUCESSORA DE AGGS FORMULARIOS CONTINUOS LTDA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ, DEVENDO A SECRETARIA, APOS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL, OBSERVANDO OS EXTRATOS DE FLS. 06 DOS AUTOS, TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.053,19, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO POR SER DE VALOR INFIMO. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR AS RECLAMADAS REVELS, POR EDITAL. Nada mais/Dr. Luis J.J. Ribeiro-Juiz Titular." jbr

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRERO, UMARIZALBELÉM, PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 06 de novembro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 011_337/2001 PROCESSO No: 011_1238/2001_2
Exequente: INSS
Executado: CRISTOVAM SIBUO DA SILVA PORTUGAL

O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03/12/2001, às 09:00 h., na(o) 11a. VT. DE BELÉM, localizada(s) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
DOMESTICO AV PEDRO MIRANDA 2085 300,00
CRISTOVAM SIBUO DA SILVA PORTUGAL
UM CONDICIONADOR DE AR DE MARCA SPRINGER DE APROXIMADAMENTE 12000 BTUS FUNCIONANDO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 31 de outubro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 011_338/2001 PROCESSO No: 011_1384/2001_2
Reclamante: ERIVALDO GONCALVES CARVALHO
Reclamado: FERREIRA COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(s) FERREIRA COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS VINCULADOS POR ERIVALDO GONCALVES CARVALHO EM FAVOR DE FERREIRA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, DETERMINANDO A SECRETARIA DA VARA EXPEDIR ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS DO AUTOR, TODO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 6.70, QUE SE CONCEDE ISENÇÃO. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. Nada mais/Dr. Luis J.J. Ribeiro-Juiz Titular." jbr

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRERO, UMARIZALBELÉM, PA, 66050_100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 05 de novembro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 011_339/2001 PROCESSO No: 011_23/2000_2
Exequente: INSS
Executado: MANTHERM AR CONDICIONADO LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MANTHERM AR CONDICIONADO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$55,20 (CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) atualizado em 10/10/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
INSS 55,20
Total devido 55,20

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERIA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRERO, UM

QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRIZO, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 06 de novembro de 2001. Eu BENEEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, confitei e subscreevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUÍZ(A) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011_342/2001 PROCESSO No: 011_1571/2001_1

Reclamante: ALONSO SANCHES DE BRITO

Reclamado: ENIL ENGENHARIA S/A

O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUÍZ(A) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) ENIL ENGENHARIA S/A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA, CONFORME CONCLUSÃO A SEGUIR: DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO DECLARAR REVELA RECLAMADA PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TORIA PROPOSTA POR ALONSO SANCHES DE BRITO EM FAVOR DE ENIL ENGENHARIA S/A. PARA DEFERIR O PEDIDO DE LIVRAMENTO DE FGTS POR ALVARÁ, DOS VALORES QUE SE ENCONTRAREM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM A RECLAMADA NO PERÍODO DE 06/07/82 A 01/08/82, NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 0,45, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 22,57 CUJA A CORRANCA FICA DISPENSADA NOS TERMOS DA PORTARIA 248/00 DO MINIS TERIO DA FAZENDA. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. Nada mais. Dr. Luis J.J. Ribeiro-Juiz Titular." jbr

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta

Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRIZO, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 06 de novembro de 2001. Eu BENEEDITO

MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, confitei e subscreevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUÍZ(A) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_343/2001
PROCESSO No: 011_1372/2001_6

Reclamante: HELIO DE SOUZA MONTEIRO

Reclamado: TATICA SERVICIOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Data da Próxima Audiência: 21/11/2001 as 09:04 Horas

O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUÍZ(A) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) JOSÉ CLOVIS FERREIRA BASTOS, EDITAL DE NOTIF nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

ficar(m) notificado do(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de 130 Sal-prop. (7/12) R\$ 227,54; Ferias 01/10/99 a 30/09/2000+1/3 simples 30 dias R\$ 520,10; Ferias prop+1/3 10/12 R\$ 433,41; Salarios 02 dias R\$ 26,00; FGTS 8% R\$ 127,47; FGTS Multa rescisoria 40% R\$ 923,01; Sal-resc debzados 05,06/01 R\$ 389,12x2x2 R\$ 1.560,28 Dobra salario de 07/2001 R\$ 26,00; Insensig Seg.Desemprego R\$ 902,20. To tal Liquidado R\$ 5.136,08.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta

Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRIZO, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 06 de novembro de 2001. Eu BENEEDITO

MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, confitei e subscreevi. O(a) Juiz(a):

LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO

JUÍZ(A) TITULAR

RESENHA No 011_296/2001

PROCESSO No: 011_1160/2001_2

Reclamante: DILENO DE LIMA VALENTE

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Reclamado: INDUSTRIA BEBIDAS ANTARTICA NORTE NORDIESTES S/A

Advogado(a): EDSON RANVIERE PENHA DE FRUITAS

Assunto:

A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 3751-1148

E-mail:

sec.abaetetuba@tr8.gov.br

JUÍZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
JUÍZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1084/2000-6

Exqte: RAIMUNDO FERREIRA DE QUEIROZ

Adv: VILMA APARECIDA DE S. CHAVAGLIA

Exco: M. L. DA COSTA MORAIS-ME

Adv: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 113. BEM COMO, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05.12.2001, ÀS 10:20 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, A REALIZAR-SE NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA.

PROCESSO Nº 101 - 2311/2001-3

Rte: JOSÉ PAULO MACHADO MARTINS

Adv: Dra. VILMA APARECIDA DE S. CHAVAGLIA

Rdo: MADEIREIRA PAULO AFONSO LTDA

Adv: Dr. ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 2303/2001-4

Rte: ARIONETU DO SOCORRO BARREIROS CARDOSO

Adv: Dra. NILDE ROSA DA SILVA

Rdo: MARQUES DE LIMA & CIA LTDA-TUCHOS CAMETÁ

Adv: Dra. VILMA APARECIDA DE S. CHAVAGLIA

DESPACHO: À RECLAMANTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA NOS PRESENTES AUTOS.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUÍZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 05.12.2001, ÀS 10:20 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1084/2000-6, EM QUE SÃO PARTES: RAIMUNDO FERREIRA DE QUEIROZ, EXEQUENTE EM. L. DA COSTA MORAIS-ME, EXECUTADA, CUJOS OS BENS SÃO OS SEGUINTE:

01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA AWVA, TIPO STEREO, CONTENDO CASSETTE DECK FX-W868, DISC PLAYER DX-M90M, SYNTHESIZER TUNER TX-D91, GRAPHIC EQUALIZER E AMPLIFICADOR INTEGRALIZADO MX-D86, COM DUAS CAIXAS ACÚSTICAS. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS);

01 (UM) TELEVISOR DE 29 POLLEGADAS, MARCA SONY TRINITROM. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS);

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL DE DUAS PORTAS H40, MARCA PROSDÓCIMO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS);

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL DE QUATRO PORTAS, MARCA PROSDÓCIMO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS);

01 (UM) BALCÃO FRIGORÍFICO COM DUAS PORTAS, MARCA GILPAR. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

QUEM DESIJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTI POR CIENTO) DE SEUS VALORES. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DOS VALORES DOS BENS A SEREM PRAÇADOS, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DO JUÍZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E TRT DA 8ª REGIÃO.

É, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE

NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (07.11.2001). EU, MARIA REGINA DIAS

LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUÍZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 12.12.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2218/2001-2, EM QUE SÃO PARTES: INSS, EXEQUENTE E TAUERÁ MADEIRAS LTDA, EXECUTADA, CUJOS OS BENS SÃO OS SEGUINTE:

01 (UMA) MÁQUINA DE USCREVER MANUAL OLIVETTI LINHA 98, COM 70 CM. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-40,00 (QUARENTA REAIS);

01 (UM) APARELHO DE FAX-PHONE, PANASONIC, MODELO KXF/30, COR PRETA. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);

01 (UM) BIBEIDOURO ELÉTRICO "IBBL", MODELO 600-PR600, TENSÃO 110V, SÉRIE 114P005441. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-680,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

QUEM DESIJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTI POR CIENTO) DE SEUS VALORES. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DOS VALORES DOS BENS A SEREM PRAÇADOS, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DO JUÍZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E TRT DA 8ª REGIÃO.

É, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE

NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (07.11.2001). EU, PAULO NEY ALVES

SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

SENTENÇAS
EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO: 101-2392/2001-7

Embargante: IVO MENEGASSO. Adv: Dra. Rosane Baglioli Dammski.

Embargado: ROSIVALDO LOBATO ALVES. Adv: Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano.
SENTENÇA: DECIDO EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 284 E 295, I E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Custas pelo embargante sobre o valor do bem imóvel de R\$-30.000,00 no importe de R\$-600,00.

PROCESSO: 101-2275/2001-3

Embargante: J. R. PRAXEDES. Adv: José Heiná do Carmo Maués.

Embargado: JOÃO HAROLDO CAVALHEIRO RODRIGUES.
SENTENÇA: DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, LIBERANDO-SE A PENHORA EFETUADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1202/2001-4 ÀS FLS. 47/48.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

2ª TURMA

GABINETE DO JUÍZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

DESPACHOS

PROCESSO TRT/2ª ED/RO 05054/2001

EMBARGANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. Carlos N. Jorge Melém Souza e outros E

ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO FARO

PEDRO CARDOSO FILHO

Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMBARGADO(S): OS MESMOS

DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelos embargantes, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELITRONORTE, reclamantes, e ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO FARO e PEDRO CARDOSO FILHO, reclamantes, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, notifique-se os embargados, por seus advogados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestarem, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 07/11/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca

Juiz Togado - Relator

PROCESSO TRT/2ª ED/RO 04859/2001

EMBARGANTE(S): ANTONIO JORGE BRITO FIGUEIRO

Advogado(s): Dr. Wallace Maria de Araújo Correa e outros

EMBARGADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, notifique-se a embargada, por seu advogado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 07/11/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca

Juiz Togado - Relator

PROCESSO TRT/2ª ED/RO 03973/2001

EMBARGANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

EMBARGADO(S): AMADIEUS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior

DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, notifique-se o embargado, por seu advogado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 07/11/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca

Juiz Togado - Relator

PROCESSO TRT/2ª ED/RO 04130/2001

EMBARGANTE(S): BENEVIDES ÁGUAS/A

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros

EMBARGADO(S): MOISÉS DE PAULA GALVÃO

Advogado(s): Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, notifique-se o embargado, por seu advogado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 07/11/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca

Juiz Togado - Relator

PROCESSO TRT/SE/AA 06298/2001

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELARIA, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, CARPINTARIA, DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-AGU E CONCÓRDIA DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, TANOARIA, CARPINTARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS DE TAILÂNDIA, MOJU, ACARÁ, BARCARENA, IGARAPÉ-MIRI, ABAETETUBA, CAMETÁ, BAIÃO, MOCAJUBA E REGIÃO DO BAIXO TOCANTINS E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

D E S P A C H O

I - Versam os presentes autos de Ação Anulatória, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com pedido liminar, por entender estarem presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

II - Na ação ajuizada, visa, o d. Parquet, com fundamento no art. 127, caput, da Constituição Federal, e no inciso IV, do art. 83, da Lei Complementar nº 75/93, seja declarada a nulidade das cláusulas nona, décima, item 10.3 e vigésima oitava da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Moveleira, Olarias, Construção Civil, Leve e Pesada, Carpintaria, dos Municípios de Tailândia, Tomé-Açu e Concórdia do Pará, e Sindicato das Indústrias Madeireiras, Tanoaria, Carpintaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, Chapas de Fibra de Madeiras de Tailândia, Moju, Acará, Barcarena, Igarapé-Miri, Abaetetuba, Cametá, Baião, Mocajuba e Região do Baixo Tocantins e a Federação dos Trabalhadores na Indústria

de Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, às fls. 7/12.

III - As cláusulas nona, décima, item 10.3 e vigésima oitava estão assim redigidas (fls. 9, 10 e 12):

"CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO
A sessão de conciliação será designada no prazo máximo de dez dias contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da demanda à Comissão, salvo motivo justificante relacionado a caso fortuito ou força maior, motivo pelo qual será conciliada na primeira sessão subsequente. No caso do último dia cair em domingo ou feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO
(...)

10.3 Ocorrendo motivo de força maior, poderá a comissão adiar a sessão independente de consulta à parte presente."

"CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE MANUTENÇÃO
Ao empregador sindicalizado será cobrado, a título de taxa de manutenção, o valor fixo de R\$-50,00 (cinquenta reais) por acordo conciliado, sendo cobrado, dos não sindicalizados, o valor de 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo da conciliação, por demanda conciliada."

IV - O d. Parquet salienta os argumentos que embasam sua pretensão nas seguintes premissas: "Muito embora a iniciativa dos requeridos possa ser entecida, no sentido da preocupação em estabelecer órgão capaz de solucionar os conflitos individuais de trabalho, ela revela, em alguns aspectos, normas nocivas aos interesses dos trabalhadores, bem como flagrante contrariedade à CLT, nos artigos que regulam a matéria.

O primeiro óbice encontra-se na cláusula nona e no item 3, da cláusula décima. O primeiro dispositivo estabelece a possibilidade da sessão de conciliação ocorrer, por motivo de força maior ou caso fortuito, além do prazo de 10 dias estabelecido no artigo 625-F, da CLT.

Da mesma forma, o item 10.3 estabelece a possibilidade da comissão adiar a sessão de conciliação por motivo de força maior, sem fixar a obrigatoriedade de isso não importar elasticidade do prazo de 10 dias.

Ora, em qualquer das hipóteses há clara violação ao indicado artigo 625-F, da CLT, bem como a possibilidade da realização após os dez dias importar negação aos trabalhadores de seu direito de acessar o Poder Judiciário.

É que a suspensão do prazo prescricional durante a provocação das comissões de conciliação prévia ocorre por no máximo dez dias, como estabelece o artigo 625-G, da CLT. Após esse período a prescrição, no tocante ao seu prazo, volta a ser contada. Ora, nessas circunstâncias é possível que o trabalhador tenha seu direito de ação prescrito apenas porque a comissão elabore o procedimento conciliatório além do que estabelece a lei.

Por último, a cláusula vigésima oitava, ao estabelecer o pagamento de taxa dos empregadores não sindicalizados, no caso de demanda conciliada, estampa exatamente o oposto, ou seja, a não conciliação. É que, ao empregador não associado do sindicato patronal, se for ele obrigado a comparecer à comissão, por força do artigo 625-D, da CLT (que reputamos inconstitucional, muito embora não venha tendo essa a posição adotada pela maioria da doutrina e da jurisprudência), restará óbvio que o melhor será não conciliar, uma vez que isso importará no pagamento da taxa.

Além do mais, em se tratando de comparecimento obrigatório, não é possível a cobrança de qualquer forma de taxa, visto que a legislação assim não autoriza" (fls. 4/5).

V - Ao amparar seu pleito de concessão de medida liminar, o d. Órgão Ministerial entende presentes os pressupostos essenciais à concessão da medida, quais sejam, o *funus boni iuris* e o periculum in mora, ao articular:

"(...) o primeiro resta evidenciado pelos fundamentos jurídicos expostos ao norte, havendo flagrante violação à lei, na CCT firmada pelos requeridos.

Já o segundo se apresenta pela possibilidade, real, das regras indicadas como ilegais importarem obstáculos à solução dos conflitos individuais de trabalho em relação às categorias profissional e econômica envolvidas, em flagrante violação ao princípio da judicialidade ou inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, XXXV, da CF/88" (fl. 5).

VI - Cria plausível e imperiosa a concessão da medida liminar pleiteada pelo d. Órgão Ministerial, uma vez que as cláusulas aludidas afrontam os artigos 625-F e 625-G, da CLT, constantes no título VI-A, inscrito no diploma celetista pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000, que instituiu as Comissões de Conciliação Prévia, além do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

VII - A utilização-se as entidades sindicais de meios como aqueles insitos nas cláusulas nona, décima, item 10.3 e vigésima oitava transcritas, obstaculizar-se-á, sem sombra de dúvidas, o fuso preçupito para o qual foi concebida, pelo legislador pátrio, a Comissão de Conciliação Prévia - solucionar, de modo simples e imediato, os conflitos trabalhistas, tal como, aliás, já prevê a CLT, cujo processo nem sempre é observado.

VIII - No artigo que escrevi sobre o tema, incluído em meu livro *Em Defesa da Justiça do Trabalho e Outros Estudos*, São Paulo, LTR, 2001, acentuei:

"Finalmente, entendo que o serviço realizado pelas Comissões de Conciliação Prévia, empresariais ou sindicais, deve ser gratuito para os interessados, da mesma forma que o ato de assistência na rescisão contratual (art. 477, § 7º, da CLT)" (p. 369).

"A Comissão de Conciliação Prévia dispõe do prazo máximo de dez (10) dias, contados da provocação do interessado, para intermediar a solução amigável entre as partes. Frustrada a conciliação, no último dia desse prazo, a CCP deve fornecer aos litigantes uma declaração atestando o fato, para juntada à eventual reclamação perante a Justiça do Trabalho.

A partir da provocação do interessado e até o máximo de dez (10) dias, estabelecido para a CCP tentar a conciliação entre as partes, fica suspenso o prazo prescricional, que recomeça a fluir, pelo tempo restante, quando frustrada a tentativa de acordo ou esgotado aquele prazo para atuação da Comissão" (p. 380).

IX - ANTE O EXPOSTO, em face da existência dos requisitos necessários à concessão da medida liminar, pois configurados o perigo na demora, bem como a existência da fumaça do bom direito, defiro o pedido de liminar pleiteado pelo d. Parquet, para determinar que seja imediatamente suspensa a eficácia das cláusulas NONA, DÉCIMA, item 10.3 e VIGÉSIMA OITAVA, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Móveis, Orlarias, Construção Civil, Leve e Pesada, Carpintaria, dos Municípios de Taubaté, Tomé-Açu e Concordeira do Pará, o Sindicato das Indústrias Madeireiras, Tanoaria, Carpintaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, Chapas de Fibra de Madeiras de Taubaté, Moju, Acará, Barcarena, Igarapé-Miri, Abaetetuba, Cametá, Baão, Mocajuba e Região do Baixo Tocantins e a Federação dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, às fls. 7/12, vigente no período de 21.03.2001 a 21.03.2002 e arquivada no Arquivo de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, às folhas nº 0511 a 0512, ordem nº 006, pasta de abril/2001, em 09.04.2001, na Delegacia Regional do Trabalho, até o julgamento da presente ação anulatória.

X - Injõe-se, na hipótese de inobservância deste decisório, além da nulidade de qualquer ato praticado, multa diária e por empregado, no valor equivalente a 1.000 UFIR, por infração, a ser cobrada dos requeridos que a descumprirem, a reverter ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998/90, como pleiteado.

XI - De-se ciência do inteiro teor deste despacho, ao autor, à Delegacia Regional do Trabalho, na pessoa de seu Delegado Regional, e aos réus, para os devidos fins.

XII - Notifiquem-se, ainda, os demandados, para oferecerem contestação, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, bem como para apresentarem as atas das respectivas assembleias que decidiram pela constituição da Comissão de Conciliação Prévia, sob as penas do art. 359, do CPC.

XIII - Publique-se o inteiro teor deste despacho no Diário Oficial do Estado do Pará, para os devidos fins.

Belém (PA), 7 de novembro de 2001.
Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Relator

SEGUNDA TURMA

PROCESSO TRT-2ª T. ED/RO 5232/2001 - NOT/GEN/Nº 121/2001. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Advogado: Dr.ª Carla N. Jorge Melán Souza e outros. EMBARGADOS: ADUMAR AUGUSTO DA SILVA SILVA E ESTRELIITA MIRANDA SOARES. Advogados: Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros. ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO. "I - Havendo pedido de efeito notificativo ao julgador nos embargos de declaração opostos pela recorrente, às fls. 408/409 dos autos, determine a intimação dos embargados para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. II - Cumpra-se". Belém, 06 de novembro de 2001. ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ºVT: 787/1991-7

Reclamante: EDGARD CACIO PEREIRA E OUTROS
Advogado: IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO RIB. AGRÁRIA

Advogado: -
Despacho: AO PATRONO DOS RECLAMANTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA POR INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRÁ CONTRA EDGAR CACIO PEREIRA E OUTROS E A RUIZITO, PARA MANTER A ATUALIZAÇÃO DE FL. 395. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO 7ºVT: 1118/1991-2

Reclamante: ARANALDO JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS
Advogado: JUAZEL RABELO SORIANO DE MELO
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado: -
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS

CÁLCULOS DE FL. 500/502.

PROCESSO 7ºVT: 1327/2000-4

Reclamante: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado: IMPORTADORA E EXPORTADORA TOCANTINS LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FL. 58/63 JUNTADOS PELA JUCEPA.

PROCESSO 7ºVT: 899/2001-7

Reclamante: EDILSON REGIS DE OLIVEIRA
Advogado: CRISTIANA DE SOUSA NORONHA
Reclamado: A M E ASSISSORIA PROJETOS E CONTABILIDADE LTDA.

Advogado: -

Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 10(DIEZ) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DA RECLAMADA.

PROCESSO 7ºVT: 755/2001-5

Reclamante: MARIA CRISTINA CASTELO DE SOUZA
Advogado: PAULO BRITO CHERMONT
Reclamado: IANA - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NAT. AMAZON LTDA.
Advogado: WILSON VILASCO

Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FL.76 FOI CONVOLADO EM PENHORA. (1.304.02)

PROCESSO 7ºVT: 785/1992-X

Reclamante: ARTHUR CLARO BASTOS
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Advogado: -

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA NA QUAL APRESENTA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS.

PROCESSO 7ºVT: 1179/2001-0

Reclamante: JOSÉ ADALGÍSIO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: JORGE PIMENTEL
Reclamado: JOSÉ ALEXANDRE BENTES SOARES

Advogado: -

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE NÃO PROCEDEU A PENHORA PORQUE O EXECUTADO NÃO POSSUI BENS NO ENDEREÇO INDICADO, ONDE O MESMO RESIDE DE FAVOR.

PROCESSO 7ºVT: 224/1992-3

Reclamante: MILTON DE SOUZA MACHADO
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A; CAIXA PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA.

Advogado: JOSÉ UBIRACI RÓCHA SILVA (BASA)/ OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAF)

Despacho: AOS PATRONOS DAS EXECUTADAS PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FL. 1329 (R\$-187.001,25), FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO 7ºVT: 1445/1992-2

Reclamante: ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Advogado: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÃO
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado: -

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "SEM EFEITO O DESPACHO ANTERIOR. ANALISANDO MELHOR OS AUTOS VERIFIQUEI QUE DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO CONTIDA A FL. 203 A AÇÃO RESCISÓRIA FOI JULGADA PROCEDENTE. NOTIFICAR O EXEQUENTE PARA FAZER PROVA CONTRÁRIA. JÁ QUE ALUGA QUE A AÇÃO RESCISÓRIA FOI JULGADA IMPROCEDENTE NO PRAZO DE 10(DIEZ) DIAS.

PROCESSO 7ºVT: 1124/1992-4

Reclamante: WALTER FARIAS DO NASCIMENTO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A
Advogado: MARGARIDA MARIA R. F. DE CARVALHO

Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I-HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FL. 626/628. II-DAR CIÊNCIA À EXECUTADA, NOTIFICANDO-A PARA RECOLHER A DIFERENÇA DEVIDA, SOB PENA DE PROSSUEGIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO 7ºVT: 1503/2001-5

Reclamante: ROBERTO ARAÚJO MARTINS
Advogado: ELLIÉZUR FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: COMPANHIA CLEARENSE DE CIMENTOS PORTLAND

Advogado: FRANCISCO EDSON DA ROCHA JÚNIOR

Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA CIMENTO POTYS/A A PAGAR AO RECLAMANTE ROBERTO ARAÚJO MARTINS O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: 1) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA;

2) HORAS EXTRAS DE AGO/96 ATÉ JUL/99, NO CORRESPONDENTE A 107 HORAS EXTRAS POR MÊS E NO PERÍODO DE JUL/99 ATÉ A DISPONIBILIDADE, NO CORRESPONDENTE A 180,00 HORAS EXTRAS MENSAS, EXCLUINDO-SE OS PERÍODOS DE FÉRIAS, OBSERVANDO-SE A REPERCUSSÃO DA PARCELA NO AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLIS E PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%, COMPLESANDO-SE AS HORAS EXTRAS LÍQUIDAMENTE PAGAS E CONSTANTES NOS CONTRACHEQUES. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO.

AUTORIZA-SE A RECLAMADA A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER OS VALORES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$-1.200,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDIÇÃO QUE PARA ESSE FIM SE FIXA EM R\$-60.000,00. NOTIFICAR AS PARTES PARA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. NADA MAIS.

PROCESSO 7ºVT: 1781/1999-1

Reclamante: ADULAI DE AKIMI SASAKI
Advogado: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Reclamado: VIDA & SAÚDE ODONTOLÓGICA SOCIEDADE CIVIL

Advogado: RENATO DE ARAÚJO BARBOSA

Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA QUE COMPROVE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO 7ºVT: 1768/2000-1

Reclamante: LUIS ALEXANDRE DA COSTA
Advogado: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
Reclamado: JARBAS RAIMUNDO FERREIRA LOBATO E OUTROS

Advogado: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE ALCANTARA

Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "REIJTO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, POIS INTIMATIVOS, A TEOR DO ART. 884, CAPUT, DA CLT, C/C O ART.139, I, DO CPC. II-DAR CIÊNCIA. III-APOS,

AGUARDE-SE ATÉ 10.11.01, OBSERVANDO-SE O REFERIDO NA PARTE FINAL DA PETIÇÃO DE EMBARGOS.

PROCESSO 7ºVT: 1559/2001-X
Reclamante: SANDOVAL NUNES DA SILVA SANTOS
Advogado: WADY DAHAS ROSSY

Reclamado: D. FERNANDES DA COSTA-ME
Advogado: MARIANGELA SOBRINHO DE SOUSA
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA, EM 48 HOAS, COMPROVAR OS DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

PROCESSO 7ºVT: 1495/2001-X

Reclamante: ELTON MAGALHÃES FERREIRA
Advogado: LILIAN CA MENDES
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SUGURANÇA LTDA.

Advogado: SILVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA QUE FORNEÇA NOVA GUÍE DE SEGURO DE EMPREGO, EM QUE AS APÊNSAS DOS AUTOS, FORAM PREENCHIDAS COM A DATA DE ADMISSÃO ERRADA.

PROCESSO 7ºVT: 696/1998-9

Reclamante: MARIA ZILÍ MOUSINHIO MODA
Advogado: FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS
Reclamado: DRACKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: WALDIRMAR FELGUEIRAS VIANNA
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "... A EXECUTADA REQUEIR QUE O DEPÓSITO, EFETUADO EM 09/05/00, SEJA ATUALIZADO E APÓS ABATIDO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. SEM RAZÃO CONSOANTE SE OBSERVA A FL. 442, O CÁLCULO FOI POSICIONADO EM 09/05/00 E NISSA MESMA OCASIÃO OCORRUE A DEDUÇÃO DO VALOR DEPOSITADO. O SALDO REMANESCENTE É QUE FOI ATUALIZADO ATÉ 08/08/2001, LOGO, CORRETA A METODOLOGIA ADOPTADA PELO SETOR DE CÁLCULOS QUE OBEDECEU AO COMANDO DA DECISÃO. INDEFIRO. QUANTO A ALIEGAÇÃO GENÉRICA DE QUE A CONTA NÃO OBEDECEU AOS DITAMUS DA DECISÃO, A PARTE NÃO CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO DE INDICAR, PRECISAMENTE, A RAÇÃO DE SEU INCONFORMISMO O QUE VEDA A APRECIACÃO POR ESTE JUÍZO DAR CIÊNCIA.

PROCESSO 7ºVT: 1526/2001-6

Reclamante: CHARLES AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
Advogado: HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado: CLAUDIONOR DA SILVA BEZERRA

Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA CLAUDIONOR DA SILVA BEZERRA - FRUTEIRA SILVA A PAGAR AO RECLAMANTE CHARLES AUGUSTO FERREIRA DE LIMA O VALOR DE R\$-39.447,85 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA REFERENTES A: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 98/99/00 E 01; FÉRIAS EM DOBRO 98/99 E 99/00 + 1/3; FÉRIAS SIMPLIS 00/01 E PROPORCIONAL 4/12 + 1/3; MULTA DO ART.477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; SALDO DE SALÁRIO, HORAS EXTRAS E REFLEXOS;

ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS; PGTS + 40%; INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA REFERENTE AO SEGURO DE EMPREGO (CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS) E MULTA DE 20% REFERENTE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ANOTAR A CTPS COMUNICANDO-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. AUTORIZA-SE A RECLAMADA A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER OS VALORES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$-800,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDIÇÃO QUE PARA ESSE FIM SE FIXA EM R\$-40.000,00. CIENTES AS PARTES NADA MAIS.

PROCESSO 7ºVT: 47/1999-1

Reclamante: MARCELO JOSÉ SOUZA OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Reclamado: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

Advogado: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA SOUZA
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I-DE ACORDO COM O AGRVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ELA EXECUTADA O VALOR DEVIDO AO EXEQUENTE É DE R\$-3.587,62(3.607,62-26,00). II-COONSIDERANDO QUE SOBRE ESSE VALOR DEVERIA HAVER A INCIDÊNCIA DE DISCONTOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS (220,07 E 456,97 (FLS. 183), RESPECTIVAMENTE) AUTORIZO O PAGAMENTO IMEDIATO AO EXEQUENTE DO VALOR DE R\$-3.147,48, DAR CIÊNCIA.

PROCESSO 7ºVT: 1101/2001-7

Reclamante: AGOSTINHO GONÇALVES
Advogado: RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO
Reclamado: MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA.

Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO NO JULGADO, BEM COMO AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO 7ºVT: 1196/2001-0

Reclamante: ELIZABETH FONSECA LIMA
Advogado: MELINA GOMES VERGOLINO ELERUS
Reclamado: RMB INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DIEZ) DIAS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA EXECUTADA, SOB PENA DE PRESCRIÇÃO DA REGULAR QUITAÇÃO DO ACORDO.

PROCESSO 7ºVT: 1258/2001-7

Reclamante: OLEGÁRIO ALVES PEREIRA
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: VILLAVERDU ENGENHARIA LTDA.

Advogado: FÁBIO SAVIGNY BARATA
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS NOMINADOS À PENHORA PELA EXECUTADA.

PROCESSO 7ºVT: 1421/2001-3

Reclamante: CARLOS ANDRÉ BARROSO DA COSTA
Advogado: KARLA KARINA HOGLIA RIBEIRO
Reclamado: DOUGLAS BARROS LOPES

Advogado: ADIEMIR MOREIRA DE MIRANDA
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CARLOS ANDRÉ BARROSO DA COSTA CONTRA DOUGLAS BARROSO LOPES, PARA CONDENAR O RECLAMADO A: 1) RETIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE;

2) PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR;

3) PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES

RELEVATIVOS ÀS PARCELAS DE: a) AVISO PRÉVIO; b) 13º SALÁRIOS 98,99, 00 E 01; c) FÉRIAS 98/99 (EM DOBRO), 99/00 (EM DOBRO), 00/01 E PROPORCIONAIS/01, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3; d) FGTS + 40%; e) INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUJAS DO SEGURO DESEMPREGO; f) MULTA DO ART. 477 DA CLT; g) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO RECLAMADO, NA QUANTIA DE R\$-120,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$-6.000,00. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, AUSENTE NA SESSÃO DE FLS. 42/43

PROCESSO 7ºVT: 2101/1992-8
Reclamante: NELSON DA LUZ OLIVEIRA
Advogado: IRLHENI GONÇALVES LIMA
Reclamado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A
Advogado: MARIA DA GRAÇA MONTALVÃO ANDRADE
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, DETERMINO: A) QUE SEJA DEVOLVIDO À EXECUTADA O VALOR DE R\$-116,28, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; B) QUE APÓS A COMPROVAÇÃO, PELA EXECUTADA, DO RECOLHIMENTO REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA, SEJA DEVOLVIDO O VALOR DE R\$-85,31 ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O ABATIMENTO OS VALORES ACIMA, O SALDO QUE REMANESCER DEVERÁ SER PAGO AO EXEQUENTE. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO 7ºVT: 566/1995-8
Reclamante: SILVANI DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: MEGACHIP TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA
Advogado: JOSÉ HELDER CHAGAS XIMENES
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE A EXECUTADA NÃO FUNCIONA NO ENDEREÇO INDICADO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA Nº 256/2001
O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, fica notificado EMPREENHEIRA DE OBRAS BOM JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7º VT-997/2001-7, onde figura como reclamante MANOEL DE JESUS BARROSO PIMENTA e também reclamada ÉXITO ENGENHARIA LTDA., a fim de tomar ciência da sentença, cujo teor conclusivo segue abaixo:

"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, DECLARAR INEXISTENTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O AUTOR MANOEL DE JESUS BARROSO PIMENTA E A RECLAMADA ÉXITO ENGENHARIA LTDA., JULGANDO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DIEMAS PARCELAS POSTULADAS. EXCLUI-SE DA LIDE A RECLAMADA EMPREENHEIRA DE OBRAS BOM JESUS LTDA.. TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS CUSTAS, PELO AUTOR, DE R\$-39,02, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALCADA. CIENTES O RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE A LITISCONSORTE REVEL NADA MAIS. ////"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 257/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7º VT-796/2001-8
Exequente: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS SOUZA
Advogado: -
Executado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado: -

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 07/JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM REFRIGERADOR DE AR TIPO AIR SPLIT DE 36.000 BTUS, MODELO INDUSTRIAL, TTR036C100A3, 220 VOLTS, CONTENDO UMA UNIDADE EVAPORADOR/CONDENSADOR, MARCA TRANE, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 258/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7º VT-1462/2001-6
Exequente: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS SOUZA
Advogado: -
Executado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado: -

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 07/JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM CONJUNTO DE MENSAS DE COR CINZA E PRETO, COM UMA PARTE COM TAMPO EM VIDRO, NO FORMATO REDONDO, RETANGULAR E COM UMA MESA PARA TELA DO COMPUTADOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 METROS E 60 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 60 CENTÍMETROS DE LARGURA NO TOTAL, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS);
- UMA ESTANTE DE COR CINZA E PRETO, COM DUAS PRATELEIRAS E DUAS PORTAS PEQUENAS NA PARTE INFERIOR, COM CHAVE DO MESMO MATERIAL DA MESA, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);
- UMA CADEIRA DE COR PRETA, COM RODÍNIAS E BRAÇO DE ESTOFADO, TIPO PRESIDENTE, AVALIADA EM R\$-150,00 (CINTE E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.250,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 259/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7º VT-1366/1995-5
Exequente: PAULO SÉRGIO MIRANDA
Advogado: JAIME ROCHA JÚNIOR
Executado: HOTÉIS DO NORTE S/A
Advogado: -

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 08/JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM APARTAMENTO LOCALIZADO NA RUA DOS MUNDURUCUS Nº 822, EDIFÍCIO SORRIMENTO, APARTAMENTO 802, CONTENDO 03 QUARTOS, SENDO UM TIPO SUÍTE, SACADAS, TOTALIZANDO 119,98 METROS QUADRADOS DE ÁREA ÚTIL PRIVATIVA, IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE BELÉM, NO LIVRO 2-BK, FL.139, MATRÍCULA 19039, AVALIADO EM R\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 260/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7º VT-581/2000-2
Exequente: ISA LÚCIA ALVES DA SILVA
Advogado: PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ
Executado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado: -

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 08/JANEIRO/2002, às 12:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM CONJUNTO DE MENSAS DE COR CINZA E PRETO, COM UMA PARTE COM TAMPO EM VIDRO, NO FORMATO REDONDO, RETANGULAR E COM UMA MESA PARA TELA DO COMPUTADOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 METROS E 60 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO POR 60 CENTÍMETROS DE LARGURA NO TOTAL, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS);
- UMA ESTANTE DE COR CINZA E PRETO, COM DUAS PRATELEIRAS E DUAS PORTAS PEQUENAS NA PARTE INFERIOR, COM CHAVE DO MESMO MATERIAL DA MESA, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);
- UMA CADEIRA DE COR PRETA, COM RODÍNIAS E BRAÇO DE ESTOFADO, TIPO PRESIDENTE, AVALIADA EM R\$-150,00 (CINTE E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.250,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 261/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7º VT-228/2001-4
Exequente: LEONIDAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: -
Executado: MULTI CASA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: -

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 09/JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- DEZ GÔNDOLAS METÁLICAS, NA COR BRANCA, CADA UMA COM QUATRO PRATELEIRAS, MEDINDO CERCA DE 0,95 METROS DE LARGURA POR 1,60 METROS DE ALTURA, REGULAR ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$-150,00 (CINTE E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 262/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7º VT-543/2001-1
Exequente: ELIAS BRITO LINDOSO
Advogado: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA REITAS
Executado: INTERFRIOS LTDA.
Advogado: -

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 09/JANEIRO/2002, às 12:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM ARMÁRIO EM AÇO, MARCA PANDIN, COM QUATRO PRATELEIRAS, DUAS

PORTAS, NA COR CINZA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 263/2001
O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado NOGUEIRA MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 7º VT-656/2000-7, onde figura como exequente MARIA DOS PRAZERES LIMA DE LIMA, a fim de tomar ciência de que O VALOR DE FL.33 FOI CONVOLIDO EM PENHORA.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 264/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7º VT-848/1996-3
Exequente: CLÊNILDA FERREIRA MOURA
Advogado: FERNANDO ANTONIO DA SILVA NUNES FILHO
Executado: JOSÉ L. GRACINDO
Advogado: -

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 10/JANEIRO/2002, às 12:00 horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UMA TELEVISÃO MARCA CCL HPS29 E B, Nº SÉRIE 0071028, TELA GRANDE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 265/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7º VT-931/2001-X
Exequente: WENDY GOMES PEREIRA
Advogado: ROSILENE SOARES FERREIRA
Executado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ
Advogado: CRISTIANA PINHO MARTINS
O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 10/JANEIRO/2002, às 12:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL - TERRENO EDIFICADO SITUADO NA RUA RUI BARBOSA Nº 726, ESQUINA COM A RUA TIRADENTES, NESTA CIDADE, MEDINDO DITO IMÓVEL 28,06 METROS DE FRONTE POR 55 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA/FOLHA 162, LIVRO Nº 2-EG, AVALIADO EM R\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 266/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7º VT-1525/2001-4
Exequente: AUDIR DOS SANTOS SOARES
Executado: ARUAMA MADRIRAS LTDA.
Advogado: -

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 11/JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM APARELHO DE FAC-SÍMILS DA MARCA PERSONAL, MODELO FAX 190, SÉRIE Nº A818440656, FUNCIONANDO, RAZOÁVEL ESTADO, AVALIADO EM R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS);
- DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 227-2786 DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, AVALIADA EM R\$-150,00 (CINTE E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 267/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7º VT-1525/2001-4
Exequente: AUDIR DOS SANTOS SOARES
Executado: ARUAMA MADRIRAS LTDA.
Advogado: -

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 11/JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM APARELHO DE FAC-SÍMILS DA MARCA PERSONAL, MODELO FAX 190, SÉRIE Nº A818440656, FUNCIONANDO, RAZOÁVEL ESTADO, AVALIADO EM R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS);
- DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 227-2786 DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, AVALIADA EM R\$-150,00 (CINTE E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 267/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADO FRANCISCO EXPEDITO PORTELA CAVALCANTI, estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7-VT-413/2001-X em que JOSÉ NUNES MATIAS é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-600,00 (seiscentos reais), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal corrigido	R\$	400,00
Multa	R\$	120,00
INSS	R\$	80,00
Total devido	R\$	600,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 268/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7-VT-1684/2000-6

Exequente: MARIA DE NAZARETH DOS SANTOS MACIEL

Advogado: NAIR FURRIEIRA REIS DE CARVALHO

Executado: MARIA DO SOCORRO SOUZA GOMES

Advogado: -

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 11/JANEIRO/2002, às 12:20 horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM CONJUNTO DE MESA COM SEIS CADEIRAS EM MOGNO, TAMPO DE VIDRO, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
- UM APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA MITSUBISHI, EM CORES, 14 POLLEGADAS, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 269/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7-VT-525/1998-4

Exequente: JOÃO BATISTA REIS

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: HONORISA - HOTÉIS DO NORTE S/A

Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 14/JANEIRO/2002, às 12:00 horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM APARTAMENTO LOCALIZADO NA RUA DOS MUNDURUCUS Nº 822, EDIFÍCIO SORRIMENTO, APARTAMENTO 802, CONTENDO 03 QUARTOS, SENDO UM TIPO SUÍTE, SACADAS, TOTALIZANDO 119,98 METROS QUADRADOS DE ÁREA ÚTL PRIVATIVA, IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE BELÉM, NO LIVRO 2-BK, FL.139, MATRÍCULA 19039, AVALIADO EM R\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 270/2001

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho em exercício na MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAÍNSIS LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7-VT-374/1999-5 em que RAIMUNDO MIGUEL DOS SANTOS é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-182,13 (cento e oitenta e dois reais e treze centavos), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

INSS	R\$	182,13
Total devido	R\$	182,13

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 271/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7-VT-1411/2001-0

Exequente: EDILSON CORRÊA MONTEIRO

Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS

Executado: R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. / CKOM ENGENHARIA LTDA.

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 14/JANEIRO/2002, às 12:20 horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM MICROCOMPUTADOR K6-11500, COM 64 MB RAM, HD 10,26 B, MONITOR COLORIDO DE 14 POLLEGADAS, MARCA AOC, MODELO 4VN, 1024X768 NIT 28, MOUSE FIVE STAR, TECLADO TURBO XWING, GABINETE COM FRISO, NA COR VERDE, SÉRIE Nº 000642216, ESTABILIZADOR MARCA REVOLUTION, TUDO EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS);
- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGLER CARRIER INNOVARI, NA COR CINZA CLARO, DE 10.000 BTUS, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

PROCESSO TRT ED/RO 5132/2001. EMBARGANTE: MARCELO SIDNEY MOURA DA SILVA. Doutor Polidório Barbalho Filho EMBARGADA: REINEVIDES ÁGUAS S.A. Doutor Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. DESPACHO. Verifica-se, nas razões de fls. 368/376, requerimento de concessão de efeito modificativo ao julgado. Destarte, deturmo a notificação da embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de cinco dias, conforme a Orientação Jurisprudencial n. 142, do C. TST. Intime-se. Belém, 05 de novembro de 2001. ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiz Relatora.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 13/11/2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

- PROCESSO TRT RO 5989/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO GONZAGA. Doutora Eliane Gonçalves Lima. RECORRIDA: AMAZON LOGISTC LTDA. Doutor Juracy Barata Jusé Neto. JARCEL CIBULOSE S/A. RELATORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
- PROCESSO TRT RO 5963/2001. RECORRENTE: ISAIAS SILVA DO NASCIMENTO. Doutor Adenir Donizeti Fernandes. RECORRIDA: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. RELATORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paraupaba.
- PROCESSO TRT RO 6081/2001. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MONTEIRO MORAES. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO: RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA. Doutor Jean de Jesus Nunes. RELATORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.
- PROCESSO TRT RO 6186/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Sívio Antônio Damasceno Santos. RECORRIDO: CARLOS CESAR VIEIRA. RELATORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.
- PROCESSO TRT RO 6284/2001. RECORRENTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Doutor Bruno Trindade Batista. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES PÚBLICAS CONCESSIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES E DO TRÁFEGO URBANO DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTBEL. Doutor Alexandre Ripardo Pauxis. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

- PROCESSO TRT RO 4917/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDO: ANTONIO ALVES TEIXEIRA FILHO. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.
- PROCESSO TRT RO 5000/2001. RECORRENTE: VICENTE MIRANDA DE ARAÚJO. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.
- PROCESSO TRT RO 5733/2001. RECORRENTE: AUTO VIACÃO COACARACIENSE LTDA. Doutor Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. RECORRIDO: ANTONIO DE JESUS DOS PASSOS ASSUNÇÃO. Doutora Anna Faride Hage Karam Giordana. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.
- PROCESSO TRT RO 5672/2001. RECORRENTE: MANOEL DA COSTA BARBOSA. Doutor Antonio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDA: EMPRESA ALIMENTOS S/A. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiza Maria Luiza Brito.
- PROCESSO TRT RO 5668/2001. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTORAIS LTDA. Doutor Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: MANOEL GERSON MIRANDA DE OLIVEIRA. Doutora Eliane Gonçalves Lima. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
- PROCESSO TRT RO 5694/2001. RECORRENTE: CARLOS ABÁDIO DA SILVA. Doutor Joseildo dos Santos Silva. RECORRIDA: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Doutora Isabel Pereira Cruz. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paraupaba.
- PROCESSO TRT RO 5629/2001. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOARES CORRÊA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. MARIA DE ARAÚJO NERY. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juiza Maria Luiza Brito.
- PROCESSO TRT RO 5760/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA BRASIT DA

AMAZÔNIA S/A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: LEANDRO DA CONCEIÇÃO. Doutora Kátia Regina Pereira Américo. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiza Maria Luiza Brito.

14. PROCESSO TRT AP 5678/2001. AGRAVANTE: ÍTALO SÉRGIO LOPES CAMPOS. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Kouty. AGRAVADO: ADELSON RODRIGUES DOS SANTOS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 5859/2001. AGRAVANTE: JOSÉ MARIA DA COSTA BRITO. Doutor Odval Quaresma. AGRAVADA: RODOMAR LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralva Paiva Neves. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT REXOFF 5466/2001. RECLAMANTE: KARLA DA COSTA SOARES. Doutor Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

17. PROCESSO TRT REXOFF 5370/2001. RECLAMANTE: LUCIALVA SILVA DO NASCIMENTO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

18. PROCESSO TRT RO 5588/2001. RECORRENTE: ROQUE BATISTA DOS SANTOS. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDA: MISTIR PLAC LTDA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Francheti. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

19. PROCESSO TRT RO 5059/2001. RECORRENTE: GILDOMAR TORRES LOPES. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDAS: M.G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutora Tatiana Oliveira. JARCEL CIBULOSE S/A. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT RO 5206/2001. RECORRENTE: LUCILA QUEIROZ MOUZINHO. Doutor João Lúcio Mouzinhos da Moda. RECORRIDOS: LUIZ ANASTÁCIO CARDOSO, NEUZA DA SILVA CARDOSO, ZERAIAS DA SILVA CARDOSO E JEDAIAS DA SILVA CARDOSO. Doutora Maria Dilma de Andrade Carlos. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Obidos.

21. PROCESSO TRT RO 5280/2001. RECORRENTE: O.M. ATHAYDE BRITO TRANSPORTES. Doutor Luro Sales Solyho Junior. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO PISSOA SANTANA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 5570/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - BELTRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: AGENOR DA SILVA CORRÊA, ALBERTO JOSÉ CARDOSO FILHO, ANTONIO EDUARDO DE MORAES FERREIRA, ANTONIO PEREIRA NUNES, CARLOS ALBERTO DA GAMA CORRÊA E OUTROS. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 4853/2001. RECORRENTE: TEODORO CARDOSO DE ARAÚJO. Doutor Bruno Mota Vasconcelos. RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RELATORA: Juiza Maria Luiza Brito. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 4732/2001. RECORRENTE: NÚBIO OLIVEIRA DE PAULA. Doutor Alexis Tetzloff Neto. RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. Doutora Patrícia Mauris Hanna. RELATORA: Juiza Maria Luiza Brito. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 4808/2001. AGRAVANTE: JORGE DINO ALVES. Doutora Maria José Cabral Cavalli. AGRAVADA: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mario Sérgio Pinto Testes. RELATORA: Juiza Maria Luiza Brito. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 5119/2001. RECORRENTE: MANOEL RONALDO FARIAS DE ANDRADÉ. Doutor Márcio Valério Picagno Rego. RECORRIDA: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA. Doutor Fernando Antonio de Farias Aires. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

27. PROCESSO TRT AP 4752/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutor Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADO: OSMAR PEREIRA DA SILVA. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 4968/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutor Jorge Arisene Gonçalves Pamplona. AGRAVADOS: AGOSTINHO SOUSA LIMA, EDSON ROBERTO PINTO, PAULO SÉRGIO PAIVA LOLA, JOSÉ UBIRATAN LOBÃO SANCHES, RAIMUNDA DA CONSOLAÇÃO FIGUEIREDO E OUTROS. Doutor Pedro Raimundo Maia Mello. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

29. PROCESSO TRT AP 4935/2001. AGRAVANTE: ROZANE MENDES DO NASCIMENTO COSTA. Doutor Pedro Rodrigues da Silva. AGRAVADA: VERA SELENE GEMAUQUE FERREIRA. Doutora Maria Lúcia Xavier Cohen. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 5164/2001. AGRAVANTE: ASPBRAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS. Doutor Gilson Oliveira Faciola de Souza. AGRAVADA: SOCORRO MARIA JOSÉ LOPES MAFRA. Doutor Jânio Souza Nascimento. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT AP 5812/2001. AGRAVANTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: WENDERSON SILVA CABRAL. Doutor João Augusto de Jesus Cortez Junior. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 6/11/2001 4ª TURMA - RELAÇÃO 85/2001

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ª T/RO 5962/2001. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Testes. RECORRIDO: SINTRASUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ. Doutor Adenir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juiza Odete Alves. CERTIFICADO QUILA E 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ª T/RO 5990/2001. RECORRENTE: HÉLIO FERREIRA PINTO. Doutor Orlando Antonio Machado Fonseca. RECORRIDA: CLÉIDIANE

SILVA MONTEIRO. Doutora Rosane Baglioli Damnski. RELATORA: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A L. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPROBIDADE, SUSCITADA PELA RECORRIDA, E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5985/2001. RECORRENTE: O. S. LIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Eldely da Silva Hubner. RECORRIDA: ISABEL SETHUAL BEZERRA ALENCAR. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. CERTIFICADO QUE A L. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REDUZIR A CONDENAÇÃO PARA QUATRO HORAS EXTRAS SEMANAIS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5938/2001. RECORRENTE: SIMONE SANTOS DO ROSÁRIO. Doutor Victor Tadeu de Souza Dias. RECORRIDA: GRACIE THIERREZA SAOZ DA PONTES E SOUZA. Doutor Olga Bayna da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICADO QUE A L. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES LITIGANTES; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE OS DEMAIS PEDIDOS, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INVERTIDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5983/2001. RECORRENTE: NELSON MEIRELES MINAS. Doutor Odival Quaresma. RECORRIDO: SILVA MONTAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutora Olga Bayna da Costa. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. CERTIFICADO QUE A L. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5969/2001. RECORRENTE: J. S. ENGENHARIA LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: IVALDO DE CASTRO PEREIRA. Doutor Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. CERTIFICADO QUE A L. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA SALARIAL E SEUS REFLEXOS E A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTA À RECLAMADA E SEU ADVOGADO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4969/2001. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO PANTOJA LOPES. Doutora Olga Bayna da Costa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dircé Cristina Furtado Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS. INDEVIDUAMENTO. Deve ser indeferido o pleito de horas extras, quando provado robustamente nos autos que elas foram devidamente compensadas ou remuneradas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5011/2001. RECORRENTE: ENXEXATA ENGENHARIA LTDA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: GERSON FERREIRA DA SILVA, FERNANDO LUIZ DA COSTA BARROS, AMADO RAMOS, MÁRCIO MARTINS BARBOSA, Doutora Maria da Paz Farias Gomes. PROJETO - PROJETOS, CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante o Ementado nº 331, item IV, do C. TST, havendo um contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, assume a contratante a responsabilidade de analisar a idoneidade econômica da empresa contratada, assim como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas desta. Não o fazendo, incorre em culpa nas modalidades de culpa in vigilando e culpa in eligendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VÍCIO DE PROCEDIMENTO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5167/2001. RECORRENTES: CRUZ AZEVEDO PINHEIRO, ELAIK SANTOS CRUZ, MARIA ARLUTE CYPRIANO CATUNDA, OLAVO DA SILVA NOBRE NETO, ORMANDO SAMPAIO COLLYER E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Kouty. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor Rubens Braga Cordeiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: DESCONTOS PARA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A íntima ligação entre o pacto laboral com o BASA e a condição de associados compulsórios da CAPAF é o elemento caracterizador da competência da Justiça do Trabalho para instruir e julgar o presente feito, de acordo com o disposto no artigo 114, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AMPLIAR A JULGAR A PRESENTE LIDE E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5917/2001. RECORRENTES: FORMABEL FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA. Doutor Edilson Oliveira e Silva. ANTONIO JORGE MARTINS. Doutor Luiziano Benedito de Paula Cavalleiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar o trabalho em sobrejornada. Não o fazendo, deve ser mantida a r. sentença que indeferiu a parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESIMPATE DO EXMO. JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, VENCIDAS AS EXMAS. JUÍZAS PRESIDENTE E RELATORA, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, PORQUE DESERTO E, UNANIMEMENTE, CONHECER DO APELO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5806/2001. RECORRENTES: GLEZIELSON DE SOUZA TAVARES, ALBERTO DE SOUZA TAVARES, EDILSON CARDOSO PIMENTEL, JOELITO JORGE TEIXEIRA, MARCONIS SILVA DE LIMA E OUTROS. Doutora Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RECORRIDOS: ROBOC MADEIRAS LTDA. E ECÓBOIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Doutor Thiago Carlos de Souza Dias. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA. Embora os reclamantes tenham sabidamente trabalhado em serraria, não há prova de que as reclamadas tenham em algum momento assinado o empreendimento e seria inequívoco e injusto impor a condenação a empresas cuja responsabilidade pelo contrato de trabalho não foi provada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5848/2001. RECORRENTES: ROCHAEL DE JESUS SOBRINHO. Doutor Ailton Silva da Fonseca. OYAMOTA DO BRASIL S.A. Doutora Gabriela Resque Neves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: RETIFICAÇÃO DA CARTHEIRA DE TRABALHO - DETERMINAÇÃO DE EX OFFICIO - A determinação de retificação do salário e da data de admissão em CTPS pode ser realizada de ofício, independentemente de pedido expresso da parte. A determinação possui caráter não-somente administrativo, sendo um efeito da sentença de conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DISPENSA A COMPENSAÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO E FÉRIAS COM UM TERÇO, PROPORCIONAIS EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A RISCADURA DAS EXPRESSÕES OFENSIVAS EMPREGADAS A FL. 117. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$ 300,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO, QUE SE ALTERA PARA R\$ 15.000,00, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5786/2001. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Doutor Roseval Rodrigues da Cunha Filho. RECORRIDO: PAULO DE JESUS SANTOS. Doutor Edilácio Gomes Bandeira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: SALÁRIO "COMPLESSIVO" - REPOUSO REMUNERADO E HORAS EXTRAS - Não tem validade o pagamento de horas extras e repouso remunerado sob a mesma rubrica e sem qualquer distinção, por caracterizar salário complessivo, vedado por lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR A DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS COM PERCENTUAL DE 100% ENCONTRADAS NOS RECIBOS A PARTIR DE JUNHO DE 1999, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5333/2001. RECORRENTE: ALLNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Doutora Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues. RECORRIDO: JOÃO BATISTA IBRAHIM SENA. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. São devidas diferenças salariais quando o empregado é enquadrado em funções com evidente desnível entre faixas de plano de cargos e salários, que lhe acarreta distorções salariais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E DE TURNO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5213/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CILULOSE S.A. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: INALDO SILVA E SILVA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: HORAS IN ITINERE - CABIMENTO - O Ementado nº 99 de Colendo GST goza de base legal no art. 4º, da CLT, razão pela qual devem ser remuneradas as horas gastas com o deslocamento, por conta do empregador, a localidade não servida por transporte público e regular, com o adicional aplicável a horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5571/2001. RECORRENTES: PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. Doutor Luiz Carlos de Souza Santos. JOSÉ RONALDO IMBIRIBA DE MORAIS. Doutor André Luiz Salgado Pinto. BANCO ABN AMRO REAL S.A. Doutora Lívia Cherment. RECORRIDOS: OS MESMOS. CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Doutor Fernando Paulo da Silva Filho. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. O conjunto probatório dos autos confirma que não existiu qualquer tipo de relação cooperativista nos serviços prestados pelo reclamante, que foi contratado através de empresa interposta para prestar serviços ligados à atividade-fim de instituição bancária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS TRÊS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO ULTRA OU LINTRA PETITA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REQUERIU E LHE FOI DEFERIDA CÓPIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5035/2001. RECORRENTE: FRIGOR ATLAS LTDA. Doutor Roseval Rodrigues da Cunha Filho. RECORRIDA: IVETE DA SILVA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregado provar a jornada extraordinária. Não o fazendo, deve ser indeferido o pedido, eis que os cartões de ponto revelam horários diversos de entrada e saída, inclusive com jornada extraordinária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS; POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE QUANTO À INDENIZAÇÃO PELO CADASTRAMENTO TARDIO NO PIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ -40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5264/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ULTIIONORTE. Doutor José Izias de Albuquerque Cabral.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO. AFRONTA AO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não se pode admitir percentuais diversos para as promoções por merecimento e por antiguidade, haja vista que caracteriza a afronta ao disposto no artigo 5º, da Constituição Federal, bem como ao artigo 461, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPUTADA À RECLAMADA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5107/2001. RECORRENTE: JOSÉ VALDEMIRO SOUSA VASCONCELOS. Doutora Esmeralda Pedrosa Gomes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Charleth Furtado Assad. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: RELAÇÃO ESTATUTÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar litígios envolvendo funcionário público e ente público em uma relação não somente estatutária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4988/2001. RECORRENTE: LUZIA ARAÚJO DE OLIVEIRA. Doutora Esmeralda Pedrosa Gomes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Charleth Furtado Assad. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: RELAÇÃO ESTATUTÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar litígios envolvendo funcionário público e ente público em uma relação não somente estatutária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5178/2001. RECORRENTE: MANOEL FERREZ DO ESPÍRITO SANTO. Doutor Antonio Carlos de Souza Ferreira. RECORRIDO: LÍDIER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutora Albina de Fátima Barbosa de Souza. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: CONHECIMENTO - CONDENAÇÃO IMPOSTA AO RECLAMANTE - Imposta multa ao reclamante pela interposição de embargos de declaração protelatórios perante o primeiro grau, o recurso ordinário somente poderá ser conhecido mediante o depósito do valor da condenação, nos estritos termos do §1º, do art. 899 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO DESIMPATE O EXMO. JUIZ VICE-PRESIDENTE GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, VENCIDAS AS EXMAS. JUÍZAS REVISORA E MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5455/2001. RECLAMANTE: FÁTIMA MARIA CORDEIRO DO ROSÁRIO. Doutor Renato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Otávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SALÁRIOS RETIDOS. O empregado tem direito ao recebimento de salários retidos, ainda que tenha sido declarada a nulidade de sua contratação, a fim de ser evitado o locupletamento ilícito do Município, que se beneficiou da prestação de serviços sem arcar com a devida contraprestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE 13º SALÁRIO/1996 E A APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5438/2001. RECLAMANTE: JOANA DARC DUARTE LEAL. Doutor Renato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Otávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - Se as parcelas de salários e gratificação natalina não foram pagas à autora, é de ser mantida a condenação, em face do inadimplemento do Município reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5434/2001. RECLAMANTE: JOANA CÉLIA QUARESMA TRAVASSOS RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Otávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SALÁRIOS RETIDOS. O empregado tem direito ao recebimento de salários retidos, ainda que tenha sido declarada a nulidade de sua contratação, a fim de ser evitado o locupletamento ilícito do Município, que se beneficiou da prestação de serviços sem arcar com a devida contraprestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5015/2001. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: PAULO MOACIR NONATO, MARIA DE LOURDES DA SILVA MACEDO, JOSÉ DE FÁTIMA MIRANDA CAVALCANTE, CANAAN VIEIRA DA SILVEIRA, ANA MARIA COSTA RODRIGUES E OUTROS. Doutora Maria Aparecida Freire Brasil. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: ERRO MATERIAL - DEFINIÇÃO - Trata-se de erro material a incidência de depósitos de FGTS após a edição do Regime Jurídico Único, por ser perceptível primo oculo e facilmente aferido pelo exame perfunctório, sem envolver nenhuma discussão de fundo relativa a questões de direito ou de fato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS

PARA EXPEDIÇÃO DE NOVO PRECATÓRIO, OBSERVADOS OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ AP 5631/2001. AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DA SILVA. DOUTOR ODIVAL QUARESMA. AGRAVADA: RODOMAR LTDA. DOUTORA MARIA DO SOCORRO MITALHA DE PAIVA NEVES. RELATOR: JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO. **EMENTA: PUNHO LA GARANTIA DO JUÍZO - EXECUÇÃO GARANTIDA COM BENS QUE SOBRIEM EM BARGOS DE TERCEIRO.** - A simples oposição de embargos de terceiro não justifica a realização de nova penhora, a não ser que o valor dos bens seja insuficiente para garantir a execução. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FL. 677; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ AP 4597/2001. AGRAVANTES: FRANCISCO DE ANDRADE GOYANA FILHO, MANOEL DA COSTA BRITO, ELAINÉ MABEL ALVES CAVALCANTI, TELMA REGINA DE OLIVEIRA SOARES, JOSÉ MARIA DE SOUZA NEKI E OUTROS. DOUTORA CRISTINA SARMENTO CUNHA. AGRAVADA: UNIÃO. DOUTORA ROSILENE PALHEIRA BOTELHO. RELATOR: JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO. **EMENTA: RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO - LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.** Na competência em que ficar comprovado que a contribuição foi descontada sobre o limite máximo do salário-de-contribuição, não haverá qualquer contribuição do segurado empregado incidente sobre a parcela mensal da sentença em acórdão. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A REPUTURA DA CONTA, EXCLUINDO OS MESES EM QUE OS EXEQÜENTES RECOLHERAM PULO TETO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ AP 5166/2001. AGRAVANTE: TRANSPORTES MARÍTIMOS SAGRES LTDA. DOUTOR MÁRCIO MOTA VASCONCELOS. AGRAVADOS: NISOMAR DA SILVA DUTRA. DOUTOR ANTONIO MIRANDA DA FONSECA. NAVPORT NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES. RELATORA: JUÍZA MARIA LUIZA BRITO. **EMENTA: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.** Tendo a homologação da avaliação de bem penhorado caráter decisório, a parte tem o prazo legal para apresentar agravo de petição, demonstrando o seu inconformismo com a avaliação. Se deixou o referido prazo passar in albis, deixou precluir o seu direito de questionar a referida decisão. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, ASSIM COMO A DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE LIMINAR, REJEITANDO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ AP 5063/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DOUTORA MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA. AGRAVADA: GECILIA ARAÚJO JARDIM. DOUTOR JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS. RELATORA: JUÍZA MARIA LUIZA BRITO. **EMENTA: COISA JULGADA. LIMITES DA EXECUÇÃO.** A execução é limitada pelos comandos da sentença exequenda, não podendo, o MM. Juízo, reformar o que foi decidido na fase cognitiva, sob pena de afronta à res judicata, como in casu. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, ASSIM COMO A DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE LIMINAR, REJEITANDO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ REXOFF 5379/2001. RECLAMANTE: MARIA AUXILIADORA XAVIER DU LIMA. DOUTOR NONATO ALVES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA. RELATORA: JUÍZA MARIA LUIZA BRITO. **EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RETIDOS.** A nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, enseja tão-somente o pagamento dos salários reídos de forma simples, haja vista que corresponde à contraprestação pela força de trabalho despendida e que não pode ser reposta. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA RECESSÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DOS SALÁRIOS RETIDOS PREVISTA NO ART. 467 DA CLT E MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.**

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ REXOFF 5368/2001. RECLAMANTE: MAISSARA DAVID VIEIRA BRITO. DOUTOR NONATO ALVES DA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA. RELATORA: JUÍZA MARIA LUIZA BRITO. **EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. VALIDADE EMPREGADO CONTRATADO POR CUNTA PÚBLICA ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU CONTRATO VÁLIDO, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA RECESSÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DOS SALÁRIOS RETIDOS PREVISTA NO ART. 467 DA CLT E MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.**

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ REXOFF 5071/2001. RECLAMANTES: FELICIDADE DOS SANTOS FERREIRA SOUSA, BÁSILIA CORREA DE NASARÉ NASARÉ, MARIA DO LIVRAMENTO DOS PASSOS SENA, MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DU MORAIS, MARIA MARLENE TEIXEIRA PATVA E OUTROS. DOUTOR LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA. RELATORA: JUÍZA MARIA LUIZA BRITO. **EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RETIDOS.** Apesar da nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, o pagamento dos salários reídos é devido, haja vista que corresponde à contraprestação pela força de trabalho despendida e que não pode ser reposta. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA RECESSÃO E NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES MARIA DO LIVRAMENTO DOS PASSOS SENA, ANNEDILE JUNES DA SILVA CABRAL E MIRIAM DE CARVALHO VARIÃO PORQUE CONTRATADAS APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ AI 5270/2001. AGRAVANTE: ZYNATO ADEKSON SOARES LOBÃO. DOUTOR DALTON EMANUEL LEAL RODRIGUES. AGRAVADA: ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA. (AMEP). DOUTOR ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS. RELATORA: JUÍZA MARIA LUIZA BRITO. **EMENTA: PAGAMENTO DAS CUSTAS. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO.** "O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento." (L.P.A. decisão nº 352, da C. TST). **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO. DO INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA**

CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 6 de novembro de 2001.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ERRATA
NA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO Nº 045/2001, PUBLICADA EM 07.11.2001 (QUARTA-FEIRA), DESCONSIDERE-SE A REFERÊNCIA: "PUBLICADA EM 17.10.2001."

Belém, 07 de novembro de 2001
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 13.11.2001, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:30 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 6281/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO ALBUNOR MOURA. Dr. Silas Santos Antônio. RECORRIDA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
02. PROCESSO TRT RO 6235/2001. RECORRENTE: INOCÊNCIO JOSÉ MONTENEGRO FILHO. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDA: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
03. PROCESSO TRT RO 6247/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: RODRIGO DE SOUZA KLEINLEIN. Dr. Cláudio César Nunes Baista. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
04. PROCESSO TRT RO 6262/2001. RECORRENTE: ROBCO MACHOIA LTDA. Dr. Vivaldo Maclado de Almeida. RECORRIDA: DAMOCLUS TRINDADE CHAVES FILHO. Dr. Robson Cristiano Leão Matos. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves. IMPEDIDO: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA.
05. PROCESSO TRT RO 5959/2001. RECORRENTE: J. S. ENGENHARIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDA: ELOI CARDOSO. Dr. Ademir Donizetti Fernandes. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

RITO ORDINÁRIO

06. PROCESSO TRT REXOFF 5386/2001. RECLAMANTE: RAIMUNDO CARVALHO ANDRADE. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
07. PROCESSO TRT REXOFF 5380/2001. RECLAMANTE: CARMÉLIA SOARES DE MORAIS. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
08. PROCESSO TRT REXOFF 5440/2001. RECLAMANTE: LUCILENE OLIVEIRA FERREIRA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
09. PROCESSO TRT RO 5208/2001. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Bernardino Lobato Greco. RECORRIDA: MARIA RAIMUNDA ALMEIDA SANTANA. Dr. Waldemir Darc Dantas Moraes. RELATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. REVISOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
10. PROCESSO TRT RO 5258/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato. RECORRIDO: FÁBIO GOMES NOGUEIRA. Dr. Wacim Torres Ballout. RELATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. REVISOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
11. PROCESSO TRT REXOFF 5373/2001. RECLAMANTE: JOVELINA DE SOUZA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
12. PROCESSO TRT AI 5431/2001. AGRAVANTE: ROSEMARIE MELO DE OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADO: RÁDIO CHAMADA BIP DEL. Dra. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Aroux. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.
13. PROCESSO TRT RO 5654/2001. RECORRENTE: EDUARDO NUNES PIRES. Dra. Maria Lídia Seráfico de A. Carvalho e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
14. PROCESSO TRT RO 5674/2001. RECORRENTE: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A. Dra. Marlene Costa Bezerra. RECORRIDO: ANTÔNIO NILSON BARRROS DE SOUSA. Dra. Kelli Rangel Vilela. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.
15. PROCESSO TRT RO 5840/2001. RECORRENTE: WANDERLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos. RECORRIDO: LAVA JATO CASTANHEIRA. Dra. Tânia Cristina Alves Reis Dias. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
16. PROCESSO TRT RO 4000/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA. Dr. Bernardino Lobato Greco e DOMÍCIO SOUZA DA SILVA FILHO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.
17. PROCESSO TRT RO 5805/2001. RECORRENTE: ERIVALDO FERREIRA VIANA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Augusta Pantoja Carneiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.
18. PROCESSO TRT RO 4128/2001. RECORRENTE: BENLVIDES ÁGUAS S/A. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e ANTÔNIO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. Dr. Pedrinho Barbalho de Santana Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ FRANCISCO

Sérgio Silva Rocha. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

19. PROCESSO TRT REXOFF 5459/2001. RECLAMANTE: ANA CÉLIA DA CRUZ RIBEIRO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. REVISOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
20. PROCESSO TRT RO 4674/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSO S/A. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: MANOEL CARLOS SIQUEIRA CHAVES. Dr. Carlos Augusto Tbrk de Oliveira. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.
21. PROCESSO TRT AP 5122/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro. AGRAVADO: ISAIAS MEDIZIROS MUNIZ. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
22. PROCESSO TRT RO 5234/2001. RECORRENTE: HF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RECORRIDA: LUCICLÉIA RODRIGUES RIBEIRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
23. PROCESSO TRT AP 5606/2001. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Ana Rachel Santos T. C. Nascimento. AGRAVADO: MÁRIO NAZARINO DE JESUS SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.
24. PROCESSO TRT RO 4833/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e AFONSO DIAS ALMEIDA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.
25. PROCESSO TRT RO 5118/2001. RECORRENTE: ENEILSON VIEIRA COSTA. Dr. Felix Emmanuel Teixeira de Oliveira. RECORRIDO: BANCO BRADISCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.
26. PROCESSO TRT RO 5028/2001. RECORRENTE: BANCO SUDAMÉRIS BRASIL S/A. Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDO: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ RODRIGUES. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.
27. PROCESSO TRT RO 5713/2001. RECORRENTE: ANA PAULA TELES RODRIGUES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: ANA MARIA CORRÊA PORCIÚNCULA. Dr. Sebastião Faronara e KÁTIA DO SOCORRO PINTO TELES. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
28. PROCESSO TRT RO 4887/2001. RECORRENTE: JOSÉ URBANO DOS REIS SILVA. Dr. José Antônio Leal da Cunha. RECORRIDO: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Dr. George Wandré Assunção Salvador. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.
29. PROCESSO TRT AP 4756/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Proc. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: MARIA DE BELEM DURANS PISSOIA. Dra. Vera Lúcia Fonseca Barros. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
30. PROCESSO TRT RO 4488/2001. RECORRENTE: JOÃO DUARTE DA CONCEIÇÃO. Dr. Francisco Soares Napoleão e ANTÔNIO PEREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR. Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.
31. PROCESSO TRT REXOFF 5461/2001. RECLAMANTE: MARIA OSMARINA C. DAS CHAGAS. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
32. PROCESSO TRT RO 4542/2001. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. RECORRIDOS: BENEDITO SANTANA MENDIS. Dra. Joseane Maria da Silva e MARCELO COMBICHO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
33. PROCESSO TRT RO 4415/2001. RECORRENTE: BATERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dra. Rosalba Fideles Maranhão e DIVANILDO FERREIRA DA SILVA. Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS; HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Dr. Paulo Brito Chermont e LAGO DA SIERRA S/A - MARABÁ AGROPASTORIL S/A. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. REVISOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDAS: Juízas Maria Joaquina Rebelo e Alda Maria de Pinho Couto.

Belém, 07 de novembro de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 014 _ 524/2001
PROCESSO No : 014 _ 374/1994_4

Reclamante: SEBASTIAO SALAZAR
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA

Assunto:

As partes para tomarem ciência do despacho: I- Revogo os despachos de fls. 834 e 863; II- Nego seguimento ao agravo de petição interposto as fls. 835/862, por incubível na espécie, dada ainda não se ter iniciado a execução; III- Visando a evitar novos (muitos) processos, exerto as partes a observância da preceito contido no parágrafo 3o do art. 884 da CLT, lembrando que na prática a sentença de liquidação espina-se as fls. 710/712 e 820/822, e por meio dela foram, mesmos que não expressamente, homologado os cálculos de fls. 564/588, observando, por fim, que tal sentença transitou em julgado, conforme certidão de fls. 863; IV- Nesse diapasão, determino a atualização da conta com vistas a imediata execução; V- De-se ciência.

RESENHA No 014 _ 534/2001
PROCESSO No : 014 _ 374/1994_4

Reclamante: SEBASTIAO SALAZAR
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): DIANA WANDERLEI DE SOUZA

Assunto:

As partes para tomarem ciência do despacho: I- Revogo os despachos de fls. 834 e 863; II- Nego seguimento ao agravo de petição interposto as fls. 835/862, por incubível na espécie, dada ainda

nao se ter iniciado a execucao; III- Visando a evitar novos tumultos processuais, exorto as partes a observancia do preceito contido no paragrafo 3o do art. 884 da CLT, lembrando que na pratica a sentenca de liquidacao esprra-se as fls.710/712 e 820/822, e por meio dela foram, mesmto que nao expressamente, homologado os calculos de fls. 564/588, observando, por fim, que tal sentenca transitou em julgado, conforme certidao de fls. 863; IV- Nesse diapasao, determinou a atualizacao da conta com vistas a imediata execucao; V- De-se ciencia.

RESENHA No 014 _ 535/2001
PROCESSO No : 014 _ 1282/2001_5

Reclamante: TERESA HIGAASHI
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA
Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA
Assunto:
As partes para tomarem ciencia de que o presente feito encontra-se vinculado ao processo principal de nr. 14a.VT-1616/2001, com audiencia designada para o dia 31.10.2001. Motivo pelo qual, em ja havendo despacho concedendo liminarmente a pretensao da autora, nos autos e, ainda, considerando-se a vinculacao destes autos aos autos principais, acima mencionados, a fim de que nao se profira decisoes divergentes em ambas as acoes, determina-se que sejam os presentes autos apenas autos principais, a fim de que, seja julgado conjuntamente com o mesmo, para evitar-se decisoes dispartes, nos termos dos arts. 796, 800 e 807 do CPC. Pelo que, cumpre-se as determinacoes supra e retire-se os presentes autos de pauta, aguardando-se a designacao da data da sentenca nos autos principais.

RESENHA No 014 _ 536/2001
PROCESSO No : 014 _ 1282/2001_5

Reclamante: TERESA HIGAASHI
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA
Advogado(a): MARIA DA GRACA ABNADIER
Assunto:
As partes para tomarem ciencia de que o presente feito encontra-se vinculado ao processo principal de nr. 14a.VT-1616/2001, com audiencia designada para o dia 31.10.2001. Motivo pelo qual, em ja havendo despacho concedendo liminarmente a pretensao da autora, nos autos e, ainda, considerando-se a vinculacao destes autos aos autos principais, acima mencionados, a fim de que nao se profira decisoes divergentes em ambas as acoes, determina-se que sejam os presentes autos apenas autos principais, a fim de que, seja julgado conjuntamente com o mesmo, para evitar-se decisoes dispartes, nos termos dos arts. 796, 800 e 807 do CPC. Pelo que, cumpre-se as determinacoes supra e retire-se os presentes autos de pauta, aguardando-se a designacao da data da sentenca nos autos principais.

RESENHA No 014 _ 537/2001
PROCESSO No : 014 _ 1409/2001_3

Reclamante: FABIO NAZARENO ARAUJO MESQUITA
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELEPAR CULULAR S.A
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Assunto:
A reclamada para manifestacao acerca dos embargos de fls. 206/213, apresentados pelo reclamante, considerando-se a possibilidade de efeito modificativo.

RESENHA No 014 _ 538/2001
PROCESSO No : 014 _ 222/2001_4

Reclamante: JOAO BATISTA GOMES AMARAL
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: LUIS MAURICIO GOMES GOUVEIA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTI MORENO
Assunto:
A reclamada para tomar ciencia da sentenca cujo o teor da conclusao e o que segue: " Ante o exposto, decide o MM. Juizo da Decima Quarta Vara do Trabalho de Belém, sem divergencia, na reclamacao trabalhista proposta por JOAO BATISTA GOMES AMARAL contra LUIS MAURICIO GOMES GOUVEIA e COMPANHIA PARANENSE DE REFRIGERANTES, rejeitar as preliminares de incompetencia material da Justica do Trabalho e de carencia de acao e rejeitar in totum os pedidos formulados na peça de ingresso, por falta de amparo legal, nos termos dos fundamentos. Custas, pelo reclamante, em R\$42,16 (quarenta e dois reais e dezesseis centavos), calculadas sobre o valor da causa, de cujo pagamento fica isento, desde logo, na forma da lei. Notificar as partes. Nada mais".

RESENHA No 014 _ 540/2001
PROCESSO No : 014 _ 388/2000_9

Reclamante: ELZA MARIA ALMEIDA DA SILVA
Advogado(a): JOSE LEITE CAVALCANTE
Reclamado: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): LUIZ CARLOS HORACIO FREIRE
Assunto:
A reclamante para contestar agravo de peticao as fls. 158/160 dos autos.

RESENHA No 539/2001 processo:14*VT-325/1997-1

Reclamante: MARIA DA CONSOLAÇÃO ABRÉU BALBUENO
advogado: JACQUELINE DE SOUZA MORAES
reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A e VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
despacho: A litisconsorte para tomar ciencia da sentenca cujo o teor da conclusao e o que segue: " Ante o exposto e tudo o mais o que dos autos consta, decide o Juizo da MM. 14a Vara do Trabalho Belém - Pa julgar totalmente improcedente a reclamatoria ajuizada por MARIA DA CONSOLAÇÃO ABRÉU BALBUENO, em 28.2.97, contra BANCO DO ESTADO DO PARA S/A, a que foi chamada a lide VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO, para: 1- REJEITAR as preliminares de carencia de acao, de ilegitimidade de parte, de lidependencia, de continencia de causa e prevencao de inepcia da inicial, de ilegitimidade de parte e de impossibilidade jurdica do pedido, arguidas pela litisconsorte chamada a lide; 2- DEXAR DE RECONHECER os pedidos diretos da inicial. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela reclamante, em R\$200,00, sobre o montante dos pleitos, avaliadas em R\$-10.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 69/2001
(JULGADO EM 31.10.2001)

01. ACÓRDÃO TRT/SE/JHC 5661/2001. IMPETRANTE MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA. PACIENTE: BENEDITO RODRIGUES PINHEIRO. IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA MERITÍSSIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. EMENTA: HABEAS CORPUS DEPOSITÁRIO. I - O depositário somente pode ser "fiel" se ainda for, de fato e de direito, "depositário". II - O paciente já não era depositário de fato, por força da apreensão do veículo pelo DETRAN, além do que a autoridade judicial trabalhista já havia determinado a remoção do bem penhorado para o depósito público judiciário, daí porque, a rigor, o requerimento de

dispensa do encargo de fiel depositário, formulado pelo paciente, fora atendido pelo MM. Juizo da Execucao, III - É ilegal a coação "quando não houver justa causa" e "quando houver cessado o motivo que autorizou a coação" (art. 648, I e IV, do Código de Processo Penal). IV - Não cabe discutir, no âmbito do habeas corpus, os motivos que levaram o DETRAN a apreender o veículo, bem assim a suposta coação entre a execucao e o paciente, porque tais fatos fogem aos limites da medida, ora impetrada, que se destina a proteger o cidadão para assegurar o seu direito de locomoção, conforme dispõe o art. 5º, LXVIII, da Constituição da República. V - Se demonstrado que o depositário provocou danos no veículo penhorado, tais fatos devem apurados e resolvidos pelo juizo competente, mediante procedimento próprio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZIS DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EX.MS. JUÍZES RELATOI, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, ODILETE DE ALMEIDA ALVES, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO E VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONCEDER A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO EM FAVOR DO PACIENTE BENEDITO RODRIGUES PINHEIRO, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, BEM COMO DETERMINAR QUE SEJA EXPEDIDO O RESPECTIVO SALVO-CONDUTO E COMUNICADO, COM URGÊNCIA, AO MM. JUÍZO DE 1º GRAU A CONCESSÃO DA PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 234 E SEUS PARÁGRAFOS, DO REGIMENTO INTERNO DESTA 1ª. TRIBUNAL, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EX.Mº. JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, QUE LIDOU A DIVERGÊNCIA. REPUBLICAÇÃO

01. ACÓRDÃO TRT-8ª/SE/AR 1736/2001. AUTOR: MASSA FALIDA ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dr. Mônica Cristina das Chagas e outros). REL: ATNÁGORAS TUXEIRA LOPES (Dr. Laércio Salustiano Bezerra e Outros). Relator: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM QUE FIGURA A MASSA FALIDA. I - A validade da conciliação perante a Justiça do Trabalho, em processo no qual funciona a massa falida, representada por advogado, nomeada pelo síndico, não depende de licença do juizo falimentar ou ciência do Ministério Público Estadual, sendo certo que compete a este Judiciário Trabalhista conciliar e julgar os dissídios entre trabalhadores e empregadores, à luz do art. 114, da Constituição Federal. II - Não há violação a qualquer disposição de lei e nem fundamento para invalidar o acordo trabalhista, daí a improcedência da ação rescisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO E ADMITIR O CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; E, NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), PELA AUTORA, CALCULADAS SOBRE A QUANTIA QUE SE ARBITRA EM R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), EQUIVALENTES AO VALOR LÍQUIDO DO ACORDO QUE SE PRETENDE DISCONSTITUIR. Belém, 07 de novembro de 2001. a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA Secretária do Tribunal Pleno e Seção Especializada

MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM PROCESSO Nº 1ª VTB - 1985/99
Reclamante: EDNA PINTO DE OLIVEIRA
Advogado(a): Marcelo Silva Freitas - OAB/PA-5077
Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
Advogado(a): Leonardo de Oliveira Linhares - OAB/PA-9431
Conteúdo: As partes ficam cientes da sentenca cuja conclusao: Ante ao exposto a Meritíssima 1ª Vara do Trabalho de Belém, nos autos da reclamacao trabalhista ajuizada por EDNA PINTO DE OLIVEIRA em face do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A decide, em conformidade com a fundamentação deste julgado que passa a integrar o dispositivo, o seguinte: Acolher preliminar do reclamado, no que declara prescritos todos os direitos prescricíveis e exigíveis por via acionária anteriores a 07.12.94, extinguindo com julgamento do mérito o processo em relação aos direitos em questão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. No mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos de pagamento contidos na exordial, no que condena o reclamado a pagar para a reclamante, no prazo de 48 horas após a efetiva liquidação do julgado, horas extras, sendo, de junho/95 a março/97, entre os dias 25 e 5 de cada mês, no "quantum" de 1h30min extras por dia de labor nos dias em questão, considerada jornada de segunda à sexta, com reflexos no RSR (Lançamento 172, do C. TST), aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS acrescido de 40%, multa rescisória; e a partir de março/97, no "quantum" de 1h30min por cada dia de labor até a data da dispensa, com reflexos no RSR (Lançamento 172, do C. TST), aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS acrescido de 40%, multa rescisória. Improcedentes demais pedidos por falta de amparo legal. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora e correção monetária em relação aos pedidos líquidos deferidos no julgado, na forma da Lei, devendo ser compensado, entretanto, do pedido deferido de horas extras, valores pagos a igual título constantes nas fichas financeiras apresentadas pelo reclamado. Em relação aos recolhimentos fiscais, cumpre-se o artigo 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92 (Provimento 01/96, da CG do C. TST). No tocante aos recolhimentos previdenciários, das parcelas deferidas na sentença, consideram-se remuneratórias as de horas extras e reflexos em 13º salários, inclusive proporcional, sendo as demais indenizatórias, com cálculo a ser realizado pelo juizo após o trânsito em julgado da sentença, em liquidação. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor que se arbitra para fins de condenação.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _ 335/2001 PROCESSO No : 001 _ 658/1999_8
Exequente: JOSÉ LOPES DE MUNDONCA JUNIOR
Executado: SOLIDO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
O(a) doutor(a) MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001 Vara do Trabalho de BELÉM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(a) SOLIDO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO O SALDO EXISTENTE NA CONTA POUPANCA CA NR. 760102-6, DO BANCO DO BRASIL, NO VALOR DE R\$2.616,11 (DOIS MIL, SEISCENTOS E DOZESSEIS REAIS E ONZE CENTAVOS) E SOBRE O SALDO EXISTENTE NA CONTA POUPANCA NR. 760.223-1, DO BANCO DO BRASIL, NO VALOR DE R\$2.584,99 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO UMA PENHORA NO VALOR DE R\$5.201,10 (CINCO MIL, DUZENTOS E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 30 de outubro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, confere e subscreevi. O(a) Juiz(a): MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _ 336/2001 PROCESSO No : 001 _ 1275/2001_7
Reclamante: TV FILME BELÉM SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamado: DUVAL CARVALHO PEREIRA
O(a) doutor(a) MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO , JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001 Vara do Trabalho de BELÉM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado do(a) DUVAL CARVALHO PEREIRA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DA SENTENCA, cuja conclusao e: Ante ao exposto a 1a Vara do Trabalho de Belém, nos autos da acao ajuizada por TV Filme Belém Servicos Telecomunicacoes Ltda em face de DUVAL CARNEIRO PEREIRA decide, em conformidade com a fundamentacao deste julgado que passa a integrar o dispositivo, o seguinte: Julgar PROCEDENTE pedido de indenizacao por danos materiais, no que condena o reu a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apos o transitio em julgado da sentenca, para a autora a quantia de R\$35.000,00- Julgar PROCEDENTES EM PARTE, demais pedidos contidos na exordial, no que declara como compensado o valor de R\$1.500,00, em relacao aos direitos rescisórios do reu. Face a natureza da presente acao, nao existem recolhimentos previdenciários e fiscais devidos.////// E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 30 de outubro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, confere e subscreevi. O(a) Juiz(a): MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _ 337/2001 PROCESSO No : 001 _ 1039/2001_6
Exequente: SOLANGE ARACATI DE ANDRADE
Executado: ELIETE DO SOCORRO DE OLIVEIRA CASTRO
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ELIETE DO SOCORRO DE OLIVEIRA CASTRO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) atualizado em 20/09/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

Table with 2 columns: INSS, RESUMO. Values: 140,00, Total devido 140,00. Case summary text follows.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, em 31 de outubro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi. O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _ 338/2001 PROCESSO No : 001 _ 47/2001_0
Exequente: ROSANGELA PINHEIRO SILVA DOS REIS
Executado: S C CENTRO INFANTIL DE BELÉM
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) S C CENTRO INFANTIL DE BELÉM, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 502,50 (QUINHENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 17/09/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

Table with 2 columns: INSS, RESUMO. Values: 502,50, Total devido 502,50. Case summary text follows.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, em 31 de outubro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi. O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001 _ 339/2001 PROCESSO No : 001 _ 1316/2001_6
Exequente: MARIA AUXILIADORA COSTA DE SOUZA
Executado: MAMUTE GRILL LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR, da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/12/2001, as 09:50 h., na(o) 1a.VT. DE BELÉM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem: Localizacao do Bem: Valor Fiel Depositario(a) MICROONDAS SHOPPING CASTANHEIRA BOX 44 180,00 CARLOS ALBERTO DA SILVA UM FORNO MICROONDAS MARCA BRASTUMP MODELO DES.NR.SERIE 97E2037830, COR BRANCA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. MICROSISTEMSHOPPING CASTANHEIRA BOX 44 120,00 CARLOS ALBERTO DA SILVA UM APARELHO MICROSISTEM, MARCA CCL.NR.SERIE 00013697, COM CD PLAY, TOCA FITAS E RADIO AMA/FM, DUAS CAIXAS DE SOM, COR PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado a Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado

no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s cliente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 31 de outubro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(A) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001 _ 342/2001 PROCESSO No: 001 _ 640/2001_X

Exequente: MARILIA LISBOA FRANCIS

Executado: COLEGIO INSTITUTO PARAENSE

O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(A) TITULAR, da 001ª Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/12/2001, às 09:50 h., na(o) 1ª V.T. DE BELÉM, localizada na TV. DOM PEDRO I, 746, UMANIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

DIVERSOS TV 14 DE MARCO 1682 300,00

MARILIA LISBOA FRANCIS

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER SPORT LINE PLUS, DE 10.000 BTUS, EM REGULAR ESTADO E FUNCIONANDO.

DIVERSOS TV 14 DE MARCO 1682 1.660,00

MARILIA LISBOA FRANCIS

UM COMPUTADOR, CONSTITUÍDO DE MONITOR DE VIDEO 15 POL. NE DIGITAL, No. SERIAL 032KF53A1534, SCANNER 5540 TCE, N/S JLOGOO6975, DUAS CAIXINHAS ACUSTICAS MARCA UPSON, IMPRESSORA MARCA HP DESKJET 610C, S/N BRO7BIT175, GABINETE 52XMAX, TECLADO No. 199120224509, MOUSE No. 600070259287, REG/VOLT.REVOLUTION, FUN

DIVERSOS TV 14 DE MARCO 1682 250,00

MARILIA LISBOA FRANCIS

UMA ESTANTE PARA COMPUTADOR, COM VARIOS COMPARTIMENTOS, EM BOM ESTADO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s cliente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 31 de outubro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(A) TITULAR

RESENHA No 001 _ 617/2001

PROCESSO No: 001 _ 2190/2000_8

Reclamante: MARCIO MACHADO DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Reclamado: MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA ACERCA DA SENTENÇA DE EMBARGOS, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO.

RESENHA No 001 _ 618/2001

PROCESSO No: 001 _ 168/2001_1

Reclamante: VILMAR PALMEIRA DE LACERDA

Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES

Reclamado: CLUB DO REMO

Advogado(a): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 99/100, DOS AUTOS, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO.

RESENHA No 001 _ 619/2001

PROCESSO No: 001 _ 1283/2000_X

Reclamante: WAGNER ARISTEU PADINHA DOS SANTOS

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado: BELCONAVS A

Advogado(a): MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA ACERCA DO SEGUINTE DESPACHO: NEGÓCIAMENTO AO AGRAVO DE PETICAO DA RECLAMADA, LIMINARMENTE, PORQUE DESERTO, UMA VEZ QUE A MESMA NÃO COMPROVOU O DEPOSITO RECURSAL E A PENHORA EXISTENTE E DO BELM. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO.

RESENHA No 001 _ 620/2001

PROCESSO No: 001 _ 1166/2000_6

Reclamante: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado(a): ANTONIO MARIA GUEDES LEAL

Reclamado: LINS E SOUZA LTDA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO FORMULADO AS FLS. 68, PELO RECLAMANTE, TENDO EM VISTA QUE O QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO SÃO ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, SENDO POR TANTO, O EXEQUENTE O INSS. QUANTO A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 67 DOS AUTOS, TRATOU-SE DE UM EQUIVOCO.

RESENHA No 001 _ 621/2001

PROCESSO No: 001 _ 1364/2001_6

Reclamante: UNIAO DE INSINO SUPERIOR DO PARA - UNESPA

Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA

Reclamado: OSMANI DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA QUE JUNTE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO EM RELAÇÃO AO RECLAMANTE NESTE PROCESSO, POIS, AO QUE TODO INDICA, O JUNTADO PELA MESMA REFERE-SE A OUTRA PESSOA. DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO

RESENHA No 001 _ 622/2001

PROCESSO No: 001 _ 2089/1990_8

Reclamante: SANDRA DE JESUS OLIVEIRA PUGA

Advogado(a): GLAUCIL BRAVO PINTO

Reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Assunto: AO RECLAMANTE: tomar conhecimento do seguinte despacho: "I-CHAMO O FEITO

A BOA ORDEM PROCESSUAL, POIS, EVIDENCIANDO, COM FUNDAMENTO NA PETICAO DE FLS. 876, QUE O USCITORIO DE ADVOCACIA D OLIVEIRA NAO MAIS REPRESENTA O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA DESDE 28.05.2001, RAZAO PELA QUAL NAO CONHECO DA PETICAO DE FLS. 835/836, ANTE A FALTA DE CAPACIDADE POSTULATORIA DE ADVOGADO QUE A ASSINA, NO QUE RESTA PREJUDICADA, OUTROSSIM, MANIFESTACAO DA UNIAO FEDERAL ARRESPEITO DOS CALCULOS APRESENTADOS. II-COM A FINALIDADE DE SE AGILIZAR A PRESENTE EXECUCAO, DETERMINO QUE O SETOR DE CALCULOS ELABORE A CONTA NO QUE TORNO SEM EFEITO DESPACHO DE FLS. 818, ITUM I, III-INTIMEM-SEAS PARTES DO INTEIRO TEOR DESTES DESPACHO."

RESENHA No 001 _ 623/2001

PROCESSO No: 001 _ 1435/1990_7

Reclamante: COSMÉS SABINO DO NASCIMENTO

Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SIERRA

Reclamado: ESTPA SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES SETRAN

Advogado(a): SERGIO OLIVA RUIZ

Assunto:

AS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO SEGUINTE DESPACHO: "CONHECO DOS EMBARGOS, POIS ATENDIDOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE ACAO. FACE A MANIFESTACAO DO SETOR DE CALCULOS, ACOLHO ARGUMENTOS DO EMBARGANTE, NO QUE HOMOLOGO OS NOVOS CALCULOS APRESENTADOS PELO REFERIDO SETOR, DE FLS. 521/527. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA No 001 _ 624/2001

PROCESSO No: 001 _ 1488/1992_9

Reclamante: FREDERICO DOS SANTOS

Advogado(a): NILTES NEVES RIBEIRO

Reclamado: A MONTE ALEGRE LTDA

Advogado(a): SUELY SOUSA MAIA

Assunto:

AO EXEQUENTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 447, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DO JUÍZO.

RESENHA No 001 _ 625/2001

PROCESSO No: 001 _ 2058/1990_8

Reclamante: LUIZ FERNANDO CORREIA DE MEDEIROS

Advogado(a): ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO

Reclamado: UNIAO FEDERAL

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA TOMAR CIENCIA ACERCA DO SEGUINTE DESPACHO: INDEFIRO, POR FALTA DE FUNDAMENTACAO LEGAL, DEVENDO SER AGUARDADO A DECISAO A RESPEITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, VALENDO A RESSALVA QUE SEQUER O PRIMEIRO PRECATÓRIO FOI EXPEDIDO. INTIME-SE DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO.

RESENHA No 001 _ 626/2001

PROCESSO No: 001 _ 845/1998_0

Reclamante: JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE NOGUEIRA

Advogado(a): FRANCIS DULCE ESTEVES COELHO

Reclamado: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S A

Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS NO JUÍZO DE PRECATORIO, QUERENDO, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA. DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO.

RESENHA No 001 _ 627/2001

PROCESSO No: 001 _ 1158/2001_3

Reclamante: MARCIA CRISTINA ROSI

Advogado(a): EDILSON SILVA MORAES

Reclamado: M M BRITO E CIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DA CERTIDAO DE FLS. 16, DOS AUTOS, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, E INFORMAR O ENDEREÇO DA RECLAMADA PARA FINS DE CITACAO.

RESENHA No 001 _ 628/2001

PROCESSO No: 001 _ 1561/1998_2

Reclamante: MARA ANTONIA DA SILVA BARATA

Advogado(a): JALVO ARANTES GRANHLEN

Reclamado: CRAVO E CANELA DISTRIBUIDORA COSMETICOS LTDA

Advogado(a): KAREN PONTES RICHARDSON

Assunto:

AS PARTES: PARA TOMAREM CIENCIA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 546, DOS AUTOS, A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA. DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO.

RESENHA No 001 _ 629/2001

PROCESSO No: 001 _ 744/2000_4

Reclamante: JOSÉ DA FONSECA BICO NETO

Advogado(a): FRANCISCO A. DE CASTRO RIBEIRO

Reclamado: PANNY DISTRIBUICAO & COMERCIO LTDA

Advogado(a): PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

Assunto:

A EXECUTADA: REITERANDO NOT. 293/01, DE 12.09.01, FICAR NOTIFICADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAL, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO QUANTO AOS PREVIDENCIÁRIOS, RESSALTANDO QUE, CASO NÃO HAJA A COMPROVACAO, OS ENCARGOS DEVIDOS SERAO RECOLHIDOS COM SALDO EXISTENTE NOS AUTOS. DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO.

RESENHA No 001 _ 630/2001

PROCESSO No: 001 _ 1461/1999_5

Reclamante: ANTONIO REGINALDO DOS SANTOS FAGUNDES

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: PANIFICADORA ESPERANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE A EXECUCAO ENCONTRA-SE GARANTIDA COM A PENHORA DE FLS. 212, DOS AUTOS. DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO.

RESENHA No 001 _ 631/2001

PROCESSO No: 001 _ 414/1992_8

Reclamante: AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA LOBO

Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Reclamado: BELLEM AUTOMOVEIS SA

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO. DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO.

RESENHA No 001 _ 632/2001

PROCESSO No: 001 _ 562/2001_5

Reclamante: ROSEMARY DOS SANTOS CASTRO

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREIA JUNIOR

Reclamado: TELMA SANTIAGO CUARA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DA RECLAMADA DE FLS. 43 DOS AUTOS, A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO. DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO.

RESENHA No 001 _ 633/2001

PROCESSO No: 001 _ 1204/2001_6

Reclamante: AYRES BRAZIL MORAES DE LIMA

Advogado(a): RAJUMUNDO RIBEIRO FAGUNDES LOPES

Reclamado: ANTUR ARUA TURISMO NAVEGACAO LTDA

Advogado(a): JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES

Assunto:

AO RECLAMADO: comparecer a esta Secretaria para receber as guias do seguro desemprego e a CTPS do Senhor Antonio Cabral de Moraes.

RESENHA No 001 _ 634/2001

PROCESSO No: 001 _ 2143/2000_X

Reclamante: PAULO DANIEL FERREIRA DE MELO

Advogado(a): GISELE DA SILVA FIGUEIRA

Reclamado: TRAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto:

AO EXECUTADO: tomar conhecimento de que os depósitos de fls. 113 e 116 foram convolados em penhora, depósitos equivalentes a R\$ 650,00 (seis centos e cinquenta reais) e R\$ 156,55 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

RESENHA No 001 _ 635/2001

PROCESSO No: 001 _ 1695/1996_9

Reclamante: MARCIO OTAVIO MODESTO

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LIAO

Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A

Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABLER

Assunto:

AS PARTES: tomar conhecimento de que o acordo foi homologado em todas as suas cláusulas, custas ex lege pelo exequente, as quais ficou dispensado. Decorridos dez dias após o pagamento da última parcela da corte, deverá a executada comprovar recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execucao.

RESENHA No 001 _ 636/2001

PROCESSO No: 001 _ 1092/2000_3

Reclamante: PERMELINDO RIBEIRO COUTINHO

Advogado(a): ROSA LESTER DA SILVA

Reclamado: VIACAO AEREA SAO PAULO

Advogado(a): SERGIO OLIVA RUIZ

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 200/201, DOS AUTOS, A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO.

RESENHA No 001 _ 637/2001

PROCESSO No: 001 _ 821/1999_4

Reclamante: JORGE DE AGUIAR FREIRE JUNIOR

Advogado(a): JADER KAHWAGUE DAVID

Reclamado: CLUB DO REMO

Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS

Assunto:

AO EXECUTADO: PARA CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$ 814,95 (OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), DE FLS. 254 DOS AUTOS. DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DR. MELINA RUSSELAKISCARNIRO - JUIZA DO TRABALHO.

RESENHA No 001 _ 638/2001

PROCESSO No: 001 _ 1513/2000_1

Reclamante: EMANOEL NAZARENO TRINDADE VILHILA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREIA JUNIOR

Reclamado: COLEGIO OPCAO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: informar o atual endereço da reclamada no prazo de dez dias.

RESENHA No 001 _ 639/2001

PROCESSO No: 001 _ 1864/2000_8

Reclamante: PAULO ROCHA CUNHA

Advogado(a): DUNISLE CONCEICAO BOTELHO XAVIER

Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a): GRACIONE DA MOTA COSTA

Advogado(a): MIRENE COSTA VASCONCELOS

Assunto:

Ao executante: contrainstituir agravo de petição, no prazo legal, querendo.

RESENHA No 001 _ 643/2001

PROCESSO No : 001 _ 1809/2000_0

Reclamante: EDMILSON CARDOSO DA CRUZ

Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Reclamado: ELETROTÉCNICA WILSON LTDA

Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Assunto:

Ao reclamado: contrainstituir recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

RESENHA No 001 _ 644/2001

PROCESSO No : 001 _ 1515/2001_1

Reclamante: MILTON MIRANDA DOSSANTOS

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado: COOPERATIVA TRAB CONST CIVIL DA GRANDE BELÉM

Advogado(a): LIGIA RIJANE LIMA DE SOUZA DIAS

Assunto:

Ao reclamado: contrainstituir recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

RESENHA No 001 _ 645/2001

PROCESSO No : 001 _ 1487/1998_5

Reclamante: HENRIQUE FERREIRA GONCALVES

Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S A

Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES

Assunto:

Ao reclamante ficar ciente do seguinte despacho: Nego seguimento ao agravo de petição do executante, por intempestividade, uma vez que seu prazo expirou no dia 27.09.2001 e o apelo foi interposto em 01.10.2001 portanto, fora do prazo legal.

RESENHA No 001 _ 646/2001

PROCESSO No : 001 _ 770/2001_1

Reclamante: ADRIANA FARAG ISRAEL

Advogado(a): ALCIMAR LOBATO DA SILVA

Reclamado: ISRAEL & ISRAEL PASSARELA DAS NOIVAS

Advogado(a): FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER

Assunto:

Ao reclamante para manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, a disposição de V. Sa., na Secretaria do Juízo.

RESENHA No 001 _ 647/2001

PROCESSO No : 001 _ 921/2001_7

Reclamante: MARIA DE JESUS FERNANDES REIS

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: LANCHONETE DA TIA DICA

Advogado(a): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS

Assunto:

Ao reclamado ficar ciente que deve depositar a primeira parcela do acórdão, bem como que o Processo foi incluído em pauta e esta com audiência de execução designada para o dia 07.12.2001 as 08:20 horas. Ao reclamante ficar ciente que o Processo foi incluído em pauta e esta com audiência de execução designada para o dia 07.12.2001 as 08:20 horas. //

RESENHA No 001 _ 648/2001

PROCESSO No : 001 _ 1047/1992_1

Reclamante: S. DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

Advogado(a):

Reclamado: BANCO ITAU S A

Advogado(a): PAULO B. CHIERMONT

Assunto:

Ao reclamado ficar ciente do seguinte despacho: Face a informação da Secretaria, dar ciência ao requerente, para que esclareça o pedido, visto que o executado nestes autos é Banco Itau S.A., e não o Banerim dos do Brasil S.A. Intime-se.

RESENHA No 001 _ 649/2001

PROCESSO No : 001 _ 1867/2000_3

Reclamante: JOSÉ COUTINHO FERREIRA

Advogado(a): ERLINE GONCALVES LIMA

Reclamado: TRANSPORTE NOSSA SENHORA DO CARMO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA

Assunto:

Ao reclamado ficar ciente que deve proceder a ratificação da CTPS do reclamante, com relação a data de admissão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de um salário mínimo, conforme sentença.

RESENHA No 001 _ 650/2001

PROCESSO No : 001 _ 508/2001_X

Reclamante: JOELSON SIENA DIAS

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: FORT FRUT LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Apresentar a CTPS do reclamante, para anotação, no prazo de 10 (dez) dias.

RESENHA No 001 _ 651/2001

PROCESSO No : 001 _ 1919/1999_4

Reclamante: LUIZ FERNANDO NEVES DA SILVA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S A

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTI JUNIOR

Assunto:

A EXECUTADA: PARA CIENCIA DE QUE O SALDO REMANESCENTE DESTES AUTOS NO VALOR DE R\$-1.517,00 (UM MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS), FOI TRANSFERIDO PARA OS AUTOS DO PROCESSO 1a. VTB-180/95-8

RESENHA No 001 _ 652/2001

PROCESSO No : 001 _ 942/2000_8

Reclamante: PEDRO JUANEZ DOS SANTOS

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S A

Advogado(a): CARLOS THADUI VAZ MOURA

Assunto:

A EXECUTADA: PARA CIENCIA DE QUE OS SALDOS REMANESCENTES NESTES AUTOS NO VALOR DE R\$-7.978,31 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), FORAM TRANSFERIDOS AO PROCESSO 1a. VTB-180/95-8.

RESENHA No 001 _ 653/2001

PROCESSO No : 001 _ 1320/1999_9

Reclamante: FRANCISCO DO SOCORRO MALATO FERREIRA

Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA

Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO & COMERCIO S A

Advogado(a):

Assunto:

AO EXECUTANTE PARA TOMAR CIENCIA ACERCA DA INFORMACAO DE FLS 94 DOS AUTOS, A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO INDICAR BENS A PE NHORA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO PELO PERIODO DE UM ANO. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001 _ 654/2001

PROCESSO No : 001 _ 1270/1999_9

Reclamante: AUGUSTO CARDOSO DA SILVA

Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA

Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BLENN LTDA

Advogado(a): ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO

Assunto:

A EXECUTADA: FICAR NOTICADA PARA PAGAR O SALDO DEVEDOR NO VALOR DE R\$20.631,55 (VINTE MIL SUISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA No 001 _ 655/2001

PROCESSO No : 001 _ 776/2001_2

Reclamante: MARCOS LIMA MEIRELES

Advogado(a): UBIRAJARA MENDES SANTANA

Reclamado: TATICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

A EXECUTADA: PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDADO EM PLENHORA O DEPOSITO NO VALOR DE R\$-2.340,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), DE FLS.84 DOS AUTOS. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001 _ 656/2001

PROCESSO No : 001 _ 864/2000_3

Reclamante: RICARDO EVANGELISTA MACEDO

Advogado(a): FRANCISCA DE LOURDES NERY R REIS

Reclamado: TATICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

A EXECUTADA: PARA CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDADO EM PLENHORA O VALOR DE R\$ -91,26 (NOVENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001 _ 657/2001

PROCESSO No : 001 _ 1338/2001_5

Reclamante: CARMEN LUCIA FONSECA FARIAS

Advogado(a):

Reclamado: MARIA LEA MARTINS BARROSO

Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO SIQUEIRA BASTOS

Assunto:

A EXECUTADA: PARA TOMAR CIENCIA ACERCA DO DESPACHO DE FLS.32 E 32 VERSO A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO - JUIZA DO TRABALHO.

RESENHA No 001 _ 658/2001

PROCESSO No : 001 _ 33/2000_4

Reclamante: IZABELTH FERREIRA NOGUEIRA

Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN

Reclamado: ABRAHAO OTOCH E CIA LTDA

Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA

Assunto:

AO EXECUTADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS.151/152, DOS AUTOS, A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO - JUIZA DO TRABALHO.

RESENHA No 001 _ 659/2001

PROCESSO No : 001 _ 735/2001_X

Reclamante: EMERSON SOUZA LUZ

Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA POR COTAS RISP LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXECUTANTE PARA TOMAR CIENCIA ACERCA DO SEGUINTE DESPACHO: FICA SUS PENSE A EXECUCAO PELO PERIODO DE UM ANO. DE SE CIENCIA. DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR - JUIZ DO TRABALHO.

RESENHA No 001 _ 660/2001

PROCESSO No : 001 _ 542/2001_X

Reclamante: ZACARIAS NOGUEIRA CORREIA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTU MORENO

Reclamado: IATE CLUB DO PARA

Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES

Assunto:

AO EXECUTANTE: FICAR NOTIFICADO PARA QUE COMPROVE DOCUMENTALMENTE O VA LOR LIVANTADO A TITULO DE FGTS. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001 _ 661/2001

PROCESSO No : 001 _ 298/1996_5

Reclamante: RUBENS GODINHO DE MORAIS

Advogado(a): RAIMUNDO HIERALDO FERREIRA BLESSA

Reclamado: IRMAOS LACERDA LTDA

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Assunto:

AA RECLAMADA: COMPARILHAR NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO.

RESENHA No 001 _ 662/2001

PROCESSO No : 001 _ 1266/1999_7

Reclamante: CILSO JULIO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA

Reclamado: JONASA JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND U COM S A

Advogado(a):

Assunto:

AO EXECUTANTE PARA TOMAR CIENCIA ACERCA DA INFORMACAO DE FLS.270, A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO INDICAR BENS A PLENHORA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO PELO PERIODO DE UM ANO. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001 _ 663/2001

PROCESSO No : 001 _ 180/1995_8

Reclamante: YARA ANDRADE COSTA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S A

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTI JUNIOR

Assunto:

AO EXECUTADO PARA CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDADO EM PLENHORA O VALOR DE R\$-1.517,00 (UM MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS), DE FLS.630 DOS AUTOS. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3442/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: NEIRIVALDO BASTOS TOURINHO

Advogado(s): Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT.

II- Inconformar-se a recorrente com o v. Acórdão da 12.ª Turma deste Il. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1ª grau, limitou o desconto na rescisão a um mês de remuneração do reclamante, e, via de consequência, condenou a reclamada a devolver ao autor a importância de R\$18.400,59 (dezoito mil, quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos).

III- Sustenta que a compensação dos débitos contrários pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica pagas, integralmente, pela empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei, afirmando, ainda, que, in casu, não há dívida de que o reclamante, conscientemente, contraíu a dívida, concordando com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito, como previsto no Manual do Plano de Benefícios vigente na empresa. Aduz que não se discute, no caso sub exame, a legalidade da dívida, eis que o recorrido confessou tê-la contraído, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Aduz que sua atitude está amparada pelo artigo 462 consolidado, sendo, também, por analogia, aplicável ao presente caso o enunciado 342/TST, estando violado, nesse passo, além do supra citado dispositivo legal, o princípio da legalidade contido no artigo 5º, II, da Constituição da República. Colaciona arestos.

IV- Em que pese as razões expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. O r. decisório firmou tese no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser limitados ao valor de uma remuneração do empregado, de acordo com o § 5º do art. 477, da CLT, esclarecendo que não afastou a responsabilidade do autor pelo pagamento dos serviços utilizados. Por outro lado, o r. decisum informa que a cláusula nº 5.2 do Manual de Benefícios, que faz parte do contrato de trabalho, prevê "descontos mensais" a título de amortização do financiamento de assistência médica, farmácia, aparelhos corretivos, próteses e auxílio funeral, não fazendo qualquer referência aos descontos pelo montante total da dívida, no momento da rescisão contratual. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lei Maior, encontra óbice no entendimento do Exceção Pretório (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, in Franco Filho, Georgeton de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I), São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8), que declara ser esse preceito de caráter genérico. Os arestos trazidos à colação não abrangem todos os fundamentos da r. decisão, como, v.g., a incorporação ao contrato de trabalho do regulamento do Plano de Assistência à Saúde fornecido pela recorrente, conforme orienta o enunciado nº 23, do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3465/2001

RECORRENTE: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Advogado(s): Dr. Luiz Fernando Guaració da Luz e outro RECORRIDO: JUDAS TADEU BARBOSA LIMA

Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 12.ª Turma deste Tribunal, que deferiu o pagamento de multas previstas nas convenções coletivas vigentes a partir de setembro/96 a agosto/2000, totalizando R\$12.844,19, face o atraso nos depósitos do FGTS, mais 15% de honorários advocatícios.

III- Alega que o r. decisum maltratou o art. 5º, IX, da Lei nº 8.036/90 e a Resolução nº 325/99, do Conselho Curador do FGTS, que regulamentou o recolhimento de valores em atraso na conta vinculada do trabalhador, ao argumento de que, ao obter o benefício do parcelamento junto à Caixa Econômica Federal, mediante confissão de dívida, observou todos os dispositivos legais pertinentes à matéria. Quanto à multa convencional, diz que houve afronta ao art. 920, do Código Civil Brasileiro, aduzindo que o valor da multa excedeu ao da obrigação principal, em decorrência do efeito cascata gerado pela forma como foi deferida a parcela. De outro lado, assevera que o compromisso de pagamento parcelado do FGTS, assumido perante a CLT, afasta o eventual descumprimento das cláusulas penais inseridas nas normas convencionais. Por conseguinte, entende que não cabe a aplicação de qualquer penalidade. Insurge-se, ainda, contra o pagamento de honorários advocatícios deferidos na base de 15% sobre o valor da condenação, sustentando que o autor não preenche os requisitos do art. 14, da Lei nº 5.584/70, e Enunciado nº 219/TST, pois perrebia remuneração superior ao dobro do salário mínimo legal. Transcreve arestos.

IV- Insurge-se o apelo. Não houve afronta ao art. 5º, IX, da Lei nº 8.036/90, eis que o recolhimento imediato do FGTS, pleiteado pelo autor, foi indeferido pela v. decisão recorrida. De outro lado, a 12.ª Turma entende que a recorrente infringiu a cláusula vigésima oitava das normas coletivas quando deixou de recolher a contribuição para o Plano de Garantia por Tempo de Serviço em tempo hábil, o que ensejou a aplicação da penalidade prevista na cláusula vigésima quinta. No particular, não vislumbro qualquer violação legal relativamente à matéria. Ademais, o tema enseja reexame de fatos e provas, o que não é admitido nessa fase

pelo reclamante foi estabelecida pela Resolução nº 33/92, regulamento interno da empresa que integra o contrato de trabalho e sempre foi aceita pelos empregados e pelo sindicato da categoria. Assevera que o deferimento do pleito do recorrido representa duplicidade de pagamento, eis que o reclamante já recebia pelo trabalho realizado após a sexta hora, aduzindo que o recorrido não provou ser credor dessa verba, conforme dispõem os arts. 818 consolidado e 333, inciso I, do CPC. Por fim, requer o abatimento das horas extras já pagas ou compensadas mediante acordo entre a recorrente e a entidade representativa da categoria profissional.

IV- O recurso não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor das verbas defendidas. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do enunciado nº 126/TST. De outro lado, a l. Turma, para deferir as verbas impugnadas, adotou a tese de que "nos termos do Art. 7º, XIV, da Constituição Federal, é de seis horas a jornada dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, não se permitindo a flexibilização da jornada por meio de resolução interna da empresa, que, ademais, não fora observada." (fl. 324), que, como se vê, tem cunho interpretativo, o que desautoriza o seguimento do presente apelo, conforme orienta o enunciado nº 221, do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 5 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3859/2001
RECORRENTE: IVAN DIAS FURTOSA
Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. José Izaías de Albuquerque Cabral e outros
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- O inconformismo do recorrente recai sobre a v. decisão de fls. 301/306, que, ao reformar a r. decisão a quo, acolheu a questão prejudicial de transação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, ao argumento de que a adesão do mesmo ao Plano de Incentivo à Demissão - PID configurou-se em transação, através da qual deu ampla, rasa e geral quitação de todas as verbas oriundas do contrato de trabalho.

III- Alega que o v. acórdão recorrido, além de divergir do entendimento adotado por outros tribunais, ofende o art. 477, § 2º, da CLT, e o enunciado nº 330 do C. TST, na medida em que a transação decorrente da adesão do reclamante ao PID não alcança a plena quitação do contrato de trabalho, mas apenas afirma a existência e o pagamento das verbas indenizatórias ali inscritas, respeitadas as ressalvas efetuadas pelo Sindicato da categoria no TRCT. Assevera que os contratos de transação devem ser interpretados de forma restritiva, a teor do art. 1.027 do CCB. Colaciona 4 (quatro) recursos para confronto de teses.

IV- O recurso não merece ser admitido. Entendo inconsistentes as alegações do recorrente, na medida em que da leitura do v. acórdão recorrido, depreende-se que o cerne da questão não é se o TRCT gera a quitação de todas os direitos do empregado ou só aqueles inseridos expressamente no seu texto, mas sim se a Cláusula 4ª do Plano de Incentivo à Demissão - PID prevê ou não que a transação dele decorrente promove a quitação total das verbas oriundas do contrato de trabalho. No presente caso, a D. Turma, à fl. 304, entende que sim, sob o fundamento de que o recorrido ao aderir ao PID "renunciou a determinados direitos em troca de direitos outros que não teria adquirido na vigência do contrato de emprego, sem ingerência do empregador nesta sua decisão", ressaltando que "para decretar a nulidade de uma transação faz-se necessário prova de vício de consentimento, o que não ocorreu no presente caso." e que "o fato de ter o sindicato de classe ressalvado a existência de direitos adicionais, por si só, não retira a validade da transação extrajudicial, porque esta se constitui em ato jurídico perfeito e acabado, envolvendo aquisição e renúncia a eventuais - e duvidosos - direitos". Como se vê, a matéria tem cunho interpretativo, para qual a exegese adotada ao caso sob exame, atrai a incidência do enunciado nº 221/TST, e veda a admissibilidade da revista interposta por violação legal. Ademais, o v. acórdão recorrido em nada afronta o § 2º do art. 477 da CLT e o enunciado nº 330 do C. TST, eis que no TRCT, de fl. 68, em seu item 43, está consignada a parcela referente ao "incentivo PID", no valor de R\$46.229,43, a qual foi quitada pelo assinatura do recorrido naquele termo, que foi devidamente homologado pelo sindicato da categoria. Por fim, porque dos autos colacionados, 2 (dois), os de fl. 310, não abordam todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão, e os demais, de fl. 311, são inespecíficos, o que, a teor dos enunciados nºs 23 e 296 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 05 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 4036/2001
RECORRENTES: DARIO AUGUSTO DU SOUSA, HENRIQUE JOSÉ FERRO CRISTO e PAULO DE TARSO DA SILVA MENEZES
Advogados: Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros
RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER-PA
Advogados: Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se os recorrentes contra o v. acórdão da l. 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a reclamação, cuja ementa está assim vazada: "SALÁRIO PROFISSIONAL. Lei Nº 4.950-A/66, que instituiu salário profissional para engenheiros sob a forma de múltiplo de salários mínimos, não foi recepcionada pela Constituição da República de 1988, que veda essa indexação. Aplicação do art. 7º, IV, da Constituição da República" (fl. 189).

III- Em suas razões de recurso, alegam que o art. 7º, IV, da Carta Magna, ao vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, não se choca com a Lei nº 4.950-A/66, que estabelece o salário profissional dos engenheiros agrônomos em 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente no país. Por fim, dizem que o r. decisum afrontou os arts. 7º, V, da Constituição de 1988, e 2º, da Lei sobredita. Transcreve arestos divergentes.

IV- O apelo merece ser admitido. Os recorrentes invocam tese contrária acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais e da l. SBDI-1 do C.TST, através dos arestos colacionados às fls. 196/202, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despidendo a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 05 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 4079/2001
RECORRENTES: LUZINAI CHAGAS DE LUNA, NILSON ALVES DE CASTRO, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MARTINS, MANOEL MOURA MELO, MARIA TRIS SAMPAIO DUMÉLO, OLSON PLESSOA DA MOTA e MAURO SÉRGIO ALVES PINA
Advogados: Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros
RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER-PA

Advogados: Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se os recorrentes contra o v. acórdão da l. 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a reclamação, cuja ementa está assim vazada: "SALÁRIO PROFISSIONAL. Lei Nº 4.950-A/66, que instituiu salário profissional para engenheiros sob a forma de múltiplo de salários mínimos, não foi recepcionada pela Constituição da República de 1988, que veda essa indexação. Aplicação do art. 7º, IV, da Constituição da República" (fl. 383).

III- Em suas razões de recurso, alegam que o art. 7º, IV, da Carta Magna, ao vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, não se choca com a Lei nº 4.950-A/66, que estabelece o salário profissional dos engenheiros agrônomos em 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente no país. Por fim, dizem que o r. decisum afrontou os arts. 7º, V, da Constituição de 1988, e 2º, da Lei sobredita. Transcreve arestos divergentes.

IV- O apelo merece ser admitido. Os recorrentes invocam tese contrária acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais e da l. SBDI-1 do C.TST, através dos arestos colacionados às fls. 390/395, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despidendo a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 05 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4286/2001
RECORRENTE: MAURÍCIO SOUZA LOBÃO DA SILVEIRA
Advogados: Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro
RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A FILIAL BELÉM
Advogados: Dr. Edson Ranyete Penha de Freitas e outros
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT.

II- Insurge-se o reclamante contra o v. Acórdão da l. 3ª Turma deste l. Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, indeferiu as verbas relativas a adicional de transferência, despesas de aluguel e condomínio, salário-utilidade, horas extras, equiparação salarial e consectários legais.

III- Inconforma-se com o indeferimento do adicional de transferência de Belém para Castanhal, previsto no caput do art. 469 da CLT, aduzindo que a mudança de domicílio do obreiro é condição indispensável para a caracterização da transferência. Entende que não importa se é ou não definitiva. O referido adicional é devido em qualquer situação. Em razão da transferência, pleiteia o ressarcimento das despesas com aluguel do imóvel para moradia e taxa de condomínio, como previsto no art. 470 consolidado. Pede o deferimento da parcela de salário-utilidade, ao argumento de que a empresa forneceu-lhe um automóvel que era utilizado tanto na execução das tarefas profissionais, quanto nas necessidades particulares. Alega que a jornada de trabalho era fiscalizada e que trabalhava além das 44 horas semanais. Por conseguinte, requer o pagamento de horas extraordinárias. Pretende, ainda, a equiparação salarial, no período de dezembro de 1999 a março de 2000, sustentando que o paradigma, desempenhando as mesmas funções, percebia a importância de R\$3.118,02, enquanto que a sua remuneração era de R\$2.463,50. Por fim, requer as diferenças consectárias decorrentes das verbas pleiteadas. Transcreve arestos.

IV- Em que pesem as razões expendidas pelo recorrente, o apelo não merece prosperar. Quanto ao adicional de transferência, o r. decisum esclareceu que o autor admitiu, em depoimento, que a mudança para Castanhal teve ânimo definitivo (fl. 137). Nesse passo, a Orientação Jurisprudencial nº 113 da l. SDI-1 informa que o referido adicional é devido somente no caso de transferência provisória. Em relação ao pedido de restituição de despesas decorrentes de aluguel e condomínio, não houve afronta ao art. 470 consolidado, porque o v. acórdão não firmou tese em contrário. A l. Turma indeferiu a verba porque o recorrente não demonstrou que, em Belém, existiam tais dispêndios. No que diz respeito ao salário-utilidade pretendido, a Jurisprudência do C. TST está pacificada através da Orientação Jurisprudencial nº 246, no sentido de que a utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário-utilidade. Relativamente às horas extras, o d. Colegiado entendeu que o obreiro enquadrava-se na previsão do art. 62, I, da CLT, o que afasta o direito ao pagamento de sobremorada. Quanto à equiparação salarial, o r. decisum informa que o demandante não conseguiu provar que exercia função de igual valor em relação ao paradigma, como determina o art. 462, da CLT. Portanto, não se vislumbra, na v. decisão inquirida, qualquer violação legal. Ademais, os arestos transcritos estão superados por notória e iterativa jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, a teor do art. 896, § 4º, do texto consolidado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 26 de outubro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REX e RO Nº 4506/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada: Dr. Arlene Mara de Sousa Dias
RECORRIDA: MARIA DOMINGAS DA SILVA PIEDADE
Advogados: Dr. Denny Marcel de Lima Navegantes e outro
DISPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Insurge o recorrente contra o v. acórdão da l. 3ª Turma deste Regional que manteve a decisão quanto à nulidade da contratação e quanto ao direito da reclamante de receber o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados.

III- Em suas razões, o recorrente alega que a declaração da nulidade da contratação, porque inconstitucional, acarreta efeitos ex tunc, devendo simplesmente ser restabelecido o status quo ante, não se permitindo, nem mesmo, a remuneração pelo trabalho prestado pela recorrida.

IV- Inadmiti-se o apelo. Com efeito, a declaração de nulidade da contratação e preenchimento do direito da recorrida de receber o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, representam o entendimento da Corte Superior do trabalhista através do enunciado 363 do C. TST. Como reconhecido pelo Juízo, a contratação é nula porque contraria o art. 37, II, da Constituição da República, no entanto, está correta a decisão impugnada, ao declarar que o trabalho prestado pela recorrida não pode retomar a ela, assim a justiça será feita remunerando-a pelos dias efetivamente trabalhados, nos moldes do enunciado supra citado. Ademais, o recorrente não indica qualquer dispositivo legal que entenda tenha sido violado pelo r. decisum impugnado, conforme recomenda a Orientação Jurisprudencial nº 94, da l. SDI, do C. TST, o que também obsta a admissibilidade do apelo.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 05 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T REXOFF Nº 04533/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro
RECORRIDO: MANOEL CLIMÉRIO DA COSTA DA SILVA
Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSIGE

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na l. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência da ação, por falta de amparo legal, e confirmou a decisão de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pelo Súmula do enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 05 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT REX/OFF Nº 4540/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr. Alexandre Medeiros Branco e outro
RECORRIDO: EDILSON PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s): Dr. Matias Ferreira do Nascimento Júnior
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão proferido pela l. 3ª Turma deste Regional, às fls. 74/77, que, ao rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, ao argumento "de que não há prova nos autos atestando a existência de lei municipal instituído o regime jurídico estatutário-administrativo como o único a regular a admissão de servidores no quadro de pessoal do reclamado. O documento de fls. 33-37 não serve como prova do alegado, visto tratar-se de simples projeto de lei, como ali mesmo está indicado." (fl. 75), o condenou ao pagamento das verbas defendidas pelo MM. Juízo de 1º Grau.

III- Em primeiro lugar, o recorrente ressalta que a matéria aqui tratada é de ordem pública e como tal pode ser arguida a qualquer tempo e grau de jurisdição, podendo inclusive ser conhecida ex-offício. Como preliminar, alega que o v. acórdão recorrido diverge do entendimento exposto pelo C. TST através do enunciado nº 123, na medida em que a partir de julho de 1993, o recorrido passou a ser regido pelo regime estatutário, eis que seu contrato de trabalho celetista foi extinto com o advento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 1.756/93, o que afasta a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pleito referente às parcelas trabalhistas e rescisórias. Quanto à alegação de que não consta nos autos prova da existência da lei municipal que instituiu o Regime Jurídico Único, assevera que o recorrente, enquanto órgão da administração pública, possui determinadas prerrogativas legais, dentre elas a de presunção de veracidade de seus atos, pela qual, até que prove o contrário, todos os atos por ela praticados são reputados como verdadeiros, e que, em assim sendo, "se a municipalidade afirmou existir tal lei, é porque ela efetivamente existe até se prove em contrário, o que não ocorreu" (fl. 85). Por fim, ressalta que a promulgação da lei gera a presunção de conhecimento por toda a sociedade e seus cidadãos, a teor do que dispõe o art. 3º da LICC. No mérito, renova as alegações apresentadas em contestação e no recurso ordinário.

IV- O recurso não merece prosperar. Da leitura do enunciado nº 123 do C. TST, verbis: "REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO OU CONTRATADO. O TST se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajustadas posteriormente à vigência da lei especial", depreende-se, claramente, que a competência material desta Justiça Especializada só é afastada após a edição de lei estadual ou municipal que institua regime jurídico único aplicável às relações trabalhistas entre o Estado ou Município e seus servidores. Acontece, que, no presente caso, conforme o entendimento da D. Turma julgadora, não consta dos autos documento capaz de provar a existência de tal lei, mas tão somente cópia de um projeto de lei, sem a comprovação de que o mesmo, após ter passado por todo o processo legislativo, foi transformado em lei, pelo que entendo inconsistente a alegada divergência. Quanto às demais arguições, concordo com o recorrente quando afirma que os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de veracidade, entretanto, é necessário a prática de um ato sobre o qual recairá essa presunção, ou seja, o recorrente teria que ter juntado aos autos cópia da lei que criou o referido Regime Jurídico, cujo conteúdo teria que ser considerado verdadeiro pelo MM. Juiz de 1º Grau e por este l. Tribunal, mesmo que em fotocópia simples. A presunção de veracidade de um fato deriva da existência de instrumento ou documento com força probante. Tanto é assim que o próprio Município, em sua defesa, fez colacionar aos autos o documento de fls. 33/37, que, no entanto, é imprestável à comprovação de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito de reclamante. Ademais, a teor do art. 337 do CPC, o Juiz não está obrigado a conhecer do direito municipal, que deve ser provado pela parte que o alega. Logo, o recorrente não conseguiu se desincumbir do seu ônus probatório, a teor do art. 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC.

V- Quanto ao mérito, observo que o recorrente apresentou defesa oral, em audiência, conforme registro em ata à fl. 38, na qual não indicou dispositivo de lei tido como violado, requisito essencial à análise do presente recurso, o mesmo acontecendo com a peça de recurso ordinário, razão pela qual considero prejudicadas as alegações esposadas, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST.

VI- Ante o exposto, e em face à ausência dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 5 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T REXOFF Nº 04794/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro
RECORRIDO: JOSÉ NEVES BENÍCIO
Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSIGE
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na l. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, mantendo a decisão de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgador, para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos, com os quais tenta demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2255/2001

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros (fl. 466)

RECORRIDO: ARNÉLIO GUEDES DUSA

Advogados: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

UNIÃO

Procuradora: Dr. Ana Laurenila Rico

DISPACHO

I- Com fundamento no art. 896, "a" e "c", da CLT, a empresa reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da 4ª Turma deste Regional, determinou a reintegração do reclamante.

II- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III- É que o r. decisum hostilizado, à fl. 451, fixou o valor da condenação em R\$6.000,00 (seis mil reais), e custas na quantia de R\$300,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional.

IV- Deslata-se que a demandada venceu em primeira instância. Portanto, a obrigação de garantir o Juízo nasceu com a inversão do ônus da sucumbência em grau de recurso ordinário. Por conseguinte, para apelar de revista, a recorrente depositou, a título de preparo, a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais) conforme guia de recolhimento à fl. 468.

V- A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, ou, como em caso, a complementação do valor total da condenação, sob pena de deserção.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03011/2001

RECORRENTE: ZAQUEU DOS SANTOS DURÃES

Advogado: Dr. Ozil Arthur Barros Borges

BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. João Inácio Ribeiro Pinto

RECORRIDO: OS MESMOS

DISPACHO

I- Recurso do reclamante (fls. 545/551)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Requer o recorrente o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/90, ao argumento de que não possui emprego. O pedido do recorrente não é claro. Se é feito para o presente recurso de revista, resta sem objeto, já que o v. acórdão impugnado cominou custas apenas ao Banco do Brasil S/A. Por outro lado, as custas a que foi condenado no primeiro grau, foram recolhidas adequadamente, não havendo qualquer pedido de isenção ou devolução neste aspecto. Logo, não há o que deferir.

c) Volta-se contra o v. acórdão de fls. 532/538, que deferiu 4 horas extraordinárias por dia, de 2ª a 6ª feiras, de julho a novembro de 1998, com reflexos, mantendo a r. sentença quanto aos demais pedidos.

d) Suscita a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Aduz que não houve nenhum despacho ao longo do processo indeferindo a apresentação das Fitas Detalhas. Alega que no recurso ordinário ficou enfatizado que tais fitas eram importantes para o deslinde da questão. Em seguida, alega que o preposto, em seu depoimento, deixou claro que os gerentes de expedientes também podem abrir as agências, sem o devido mandato legal. Insiste na preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, porque não fora cientificado da data da audiência de julgamento do v. acórdão impugnado.

e) O apelo é totalmente inadmissível.

f) Alega o recorrente, de maneira confusa, a existência de cerceamento de defesa. Primeiramente ressalta que o v. acórdão equivocou-se ao afirmar que foi indeferida a apresentação das Fitas Detalhas, argumentando que "não houve nenhum despacho ao longo do processo indeferindo a apresentação de tais fitas..." (o grifo não é nosso) - (fl. 547). Em seguida, transcreve trecho de seu recurso ordinário acerca das referências feitas às fitas detalhas, concluindo, então, pela afronta às alíneas a e c do art. 896 da CLT, transcrevendo acertos sobre nulidade por cerceamento de defesa. Usqueceu-se, porém, de transcrever o último parágrafo do fl. 452, de seu recurso ordinário: "...os patronos do recorrente pediram permissão à MMª Juíza e requereram a apresentação das fitas detalhas, e receberam como resposta que não era mais o momento e nem cabia mais o pedido, já que estava encerrada a audiência, retirando-se bruscamente da sala" (os grifos são nossos) (fl. 451/452).

Pelo que o recorrente ressalta em seu recurso ordinário e o que assevera o v. acórdão recorrido, entendo que houve um pedido e, em seguida, um indeferimento. Portanto, está correta a r. decisão ao afirmar que houve indeferimento para apresentação das Fitas Detalhas.

g) Parece-me que o recorrente não se conforma mesmo com o indeferimento da juntada das fitas, pois se assim não fosse, não estaria suscitando a nulidade da decisão por cerceamento de defesa. h) Entendo que não foi cerceado o direito de defesa do recorrente. Com efeito, o v. acórdão entendeu desnecessária a juntada das fitas porque a abertura e fechamento das mesmas eram feitas somente pelo gerente geral, razão pela qual o nome do recorrente somente seria registrado no momento em que estivesse substituindo o gerente geral, não estando sujeito a controle de horário nesses períodos. Realmente, se em nada beneficiaria o recorrente a apresentação das fitas, poderia o Juízo, nos termos do art. 765 da CLT, indeferir o pedido, sem que isto ensejasse cerceamento de defesa.

i) Quanto ao mérito, aduz que faz jus às horas extraordinárias pleiteadas na inicial, porque não exercia função de comando. Entendo que a pretensão do recorrente não pode prevalecer neste aspecto, pois para que isto ocorra, seria necessário o reexame das provas dos autos. Impossível não ser invocada o Enunciado n. 126/TST, que é o que faz.

j) Alega novo cerceamento de defesa porque não foi cientificado do julgamento do v. acórdão ora impugnado, contudo, seu entendimento não tem qualquer fundamento. É que, nos termos dos arts. 102 e 104, do Regulamento Interno deste T. Tribunal, os processos a serem julgados são instruídos em pauta e publicados no órgão oficial com antecedência mínima de 48 horas. É o que ocorre. A pauta de julgamento é pública no Diário Oficial do Estado. Neste caso, cabe a diligência do

causídico para o dia do julgamento do feito. Logo, não há o alegado cerceamento.

l) Os acertos trazidos à colação não beneficiam o recorrente. Os de fls. 547/548, relacionados em preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, não servem para confronto, pois não remontam à situação dos autos, vez que o cerceamento alegado não está definido desde logo, sendo verificado em Juízo; os de fl. 550 também são inespecíficos. O primeiro não confere tratamento à questão da mesma natureza que a r. decisão recorrida, já que o recorrente não possuía mandato legal; o segundo é oriundo deste Tribunal; o terceiro não se adequa à situação dos autos, pois ficou provado que o recorrente não exercia função de confiança, apenas substitua o gerente geral, e tal conclusão foi devidamente fundamentada, a teor dos arts. 93, IX, da Lei Maior, e 832 da CLT; o de fl. 551, além de ser inservível, porque oriundo de Turma do C. TST, é inespecífico, porque não guarda qualquer relação com o presente caso. Incidência do art. 896, a, da CLT, e Enunciado n. 296/TST.

II- Recurso do Banco do Brasil S/A (fls. 573/600)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

b) Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 532/538, da E. 4ª Turma deste Regional, que deu parcial provimento ao recurso para deferir ao reclamante 4 (quatro) horas extras por dia de segunda a sexta-feira, no período de julho a novembro de 1988, com reflexos, mantendo-a nos demais termos. Ingressou com embargos de declaração ao qual foi aplicado o efeito modificativo, excluindo dos cálculos das horas extras o dia 30/11/2001, deferindo o pedido de descontos dos valores referentes à CASSI.

c) Aduz que a decisão turmária ofendeu os arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 6º, §§ 1º e 3º, da LICC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI, da Constituição da República. Alega que as FIP's comprovam o real horário trabalhado, nos termos do art. 74, § 2º, da CLT. Entende que o recorrido não provou que fazia jus às horas extraordinárias deferidas. Alega divergência jurisprudencial, transcrevendo acertos.

d) Entendo que o apelo não deve ser admitido. O v. acórdão não violou os dispositivos apontados, porque, embora constasse nas Folhas de Presenças a jornada, as provas dos autos apontaram para outro caminho. A meu ver, se o v. acórdão constatou que a jornada do recorrente era diversa da contida na FIP, não havia razão para considerá-la. Outro fato que não permitia a admissão do apelo é que o próprio Banco alega que o recorrido não provou fazer jus à parcela deferida. Logo, o revolvimento de provas será necessário para desdizer o asseverado pela r. decisão impugnada, o que não é permitido em sede de recurso de revista, nos termos do Enunciado n. 126/TST.

e) Em relação aos acertos trazidos à colação, o de fls. 580/584, não beneficia o recorrente. O v. acórdão concluiu que os horários cumpridos pelo recorrido eram diversos dos efetivamente registrados nas FIP's. Ademais, como ressaltado pelo v. acórdão impugnado o recorrido apenas assinava a Folha de Frequência, mas não registrava pessoalmente seu horário de trabalho. Os dois últimos acertos, referentes à FIP tratam da matéria de forma genérica, não retratando a hipótese dos autos. Quanto aos acertos referentes às horas extraordinárias, entendo que os mesmos são inespecíficos, porque a prova dos autos apontaram para o labor em horas extras. Incidência do Enunciado n. 296/TST.

III- Diante de tudo o que foi exposto, nego seguimento à ambos os apelos. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03472/2001

RECORRENTE: NADYR BARBOSA FERNANDES

Advogado: Dr. Newton Célio Pacheco Albuquerque

RECORRIDO: J. RAVANI & CIA LTDA (PLAZA HOTEL)

Advogados: Dr. José Alfredo da Silva Santana e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 955/960, da E. 4ª Turma deste Regional, que deu provimento ao recurso para considerar inexistente a relação de emprego, julgando o reclamante carecedor de ação nesta Justiça Especializada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

III- Alega o recorrente violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, arts. 128, 333, I, e 460, do CPC, e art. 818 da CLT. Argumenta que a empresa em momento algum levantou a tese de sociedade entre as partes, muito menos na modalidade de capital e indústria, mantendo em sua defensiva a existência de um contrato civil de mandato. Afirma que a Turma extrapolou os limites da lide, recaindo em julgamento extra petita. No mérito, aduz que, ao contrário do que alega a r. sentença recorrida, o recorrente, em momento algum, confessou expressamente as condições de trabalho que desempenhava na recorrida. Ressalta que "o raciocínio Regional foi fértil demais ao ver que até então ninguém, nem mesmo a reclamada, tinha percebido a existência de uma sociedade de capital e indústria" (fl. 998). Entende que o Regional modificou a tese que até então era suscitada pela reclamada, chegando ao absurdo de reconhecer que entre as partes havia sociedade de capital e indústria (fl. 998), inexistindo, nos autos, qualquer prova neste sentido. Aduz que a recorrida cabia provar a ausência de vínculo, nos termos do art. 818, da CLT, e 333, II, do CPC. Alega que foram ofendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, pois a decisão admitiu a existência de sociedade de capital e indústria (fl. 1000), retirando do autor seu direito do contraditório e ampla defesa, já que a questão não foi levada à manifestação e oposição do recorrente. Transcreve acertos para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial.

IV- Não há como o apelo ser admitido, como vemos a seguir.

V- Julgamento extra petita: data venia das alegações da recorrente, mas não existe qualquer julgamento extra petita neste caso. Observo que o v. acórdão impugnado manifestou-se da seguinte maneira: "Porém, no caso em questão a instância processual revela que o autor não era empregado, e sim mantinha uma espécie de sociedade de fato, do tipo capital/indústria, onde o dono do hotel entrava com o capital, e ele com a mão-de-obra" (fl. 958). Ficou claro, a meu ver, que a r. decisão não afirmou que, pelas provas, existia sociedade entre as partes. Não foi isso que conclui, efetivamente, o v. acórdão. Asseverou que não havia relação de emprego, mas "uma espécie de". O cerne principal da questão foi a inexistência de vínculo. Afirmou o r. decisum que poderia até existir outro tipo de relação, mas que não se tratava de relação trabalhista com vínculo de emprego. Portanto, não houve o reconhecimento de sociedade de capital e indústria, como alega o recorrente. Por essa razão, não há falar em julgamento extra petita.

VI- Quanto à responsabilidade pela demonstração da existência ou não de relação de emprego, noto que a recorrida foi atribuído o ônus da prova. Observo que a r. decisão impugnada realizou este aspecto, afirmando, expressamente, que a prova, quanto à inexistência de relação empregatícia, caberia à empresa. Em seguida, ressalta que esta desincumbiu-se do mister. O v. acórdão baseou-se, também e principalmente, no depoimento do próprio recorrente, concluindo que houve confissão por parte deste, considerando as declarações de que seu trabalho era desenvolvido com certa autonomia.

VII- No mérito, as alegações do recorrente estão equivocadas. Como já ressaltado anteriormente, aquando da apreciação da preliminar de julgamento extra petita, entendo que a r. decisão não reconheceu a existência de sociedade (fl. 958). Apenas concluiu pela inexistência de relação empregatícia, havendo entre as partes "como que..." "uma espécie de...". É indiscutível que o v. acórdão não declarou a existência de sociedade entre as partes, como o recorrente ressalta várias vezes em suas razões recursais. A afirmação do v. acórdão serviu para realçar seu entendimento no sentido de que não havia entre as partes a pretendida relação de emprego.

VIII- Quanto à alegação de ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, considerando-se que o recorrente não teve oportunidade para defender-se, não prospera. Nos embargos declaratórios de fls. 970/975, embora rejeitada suas alegações, o recorrente teve oportunidade de defesa, sim.

IX- Quanto à inexistência de vínculo, o Enunciado n. 126, do C. TST, é contumelante ao afirmar que, em sede de recurso de revista, não é possível o reexame de fatos e provas. Realmente, não há como desdizer o v. acórdão sem que se reexamine as provas dos autos. É neste aspecto, o próprio recorrente ressalta que os arts. 818, da CLT, e 333, II, do CPC, referentes à prova, foram violados.

X- Os acertos trazidos para confronto de teses não beneficiam o recorrente, por serem inservíveis.

pois oriundos de Turma do C. TST, a teor do art. 896, a, da CLT, além de inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST, já que inexisteu julgamento extra petita. Por outro lado, aqueles que tratam da existência de relação de emprego não culdam da questão sob o mesmo ângulo, eis que ficou provado nos autos que inexisteu qualquer relação de emprego entre as partes.

XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03757/2001

RECORRENTE: EMPRESA ALIMENTOS S/A

Advogada: Dr. Lorena da Fátima Barros da Silva

RECORRIDO: BENEDITO MONTEIRO SILVA

Advogada: Dr. Eliene Gonçalves Lima

DISPACHO

I- Recurso tempestivo e suscitado por profissional habilitado, porém deserto.

II- A condenação importou em R\$18.783,86, como se inferiu na parte dispositiva da r. sentença de fls. 289/295. Ao interpor recurso ordinário, a recorrente pagou o valor de R\$2.957,81, como se verifica à fl. 331. Porém, por ocasião da interposição do recurso de revista de fls. 366/373, a recorrente efetuou o depósito ad recursum no valor de R\$3.434,39, isto é, apenas complementou o valor do depósito recursal atingindo, então, o valor de R\$6.392,20.

III- Como o depósito recursal é requisito indispensável para o conhecimento de recursos, pelo valor fixado para condenação, até o limite máximo previsto nos atos específicos editado pelo C. TST. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI/TST estabelece que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Como não foi efetuado o depósito de maneira integral, deserto está o recurso.

IV- Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04171/2001

RECORRENTE: MINASNORTE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

Advogados: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outros

RECORRIDO: CLEDIOMAR SILVA LIMA

Advogada: Dr. Eliene Gonçalves Lima

M.S.L. MINERAIS S/A

Advogado: Dr. Roberto Robson Juca Vilar

DISPACHO

I- Embora suscitado por advogada regularmente habilitada nos autos e interposto no oitavo legal, o presente apelo não merece ser conhecido porque deserto.

II- O v. acórdão recorrido manteve a r. sentença de primeiro grau todos os seus demais. A condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais) - fl. 146. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), segundo o documento de fl. 157. Todavia, aquando da interposição do presente recurso, não comprovou o recolhimento do depósito ad recursum.

III- Com efeito, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. SDI/TST, que trata da interposição de recursos, não permite mais dívidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito recursal, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV- Dessarte, o depósito recursal, no particular, deveria ser de R\$5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), consoante o Art. n. 333, de 26.07.2000, do C. TST, o que não ocorreu.

V- Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4177/2001

RECORRENTE: TRANSPORTES TROMBETAS LTDA

Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros (fl. 157)

RECORRIDO: MANOEL GARCIA

Advogados: Dr. Klinger da Silva Santos e outro

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto.

III- Sustenta que o r. decisum violou o art. 5º, XXXV e LV, da Carta Magna, 244 e 249, do CPC, 794 da CLT, ao argumento de que uma resolução do C. TST não pode substituir perante a Constituição que assegura o contraditório e a ampla defesa. Assevera que a jurisprudência pátria não considera deserto o recurso, quando a diferença entre o depósito efetuado e o que deveria ser-lo é írisória. Coloca em aberto a tese.

IV- Não há como prosseguir o apelo. A recorrente foi condenada ao pagamento de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Por ocasião do recurso ordinário, efetuaram o recolhimento do depósito ad recursum na quantia de R\$2.957,11, quando o correto seria R\$2.957,81, estabelecido no Art. n. 333/00 (TST), havendo, portanto, uma diferença de R\$-0,70 que, segundo o v. acórdão recorrido, impede o conhecimento do apelo, por deserção.

V- Correto o entendimento da r. decisão impugnada. A Orientação Jurisprudencial nº 140, da E. SDI/TST, dispõe que "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS DIFERENÇA INFINIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito". Dessarte, consoante jurisprudência pacífica da Corte Superior Trabalhista acerca da matéria, o v. acórdão inquirido não afrontou qualquer dispositivo legal ou constitucional.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04344/2001

RECORRENTE: MARBIL MAGAZINE E CONFECÇÕES LTDA

Advogado (s): Dr. Mychelly Braz Pompeu Brasil

RECORRIDO: MARIA JUREMA VAZ

Advogado (s): Dr. José Anchieta Salgado Pinto

DISPACHO

I- Recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, e 896, alínea a, da CLT.

II- Insurge-se contra decisão proferida pela E. 4ª Turma deste Regional, consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 151/152, que manteve a r. sentença quanto ao pagamento de diferenças salariais por inobservância do piso normativo com repercussões.

III- Aduz que as vv. decisões basearam-se em convenções coletivas irregulares, pois juntadas em fotocópias simples, tendo sido impugnadas pela recorrente. Alega que a decisão não observou adequadamente a prova dos autos, a teor do art. 830 da CLT. Alega a existência de divergência jurisprudencial.

IV- O feito está sujeito ao rito sumariíssimo, logo a admissibilidade do recurso de revista, neste caso, somente é admissível por ofensa à Súmula ou Orientação Jurisprudencial da E. SDI do C. TST, ou ofensa direta e literal à Constituição da República.

V- Não admito o apelo. No caso sob exame, a r. decisão impugnada está em consonância com a Súmula nº 36/TST, que considera não ser necessário que documento comum às partes, cujo conteúdo não é impugnado, e válido mesmo em fotocópia não autenticada. Note que, na contestação de fls. 85/87, a recorrente não impugnou o conteúdo da norma coletiva. Na audiência de fl. 113 a impugnação feita não foi quanto ao conteúdo do documento, decorreu pelo fato de o mesmo

encontrar-se em cópia simples, nos termos do art. 830, da CLT.
 VI- Vê-se, pois, que a recorrente não impugnou o conteúdo da convenção. Portanto, tenho por válida e acertada a r. decisão, por não contrariar Súmula, OJ/TST ou Norma Constitucional.
 VII- Diante disso, o apelo não pode prosseguir à Colenda Corte Superior Trabalhista.
 VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 04508/2001
RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINU LTDA
 Advogados: Dr. Alcides S. Santos Castanho Sobrinho e outros
RECORRIDO: ARNALDO CARLOS ALCANTARA DOS SANTOS
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.
 II- Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 58/60, que determinou a devolução das custas processuais, mantendo a penhora sobre o bem descrito no auto de penhora de fl. 13. Insurge-se, ainda, contra a multa imposta por embargos de declaração protelatórios.
 III- Entende que a r. decisão ofendeu o art. 5º, XXII, XXXVI e LIV, da Lei Maior. Aduz que o bem penhorado é de legítima propriedade da recorrente. Alega que a decisão entendeu não estar provada a propriedade dos bens, em razão de não haver, na indicação dos números de séries das Notas Fiscais apresentadas em Juízo, impossibilitando a comparação com os dados constantes da no referido documento. Aduz que, pela falta do Sr. Oficial de Justiça, não poderia ser penalizada, razão pela qual deve ser declarada a nulidade da penhora levada a efeito pelo Juízo da execução. Quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, ressalta que visaram demonstrar e sanar a contradição havida na r. decisão, não podendo ser aplicada a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.
 IV- O apelo é inadmissível. Equivoca-se a recorrente ao afirmar que o entendimento firmado pela r. decisão repousou no fato de não ter constatado no auto de penhora os números das Notas Fiscais. À fl. 60, a r. decisão é clara ao dispor que, conforme constava nos documentos fiscais apresentados, os bens construídos deveriam estar na Trav. SN 17, Conjunto Cidade Nova IV, s/n, todavia foram penhorados na Av. José Bonifácio, 165, endereço do executado, ressaltando, na ocasião, que os bens não correspondiam aos descritos nas Notas Fiscais, e que no auto de penhora não constava nem mesmo número de nota fiscal.
 V- Observo, portanto, que a r. decisão não afirmou que deixava de considerar as Notas Fiscais apresentadas pela recorrente por ter o Oficial de Justiça deixado de lançar os números dos documentos apresentados em Juízo. Afirmau, na verdade, que os bens descritos no auto de penhora não correspondiam aos da Notas Fiscais e que no referido auto não constava números de série e tampouco os números de série a que refere o recorrente.
 VI- Por essa razão, entendo que não procede a alegação de que a recorrente foi penalizada por falta do Sr. Oficial de Justiça, pois não se verificou equívoco algum relacionado a este fato.
 VII- Quanto à desconstituição propriamente dita da penhora, não há como se admitir o apelo. Seria necessário o reexame de provas dos autos para dizer se os bens construídos pertencem ou não à recorrente. Aqui, invoco a aplicação do enunciado n. 126/TST.
 VIII- Quanto à multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos protelatórios, noto que nos embargos de declaração de fls. 62/64, a alegação da contradição, data venci, leva à conclusão de que os mesmos, realmente, tem caráter procrastinatório. É que a r. decisão afirmou que a recorrente não estava sendo privada de seus bens, porque não provou ser proprietária dos mesmos, e que não poderia alegar que estava sendo atingida pela coisa julgada, como, efetivamente, alegava que estava.
 IX- Entendo que não procede a alegação de que, da maneira como foi apresentada, não seria possível saber qual a decisão tomada, se procedente ou improcedente a ação. O v. acórdão foi incisivo neste aspecto ao afirmar que "Diante dessa realidade, não há razão para falar em nulidade da penhora..." (fl. 60). Portanto, parece-me que não inexistiu dúvida em se concluir pela natureza da r. decisão, ou seja, que teve por improcedente o recurso proposto pela ora recorrente.
 X- Entendo que inexistiu qualquer afronta direta e literal à norma constitucional, a permitir o prosseguimento do apelo à Corte Superior trabalhista.
 XI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 05403/2001
RECORRENTE: PROTEÇÃO MÉDICA SOCIEDADE CIVIL LTDA
 Advogada: Drª Érika Moreira Bechara
RECORRIDO: EDILSON LOPES DOS SANTOS
 Advogada: Drª Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis
DISPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
 II- Volta-se contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 61, que manteve a r. sentença recorrida, relativa ao deferimento do pagamento de repouso semanal remunerado e feriados sobre comissões, bem como os reflexos em aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário de todo o período e FGTS com 40%.
 III- Ressalta que não pretende a reanálise de fatos e provas, mas pelo fato de que tais parcelas não restaram provadas. Alega que, por ser mensalista, o repouso semanal remunerado estava embuído no salário do recorrido, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n. 605/49. Entende que foi ofendido o art. 5º, II e LV, da Constituição da República.
 IV- O presente feito está submetido ao procedimento sumaríssimo, logo a admissibilidade de recurso de revista, neste caso, somente é aceitável quando existe ofensa à súmula de jurisprudência do C. TST, à orientação jurisprudencial da L. SDI/TST ou ofensa direta e literal da Constituição da República.
 V- Não há qualquer possibilidade de se admitir o apelo. Pelas provas dos autos, conforme se verifica na r. certidão de julgamento, bem como na r. sentença de fls. 41/44, ficou reconhecida a condição de comissionista do recorrido. Por conseguinte, a para se corroborar com as alegações da recorrente, seria obrigatório o reexame das provas dos autos, o que é expressamente vedado pela norma inserta no enunciado n. 126/TST.
 VI- Quanto ao pagamento do repouso semanal remunerado, não há qualquer irregularidade. A r. decisão manteve a condenação com fulcro no enunciado n. 27/TST, bem como no art. 7º, c, da Lei n. 605/49, por se tratar de comissionista. A meu ver, a decisão adequou-se à hipótese dos autos, não havendo qualquer ofensa à súmula no orientação jurisprudencial do C. TST, ou, ainda, violação direta e literal à norma da Constituição da República.
 VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1681/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 Advogados: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros
RECORRIDO: MARCÍLIO PIREIRA CARVALHO
 Advogado: Dr. Délcio José Cohen Silva
AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
 II- A recorrente não se conforma com a r. decisão de fls. 89/95, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau, apenas transformando para subsidiária a responsabilidade da recorrente, tudo nos termos dos arts. 37, § 6º, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, 455, da CLT, bem como do enunciado n. 331, IV, do C. TST.
 III- Alega, inicialmente, nulidade do v. acórdão recorrido, por falta de fundamentação, nos termos do art. 93, IX, da Lei Maior. Entende que não houve uma fundamentação substancial, baseando-se a r. decisão impugnada, apenas, no enunciado n. 331, IV, do C. TST. Aduz que seria necessária explicitação analítica para justificar a condenação da recorrente. Ressalta que nenhum enunciado tem efeito vinculante em nosso ordenamento jurídico. Transcreve arestos para confronto de testes.
 IV- Um que presen as razões expandidas pela recorrente, inadmitte-se o apelo. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária, em razão

de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. Da mesma maneira, não pode ela esquivar-se da responsabilidade subsidiária nos créditos trabalhistas devido ao empregado, sob o argumento de que nenhuma norma legal a obriga, quando sabido que tal obrigação decorre do contrato existente entre a tomadora e a prestadora de serviços.

V- A alegação de que a r. decisão não foi fundamentada substancialmente, parece-me que não tem procedência, a permitir a admissão do apelo. Percebe-se que a r. decisão recorrida estelou-se nos arts. 37, § 6º, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, 455 da CLT, bem como no enunciado n. 331, IV, do C. TST. Verifica-se, pois, na tese adotada pelo v. acórdão, resumida em sua ementa, o que ora se afirma: "Mesmo fazendo parte da administração pública indireta, a empresa tomadora dos serviços responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da CF, bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, tendo em vista o disposto no art. 173, § 1º, inciso II, também da Carta Magna, e segundo entendimento sumulado do C. TST, contido no enunciado n. 331, item IV" (fl. 89). Logo, não há como se cogitar em falta de fundamentação adequada do v. acórdão.
 VI- Ressalte-se, por oportuno, que, embora não haja efeito vinculante, nada obsta que o Juízo firme seu convencimento fulcrando-se em súmula de jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
 VII- De qualquer sorte, a matéria está pacificada pela existência de enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na qual se baseou a L. Turma para fazer valer suas razões de decidir, ex vi item IV do enunciado n. 331/TST. O fato de a decisão estar acorde com Súmula predominante do TST, obsta a admissibilidade da revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. Desnecessária, por essa razão, a análise dos arestos transcritos para efeito de divergência jurisprudencial.
 VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. REX e RO 2403/2001
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Procuradora: Drª Christiane Sherring Ribeiro Klauau
RECORRIDOS: ANTONIO FERREIRA DA COSTA, BENEDITO JOSÉ DU SIQUEIRA, BENEDITO MIGUEL DE SOUSA, JOÃO LÚCIO OLIVEIRA e LUIZ GONZAGA DE ANDRADE
 Advogados: Drª Elizabeth Costa Coutinho e outros
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" do art. 896, da CLT.
 II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, deferiu o pagamento de FGTS desde a opção até 31.12.1988, ao fundamento de que o empregador não procedeu os depósitos na conta vinculada dos reclamantes.
 III- Alega que o r. decisum viola o art. 7º, XXIX, a, da Carta Magna, porque, em 24/01/94, houve mudança do regime jurídico dos servidores do Estado do Pará, por força da Lei nº 5.810/94, transmutando de celetista para estatutário. Por conseguinte, teriam os recorridos dois anos para postular o direito, a partir da edição daquele diploma legal. Entretanto, ajuizaram a reclamatória somente em 12.novembro.1998. Um abono à sua tese, transcreve os enunciados nºs 206 e 362, do Colendo TST. Colaciona arestos divergentes.
 IV- Entendo que o apelo merece ser admitido, eis que, em relação ao FGTS, o enunciado nº 362 do Colendo TST esclareceu que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo enunciado nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi cancelada. Entretanto, esse direito há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bienal com que recomenda a mencionada Súmula 362/TST. Admito o apelo.
 V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 26 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 3108/2001
RECORRENTE: RONALDO DO NASCIMENTO SOUZA
 Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros
RECORRIDO: UNIÃO (União LBA)
 Procuradora: Drª Maria Deusdeth Marques Vieira Real
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.
 II- Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, por maioria, limitou o pagamento dos débitos trabalhistas até 15/04/1999.
 III- Entendo o recorrente que a r. decisão tornaria ao negar a atualização de seus créditos até a data do efetivo pagamento, feriu o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição da República, que não estabelece limites à atualização dos débitos trabalhistas. Alega também violação ao art. 5º, II, da Lei Maior.
 IV- Trata-se de atualização de créditos. Entendo que a discussão acerca dessa matéria comporta a admissibilidade da revista, na medida em que o recorrente defende a tese de que o texto constitucional (§ 1º do art. 100, da Lei Maior), permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo.
 V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. REXOFF/RO Nº 03639/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogada: Drª Lúcia Helena Ramos de Castro
RECORRIDO: MANOEL JOSÉ UPIFÂNIO DA SILVA
 Advogados: Dr. Denys Marcel de Lima Navegantes e outros
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.
 II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na L. 1ª Turma deste Regional (fls. 52/56), que deu parcial provimento ao recurso para excluir da condenação a multa de 1% prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, mantendo a r. sentença de 1º grau que declarou nula a contratação, porém o condenou ao pagamento de salário retido.
 III- Pretende que o recurso seja recebido no efeito suspensivo. Alega que a decisão Regional encontra-se em desacordo com a lei, a jurisprudência e a doutrina. Argumenta que a nulidade da contratação tem como fundamento a violação à Lei Maior, e por ser absoluta, gera efeitos ex tunc, retroagindo o ato à sua origem, voltando ao status quo ante. Entende que não é devido salário retido, bem como qualquer tipo de parcela a ser pleiteada por pessoa contratada de maneira irregular.
 IV- Quanto ao efeito suspensivo, de acordo com os arts. 896, § 1º, e 899, ambos da CLT, o recurso de revista é dotado apenas de efeito devolutivo.
 V- O apelo não merece ser admitido. A r. decisão entendeu que os efeitos da declaração da nulidade contratual devem ser mitigados quanto aos salários, posto que não pode haver trabalho sem a devida contraprestação salarial, sob pena de enriquecimento ilícito e de labor escravo. O entendimento do v. acórdão impugnado está em consonância com a jurisprudência cristalizada no enunciado n. 363/TST, que dispõe: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Ademais, o recorrente não indica qualquer dispositivo legal que entenda ter sido violado pela r. decisão impugnada, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 94, da L. SDI, do C. TST.
 VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. REXOFF/RO Nº 03646/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogada: Drª Lúcia Helena Ramos de Castro

RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA NASCIMENTO
 Advogados: Dr. Antônio Afonso Navegantes e outros

DISPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.
 II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na L. 1ª Turma deste Regional (fls. 38/41), que manteve a r. sentença de 1º grau que declarou nula a contratação, porém o condenou ao pagamento de salário retido.
 III- Pretende que o recurso seja recebido no efeito suspensivo. Alega que a decisão Regional encontra-se em desacordo com a lei, a jurisprudência e a doutrina. Argumenta que a nulidade da contratação tem como fundamento a violação à Lei Maior, e por ser absoluta, gera efeitos ex tunc, retroagindo o ato à sua origem, voltando ao status quo ante. Entende que não é devido salário retido, bem como qualquer tipo de parcela a ser pleiteada por pessoa contratada de maneira irregular.
 IV- Quanto ao efeito suspensivo, de acordo com os arts. 896, § 1º, e 899, ambos da CLT, o recurso de revista é dotado apenas de efeito devolutivo.
 V- O apelo não merece ser admitido. A r. decisão entendeu que os efeitos da declaração da nulidade contratual devem ser mitigados quanto aos salários, posto que não pode haver trabalho sem a devida contraprestação salarial, sob pena de enriquecimento ilícito e de labor escravo. O entendimento do v. acórdão impugnado está em consonância com a jurisprudência cristalizada no enunciado n. 363/TST, que dispõe: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Ademais, o recorrente não indica qualquer dispositivo legal que entenda ter sido violado pela r. decisão impugnada, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 94, da L. SDI, do C. TST.
 VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 03661/2001
RECORRENTES: BERTILTON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 Advogados: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
CARLOS ALBERTO MACHADO LOUREIRO, PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA, ALBERTO RUI BASTOS PEIXOTO e JOÃO MARQUES RODRIGUES
 Advogado: Dr. Luís Roberto Duarte de Melo
RECORRIDOS: OS MESMOS
DISPACHO

I- São dois os apelos. O primeiro, da reclamada (fls. 1787/1846), com fulcro nos arts. 893, III, e 896, c, da CLT. O segundo, dos reclamantes (fls. 1848/1854), com base nos mesmos dispositivos legais. Ambos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
 II- Recurso de revista da reclamada (fls. 1787/1846)
 a) Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 1764/1770, que manteve o r. despacho de fl. 1685 do Juízo da execução, que não homologou o acordo proposto pelas partes.
 b) Inicialmente, esclareço que a providência pretendida pela recorrente às fls. 1787/1788 já foi levada a efeito pela Secretaria da egrégia 1ª Turma, como se verifica à fl. 1858, que certificou a suspensão do expediente forense no dia 05/10/2001, com a observância, quanto aos prazos judiciais, do disposto no art. 184, § 1º, I, do CPC.
 c) Alega ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, 114, parte final, e 133, da Constituição da República. Aduz que as partes chegaram a um consenso, pretendendo conciliar em Juízo. Acrescenta que a r. decisão recorrida não invocou a existência de qualquer vício de vontade e que, embora regular o acordo, o mesmo não foi homologado. Ressalta que o acordo foi assinado pelos advogados das partes e que não poderia o Juízo negar a homologação. Argumenta que a manifestação das partes foi feita em audiência, mostrando interesse em celebrar o acordo. Acentua que a Constituição da República não outorgou poderes aos Juízes trabalhistas para invalidar ato jurídico perfeito e advindo de peça formulada por advogados das partes, e devidamente ratificada em Juízo. Entende que a autonomia de vontade é soberana quando não viola regra legal. Alega que as v. decisões não demonstraram, em texto legal, justificativa plausível para a não homologação do acordo. Destaca que a conciliação é o objetivo perseguido pelo Poder Judiciário, cabendo no processo do trabalho, a qualquer momento, nos termos dos arts. 448, 764 e 846, da CLT, e 125, IV, do CPC.
 III- Recurso de revista dos reclamantes (fls. 1848/1854)
 a) Da mesma forma, voltam-se contra o v. acórdão que manteve a não homologação de acordo proposto perante o Juízo da execução.
 b) Entendem violados os arts. 5º, II e XXXVI, 114 e 133, da Lei Maior. Ressaltam que o v. acórdão não respeitou o ato jurídico perfeito, não existindo determinação ou previsão legal que impeça a homologação da vontade das partes. Alegam que as partes estavam em Juízo acompanhadas de advogado, não havendo razão para que o acordo não fosse homologado. Apontam violações também no arts. 81, 82, 1025 e 1030, do Código Civil, 125, 269, III e V, 331, § 1º, 584, III, 794, II, do CPC, e 448, 449, 764, § 3º, e 831, da CLT.
 IV- Os apelos não prosseguirão à Colenda Corte Superior trabalhista.

V- As alegações feitas pelos recorrentes, não podem prevalecer no caso sob exame. Ao contrário do que sustentam, o Juiz tem independência, que lhe é assegurada por lei, para negar homologação ao acordo quando se convencer de que deve proceder desse modo, mediante decisão fundamentada. Não fosse assim, o Judiciário trabalhista poderia servir de instrumento para a prática de fraudes ou conluio, para os quais os magistrados devem sempre estar atentos, a bem do prestigio e da dignidade desta Instituição, como recomendam as normas dispostas nos arts. 125, III, 129 e 131 do CPC, cujo conteúdo ético deve servir como fator necessário para iluminar o caminho do Juiz na distribuição da justiça.
 VI- O Juiz não deve, mera e burocraticamente, homologar atos praticados pelas partes. Deve fazê-lo consciente de que não está prejudicando também os interesses públicos, os fins sociais da norma e as exigências do bem comum, nos termos dos arts. 8º, da CLT, e 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, principalmente porque o processo judicial, hoje, tem finalidade pública, e não simplesmente privada. A homologação constitui a aceitação do Juiz nos termos da transação. Não se trata de simples ato burocrático, mas conduta consciente e responsável. Ninguém pode impor ao Juiz a obrigação de homologar acordos. O Juiz do Trabalho é, por natureza, um conciliador e não um homologador.
 VII- Ademais, os autores da ação trabalhista poderiam, sponte sua, desistir da demanda e, querendo, celebrar acordo extrajudicial, sem o concurso da homologação judicial. Todavia, a partir do momento em que as partes demonstram o interesse de celebrar acordo perante o Juízo, este não está obrigado a homologá-lo de per se, principalmente quando a proposta se dá nos termos em que ora se apresenta.

VIII- Por outro lado, o v. acórdão impugnado apontou as razões pelas quais o acordo não pôde ser homologado. Dentre elas, ressaltou que: "ao contrário do que alegam as partes, o que está em jogo não é o princípio da autonomia da vontade - estranho às normas do Direito do Trabalho, mas sim os princípios da lealdade, boa-fé processual, ética e moralidade". É continua: "o acordo que se pretende homologar é visivelmente lesivo aos reclamantes e também aos cofres públicos, porque esse tipo de prática, se não coibida, trará enormes prejuízos ao sistema previdenciário e fiscal" (fl. 1767).
 IX- O Juiz, antes de homologar o acordo proposto pelas partes, deve verificar não só a real vontade das partes, mas, também, os reais termos do acordo. Após convencer-se de que a proposta está no âmbito, pelo menos da razoabilidade, afim, poderá fazê-lo, consciente de seu papel como representante do Estado na entrega responsável da prestação jurisdicional e que fora submetido.
 X- Por essas razões, a meu ver, o fato de o Juízo não ter homologado o acordo proposto pelas partes, não ofendeu direta e literalmente qualquer norma constitucional, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista quando o feito encontra-se em fase de execução, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.
 XI- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente



Belém, quinta-feira,
08 de novembro de 2001

Caderno

2



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.574

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3706/2001

RECORRENTE: COMPANHIA VALLE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ILDORADO DOS CARAJÁS - PARÁ - SINDICATO METABASE
Advogado(s): Dr. Josenildo dos Santos Silva

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II- Insurge-se contra a v. decisão de fls. 379/384, prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, ratificou a decisão que deferiu a tutela antecipada, declarou a nulidade da instrução DEH-002/99 quanto à fixação do valor limite de R\$100,00 de participação da reclamada nas despesas educacionais dos dependentes dos seus empregados que estejam cursando o primeiro grau, nos termos do art. 9º da CLT, e determinou a devolução dos valores retidos dos empregados substituídos que têm direito ao benefício da bolsa de estudos nos termos da cláusula 19 do acordo coletivo de 98/99 e no período de sua vigência.
III- Suscita a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, nos termos do Unuciado nº 286, 310 e 359 do C. TST, argumentando que o art. 872, parágrafo único, da CLT, dispõe que o sindicato só está autorizado a atuar na ação de cumprimento como substituto processual apenas quando estiver representando os seus associados e pretenda ver cumprida uma decisão normativa, e não em acordo coletivo que não foi alvo de intervenção judicial, como nestes autos. Alega, ainda, violação ao art. 5º, incisos II, LII, LIV e LIV da Carta Magna. Colaciona 1 (um) atesto à fl. 395. Por fim, pugna pela extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
IV- Inconforma-se com o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, que entende ser abusiva e ilegal, porque o recorrido não conseguiu provar a existência do "funus bonis iuris" e do "periculum in mora", requisitos essenciais à concessão de liminar. Aduz que a reclamada continua satisfazendo a obrigação imposta na norma coletiva, e que o recorrido além da alteração contratual deveria ter demonstrado o prejuízo sofrido pelos empregados. Acrescenta, ainda, que, caso a decisão seja reformada, é a reclamada que corre o risco de não receber de volta o dinheiro pago antecipadamente aos reclamantes por força da liminar. Alega violação ao art. 588, incisos II e III, c/c com o § 3º do art. 273, ambos do CPC, e afronta aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e duplo grau de jurisdição.
V- No mérito, ataca a declaração de nulidade da Instrução DEH-02/99, ao argumento de que: 1) o empregador pode alterar e revogar o seu regulamento interno sem que tais atos violem direitos coletivos dos empregados; 2) a declaração de nulidade da alteração do regulamento interno só poderia ser aduzida em reclamação individual, e não por ação de cumprimento; 3) o regulamento interno da reclamada prevê, expressamente, que tal benefício pode ser suprimido a qualquer tempo; 4) a norma em questão é benéfica, vez que institui vantagem não prevista em lei, devendo, portanto, ser interpretada restritivamente; 5) o próprio acordo coletivo prevê a sua regulamentação por norma interna, o que afasta a ocorrência de alteração contratual; e, 6) não há nos autos prova inequívoca de que o limite estabelecido pela mencionada Instrução DEH-002/99 é inferior aos 60% previsto no instrumento coletivo, não acarretando, desta forma, prejuízo aos empregados. Por fim, caso seja declarada a validade da Instrução, requer seja determinado aos substituídos a devolução de todos os valores recebidos por força da antecipação da tutela.
VI- O apelo não merece acolhida. A uma, porque o v. acórdão recorrido não apresentou tese sobre a preliminar suscitada, o que, a teor do Unuciado nº 297 do C. TST, obsta a admissibilidade da revista por falta de questionamento da matéria. Ademais, a decisão em análise, ao contrário do que entende a recorrente, está em perfeita sintonia com o conteúdo do Unuciado nº 286 do C. TST, alterado pela Resolução nº 99, de 11.09.00, verbis: "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS. A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletiva.", pelo que resta prejudicada alegação ora em debate, a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896, da CLT. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação. A duas, porque quanto a antecipação dos efeitos da tutela, entendendo que a tese adotada pelo v. acórdão recorrido, em nada afronta os princípios constitucionais e dispositivos legais apontados, eis que o art. 273 do CPC, ao estabelecer os requisitos para a concessão da referida tutela, exige o convencimento do juiz da verossimilhança das alegações e a presença de uma das três hipóteses previstas em seus incisos, requisitos que, de acordo com o entendimento apresentado pelo D. relator no despacho de fls. 200/205, referendado por este E. Regional no v. acórdão de fls. 289/303, ratificado pela r. decisão de 1º grau de fls. 349/353 e pelo v. acórdão ora recorrido, firmado com base nas provas constantes dos autos, estão presentes no caso sub examine. Como se vê, a matéria tem cunho interpretativo, para qual a exegese adotada no presente caso atrai a incidência do Unuciado nº 221 do C. TST, e obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro em violação legal. A três, porque, no tocante ao mérito, a recorrente não apresenta arestos para confronto de teses nem indica os dispositivos legais tidos como violados, o que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST, impede o acolhimento do apelo interposto por violação legal ou constitucional.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 06 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3856/2001

RECORRENTES: RUBENILSON TRINIZI DE MELO

Advogado(s): Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

BENEVIDES ÁGUAS S/A.

Advogado(s): D. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Recurso do Reclamante (fls. 555/573)

1. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

2. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao indeferimento da parcela de adicional de insalubridade, e que a sentença para excluir da condenação as horas extras além da oitava, determinando que as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas sejam apuradas levando-se em conta os dias efetivamente laborados pelo autor.

3. No que se refere ao primeiro item de seu inconformismo, alega que as respostas apresentadas aos quesitos formulados pelo MM. Juízo a quo não condizem com o conteúdo do laudo pericial, que reconheceu a existência de ruído e calor em excesso, ultrapassando, assim, os limites constantes na tabela dos anexos I e III da NR-15, e pela presença de agentes químicos (gases e vapores de soda cáustica). Assevera que, de acordo com a informação prestada pelo perito, estes riscos poderiam ser atenuados pela utilização de equipamentos de proteção individual, desde que adequados e em bom estado de conservação, e pela realização por parte da reclamada de programas de Controle Médico de Saúde (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ressaltando que tais procedimentos não elidam a insalubridade, apenas atenuam seus efeitos, e que restou demonstrado nos autos que os mesmos não foram realizados pela empresa recorrida. Uxalando a qualidade técnica do perito encarregado, aduz que o laudo pode estar parcialmente errado, pois fundamentado em documentos e informações prestadas apenas pela reclamada, à revelia do recorrente, que não correspondem à verdade real. Aduz que a perícia não é o único meio de prova capaz de formar o convencimento do Juiz, que decide com base no conjunto probatório, entre elas a testemunhal, a teor do art. 436 do CPC. Por fim, alega que a r. decisão recorrida diverge do entendimento esposado no Unuciado nº 289 do C. TST. Colaciona 2 (dois) arestos para confronto de teses (fl. 567).

4. No que tange à determinação de que as 7ª e 8ª horas extras devem ser apuradas em liquidação de sentença, levando-se em conta os dias efetivamente laborados pelo reclamante, alega violação ao art. 7º, letra "a", da Lei nº 605/49, e divergência com o Unuciado nº 172 do C. TST, que determinam que as horas extras habituais devem ser computadas no repouso semanal remunerado. Para demonstrar dissenso pretoriano, colaciona 1 (um) aresto (fl. 571). No que diz respeito a exclusão das horas extras após a 8ª hora trabalhada, assevera que, ao contrário do entendimento esposado pelo v. acórdão recorrido, requer eu, em juízo, a apresentação dos cartões de ponto pela reclamada, no que não foi atendido. Salienta que fez colacionar aos autos, por amostragem, dois meses a cada ano, no período não presente, manifestação indicando as horas extras em questão. Transcreve à fls. 572/573 texto jurisprudencial para confronto de teses.

5. O recurso deve ser admitido. Tendo em vista que ficou configurado nos autos que o reclamante laborava em turnos ininterruptos de revezamento, sendo-lhe devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas acrescidas do adicional de horas extras, entendo que a decisão que determina que estas horas sejam calculadas levando-se em conta os dias efetivamente laborados viola a letra "a" do art. 7º da Lei nº 605/49 e diverge do Unuciado nº 172 do C. TST, verbis: "HORAS EXTRAS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Computam-se no cálculo de repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas", na medida em que afasta a repercussão das horas extras na remuneração do repouso semanal remunerado. Despicienda a análise do recurso por outro fundamento, a teor do Unuciado nº 285 do C. TST.

III- Recurso da Reclamada (fls. 574/582)

1. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" e § 4º do art. 896 da CLT.

2. Irresignou-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 527/543, que, ao reformar parcialmente a r. sentença a quo, inverteu o ônus da sucumbência para determinar que a reclamada pague os honorários periciais, e que, ao ratificar o entendimento de que o reclamante laborava em turnos ininterruptos de revezamento, a condenou ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. 3. Alega que a r. decisão recorrida, quanto à condenação ao pagamento dos honorários periciais, diverge do entendimento esposado pelo Unuciado nº 236 do C. TST. Quanto às horas extras, argui violação ao art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, ao argumento de que o turno ininterrupto de revezamento se caracteriza pelo trabalho executado em jornadas estabelecidas por escalas, constantemente alteradas de forma diária e sucessiva, e não por aquele realizado em jornadas de 8 (oito) horas, em turnos fixos, como no caso do recorrido. Colaciona 3 (três) arestos para confronto de teses.

4. O apelo também merece ser acolhido. Considero que a r. decisão recorrida, ao inverter o ônus da sucumbência quanto ao pagamento dos honorários periciais, ao argumento de que "no presente caso, além da reclamada ter requerido também a realização de perícia técnica, conforme se vê na defesa (fl. 104) e em razões finais (fl. 195), o laudo pericial concluiu pela existência de agentes insalubres no local de trabalho. O adicional de insalubridade só não foi concedido porque o Sr. Perito constatou que a empresa fornecia EPIs, que neutralizavam esses agentes, o que também foi confirmado pelas testemunhas, além de manter programas de controle de riscos ambientais e de saúde ocupacional" (fl. 556), diverge do Unuciado nº 236 do C. TST que determina que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia", nada mencionando sobre as hipóteses suscitadas pelo tese adotada pela D. Turma. Despicienda a análise do recurso por outro fundamento, a teor do Unuciado nº 285 do C. TST.

IV- Ante o exposto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 5 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3902/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: JOSÉ DE CAMPOS DE SOUSA

Advogados: Dr. Yguaraci Macanbira Santana Lima e outros

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT.
II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que deixou de conhecer do seu recurso ordinário, por considerá-lo intempestivo.

III- Citando jurisprudência de outros Regionais, diz que o recurso ordinário interposto no prazo do recurso adesivo deve ser conhecido, em apreço ao princípio da fungibilidade recursal. Entende que o v. acórdão inquirido feriu os princípios da legalidade, do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, II, XXXV e LV da Carta Constitucional de 1988. Outro ponto de seu inconformismo diz respeito à indenização adicional equivalente à última remuneração do autor, por haver sido dispensado nos 30 dias anteriores à data-base da categoria obreira. Colaciona arestos.
IV- O recurso não merece ser admitido. A recorrente não consegue demonstrar dissenso pretoriano, eis que o fundamento de decidir do r. decim hostilizado é a intempestividade do apelo, enquanto os arestos transcritos tratam do princípio da fungibilidade recursal, que não foi mencionado na v. decisão. Portanto, não preenchem as exigências do Unuciado nº 23/TST. Quanto à indenização adicional deferida ao recorrido, não prospera a inconformação porque, face ao não conhecimento do recurso, o d. Colegiado não apreciou a matéria. De outro lado, não vislumbro ofensa a qualquer dos dispositivos constitucionais apontados, eis que a demandante estava ciente da data de publicação da r. sentença, e deixou transcorrer in albis o prazo recursal, demais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georzenor de Souza. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LT, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T AI Nº 03954/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Drª Alessandra Farias de Oliveira Barboza

RECORRIDA: ALIANDA DE NAZARÉ PEREIRA MELO

Advogada: Drª Rosilene Silva de Souza

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 377/380, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, a qual manteve a decisão de 1º grau que negou seguimento ao agravo de petição, por não caber, naquele momento, a interposição do recurso referido, por tratar-se de decisão interlocutória.
III- Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recuadas, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Unuciado nº 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo tal procedimento em negativa de prestação jurisdicional.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04013/2001

RECORRENTE: TUNA LUSO BRASILEIRA

Advogado(s): Dr. Bruno Garcia de Castro e outros

RECORRIDO: BENEVIDES DA CRUZ CORRÊA

Advogado(s): Dr. Maria Telma Brasil da Nóbrega

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT.
II- Insurge-se contra a v. decisão de fls. 124/128, prolatada pela E. 1ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar parcialmente a r. sentença a quo, incluiu na condenação a parcela de diferença salarial, referente ao período de 01.08.2000 a 01.03.01, decorrente do não pagamento do piso da categoria - salário-hora no valor de R\$0,97 - estabelecido por convenção coletiva.
III- Alega que a diferença salarial foi deferida com base em salário estabelecido por convenção coletiva de trabalho de categoria diferenciada daquela a que pertence o empregado, a qual, a teor do art. 611 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 55 do C. TST, não pode ser aplicada ao caso sub examine, eis que elaborada sem a participação do órgão representativo da reclamada. Aduz que o recorrido, em seu recurso ordinário, inovando o pedido, requereu a reforma da sentença para que fossem reconhecidas as diferenças salariais levando-se em conta o piso salarial de R\$200,00, apontado na Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Clubes Recreativos do Estado do Pará, e não mais no piso de R\$214,00, previsto na Convenção Coletiva estabelecida pelo Sindicato dos Empregados do Comércio Hotelero e Similares do Estado do Pará (fls. 18/29), como havia requerido anteriormente, ressaltando que se tal pedido fosse aceito, nenhuma diferença seria devida, posto que o reclamante já recebia com base naquele valor. Colaciona 1 (um) aresto para confronto de teses (fl. 149).
IV- O apelo não merece prosperar. Compulsando os autos observa-se que a norma coletiva juntada pela recorrente, às fls. 50/54, não pode ser aplicada ao presente caso, porque não está acompanhada do respectivo Termo de Registro e Arquivamento junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (art. 614 da CLT), o que lhe retira a validade processual, ademais, em seu bojo não está determinada a sua abrangência (art. 613, inciso III, da CLT), sendo, portanto, norma de aplicação ampla. Em contrapartida, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicada pela D. Turma, de fls. 19/29, além de ser norma de aplicação específica, aplicável à categoria a qual pertence o reclamante, e estar devidamente registrada no órgão competente (fl. 29 verso), é norma mais benéfica ao empregado, pelo que deve aplicada ao caso sub examine, conforme determina o princípio da norma mais favorável, através do qual, havendo várias normas a observar, deve-se aplicar a mais benéfica ao trabalhador.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 5 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04084/2001

RECORRENTES: ANTONIO DO NASCIMENTO MONTIHEIRO

Advogado(s): Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

BENEVIDES ÁGUAS S/A.

Advogado(s): Dr. Dalton Limauei Leal Rodrigues e outros
RECORRIDOS: OS MISMOS
DISPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.
II- Recurso do Reclamante (fls. 482/501):
1. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao indeferimento da parcela de adicional de insalubridade, e que a reformou para excluir da condenação as horas extras além da oitava, determinando que as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas sejam apuradas levando-se em conta os dias efetivamente laborados pelo autor.
2. No que se refere ao primeiro item de seu inconformismo, alega que as respostas apresentadas aos quesitos formulados pelo MM. Juízo a quo não condizem com o conteúdo do laudo pericial, que reconheceu a existência de riscos à saúde dos trabalhadores em todo o setor fabril da reclamada, face a existência de ruído e calor em excesso, ultrapassando, assim, os limites constantes na tabela dos anexos I e III da NR-15, e pela presença de agentes químicos (gases e vapores de soda cáustica). Assevera que, de acordo com a informação prestada pelo perito, estes riscos poderiam ser atenuados pela utilização de equipamentos de proteção individual, desde que adequados e em bom estado de conservação, e pela realização por parte da reclamada de programas de Controle Médico de Saúde (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ressaltando que tais procedimentos não elidem a insalubridade, apenas atenuam seus efeitos, e que restou demonstrado nos autos que os mesmos não foram realizados pela empresa recorrida. Exaltando a qualidade técnica do perito encarregado, aduz que o laudo pode estar parcialmente errado, pois fundamentado em documentos e informações prestadas apenas pela reclamada, à revelia do recorrente, que não correspondem à verdade real. Aduz que a perícia não é o único meio de prova capaz de formar o convencimento do Juiz, que decide com base no conjunto probatório, entre elas a testemunhal, a teor do art. 436 do CPC. Por fim, alega que a r. decisão recorrida diverge do entendimento esposado no enunciado nº 289 do C. TST. Colaciona 2 (dois) arestos para confronto de teses (fls. 484 e 495).

3. No que tange à determinação de que as 7ª e 8ª horas extras devem ser apuradas em liquidação da sentença, levando-se em conta os dias efetivamente laborados pelo reclamante, alega violação ao art. 7º, letra "a", da Lei nº 605/49, e divergência com o enunciado nº 172 do C. TST, que determinam que as horas extras habituais devem ser computadas no repouso semanal remunerado. Para demonstrar dissenso pretoriano, colaciona 1 (um) aresto (fls. 498/499). No que diz respeito a exclusão das horas extras após a 8ª hora trabalhada, assevera que, ao contrário do entendimento esposado pelo v. acórdão recorrido, requerer, em juízo, a apresentação dos cartões de ponto pela reclamada, no que não foi atendido. Salienta que fez colacionar aos autos, por amostragem, dois meses a cada ano, no período não prescrito, manifestação indicando as horas extras em questão. Transcreve, à fl. 500, texto jurisprudencial para confronto de teses.

4. O recurso deve ser admitido. Tendo em vista que ficou configurado nos autos que o reclamante laborava em turnos ininterruptos de revezamento, sendo-lhe devido o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas acrescidas do adicional de horas extras, entendendo que a decisão que determina que estas horas sejam calculadas levando-se em conta os dias efetivamente laborados viola a letra "a" do art. 7º da Lei nº 605/49 e diverge do enunciado nº 172 do C. TST, verbis: "HORAS EXTRAS - REPOUSO REMUNERADO. Computam-se no cálculo de repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas", na medida em que afasta a repercussão das horas extras na remuneração do repouso semanal remunerado. Despicienda a análise do recurso por outro fundamento, a teor do enunciado nº 285 do C. TST.

III- Recurso da Reclamada (fls. 502/509):
1. Irresignava-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 455/470, que, ao ratificar o entendimento de que o reclamante laborava em turnos ininterruptos de revezamento, a condenou ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias.
2. Argui violação ao art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, ao argumento de que o turno ininterrupto de revezamento se caracteriza pelo trabalho executado em jornadas estabelecidas por escalas, constantemente alteradas de forma diária e sucessiva, e não por aquele realizado em jornadas de 8 (oito) horas, em turnos fixos, como no caso do recorrido. Colaciona 3 (três) arestos para confronto de teses.
3. O apelo não merece ser acolhido. A D. Turma firmou seu convencimento com base no conjunto fático-probatório inserido nos autos, e, em assim sendo, para atender o pleito da recorrente é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, a teor do enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, porque dos arestos colacionados, 2 (dois), os de fls. 505/506 e 507/508, não abrangem todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido, e o outro, de fl. 506, é inespecífico, ataindo, respectivamente, a incidência dos enunciados nºs 23 e 296 do C. TST, o que veda o acolhimento da revista interposta com fulcro em divergência jurisprudencial.

IV- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso do reclamante e nego seguimento ao da reclamada. Intimar.

Belém, 5 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04195/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: RAIMUNDA GOMES DA GAMA
Advogada: Dr. Franklin Carvalho de Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSLEG
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na 1ª Turma desta Corte (fls. 122/131), que, após rejeitar as preliminares de nulidade do processo e da sentença, de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva ad causam, deu, em parte, provimento ao apelo para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade e do repouso semanal remunerado sobre a parcela de aviso prévio, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Alega que o Município deve ser excluído da lide, nos termos do parecer do voto vencido do Juiz Relator, bem como de decisões das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas deste Regional. Alega divergência jurisprudencial, juntando acórdãos de Turmas deste Tribunal.

IV- O apelo não merece ser admitido. Não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do enunciado n. 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim sendo, a tese adotada pela r. decisão recorrida está acorde com a súmula da Corte Superior de que cuida a matéria.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há o que analisar, visto que, os arestos são inservíveis, por que oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, além de estar superada pela súmula anteriormente referida.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04260/2001
RECORRENTE: PONTI BRMÃO & CIA LTDA
Advogado: Dr. Maria da Nazare Baima Costa e outro
RECORRIDO: FIRMINO VALENTE LOPES
Advogado: Dr. José Cláudio dos Santos Marques
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas

a e c, do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 144/150, que manteve a r. sentença de 1º grau, inclusive quanto à parcela de horas extras.

III- Alega ofensa ao art. 62, I, da CLT. Aduz que o recorrido exercia a função de vendedor externo, laborando sem qualquer fiscalização durante sua jornada diária de trabalho, tanto que anotou na Ficha de Registro de Empregados a condição de trabalhador não sujeito a controle de horário. Entende que o próprio recorrido informou sua condição de trabalhador que não estava sujeito a controle de horário de trabalho, ficando provado, nos autos, a tese da recorrente. Alega que o § 2º, da cláusula III, do acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Vendedores e Vigilantes do Comércio do Estado do Pará, demonstra a condição em que o recorrido desenvolvia suas atividades laborais.

IV- A r. decisão, à fl. 148, para concluir que o labor do recorrido sofria controle por parte da recorrente, baseou-se nos depoimentos das testemunhas trazidas a juízo. Chegou à seguinte conclusão: os empregados da recorrente eram obrigados a comparecer à empresa todos os dias, em horário certo, saindo em equipe para os locais de venda, acompanhados de um supervisor, que ficava o dia todo na área de venda, conduzindo-os à empresa ao final de cada expediente.

V- Ora, fica evidente que, para que se conclua de fato e de direito a tese adotada pelo v. acórdão impugnado, revolver-se-á provas. Neste caso, o enunciado n. 126/TST não permite este procedimento em sede de recurso de revista.

VI- Os arestos trazidos não permitem a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, pois cuidam da matéria sob outro ângulo, além de não adotarem todos os fundamentos da r. decisão recorrida. É que o v. acórdão não firmou tese somente pelo fato de o recorrido comparecer à empresa no início e final de cada expediente, com roteiro definido, entendeu, também, que o controle feito pelo supervisor era direto e permanente. Portanto, os arestos encontram óbice no enunciado n. 23/TST.

VII- Quanto ao § 2º, cláusula III, do acordo coletivo, que prevê o não pagamento de horas extras aos empregados que exercem atividade externa, não pode prevalecer neste caso. O v. acórdão observou, com muito acerto, o princípio da primazia da realidade, isto é, embora conste no acordo coletivo o não pagamento de horas extras a vendedores externos, o recorrido desenvolvia suas funções de forma diversa à prevista na referida convenção. Portanto, não vislumbro qualquer violação à norma legal, razão pela qual não admito o apelo também neste aspecto.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4309/2001
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - UBRATEL
Advogada: Dr. Ana Maria Pontillo Rocha Franco
RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA CLERQUEIRA COSTA
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
DISPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão turmaria que, por maioria, ampliou a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, no período de 05/03/1996 a 31/08/1998, em média de 3 horas por semana, de 2ª a 6ª feira, com percentual de 50%.

III- Alega que ficou provocado nos autos que a recorrida não cumpria jornada superior à alegada, conforme a análise das declarações da recorrida e dos depoimentos das testemunhas e documentos juntados aos autos.

IV- Não de per se que a questão envolve matéria fática. Ou seja, não há como concluir diversamente da r. decisão impugnada sem o reexame de provas. Aliás, a própria recorrente traça em suas razões de recorrer tal possibilidade. Logo, não há como não ser invocado o enunciado n. 126/TST, que veda expressamente o revolvimento de provas em sede de recurso de revista.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04568/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro
RECORRIDOS: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSLEG

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na 1ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, à falta de amparo legal, e manteve parcialmente a decisão de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária do município. III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, por que oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4573/2001
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogados: Dr. Marcelo Miranda Casiano e outros (fls. 164/165)
RECORRIDOS: JOSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogadas: Dr. Joseane Maria da Silva e outra
MAVIELUR - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de 1º grau, a condenou, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos do óbice.

III- Inicialmente, pugna pela nulidade do r. decisorio por falta de fundamentação, conforme dispõe o art. 93, IX, da Carta Magna. Alega a existência de coisa julgada, ao argumento de que o Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública perante a 3ª Vara do Trabalho de São Luís do Maranhão, sendo que as partes decidiram conciliar para por fim à lide, mediante o pagamento dos créditos dos trabalhadores da primeira reclamada referentes a diferença salarial, verbas rescisórias, FGTS com 40% e anotação na CTPS, asseverando que o nome do autor consta da relação dos beneficiários daquele processo. Por conseguinte, entende que o presente feito tem o mesmo objeto da ação civil referida, e requer a extinção do processo com fulcro no art. 267, do CPC. Sustenta, ainda, que a recorrente é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda porque inexistiu relação de emprego com o reclamante. Afirma que, por se tratar de terceirização, não forma vínculo

empregatício, pugnando por sua exclusão da lide, a teor do art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mérito, impugna as parcelas relativas a aviso prévio, multa do art. 477, da CLT, férias, 13º salário, anotação na CTPS, indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego e cadastramento no PIS, ao argumento de que nunca foi empregadora do recorrido. Com estes argumentos, diz que houve afronta aos arts. 5º, II e XXVI, da Constituição de 1988, 6º, § 3º, da LICC, 106, 219, 333, J, do CPC, 769, 818, 831, da CLT, além de divergência com o item III, do enunciado nº 331/TST. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o apelo. Trata-se de contratação de serviços ligados à atividade-meio da recorrente. Nesse passo, a r. decisão recorrida decidiu que é hipótese do enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o recurso de revista por divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 consolidado, e afasta as arguições de falta de fundamentação e de ilegitimidade de parte. A alegação da existência de coisa julgada relativamente à matéria objeto destes autos não prospera, eis que não existe triplíce identidade prevista no art. 301, § 2º, do CPC, ni seja, as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Quanto ao mérito, esclarece-se que o v. acórdão não reconheceu a existência de relação empregatícia com a recorrente, mas entre o autor e a primeira reclamada. Dessarte, não vislumbro violação a qualquer dos dispositivos legais apontados. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excmo. Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LT, 1998, pp. 17-8). Despicienda a análise da jurisprudência transcrita.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 4598/2001
RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogados: Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros (fl. 433)
RECORRIDO: RAIMUNDO ANASTÁCIO DE MELO FILHO
Advogado: Dr. Isabel Pereira Cruz e outros
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c e § 2º, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 1ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, manteve o bloqueio de créditos da executada para pagamento do débito trabalhista.

III- Alega violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, ao argumento de que o bloqueio de seus créditos junto a terceiro fere a garantia constitucional do devido processo legal e a ampla defesa, pugnando pela nulidade do r. decisorio recorrido, para que seja desconstituída a constituição sobre os valores penhorados. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido esclareceu que o bloqueio de créditos que a reclamada tinha a receber de outra empresa está em consonância a ordem de preferência estabelecida no art. 655, do CPC, e com a natureza alimentícia do crédito trabalhista, o que não enseja qualquer violação legal. Ademais a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita, unicamente, à violação direta da Carta Magna, o que não se vislumbra, in casu, inviabilizando o cabimento do apelo, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT. Despicienda a análise da jurisprudência colacionada.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04627/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL/A - BIELTRONORTE
Advogado: Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral
RECORRIDOS: MATUSALUM FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Délcio José Cohen Silva
AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
DISPACHO

I- Recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a decisão proferida na 1ª Turma deste Regional, que confirmou a sentença de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Suscita a nulidade da r. decisão impugnada por insuficiência de fundamentação, à medida em que baseou seu entendimento quase que única e exclusivamente no enunciado nº 331, IV, do C. TST. Alega divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos às fls. 83/95. Aduz que não há transferência de responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas por parte da empresa contratada, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

IV- Em que pesem as razões expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosseguir. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. Da mesma maneira, não pode equivocar-se da responsabilidade subsidiária nos créditos trabalhistas devido ao empregado sob argumento de que nenhuma norma legal obriga, quando sabido que ela decorre do contrato existente da tomadora e a prestadora de serviços. De qualquer modo, a situação está pacificada pela existência do enunciado 331, IV, do C. TST disciplinando a matéria, e na qual se baseou a 1ª Turma para fazer valer suas razões de decidir, a conferir, expressamente, tal responsabilidade também às sociedades de economia mista.

O fato de a r. decisão estar acorde com a Súmula Predominante do C. TST obsta a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Portanto, ao contrário do alegado pela recorrente, a o v. acórdão está, sim, fundamentado, não havendo falar em nulidade por falta de fundamentação. V- Ressalte-se, ainda, que os arestos transcritos para demonstração de divergência jurisprudencial não beneficiam a recorrente. Uns são inservíveis, por que oriundos de Turma do TST, nos termos do art. 896, a, da CLT, além de estarem superados por súmula de jurisprudência da Corte Superior trabalhista; os oriundos da 1ª SDI/TST, encontram-se superados pela nova orientação inserida no inciso IV do enunciado 331/TST, razão pela qual não ensejam a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 4646/2001
RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA
Advogados: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro
RECORRIDA: BERNARDETA PINHEIRO ROQUE
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença a quo, afastou a preliminar de carência de ação acolhida pelo MM. Juízo de 1º grau, e determinou a baixa dos autos à MM. Vara de origem para instruir e apreciar o mérito, como entender de direito.

III- Inadmissível o apelo. O r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não definitiva do feito, contra a qual é incabível o recurso de revista, nos termos do enunciado nº 214/TST, verbis: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribéis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, ainda, a norma inserida no § 1º do art. 893, da CLT, no mesmo sentido.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 4873/2001

RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogados: Dr. José Roney Alencar Medeiros e outros

RECORRIDA: MARILUZ CARNEIRO DA CUNHA ROCHA

Advogado: Dr. José Wilson Mendes Saunpau

DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, a e c da CLT.

II- Insurge-se o recorrente, na qualidade de terceira embargante, contra o v. acórdão da 1ª Turma deste U. Tribunal, que indeferiu o abatimento da importância paga no TRCT.

III- Pretende a executada a compensação dos valores pagos na rescisão contratual que, segundo os cálculos que apresenta, importa a quantia de R\$14.907,43, para que não ocorra o enriquecimento sem causa da autora. Aduz que, in casu, não prevalecer a tese da coisa julgada que fundamentou os autos. Aduz que, em caso, não prevalecer a tese da coisa julgada que fundamentou os autos. Aduz que, in casu, não prevalecer a tese da coisa julgada que fundamentou os autos.

IV- Inadmissível o apelo. O r. decism, em suas razões de decidir, esclareceu que a v. decisão de fls. 77/81 não apreciou a compensação pretendida. Cabe, então, ao reclamado opor embargos declaratórios para ver sanada a omissão existente. Entretanto, os embargos de fls. 83/85 não fazem referência ao abatimento sobre dito. Considerando-se que o recorrente não logrou êxito nos recursos posteriores, a matéria foi alcançada pela res judicata. De outro lado, verifica-se que a demandada pretende discutir fatos e provas em sede de revista, pretensão que encontra óbice no enunciado nº 126/TST. Ademais, o acolhimento do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à violação direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não aconteceu no caso sub examine.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5038/2001

RECORRENTE: JHONNY MACMILLER DA ROCHA CANEIAS

Advogados: Dr. Maria do Socorro Borges Celso Sá e outro

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CULPA

Advogados: Dr. Luciana Pinto Pastos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXIII, da Constituição da República, 193, § 1º, da CLT, e Lei nº 7.369/85, aduzindo que existe divergência com o enunciado nº 191/TST. Assevera que a Carta Magna faz referência a adicional de remuneração para atividades perigosas, e o art. 1º da Lei nº 7.369/85 dispõe que o trabalhador que labora no setor de energia elétrica tem direito a uma remuneração adicional de 30% sobre o salário que receber. Entende, portanto, que o referido plus deve incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial. Um abono à sua tese, colaciona arestos.

IV- Inadmissível o apelo. O d. Colegado indeferiu os pleitos do autor, ao fundamento de que o adicional de periculosidade de 30% incide sobre o salário-base, em observância à literal disposição inserida no § 1º do art. 193, da CLT. De outro lado, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, não enseja recurso de revista, a divergência ultrapassada por súmula, ou superada por reiterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, o entendimento esposado no r. decism, coaduna-se perfeitamente com o enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo por dissenso pretoriano, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5086/2001

RECORRENTES: ENGLXATA ENGENHARIA LTDA.

Advogado (s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz

RECORRIDOS: ANTONIO MARIA BARBOSA DA SILVA

Advogado (s): Dr. Hélio de Barros Fachio Alves e outro

QUARESMA & QUARESMA LTDA.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea a, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão proferida pela 1ª Turma desta U. Corte, substanciada na cerne do julgamento de fl. 74, que, após rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por vício de procedimento e por maltrato aos arts. 331, inciso I, 350 e 458, inciso III, do CPC, combinado com os arts. 769 e 818, da CLT, manteve a r. sentença que reconheceu a responsabilidade da litisconsorte, ora recorrente, condenando-a solidariamente a pagar ao reclamante os créditos trabalhistas.

III- Além de divergência jurisprudencial, a recorrente alega maltrato aos artigos 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, 818 da CLT, 333, inciso I, do CPC, e ao item III do enunciado nº 331 do C. TST, entendendo ter havido má apreciação de provas, entendendo que ficou demonstrado nos autos que o reclamante prestava serviço para a primeira reclamada (Quaresma & Quaresma Ltda.), o que elidiria a condenação solidária imposta pelas r. decisões recorridas. Transcreve diversos textos doutrinários e colaciona arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Cuidam os presentes autos de litúgio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não prossegue à Colenda Corte Superior trabalhista.

VI- A questão relativa à solidariedade foi resolvida pela r. sentença de 1º grau, com fundamento no art. 455 consolidado, no sentido de que: "a responsabilidade da empreiteira principal emerge da culpa in eligendo, na medida em que não cuidou de verificar a situação econômica do subempreiteiro, que ora se mostra inadimplente com suas obrigações trabalhistas." (fl. 46).

VII- Entendo que a r. decisão não ofendeu qualquer súmula ou orientação jurisprudencial ou direta e literalmente norma constitucional. A condenação solidária a que foi submetida a recorrente, advindo do fato de a r. sentença a quo concluir por sua culpa in eligendo ao contratar empreiteira de mão-de-obra com empresa econômica e financeiramente inidônea, nos termos do art. 455, da CLT.

VIII- A hipótese legal inserida no art. 455 da CLT refere-se ao contrato de subempreitada e impõe a responsabilidade solidária do empreiteiro principal quanto às obrigações trabalhistas do subempreiteiro. Vale dizer, por oportuno, que a solidariedade do dono da obra só se caracteriza se provada a inidoneidade da empreiteira.

IX- Nota-se que a r. sentença adotou a tese de que a recorrente deveria responder solidariamente pelas obrigações trabalhistas por verificar a inidoneidade da empresa contratada para a realização dos serviços. A recorrente, em seu recurso ordinário de fls. 53/63, em momento algum refuta tal assertiva. Apenas invoca o caminho da negativa da responsabilidade, da falta de provas, da condenação subsidiária etc.

X- Entendo por essa razão, que o apelo teria possibilidade de ser admitido pelas argumentações da recorrente, qual seja, a correta qualificação jurídica dos fatos, se, em suas alegações, tivesse demonstrado que inexistiu culpa in eligendo, ficando provado, nos autos, que a recorrente não colaborou para o prejuízo do reclamante, levado a efeito pela empresa contratada, e o Juízo, mesmo assim, viesse a enquadrar os fatos de forma inadequada.

XI- Não vislumbro, todavia, tal hipótese no caso sob exame. O Juízo decidiu de acordo com a norma que cuida do caso.

XII- Assim sendo, os arestos transcritos não servem para demonstrar dissenso pretoriano, porque

inespecíficos, a teor do enunciado nº 296, do C. TST, por não retratarem a hipótese dos autos.

XIII- Poranto, entendo que a r. decisão recorrida não ofendeu súmula ou orientação jurisprudencial, ou que tenha ofendido direta e literalmente a Constituição da República, hipóteses de admissibilidade de recurso de revista em sede de procedimento sumariíssimo.

XIV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 5193/2001

RECORRENTE: ROSIVALDO GARCIA CORRÊA

Advogado(s): Dr. Wacini Torres Ballout e outro

RECORRIDA: INJELEPT- LEMBALAGENS DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado(s): Dr. Márcio Furlan e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta Egrégia Corte, que, ao confirmar a r. decisão "a quo", julgou totalmente improcedentes os pedidos de adicional de insalubridade e horas extras formulados na inicial.

III- No que se refere ao adicional de insalubridade, alega afronta ao enunciado nº 289 do C. TST e divergência jurisprudencial com outras decisões deste U. Tribunal. Entende que a tese adotada pela r. decisão recorrida, de que o simples fornecimento de EPIs, não importando a qualidade, elide os riscos à saúde do trabalhador, diverge do conteúdo do item 6.2 da NR 06 do MTPS, que determina que para que os EPIs sejam capazes de elidir a insalubridade, eles devem ser adequados ao risco e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. Ressalta, ainda, que esta norma é direcionada à empresa, e que dela a obrigação de fornecer tais equipamentos, e que, em assim sendo, o ônus de comprovar que os equipamentos estão aptos à proteger o trabalhador é da reclamada e não do reclamante, como entendeu a D. Turma. Colaciona 1 (um) aresto (fl. 150/151).

IV- Quanto ao outro ponto de seu inconformismo, o recorrente considera que a decisão de indeferir as horas extras pleiteadas, ao argumento de que é do reclamante o ônus de demonstrar que as horas extras comprovadamente pagas pela reclamada não estavam de acordo com a jornada de trabalho realizada, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais, viola o art. 818 da CLT, e 333, inciso II, do CPC. Transcreve 8 (oito) textos jurisprudenciais para confronto de teses (fls. 151/154).

V- O recurso deve ser admitido. Tendo em vista que a D. Turma adotou a tese de que o simples fornecimento dos EPIs é capaz de afastar a insalubridade, entendo que a r. decisão recorrida diverge do enunciado nº 289 do C. TST, verbis: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento de adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado", preenchendo, assim, um dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade da revista, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT. Despicienda a análise do recurso por outro fundamento, a teor do enunciado nº 285 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 5 de novembro de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5549/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TULEPARÁ

Advogados: Dr. Maria Fátima Penna e outros

RECORRIDA: RHEIA SYLVIA AZEVEDO DOS RUIS

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro no § 6º do art. 896, da CLT.

II- A inconformação da recorrente é contra a r. decisão de fl. 89 desta Corte que, confirmando a r. sentença de fls. 51/59, deferiu à autora o pagamento da parcela de participação nos lucros e resultados relativos ao ano de 2000.

III- Inicialmente, requer a extinção do processo, ao argumento de que há litigância, tendo em vista que a reclamante ajuizou pedido de reintegração ao emprego. Alega violação aos arts. 5º, caput, inciso II, 7º, IV, XI, XXVI e XXX, da Constituição da República. Sustenta que observou as determinações legais quanto à matéria, estabelecendo pacto com seus empregados, a fim de definir critérios para percepção e distribuição de participação nos lucros e resultados. Aduz que há de ser observado o princípio da autonomia da vontade das partes contratantes, conforme dispõem os arts. 85 e 1.090, do Código Civil Brasileiro.

IV- Cuidam os presentes autos de litúgio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- A v. decisão declarou nulos os itens 1.1 e 1.2 do instrumento particular que estabeleceu os critérios de participação nos lucros e resultados da empresa, ao fundamento de que, embora a lei remetia à negociação entre empregados e empregadores, a fixação de critérios substantivos e subjetivos para o pagamento do plus pecuniário deve submeter-se aos limites estabelecidos em lei, devendo ser considerada ilegal cláusula que ofenda os princípios da igualdade e isonomia insculpidos nos arts. 5º, caput, e 7º, XXX, XXXI e XXXII, da Carta Magna. Considerando-se que a obra foi dispensada em 04.10.2000, a determinação de que perceba o referido benefício, de forma proporcional, não enseja violação a qualquer dispositivo legal.

VI- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à Constituição do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examine, pois não vislumbro nenhuma contrariedade aos dispositivos constitucionais apontados.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de novembro de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02081/2001

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Dr. Milane Rodrigues Mendonça

RECORRIDO: MAURO RIBEIRO DA LUZ

Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão proferido na U. 2ª Turma deste Regional, de fls. 496/505, que confirmou a r. sentença de primeiro grau, inclusive quanto às parcelas de horas extras com repercussões, e devolução de descontos, a título de seguro de vida.

III- Argui a preliminar de nulidade, à falta de prestação jurisdicional, tendo em vista que o Regional rejeitou seus embargos de declaração fundamentando que os mesmos requeriam o reexame de fatos e provas. Requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo. Alega violação ao art. 397, do CPC, pela desconsideração dos documentos que foram juntados após a contestação, já que tal artigo autoriza a juntada, a qualquer tempo, de documentos. Alega divergência jurisprudencial, transcrevendo o aresto de fl. 528 para confronto de teses. Aduz que, em relação à devolução da parcela de seguro de vida, que a decisão está equivocada, visto que os documentos juntados demonstram a devida autorização dos descontos. Propõe, então, que, em atenção aos princípios da verdade real, da igualdade das partes, do contraditório, da ampla defesa, da economia processual e da apreciação das provas, dentre outros, seja reformada a r. decisão, com base nos documentos juntados aos presentes autos.

IV- Quanto ao efeito que deve ser recebido o recurso de revista, vale dizer que o apelo tem efeito apenas devolutivo, a teor do art. 896, § 1º, e 899, ambos da CLT.

V- Inadmissível a presente revista. Quanto à preliminar, entendo que a r. decisão impugnada fez a entrega da prestação jurisdicional de modo adequado. Os embargos de declaração de fls. 507/

511, alegando omissão e contradição, referiu-se no sentido de que: a) não teriam sido apreciadas as razões do embargante quanto ao deferimento de horas extraordinárias nos dias 25 e 31 de setembro de 1999 e 1º e 2 de janeiro de 2000; b) haveria omissão e contradição em relação à devolução de descontos de seguro de vida, quanto à juntada, fora do prazo, das autorizações expressas pelo empregado.

VI- Quanto ao primeiro aspecto, observa, inicialmente, que o v. acórdão de embargos de declaração fez referência aos quatro períodos com diferentes horários, ressaltando à fl. 499, final do primeiro parágrafo que: "... Por fim, alegou o cumprimento de horas extras em função do bug do milênio". Em seguida, a r. decisão passou a analisar as questões, examinando todas as argumentações das partes, incluindo os depoimentos das testemunhas, refusingo a alegação do ora recorrente no sentido de que não havia sido provado nos autos o labor em horas extras nos períodos apontados.

VII- Em relação às horas extras nos dias 25 e 31 de dezembro/99 e 1º e 2 de janeiro/00, ressaltou o recorrente, por ocasião do recurso ordinário de fls. 419/442, que: "o obreiro não cumpriu com o ônus que lhe afetava nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I do CPC, na medida que única testemunha que apresentou para comprovação do labor na agência Guamã não se recordou claramente dos fatos indagados..." (fls. 436/437). A r. decisão impugnada, à fl. 499, neste aspecto, examinou os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo ora recorrente. Concluiu que este laborou em horas extras nos períodos efetivamente apontados. Percebe que a o v. acórdão impugnado abrangia todos os períodos alegados, incluindo, também, a meu ver, o período que ora se discute.

VIII- Vale destacar, ainda, que o v. acórdão de embargos de declaração de fls. 518/520 manifestou-se no sentido de que: "É desnecessário especificar a observância da evolução salarial, uma vez que a sentença já prevê os períodos em que são deferidas as horas extras, de forma que em liquidação de sentença essas horas são apuradas considerando os valores percebidos pelo reclamante em cada período. Do mesmo modo, não há necessidade de especificar os dias efetivamente trabalhados, haja vista que a sentença já o faz ao definir o montante de horas extras em cada período considerando o pedido inicial, que especifica os horários de trabalho em cada período, de segunda a sexta-feira. Não há contrariedade ao previsto no enunciado nº 113, do Colendo TST" (fl. 500).

IX- Quanto ao segundo aspecto, embora não tenha citado, expressamente, os arts. 765, da CLT, e os enunciados n. 8 e 462, do C. TST, a manifestação do v. acórdão de embargos de declaração de fls. 518/520 abrangia, afastando suas aplicações, pois concordou com a r. sentença de primeiro grau, que, por sua vez, entendeu que a juntada do documento que comprovava as autorizações para os descontos foi feita fora do prazo, considerando que o deferimento do prazo de 15 dias concedido pelo Juízo à fl. 304, referido pelo recorrente, o foi para a juntada apenas dos contracheques. Realmente, o deferimento foi nesse sentido. Portanto, não vislumbro a alegada negativa de prestação jurisdicional, no particular.

X- O recorrente insiste que os descontos estavam autorizados pelo recorrente, porém tal afirmação não procede, pois os documentos juntados foram considerados extemporâneos. A desconsideração dos documentos, como já ressaltado, não afrontou qualquer norma constitucional, pois verificada pelas vv. decisões que tais foram trazidos à colação de maneira irregular.

XI- Não há qualquer violação ao art. 397 do CPC, já que não foi justificada, em tempo, a juntada das autorizações. Neste sentido, o enunciado n. 08/TST é claro ao dispor que não é válida a juntada em grau de recurso, quando não ficar provado nos autos a justificativa para tal. Da mesma forma, não há qualquer violação ao art. 765 da CLT, pois o Juízo não determinou qualquer diligência acerca dos documentos que comprovavam a autorização do recorrente permitindo os descontos salariais. Diante disso, também não há falar em ofensa ao enunciado n. 342/TST, pois não foi comprovada de maneira regular a autorização de referidos descontos.

XII- Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, o aresto transcrito à fl. 528 é inespecífico, a teor do enunciado n. 296/TST, por se tratar de hipótese diversa da que se apresenta nos autos, eis que o deferimento para juntada de documentos não o foi em relação às autorizações, mas, apenas, aos contracheques.

XIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2001

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2257/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros (fl. 491)

RECORRIDO: ROSMIR COELHO MOREIRA

Advogado: Dr. Antônio Francisco da Silva Filho e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da U. 2ª Turma deste Regional, que deferiu o pagamento de horas extras e consectários legais.

III- Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o MM. Juízo não apreciou adequadamente a prova, nem acolheu a contrária referente à testemunha apresentada, aduzindo que o recorrente testemunhou em favor dela em outro processo contra o recorrente. Impugna, também, a segunda testemunha do reclamante, alegando que o depoimento apresenta contradição quanto à jornada de trabalho do autor. Requer que a prova testemunhal seja afastada porque os fatos estariam provados através de documentos, nos termos do art. 400, I, do CPC. Com essas alegações, diz que não foram observados os princípios da legalidade, do devido processo legal e da ampla defesa, em afronta aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI, XXXIX, 93, IX, da Carta Magna, 2º, 74, § 2º e 818, da CLT, 128, 333, I, e 460, do CPC e 6º, da LICC. Sustenta que as folhas individuais de frequência são meio idôneo de prova, porque demonstram a real jornada de trabalho do reclamante, e não poderiam ser desprezadas quando da análise dos pedidos. Diz que o recorrente não provou o direito às horas extras, com dispõe os arts. 333, I, do CPC e 818 consolidado. Diz que as Folhas Individuais de Frequência com anotação anual de entrada e saída dos empregados tem autorização do Ministério do Trabalho, e atende à exigência do art. 74 consolidado, além de terem sido aceitas pela categoria profissional mediante negociação coletiva. Entende que devem ser acolhidas como prova da verdadeira jornada de trabalho do recorrente. Impugna a base de cálculo das horas extras, aduzindo que, somente o vencimento padrão e o adicional por tempo de serviço devem ser considerados para esse fim, excluindo-se a gratificação de caixa, por não ser paga com habitualidade. De outro lado, assevera que o reclamante não faz jus à gratificação de caixa referente ao mês de julho/95, devendo, nesse particular, ser excluída do cálculo. Aduz, ainda, que o INSS não incidiu sobre os reflexos das férias, bem como as férias e os juros de mora não foram considerados para fins de incidência do imposto de renda. Inconforta-se, também, com a atualização dos cálculos com base na Taxa Referencial (TR), ao fundamento de que se trata de indexador do mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, não podendo ser utilizada como índice de correção do poder aquisitivo da moeda. Aduz que o Excelso Pretório, na ADIn 493-DI, declarou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial como indexador de correção monetária. Colaciona arestos.

IV- Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Quanto à alegada suspeição das testemunhas, o enunciado nº 357/TST e Orientação Jurisprudencial nº 77, da U. SDI da Corte Superior Trabalhista informam que não é suspeita a testemunha que move ação contra a mesma reclamada, o que afasta as arguições de negativa de prestação jurisdicional e violação aos princípios da legalidade do devido processo legal e da ampla defesa. Em relação à prevalência da prova testemunhal sobre a prova documental, o v. acórdão esclareceu que, na Justiça do Trabalho, aplica-se o princípio da primazia da realidade, mormente quando os documentos acostados aos autos não corroboram a verdade, eis que as folhas de ponto contêm registros inefáveis de entrada e saída do serviço. Relativamente à exclusão da base de cálculo da gratificação de função, o r. decism entendeu que se trata de verba salarial, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e integra o cálculo das horas extras, bem como, aplica ao caso, os enunciados nºs 203 e 226, do C. TST. A impugnância ao cálculo referente ao mês de julho/95, bem como a arguição de que há equívoco na apuração do imposto de renda devido estão preclusas, porque o recorrente não suscitou a matéria nos embargos de declaração opostos em primeira instância. Relativamente aos cálculos de INSS, o v. decism esclareceu que as férias indenizadas não sofrem incidência de contribuição previdenciária. A adoção da TR com índice de correção monetária obedece a disposição do art. 39, da Lei nº 8.177/91. Dessarte, não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrente, a hipótese de violação a dispositivo legal ou constitucional como alega o recorrente. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

PROCESSO TRT 2ª T REXOFF/RO Nº 03451/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogados: Dr. Francisco Antônio Mendes e outros
RECORRIDOS: LEIDIANE SOARES FERREIRA
 Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGI
 Advogados: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros
DISPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
 II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na 12.ª Turma desta Corte (fls. 89/94), que deu parcial provimento à remessa, para excluir da condenação a projeção do aviso prévio no cálculo do tempo de serviço e o 13 salário proporcional de 2001, deferindo 3/12 de férias proporcionais, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.
 III- Insiste na existência de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, qualificação e eventual condenação como subsidiária. Alega divergência jurisprudencial, apresentando arestos.
 IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com a recorrida, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim sendo, a tese adotada pela r. decisão recorrida está acorte com a súmula da Corte Superior que cuida da matéria.
 V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há o que analisar, visto que, os arestos são inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, além de estar superada pela súmula anteriormente referida.
 VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 03637/2001
RECORRENTE: JOSUÉ DA SILVA NEVES
 Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros
RECORRIDO: AURELIO JOSÉ CORRÊA DANTAS
 Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
DISPACHO
 I- Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no ocitido legal, o presente apelo não merece ser conhecido porque deserto.
 II- O v. acórdão recorrido, reduziu a indenização do seguro desemprego para um salário mínimo, bem como a exclusão da incidência do imposto de renda sobre as parcelas de indenização do seguro desemprego e depósito do FGTS com 40%, mantendo a r. sentença em seus demais termos. A condenação importou em R\$6.445,84 (seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) - fl. 106. A sentença de embargos de declaração de fls. 115/116, não alterou a sentença originária. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), segundo o documento de fl. 139. Todavia, quando da interposição do presente recurso, não comprovou o recolhimento do depósito ad recursum, através de complementação até o valor da condenação, o que deveria, mesmo considerando-se a redução da indenização do seguro desemprego para um salário mínimo, anteriormente fixada em três.
 III- Com efeito, remota a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, do C. TST, Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito recursal, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigível.
 IV- Dessarte, o depósito recursal, no particular, deveria ser de R\$5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), consoante o Ato n. 333, de 26.07.2000, do C. TST, o que não ocorreu.
 V- Ante o exposto, constatada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T RO Nº 03689/2001
RECORRENTE: EDILEIRA ABRIL S/A
 Advogada: Drª Sílvia Maria Ribeiro de Miranda Mourão
RECORRIDO: SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO RUBELO
 Advogados: Dr. Célio Simões de Souza e outros
DISPACHO
 I- Recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
 II- Insurge-se contra a r. decisão proferida na 12.ª Turma deste Regional, que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, determinando o retorno dos autos à MM. Vaz de origem para apreciar as demais questões, como entender de direito.
 III- O inconformismo da recorrente em busca da reforma do v. acórdão impugnado não tem como prosperar, tendo em vista tratar-se de decisão interlocutória. O Enunciado n. 214, do C. TST, dispõe que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, ainda, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT. Assim, a interposição do presente recurso de revista neste momento processual é inoportuna.
 IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T REXOFF/RO Nº 03743/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro
RECORRIDOS: BENITA PALMERIN DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGI
 Advogado: Dr. Raimundo Fernandes Miranda de Matos
DISPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.
 II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na 12.ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de nulidade da r. sentença por vício de forma à falta de amparo legal, e manteve parcialmente a decisão de 1º grau, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do município.
 III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos colacionados nos autos, com os quais tenta demonstrar divergência jurisprudencial.
 IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com

a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
 V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há precedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
 VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T RO Nº 03810/2001
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
 Advogados: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros
RECORRIDO: LUCIDALVA RODRIGUES PINHO
 Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros
DISPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896 da CLT.
 II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 261/263, da 12.ª Turma deste Regional, que manteve a condenação à parcela de horas extras.
 III- Aduz o Banco recorrente que o objeto da presente revista é a unificação jurisprudencial sobre a validade da transação que tem como objeto verbas trabalhistas, operada por meio de Plano de Demissão Voluntária - PDV. Entende que o caso apresentado tem transcendência social e econômica. Alega o reconhecimento da transação extrajudicial, regularmente levada a efeito por empregado e empregador. Acrescenta que o Programa de Afastamento Voluntário Incentivado - PAVI, trouxe diversos incentivos/benefícios pecuniários para os empregados que aderiram ao respectivo Plano. Alega que o pagamento de horas extras é feito a todos os empregados que aderiram ao Plano, independentemente de terem ou não trabalhado em horas extras. Entende que a transação deve ser respeitada, fazendo coisa julgada entre as partes, nos termos do art. 1030, do CC. Transcreve arestos para confronto de teses.
 IV- É de se destacar, por oportuno, que o v. acórdão de fls. 269/271 não se manifestou expressamente sobre a validade da transação levada a efeito pelo PDV instituído pelo recorrente, tendo em vista manifestação anterior pelo E. Regional, que não considerou quitada a parcela de horas extras pelo respectivo Plano, invocando o art. 836 da CLT. Ressalte-se, também, que o recurso de revista apresentado naquela ocasião não foi admitido por se tratar, naquele momento, de decisão interlocutória, ex vi do Enunciado nº 214/TST. Portanto, entendendo ser este o momento adequado para que o recorrente suscite novamente a questão, não havendo falar, portanto, em falta de prequestionamento, razão pela qual afasto a aplicação, desde logo, do Enunciado nº 297/TST.
 V- Inadmissível o apelo. Corrobora com o entendimento majoritário do C. TST, que, tem se manifestado em decisões recentes sobre transação extrajudicial, decorrente de Plano de Incentivo ao Desligamento. O entendimento da Corte Superior trabalhista é no sentido de que, no Direito do Trabalho, o rigor com a transação, em casos que tais, deve ser maior que no Direito Civil, face o disposto no art. 9º, da CLT. Entende que aplicação pura e simples do Direito Civil, in casu, é desprezar o próprio Direito trabalhista, não sendo possível que o PDV oferecido quite todos os direitos trabalhistas a que faz jus o empregado, já que não existe salário compulsivo, não podendo haver, também, quitação genérica. Assevera, ainda, o C. TST, que a pretensão do reclamado em obter reconhecimento de quitação plena, incluindo parcelas não referidas e discriminadas no instrumento de rescisão, como, por exemplo, horas extras, encontra óbice no art. 477, § 2º, da CLT, e na Súmula nº 330/TST. Entende que a quitação, nesses casos, é sempre relativa, valendo, apenas, quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação, a teor do § 1º do art. 477 da CLT.
 VI- O v. acórdão de fls. 26/29, do Agravo Regimental em apelo, que não aceitou a quitação das horas extras pelo Plano de Demissão Voluntária também foi neste sentido. A tese da r. decisão está resumida em sua ementa, que dispõe: "A declaração extrajudicial esarada nos termos de adesão ao Plano de Demissão Voluntária de forma genérica não tem o condão de liberar o empregador de suas obrigações trabalhistas" (fl. 26).
 VII- Quanto à alegação de que a questão apresenta transcendência social e econômica, entendendo que este fato não enseja o prosseguimento do apelo, no particular. É que o critério da transcendência estabelecido pela Medida Provisória n. 2.226/01, que acrescentou o art. 896-A da CLT, não poderá, neste momento, ser levado em consideração. Enquanto não for regulamentado pelo Colegiado Tribunal Superior do Trabalho referido dispositivo, não poderá ser aplicado como elemento de apreciação prévia de recurso de revista.
 VIII- Quanto aos arestos para confronto de teses, entendo que os dois primeiros à fl. 279 são inespecíficos, pois não tratam da questão sob o mesmo prisma. O primeiro refere-se à questão de maneira genérica; o segundo trata de casos de transação por motivo de aposentadoria. Incidência do Enunciado n. 296/TST.
 IX- Quanto ao aresto transcrito às fls. 279/280, também não enseja a admissibilidade do apelo, pois não abrange todos os fundamentos do v. acórdão de fls. 26/29, em apelo, mas apenas parte dele. É que a r. decisão adotou, também, para seu fundamento, a norma prevista no § 2º do art. 477 da CLT (n. 28 - penúltimo parágrafo). Logo, invoco o preceito contido no Enunciado n. 23, do C. TST.
 X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T RO Nº 03975/2001
RECORRENTE: MARIA FRANCINETH DA SILVA DANTAS - FRANCIS MODAS LTDA
 Advogada: Drª Eldely da Silveira Hubner
RECORRIDO: CRISTINA TOMÉ DA SILVA
 Advogado: Drª Selma Clara Rodrigues e outros
DISPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas b e c, do art. 896, da CLT.
 II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 177/187, que manteve a condenação das férias com 1/3, bem como ao valor do salário percebido pela recorrida.
 III- Alega que as férias com 1/3 já foram pagas, conforme as provas dos autos. Aduz que o valor do salário da recorrida é de R\$225,00 conforme declarado pela sentença a quo. Requer caso seja mantida a condenação às férias, que os cálculos sejam efetuados sobre o valor de R\$225,00.
 IV- Não há como se admitir a presente revista.
 V- Férias com 1/3: nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 94, da U. SDI/TST, a parte deve apontar o dispositivo que entende violado. In casu, a recorrente não diz qual norma legal teria sido violada. Apenas dispõe que "quanto às férias + 1/3, existindo nos autos pagamento das referidas férias, mas se por qualquer motivo entenderem pela manutenção da referida decisão, requer seja feito o cálculo..." (sic) (fl. 200). Ademais, a r. sentença de fls. 124/132, deferiu o pagamento de férias com 1/3 por não existir prova nos autos de seu pagamento, e também porque o preposto confirmou que não houve a concessão de férias (fl. 126). Nota-se que seria necessário o reexame de provas para se concluir pelo pagamento das férias, como alegado pela recorrente. Tal conduta, todavia, em sede de recurso de revista, é vedada pelo Enunciado n. 126/TST.
 VI- Salário: a r. decisão impugnada manteve a r. sentença, tendo em vista que, ao valor do salário-base de R\$225,00, o calculista incluiu a repercussão das horas extras e repouso semanal remunerado, porque, uma vez deferidas tais parcelas, incorporaram-se ao salário da recorrida. Entendo correto o procedimento, não havendo qualquer violação legal no particular. Vale dizer que, mesmo que esta determinação não conste, expressamente, no r. decisum, tal condição está implícita para a elaboração dos cálculos, razão pela qual o calculista deve considerá-la para todos os efeitos legais, eis que regularmente deferida pela r. sentença de primeiro grau e confirmada pelo v. acórdão recorrido.
 VII- Cálculo das férias com 1/3: a recorrente requer o reafastamento dos cálculos para que seja considerado o salário de R\$225,00. Não se admite o apelo, pois como já resultado anteriormente, o valor do salário é, realmente, de R\$255,00, tendo em vista a incorporação dos reflexos das horas extras e repouso semanal remunerado no salário da recorrida, porque pagos habitualmente.

PROCESSO TRT 2ª T RO Nº 04182/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro
RECORRIDOS: JOÃO MARQUES DA LUZ
 Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGI
DISPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.
 II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na 12.ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, mantendo parcialmente a decisão de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.
 III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido trazido aos autos. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
 IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
 V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há precedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
 VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T RO Nº 04297/2001
RECORRENTE: TRANSPORTADORA LXPRESSO AMAZÔNICO LTDA
 Advogada: Drª Jacilene de Nazaré Monteiro Fernandes
RECORRIDOS: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
 Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros
LXPRESSO AMAZÔNICO LTDA
 Advogada: Drª Maria Adelaide de Costa Gallo
DISPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896 da CLT.
 II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 128/133, da 12.ª Turma deste Regional, que confirmou a r. sentença de 1º grau, que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes.
 III- Entende que o v. acórdão deve ser reformado, por divergência de votos Regionais. Transcreve vários arestos para confronto de teses. Pretende que o recorrido seja julgado carecedor do direito de ação, por não haver relação de emprego.
 IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão impugnado, pelo exame das provas dos autos, não reconheceu o recorrido como *chapa*. Concluiu pela existência de subordinação jurídica, concluindo pela relação de emprego. Nota-se que, indiscutivelmente, para concluir-se diversamente do asseverado pela r. decisão será necessário o reexame de provas, o que é vedado pelo Enunciado n. 126/TST.
 V- Os arestos trazidos para confronto de teses são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04009/2001
RECORRENTE: FUNDAÇÃO RÁDIO NAZARÉ
 Advogado: Dr. Pedro Rodrigues da Silva e outros
RECORRIDO: PEDRO ALCANTARA MODILSTO DO AMARAL
 Advogada: Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel
DISPACHO
 I- Embora tempestivo e com representação regular adequada, o apelo não merece ser admitido, por não preencher um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, tendo em vista a sua deserção.
 II- Com efeito, a condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais) - fl. 193. Em seu recurso ordinário a recorrente efetuou o depósito ad recursum no valor de R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) - fl. 210. Por ocasião do presente recurso de revista, apresentado em 15/10/2001, não apresentou, concomitantemente, o comprovante de depósito recursal. Somente no dia 17/10/2001 (fl. 300), através da petição de fl. 299, é que juntou o original para efeito de comprovação do referido depósito.
 III- Logo, considerando-se a obrigatoriedade da comprovação do depósito recursal dentro do prazo para apresentação do recurso, a teor do Enunciado n. 245/TST, diferentemente do que ocorre com as custas processuais, não há como ser afastada a deserção que ora se apresenta.
 IV- É de se observar, por oportuno, que não se trata da hipótese prevista na Lei n. 9.800/99, vez que o comprovante do depósito recursal, em cópia simples, foi apresentado juntamente com o recurso de revista de fls. 991/997, protocolizado no dia 09 de maio de 2001.
 V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.
 Belém, 31 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T REXOFF/RO Nº 04090/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: LUCINILDO COSTA PANTOJA
 Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGI
DISPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.
 II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na 12.ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.
 III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos, com os quais tenta demonstrar divergência jurisprudencial.
 IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
 V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há precedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
 VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T REXOFF/RO Nº 04182/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro
RECORRIDOS: JOÃO MARQUES DA LUZ
 Advogado: Dr. Franklin Carvalho de Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGI
DISPACHO
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.
 II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na 12.ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, mantendo parcialmente a decisão de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.
 III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido trazido aos autos. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
 IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
 V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há precedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
 VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 05 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

TST. É que o v. acórdão não reconheceu a condição de chapa. Por conseguinte, as hipóteses abordadas nos arestos apontam no sentido de que, provada a condição de chapa, impossível o reconhecimento da relação de emprego. Logo, não há como se admitir o apelo por dissenso pretoriano.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 31 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4304/2001
RECORRENTES: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, SILVINO CÂNDIDO ABRUEU, MANOEL MACHADO MARQUES, EVERTON DAVI FERREIRA BARBOSA e MARTINHO BATISTA DE CARVALHO
Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros
RECORRIDOS: LINGXATA ENGENHARIA LTDA
Advogados: Drª Débora de Aguiar Queiroz
PARK ANNE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
II- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da 1ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, excluiu da lide a litisconsorte, por não existir prova da prestação de serviço para a segunda reclamada.
III- Inicialmente, informa que os recorrentes trabalharam nas obras do Projeto de Macrodesenvolvimento em Belém, cuja responsabilidade pela execução dos serviços é da empresa Lingxata Engenharia Ltda. Esta, por sua vez, teria firmado contrato de subemprego com a reclamada Park Anne - Construções e Serviços Ltda, empregadora dos autores. Por conseguinte, pretendem a condenação subsidiária da litisconsorte, face à inidoneidade financeira da contratante de mão-de-obra. Alegam que a demanda admitiu, em Juízo, que os reclamantes prestaram-lhe serviços no período em que manteve contrato de empreitada com a empresa Lingxata Ltda. Dizem que a confissão da contratante é suficiente para provar as alegações da petição inicial. Por fim, entendem que o v. acórdão hostilizado diverge da orientação jurisprudencial contida no item IV do Enunciado nº 331/TST, além de afrontar o art. 455 consolidado. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão, em suas razões de decidir, esclareceu que não pode, a litisconsorte passiva, responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas quando não configurada a hipótese do art. 455, da CLT e Enunciado nº 331, IV, do C. TST, porque os demandantes não comprovaram o trabalho em obra empreitada pela litisconsorte (fl. 205), indicando que a v. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, conforme orienta o Enunciado nº 126/TST, inviabilizando, assim, o recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, também por violação legal, uma vez que não há tese contrária à disposição do art. 455 consolidado, nem ao entendimento esposado no item IV do referido Enunciado. Despicienda a análise da jurisprudência transcrita.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 26 de outubro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 4401/2001
RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A
Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
RECORRIDO: ARCILINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO
Advogados: Drª Giselle Aline Aquino Cabeça e outros
DISPACHO

I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com filtro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.
II- A recorrente demonstra a sua irresignação com o v. acórdão da 1ª Turma deste Regional, que manteve a Taxa Referencial (TR) como índice de atualização do débito trabalhista, com espeque no art. 39 da Lei nº 8.177/91.

III- Ressalta que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, rechaçou a metodologia utilizada pelo Setor de Cálculos para a correção dos débitos judiciais, dizendo, ainda, ser inequívoco que a Taxa Referencial (TR) é inconstitucional, porque viola o princípio do direito adquirido inscrito no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem assim do inciso II do mesmo dispositivo legal.

IV- O recurso não merece ser admitido, pois, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub exame, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Aliás, a questão pertinente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não alcança esfera constitucional, posto que nenhum dispositivo da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer aplicação de lei infraconstitucional. De outro lado, é estranho que a executada pretenda a adoção de outro fator de correção, como, vg., o Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, quando se verifica que, nos últimos 12 meses, ou seja, de agosto/2000 a setembro/2001, a variação do IGP-M foi da ordem de 9,08%, enquanto que a TR ficou em 1,95% no mesmo período. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lei Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 26 de outubro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T REXOFF Nº 04532/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro
RECORRIDOS: JORGE GAMA SILVA
Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSUGE
DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na 1ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, e confirmou a decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido trazido aos autos. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão suportados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inseríveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 05 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 10ª-VT-214/2001-5
Reclamante: ROSILEI TELLES LINS
Advogado: ANDRÉIA SOUZA ALBUQUERQUE
Reclamado: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS FERREIRA
Despacho: À RECLAMADA: "CONVOLE EM PLENHORA O VALOR DE FLS. 87". À RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS.

PROCESSO 10ª-VT-505/96-7
Reclamante: AUGUSTO FERREIRA
Advogado: ANTÔNIO DIAS
Reclamado: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
Advogado: JÂNIO SOUSA NASCIMENTO
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 127. INDICAR BIENS À PLENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO 10ª-VT-519/2001-5
Reclamante: LILLEN DE ALINH CHAVES DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS
Reclamado: EMPRESA EDITORA AMAZONIDA SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado:

Despacho: À EXEQUENTE: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR NOVENTA DIAS".
PROCESSO 10ª-VT-1191/2001-2
Reclamante: RAIMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Advogado: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA
Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 41/49.
PROCESSO 10ª-VT-979/2001-6
Reclamante: GRACI LOPES
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Reclamado: TRANSBOKA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, TRANSAMAZONIA TRANSPORTES LTDA e TOP MARIPO TRANSPORTES LTDA
Advogado: CAMILLA MOURÃO RUBIN
Despacho: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 41/42. AGUARDAR QUITAÇÃO INTEGRAL DA CIÊNCIA ÀS PARTES".
PROCESSO 10ª-VT-356/97-1

Reclamante: ANA LÚCIA CARDOSO LOBATO
Advogado: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
Reclamado: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado: LUIS CARLOS MENDONÇA e OUTROS

Despacho: "NOTIFICAR EXEQUENTE PARA DEPOSITAR O SALDO DEVEDOR, NO PRAZO DE 48 HORAS. NOTIFICAR EXEQUENTE PARA INDICAR BIENS À PLENHORA".
PROCESSO 10ª-VT-732/2000-9

Reclamante: JÚLIO DA SILVA PINHEIRO
Advogado: ERLENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: TRANSPORTE AEREO CLUB LTDA
Advogado: JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
Despacho: ÀS PARTES DEVEM APRESENTAR O QUANTUM SALARIAL DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA DO AUTOR (MÚLTIPLO B), REFERENTE ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE 1998/1999 e 1999/2000.

PROCESSO 10ª-VT-947/99-5
Reclamante: MIGUEL ARAÚJO BECHARA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: CARLOS THIADU VAZ MORAES

Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.
PROCESSO 10ª-VT-1613/2000-6

Reclamante: SÉRGIO DA SILVA
Advogado: ERLENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: ADMEMP - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
Advogado: MANOEL CHAGAS GOMES

Despacho: À RECLAMADA PARA APRESENTAR OS MAPAS DE VIAGENS (PERÍODOS DE SAÍDA E VOLTA) E NÚMERO DE VIAGENS POR CADA ANO TRABALHADO REFERENTE A TODO PERÍODO LABORAL, BEM COMO OS VALORES PECUNIÁRIOS TOTAIS RECEBIDOS PELA AUTOR, A TÍTULO DE PRÊMIO-PRODUÇÃO.
PROCESSO 10ª-VT-1680/2001-6

Reclamante: IRAMIR BEZERRA DA SILVA
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: PORTAL ENGENHARIA LTDA
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ

Despacho: À RECLAMADA PARA, QUIERENDO, CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.
PROCESSO 10ª-VT-1716/2001-1

Reclamante: JOSIAS SOUZA NUNES
Advogado: ALDANIRYS MATOS AMARAL
Reclamado: COMPAT e COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado: GRACIANO ALVES ROCHA COELHO e NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Despacho: AO RECLAMANTE E À LITISCONSORTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 153/157. À RECLAMADA E AO RECLAMANTE PARA, QUIERENDO CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE ÀS FLS. 159/173.
PROCESSO 10ª-VT-1754/2001-9

Reclamante: ALCINEIA BELÉM DE CASTRO BAENA
Advogado: RUBIENE LINS SANTOS DE OLIVEIRA
Reclamado: ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA
Advogado: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS

Despacho: À RECLAMANTE/EMBARGADA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFETO MODIFICATIVO ÀS FLS. 38/39.
PROCESSO 10ª-VT-1045/99-3

Consignante: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado: JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALINTE
Consignado: CARLOS WAGNER FRUTUOSO RATOS

Advogado: FLORIANO BARBOSA JUNIOR
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DO CONSIGNADO NOS MÊSES DE NOVEMBRO/96 A MAIO/99, INCLUSIVE FÉRIAS 96/97 + 1/3 GOZADA NO PERÍODO LABORAL, COM SEU RESPECTIVO VALOR PECUNIÁRIO E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO, A DATA (DIA, MÊS E ANO) EM QUE OCORREU O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA ESTABILIDADE DO CONSIGNADO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª-JCJ-370/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA USMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 010-1725/2001-2, em que LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BATISTA é reclamante para ciência de que foi publicada, no dia 31.10.2001, às 8h45, a SENTENÇA nos supracitados autos, cuja conclusão transcreve-se a seguir: "ANTE O EXPOSTO, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO

POR LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BATISTA CONTRA USMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA PARA DETERMINAR A SECRETARIA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-3,96 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL ATRAVÉS DE EDITAL". U para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (2001). Lu, Deiliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª VARA-376/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Titularidade da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA TIENENGI EMPRESA TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª VARA-1961/2001-3, em que WILSON ANJOS FERREIRA é reclamante para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 13.11.2001, às 10h45, na sede desta Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, na qual deverá a reclamada contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. U para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de novembro do ano dois mil e um (2001). Lu, Deiliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª VARA-377/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Titularidade da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA ATHAYDE COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª VARA-1933/2001-9, em que ANTÔNIO MARIA SOARES GOMES é reclamante para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 12.11.2001, às 9h15, na sede desta Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, na qual deverá a reclamada contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. U para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de novembro do ano dois mil e um (2001). Lu, Deiliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª-371/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07.12.2001, às 9h35, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª-648/2001-5, entre partes, JAIR SANTOS DA SILVA, exequente e SINUM - EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., executada, constante de -01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA, MARCA OLIVETTI, MODELO ET1250, Nº 715015, EM FUNCIONAMENTO NORMAL, AVALIADA EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E UM. Lu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª-372/2001 - O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07.12.2001, às 9h40, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª-1490/1994-6, entre partes, JOSÉ ALVARO FERREIRA DE CARVALHO, exequente e CONSTRUDIAS COMERCIAL LTDA., executada, constante de: -01 (UM) FORNO DE MICROONDAS, MARCA SANYO, Nº DE SÉRIE 9910008136M073, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-200,00,01(UM) TELEVISOR COLORIDO, MARCA SANYO, DE 20 POLEGADAS, MODELO CTP-6781P, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, COM CONTROLE REMOTO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$-250,00, 01 (UM) REFRIGERADOR DUPLEX, MARCA BOSCH, MOD. ECOPLUS, RB-40, COR BRANCA, DUAS TAMPAS, APRESENTA ALGUNS PONTOS DE FERRUGEM NA PARTE INFERIOR, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-450,00; 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA BUSTROUX, CAPACIDADE DE 7.500 BTUS, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-250,00; 01(UMA) MÁQUINA DE LAVAR, MARCA SUGGAR, COR BRANCA, TIPO TANQUINHO, MOD. 1011-T, COM 10 PROGRAMAS, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$-150,00; 01 (UM) TELEVISOR COLORIDO, DE 20 POLEGADAS, MARCA CCE, Nº DE SÉRIE HPS-2003D, COM CONTROLE REMOTO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$-280,00. VALOR TOTAL R\$-1.580,00 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E UM. Lu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª-373/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07.12.2001, às 9h45, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª-1815/2000-7, entre partes, JOSÉ DE RIBAMAR CORTES MACIEL, exequente e BELCONAV CONSTRUÇÕES NAVAIS, executada, constante de: -01 (UM) COMPRESSOR PORTÁTIL, MODELO XA-175 MWM, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando

ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª VTB.
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª 374/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07.12.2001, às 9h50, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª 1190/2000, entre partes, CARLOS ALBERTO FURTADO DA COSTA, exequente e ARISCO INDUSTRIAL LTDA, executada, constante de: 01 (UM) APARELHO DE FAX MARCA PANASONIC MODELO KX - F78, SÉRIE Nº 7ABFA107784, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª VTB.
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª 375/2001. O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07.12.2001, às 9h55, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª 1792/2000-X, entre partes, LUIZ FERNANDO DUARTE DE ANDRADE, exequente e CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA., executada, constante de: 01 (UM) VEÍCULO MARCA GM/CHEVROLET A20, ANO/MOD. 1991, PLACA JTJ 4860, CHASSI 9BG244NHMM025917, A GASOLINA, COR AZUL, CAMIONETA CAPOTA ABERTA, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Glassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Borges Ramos

Home page: www.pa.trf1.gov.br
e-mail: scapa.02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 147/2001
EXPEDIENTES DE 29 e 30 31/10/01
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Port. nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos à Seção de Cálculos para que o contador do Juízo apresente cálculo referente a precatório complementar, apresentando planilha e manifestação que julgar corretos".
CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 91.0455-3
Expte. JOSÉ DOMINGOS GUIMARÃES E OUTROS
Advogado(a) João Nascimento Rocha
Excdto. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2001.9273-1
Autor(a) MADLEIRAS SÃO FRANCISCO LTDA
Advogado(a) Sussara França da Silva Mendes
Réu PANZLENDA NACIONAL
DESPACHO Remende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos as guias de recolhimento do tributo em exação, bem como o contrato social da empresa indicando o representante social da empresa e os poderes conferidos ao mesmo para representá-la em juízo.
Processo nº 2001.9574-7
Autor(a) JVAIR DE LIMA PONTS
Advogado(a) Nestor Ferreira Filho
Réu INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DESPACHO Cite-se o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.
Processo nº 2000.11746-4
Autor(a) R C VASCONCELOS & CIA LTDA E OUTROS
Advogado(a) Raimundo Dêlio de Araújo Paiva e outro
Réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO Recebo o recurso de apelação interposto pelas empresas autores em ambos os efeitos. Vista ao INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao IL TRF da 1ª Região. Intimem-se.
Processo nº 96.2155-4
Autor(a) NUTRISAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
Advogado(a) Marcelino Felgueiras Viana
Réu UNIÃO FEDERAL (PANZLENDA NACIONAL)
Procurador(a) Isaac Ramiro Bentes e outros
DESPACHO (...) arquivem-se os presentes autos.
Processo nº 95.7577-6
Autor(a) PENAN BRANCA DO PARÁ S/A

Advogado(a) : Gilson José Rasador e outros
Réu : PANZLENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
DESPACHO : Arquivem-se.
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2001.0055-1
Autor(a) : LUIZ GOMES MONTEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Jdevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao IL TRF da 1ª Região. Intimem-se.
Processo nº 2001.9336-3
Autor(a) : MAURÍCIO CORDOVIL DA SILVA
Advogado(a) : Alin Silvio Afillo Garcia
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO : Cite-se o Réu DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.
Processo nº 2001.4534-0
Autor(a) : GD CARAJÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(a) : Antonio Cláudio Pinto Flores
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DESPACHO : Deiro em parte o requerimento de fl. 57 para autorizar o depoimento do chefe de fiscalização da Agência Estadual de São Feliz do Xingu. Expeça-se carta precatória.
Processo nº 2000.14009-9
Autor(a) : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
Advogado(a) : Alberto da Silva Campos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Deiro os pedidos formulados pelo autor e pela UNIÃO FEDERAL, respectivamente, nas petições de fls. 229/230 e 233, referente à produção de prova documental. Assim, oficie-se ao BASA e ao TCU solicitando cópias dos documentos relacionados nas peças acima mencionadas. No que tange ao pedido de perícia contábil, reserve-me a apreciação tão logo sejam colacionados aos autos os documentos requisitados.
Processo nº 2000.0553-7
Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ
Advogado(a) : Jdevaldo Assunção Caldas
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. (...). Após, remetam-se estes autos ao IL TRF da 1ª Região. Intimem-se.
Processo nº 99.3029-6
Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Arquivem-se.
Processo nº 98.3706-7
Autor(a) : GLÉIDES ALVES SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Incócas as pintadas dos contracheques dos autores ISAÍAS FERREIRA DA SILVA (fls. 100/103) e JAIR DA SILVA GOMES (fls. 106/109). Assino o prazo de trinta dias para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 97. Decorrido o prazo acima estipulado sem manifestação dos autores, arquivem-se.
Processo nº 97.6181-9
Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva e outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Deiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 170, renovando por dez dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 165.
Processo nº 97.4178-6
Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.
Processo nº 97.6206-9
Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva e outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Deiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 219, renovando por dez dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 214.
Processo nº 96.7113-6
Autor(a) : LUIZ LIRA DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Arquivem-se.
Processo nº 96.6575-6
Autor(a) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTRO
Advogado(a) : Marcelo Silva Freitas e outros
Réu : BANCO DA AMAZÔNIA S/A E OUTRO
Procurador(a) : José Célio Santos Lima e outros
DESPACHO : Isaac Ramiro Bentes e outros (PANZLENDA NACIONAL)
DESPACHO : Retifique a Secretaria a autuação, nos termos do despacho de fls. 128. Intime-se a ALBA, por carta com AR, a cumprir a segunda parte do despacho de acima mencionado
CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.9024-0
Autor(a) : PEDRO ODALY ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Considerando a certidão de fl. 175 e atenta a diversos precedentes do Colendo STJ, assino o prazo de 48 horas para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e autores complementarem o valor recolhido a menor a título de porte de retorno (Recurso Especial nº 241.803-PA, Recurso Especial nº 155.727-SP e Agravo Regimental no Recurso Especial nº 245.956-SPS).
Processo nº 2000.9105-0
Autor(a) : ANTONIO SIENA LEAL E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Considerando a certidão de fl. 244 e atenta a diversos precedentes do Colendo STJ, assino o prazo de 48 horas para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e autores complementarem o valor recolhido a menor a título de porte de retorno (Recurso Especial nº 241.803-PA, Recurso Especial nº 155.727-SP e Agravo Regimental no Recurso Especial nº 245.956-SPS).
Processo nº 2000.9118-0
Autor(a) : MARIA DAS GRAÇAS MELLO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Considerando a certidão de fl. 155 e atenta a diversos precedentes do Colendo STJ, assino o prazo de 48 horas para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e autores complementarem o valor recolhido a menor a título de porte de retorno (Recurso Especial nº 241.803-PA, Recurso Especial nº 155.727-SP e Agravo Regimental no Recurso Especial nº 245.956-SPS).
Processo nº 99.0369-6
Autor(a) : ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETOS LIMITADA
Advogado(a) : Reynaldo V. Moreira de Castro Jr
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista ao INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao IL TRF da 1ª Região. Intimem-se.
Processo nº 99.2028-3
Autor(a) : ALIMIRIO FELÍCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Alin Silvio Afillo Garcia
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outros
DESPACHO : Deiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 117, renovando por dez dias o prazo para que seja cumprido o determinado na parte final da sentença de fls. 113/114.
Processo nº 99.1987-0
Autor(a) : JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
Advogado(a) : Judivaldo Bringel da Costa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Deiro o pedido formulado pelo autor na petição de fls. 121, renovando por trinta dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 119.
Processo nº 99.5266-7
Autor(a) : MARIA CELESTE BARBOSA DE AMORIM
Advogado(a) : Judivaldo Bringel da Costa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Deiro o pedido formulado pela autora na petição de fls. 129, renovando por trinta dias para que promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e ainda informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo nº 98.1610-1
Autor(a) : FRANCISCO SILVA MONTEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Maria da Graça Sequeira Mele
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Deiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 128, renovando por vinte dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 126.
Processo nº 98.1147-1
Autor(a) : CARLOS IVAN DOS REIS
Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que o autor emende o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de sua conta vinculada ao FGTS, se ativa ou inativa, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença.
Processo nº 98.8596-1
Autor(a) : ANA LÚCIA SPAHR ALVARÉS
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTROS
Advogado(a) : Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza e outros
Advogado(a) : Graciane da Mota Costa e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Intime-se a autora por carta com AR a cumprir o determinado no final do despacho de fls. 231.
Processo nº 98.7904-3
Autor(a) : JORGE MARTINS DA VEIGA
Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que o autor emende o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de sua conta vinculada ao FGTS, se ativa ou inativa, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença.
Processo nº 98.4176-4
Autor(a) : MARIA RODRIGUES DOS SANTOS BRIGIDO
Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que o autor emende o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de sua conta vinculada ao FGTS, se ativa ou inativa, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença.
Processo nº 97.4977-0
Autor(a) : MARIA HELENA GOMES DE LIMA
Advogado(a) : José Ribamar Sousa Campos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Deiro o pedido formulado pela autora na petição de fls. 128, suspendendo o trâmite do presente feito pelo prazo de noventa dias para que seja viabilizado o cumprimento do determinado no despacho de fls. 126.
Processo nº 97.9785-5
Autor(a) : DILSON DO NASCIMENTO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Ronildo Ferreira Ribeiro e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Deiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 197, renovando por trinta dias o prazo para que promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido

com as cópias necessárias à citação, e ainda informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 97.12266-9
Autor(a) :MÁRIA DA CONSOLAÇÃO DA SIERRA E OUTROS
Advogado(a) :Cláudia T. Guerreiro e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 155/156, pelos motivos elencados no despacho de fls. 132, posto que nada obsta a solicitação dos extratos a instituições financeiras sediadas em outras cidades, seja por telefone, fax, e-mail ou carta. No que tange à autora MARIA DA CONSOLAÇÃO DA SIERRA, assino o prazo de dez dias para que entenda o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de sua conta vinculada ao FGTS, se ativa ou inativa, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença.

Processo nº 95.2321-0
Autor(a) :ANDRÉ LUIS ASSUNÇÃO DE FARIAS E OUTROS
Advogado(a) :Marcelo Silva Freitas e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 238, suspendendo o trâmite do presente feito pelo prazo de noventa dias para que seja viabilizado a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e ainda informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 95.1487-4
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 1315, renovando por trinta dias o prazo para que promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e ainda informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 95.1422-0
Autor(a) :ANÍZIA SUELY DE JESUS E OUTROS
Advogado(a) :Albenor José Passos da Cunha
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Assino o prazo de dez dias para que os autores emendem o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de sua conta vinculada ao FGTS, se ativa ou inativa, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença.

Processo nº 95.1003-8
Autor(a) :JOÃO BATISTA MELLO AMARANTE E OUTROS
Advogado(a) :Albenor José Passos da Cunha
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Assino o prazo de dez dias para que os autores emendem o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de sua conta vinculada ao FGTS, se ativa ou inativa, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença.

Processo nº 95.2324-5
Autor(a) :ALUÍZIO PAES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Marcelo Silva Freitas e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Arquivem-se.

Processo nº 95.1643-5
Autor(a) :MÁRIA IGNEZ COSTA DO AMARAL E OUTROS
Advogado(a) :Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Arquivem-se.

Processo nº 95.2463-2
Autor(a) :FLÁVIO FREIRE DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(a) :Albenor José Passos da Cunha
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Assino o prazo de dez dias para que os autores emendem o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de suas contas vinculadas ao FGTS, se ativas ou inativas, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença. Outrossim, no mesmo prazo, apresentem a memória discriminada e atualizada do cálculo em relação aos autores JOSÉ MÁRIO IZIDÓRIO DA SILVA FILHO, JOSÉ SIMÕES DA SILVA e JOÃO BOSCO MARTINS DE SOUSA.

Processo nº 95.2325-3
Autor(a) :PEDRO FARO SAMPAIO E OUTROS
Advogado(a) :Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Arquivem-se.

Processo nº 95.1388-6
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ
Advogado(a) :Círculo Helena Avelar Fernandes e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Arquivem-se.

Processo nº 94.3553-5
Autor(a) :PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(a) :Marta da Conceição Cardoso Mendes
Réu :UNIÃO FEDERAL (PARZENDA NACIONAL)
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes e outros
DISPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista a UNIÃO FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao 1º Reg. do 1º Região. Intimem-se.

Processo nº 93.4570-9
Autor(a) :ANTÔNIO CARLOS DAMASCENO SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Regina Márcia Rabeli Lima e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Processo nº 93.4570-9
Autor(a) :JOÃO JOSÉ AGUIAR CAVALHO e outros (UNIÃO FEDERAL)
DISPACHO :Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Translade-se para os autos da Ação. Cadastrar cópia da sentença. Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete.

NO que tange ao pedido de levantamento das importâncias deprecitadas, o mesmo deve ser requerido no bojo da Ação Cautelar.

Processo nº 92.1925-0
Autor(a) :HILMA TAMEGÃO LOPES DE NORONHA E OUTROS
Advogado(a) :Deryyllios Rendeiro de Nortonha
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Goblisch e outros
DISPACHO :Ao Setor de Distribuição para renunciar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se os autores/executados na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo nº 2001.9386-2
Autor(a) :LUCIMAR DA SILVA GORAYLB
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DISPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.14226-6
Autor(a) :LUCIMAR DA SILVA GORAYLB
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DISPACHO :(...) arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 2000.12775-7
Autor(a) :AGOSTINHO SOARES BRAGA E OUTROS
Advogado(a) :Selma Maria Lopes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Elaine Maria Ichihara Fonseca e outros
DISPACHO :Desentranhe-se a Apelação de fls. 98/113, devendo ser entregue a quem de direito. Após, arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 2000.9080-0
Autor(a) :JOÃO DA COSTA LUNA
Advogado(a) :Carlos Alberto Silva Meguy
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Marcela da Silva Peixoto e outros
DISPACHO :Assino o prazo de dez dias para que os autores emendem o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de sua conta vinculada ao FGTS, se ativa ou inativa, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença.

Processo nº 99.8335-0
Autor(a) :SANDRA HELAINE LOPES CARDOSO
Advogado(a) :Manoel Ricardo Carvalho Correa
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Chamo o processo à ordem para tomar seu efeito o despacho de fls. 70. Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete.

Processo nº 98.7902-8
Autor(a) :GUIOMARINO BATISTA GONZAGA
Advogado(a) :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Assino o prazo de dez dias para que os autores emendem o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de sua conta vinculada ao FGTS, se ativa ou inativa, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença.

Processo nº 98.5000-4
Autor(a) :RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
Advogado(a) :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Assino o prazo de dez dias para que os autores emendem o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de sua conta vinculada ao FGTS, se ativa ou inativa, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença.

Processo nº 98.12287-9
Autor(a) :MANOEL DO LIVRAMENTO DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :Luiz Guilherme Navarro Xavier
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es), promovam(n) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculadas ao FGTS. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.10635-8
Autor(a) :JOÃO NOVAIS FILHO E OUTROS
Advogado(a) :Marcelo Silva Freitas e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 210, renovando por trinta dias o prazo para que promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e ainda informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.3344-5
Autor(a) :RAIMUNDO LAZARO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 171/172, suspendendo o trâmite do presente feito pelo prazo de noventa dias para que seja viabilizada a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e ainda informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.4110-7
Autor(a) :JOSÉ CAETANO XAVIER
Advogado(a) :Regis do Socorro Trindade Lobato
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Arquivem-se.

Processo nº 98.7079-1
Autor(a) :FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES TABIAS SOBRINHO
Advogado(a) :Oscarina de Miranda Bruno e outros
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DISPACHO :Arquivem-se.

Processo nº 97.8800-8
Autor(a) :WALDIR LOPES CORDEIRO
Advogado(a) :José de Jesus Mendes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Goblisch e outros
DISPACHO :(...) arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 95.7332-3
Autor(a) :NIZOMAR BEZERRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Nozor José de Souza Nascimento
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO :Arquivem-se.

CLASSE 1701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2001.1715-0
Autor(a) :MANOEL RIBEIRO DAS NEVES
Advogado(a) :Wady Dalas Rossy
Advogado(a) :Daniel Lacerda Farias (ANA LÍDIA CAVALCANTE FURTADO)
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DISPACHO :Considerando o teor da certidão de fl. retro, tomo sem efeito a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 2000.1070-8
Autor(a) :MÁRIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA MALCHER
Advogado(a) :Elieze de Souza Colares
Réu :HERMAN ENGENHARIA LTDA E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
Advogado(a) :Félio Cezários Jr e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DISPACHO :Sem prejuízo do pedido de gratuidade judiciária, objeto do processo de nº 2001.009224/5, diligencie a Secretaria nos autos do processo de nº 93.3110/4, a fim de obter informações quanto ao endereço da RÊ HERMAN ENGENHARIA LTDA ou de seus representantes legais.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2001.8427-5
Impte. :DONATO CARDOS DE SOUZA
Advogado(a) :Donato Cardoso de Souza
Impto. :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DISPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante no efeito devolutivo. Vista ao INCR para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao 1º Reg. do 1º Região. Intimem-se.

Processo nº 2001.5580-8
Impte. :LUIZ DIANA PONTES MELO
Advogado(a) :Mauro Gomes de Barros
Impto. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
DISPACHO :(...) Arquivem-se.

Processo nº 2000.9452-3
Impte. :PAIVA RIBEIRO E CIA LTDA
Advogado(a) :Jussara França da Silva Mendes
Impto. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DISPACHO :(...) Arquivem-se.

Processo nº 2000.10821-8
Impte. :S V A SOUSA - ME
Advogado(a) :Eliziana Fernandes Leite
Impto. :REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS 4ª E 5ª PROMOTORIAS DA JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS E OUTROS
DISPACHO :(...) Arquivem-se.

Processo nº 2000.13137-0
Impte. :MA CONFRIO E REFRIGERAÇÃO LTDA
Advogado(a) :Claudino Cardoso da Silva e outro
Impto. :PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
DISPACHO :(...) Arquivem-se.

Processo nº 2000.13050-3
Impte. :QUIMIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) :Simone Coelho Nery
Impto. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DISPACHO :(...) Arquivem-se.

Processo nº 2000.9000-5
Impte. :A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
Advogado(a) :Cristian Wanzeller Couto da Rocha e outros
Impto. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DISPACHO :(...) Arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2001.7206-7
Exqte. :HELENEZILIA MARIA BARBOSS DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) :Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
Excto. :UNIÃO FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
DISPACHO :Aguardem-se a emenda da inicial pela Embargante UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ nos autos de embargos à execução de nº 2001.39.00.699179/7.

Processo nº 2001.7290-7
Exqte. :RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA
Advogado(a) :Alin Silvio Aflalo Garcia
Excto. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) :Antônio de Lima Freitas e outros
DISPACHO :Suspenda-se o trâmite do feito em decorrência da interposição dos embargos à execução de nº 2001.39.00.007290/7.

Processo nº 2000.12993-7
Exqte. :MANOEL BENEDITO BORGES ALUIXO E OUTROS
Advogado(a) :Ângela da Conceição Palheira e outros
Excto. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DISPACHO :Considerando o efeito em que foram recebidos os Embargos à execução de nº 2001.1184-5, suspenda-se o curso da presente ação.

Processo nº 91.0367-0
Exqte. :AURILINO SOARES BATISTA E OUTROS
Advogado(a) :Marta Lúcia de Melo Carramunho
Excto. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DISPACHO :Cumpra-se a determinação constante de fl. a fim de que possa ser cumprido o 3º item do despacho de fls. 249. Expeça-se alvará de levantamento os termos solicitados à fl. 262 e de acordo com a planilha constante à fl. 264. Considerando o depósito de fls. 254-v e petição de fls. 256/257 intime-se o autor Edvaldo Couto dos Santos a requerer o que de direito. Publique-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 97.8188-8
Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Reql. :MÁRIA CECÍLIA SENA COSTA E OUTROS
Advogado(a) :Nada consta
DISPACHO :(...) arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 92.0926-3
 Reque : JOÃO MATOS CORREIA
 Advogado(s) : Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro
 Reque : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : (...) arquivem-se os presentes autos.
 CLASSE 5201 - PROTESTO
 Processo nº 2001.9524-8
 Autor(s) : RUBENS GILBERTO GUIMARÃES MARREIROS
 Advogado(s) : Antonio Cláudio Pinto Flores
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO : Defiro o protesto como requerido na inicial (art. 867 do CPC). Intime-se o Requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Após 48 horas, pagas as custas, devolvam-se os autos aos Requerentes, independente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC.
 CLASSE 5204 - JUSPICAÇÃO
 Processo nº 2001.8289-0
 Jfc. : ANA INEZ ALEXANDRE DE MORAIS
 Advogado(s) : Maria Lúcia N de Barros (Defensora Pública)
 Jfd. : DELGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM OUTROS
 DESPACHO : Designo a audiência de justificação para o dia 08 de 02 de 2002, às 14:00 horas. Citem-se a UNIÃO FEDERAL, FLÁVIA DIAS DA ROCHA e FABRÍCIO DIAS DA ROCHA para participarem da audiência de justificação quando poderão, querendo, constituir as testemunhas, renunciá-las e, bem assim, manifestar-se sobre os documentos juntados à peça exordial, dos quais terão vista em cartório, pelo prazo de vinte e quatro horas, contados da juntada aos autos da prova de citação. Intimem-se a Justificante ANA INEZ ALEXANDRE DE MORAIS e as testemunhas e SLK MARIA TAVARES e ARLETE LIMA para participarem da audiência de justificação na dia e horário supracitados.
 CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS
 Processo nº 98.9748-0
 Reque : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(s) : Cyro Nêvoa dos Santos e outros
 Reque : BIG REPRESENTAÇÕES DE SEGUROS LTDA
 Advogado(s) : Nãa consta
 DESPACHO : Arquivem-se.
 CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
 Processo nº 2001.9224-5
 Reque : MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA MALCHER
 Advogado(s) : Andréia Maria Marques Fernandes
 Reque : HERMAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Eliana Cunha Mousinho Coelho e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 DESPACHO : Apense-se ao processo principal de nº 2000.39.00.001070/3. Diga a Requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo legal.
 CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Processo nº 2001.9596-6
 Utribe : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(s) : Antônio de Lima Freitas e outros
 Embdo. : RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA
 Advogado(s) : Allan Silvio Allato Garcia
 DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo, nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Apense-se aos autos do processo principal de nº 2001.39.00.007290/7. Após, intime-se o embargado para impugnar a presente ação no prazo legal.

DECISÕES

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 2000.7721-8
 Autor(s) : RITA DE CÁSSIA MALCHER CARDOSO PEREIRA E OUTROS
 Advogado(s) : Camille Melo Nunes e outros
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
 Procurador(s) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
 DECISÃO : (...) conheço dos embargos declaratórios para rejeita-los, à míngua dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Processo nº 2000.8101-9
 Autor(s) : MANOEL DA SILVA PEREIRA E OUTROS
 Advogado(s) : Camille Melo Nunes e outros
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
 Procurador(s) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
 DECISÃO : (...) conheço dos embargos declaratórios para rejeita-los, à míngua dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Processo nº 2000.7722-0
 Autor(s) : JOSÉ SINÍSIO TORRES GONÇALVES E OUTROS
 Advogado(s) : Camille Melo Nunes e outros
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
 Procurador(s) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
 DECISÃO : (...) conheço dos embargos declaratórios para rejeita-los, à míngua dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Processo nº 2000.39.01.000167-3
 Autor(s) : MANOEL DE MENDONÇA MAROJA
 Advogado(s) : Antonio Joaquim Garcia
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
 Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DECISÃO : (...) tenho por bem declarar ex-officio a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação. Decorrido o prazo legal sem impugnação, remetam-se estes autos à Justiça do Trabalho, neste listado, a fim de que seja distribuído a uma de suas Juntas de Conciliação e Julgamento. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 Processo nº 2001.2518-7
 Autor(s) : MIL MADEIRAS LTDA
 Advogado(s) : Adnan Demachki
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(s) : João Wilkens G Furtado Belém e outros
 SENTENÇA : (...) julgo procedente o pedido formulado (...). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 2001.0248-0
 Imp. : ECF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Aluencio Augusto de V. Trindade
 Impdo. : GERENTES DA GERÊNCIA DA DIVISÃO REGIONAL DA GESTÃO LOGÍSTICA - BELÉM DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 SENTENÇA : (...) ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, revogando a medida

liminar, declaro extinto o presente feito, sem exame do mérito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Processo nº 2001.6198-8
 Imp. : PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO
 Advogado(s) : Paulo Fernando Nery Lamarão
 Impdo. : SECRETÁRIO ESPECIAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 CLASSE 9103 - CAUÇÃO
 Processo nº 2000.9829-0
 Reque : COOPERATIVA MISTA AGRO-INDUSTRIAL VALLE DO JAMANCHIM
 Advogado(s) : Hélio Passadore
 Reque : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 SENTENÇA : (...) indefiro a presente caução de caução (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
 Processo nº 2001.7845-7
 Reque : RAIMUNDO PINHEIRO SOTILRO
 Advogado(s) : Antonio dos Reis Pereira e outros
 Reque : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 SENTENÇA : (...) concedo o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do Requerente (...). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 EM TEMPO
 EXPEDIENTE DE 16 e 27.08.01
 DESPACHO
 CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 Processo nº 2000.8706-8
 Autor(s) : PAIVA RIBEIRO & CIA LTDA E OUTRO
 Advogado(s) : Saily Mercês dos Santos Dias e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FANZIENDA NACIONAL)
 Procurador(s) : Isaac Ramiro Beites e outros
 DESPACHO : RH. J. nos autos. Atenda-se o pedido de informações. Intimem-se as partes.

SENTENÇAS

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Processo nº 2001.8045-0
 Reque : MUNICÍPIO DE BELÉM
 Procurador(s) : Luiz Neto e outros
 Reque : REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CENTRAIS ELÉTRICAS DE ENERGIA S/A - CELPA
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, com base no art. 295, V, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Código. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS REPUBLICADOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 2000.3007-4
 Autor(s) : JOATA PUREZA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Norma Simone Tinóteo da Silva
 Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(s) : Cyro Nêvoa dos Santos e outros
 DESPACHO : Intime-se o autor a efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 159,06, no prazo de quinze dias. Vista à ECT para manifestar o seu interesse na execução do julgado.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES

Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal
 CEP: 66055-210 - TELÉFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-
 quente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).
 PROCESSO: 90.2576-1
 EXECUTADO: R PIO FURTADO ARTEFATOS DE MADEIRAS E OUTRO
 BEM: 01 Uma máquina industrial (montante de veneziana), INVICTA, n 1504, B-177, sem motor elétrica, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
 PROCESSO: 91.200-3
 EXECUTADO: SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA e CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE
 BEM: Terminais telefônicos: 212-5806, do contrato 6.913-9; 242-6310, do contrato 610.619-6, terminais telefônicos instalados na Tv. Rui Barbosa nº 726- CUJUP, REDUTO; 212-7055, do contrato 610814-8 e 212-6067, do contrato 610.475-4, instalados na Tv. Campos Sales 210, Comercio, avaliados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando a avaliação em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
 PROCESSO: 00.28052-6
 EXECUTADO: CALU - ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE LTDA
 BEM: 01 (uma) linha telefônica n 235-0788, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais); 01 (um) microcomputador PENTIUM, 32XMMX, com kit multimídia, monitor de 14", teclado, mouse, impressora DESKJET 670 C a jato de tinta, scanner MICROTIC, SLIM SCAN C3, avaliada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e 01 (um) microcomputador PENTIUM, 32XMMX266, com kit multimídia, monitor de 14", teclado, mouse, impressora CANON BJC 250, JET PRINTER, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais).
 NOTAS:
 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
 3 - Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela

mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), com reajuste mensal pelo Índice da taxa SELIC, de acordo com o art. 98 da Lei 8.212/91.
 4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
 5 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.
 EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções
 EDITAL DE LEILÃO
 Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-
 quente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).
 PROCESSO: 95.6930-0
 EXECUTADO: SID DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM e JOSÉ GONÇALVES PEREIRA GALVÃO
 BEM: 01 (um) terreno de domínio pleno, constituído pelos lotes nº 297-ABC e 298-ABC, da quadra M, com frente para a terceira rua, integrante do JARDIM UBERABA, na margem direita da rodovia Arthur Bernardes, medindo 60,00m de frente por 96,00m de fundos, confinando à direita com o lote 299-C e à esquerda com o lote 296-A e pelos fundos com os lotes 357-ABC e 358-ABC. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do primeiro Ofício desta Capital, matrícula 5653, fls. 253 do Livro 2-R, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
 PROCESSO: 93.2284-9
 EXECUTADO: JÓIAS GRANFINAS LTDA, VALCÍLIA LOPIES SOARES e CARLOS TEIXEIRA SOARES
 BEM: 01 (Uma) central de ar condicionado, marca HITACHI, com capacidade para 5 TR (60.000 BTU'S), número de série 21.158, avaliada em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e os direitos de uso das linhas telefônicas nos 242-0153 e 241-1247, avaliada cada uma em R\$ 700,00 (setecentos reais).
 PROCESSO: 95.414-3
 EXECUTADO: M L COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, MOACYR CORDEIRO GIRUNDI e LUCIANA PINTO DE SOUZA
 BEM: 01 (um) motor de popa, JOHNSON, mod. 33, n 511224, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
 NOTAS:
 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
 3 - Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC, de acordo com o art. 98 da Lei 8.212/91.
 4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
 5 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.
 EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções
 EDITAL DE LEILÃO
 Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-
 quente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).
 PROCESSO: 93.3730-7
 EXECUTADO: SERVITRAVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRNSP DE VALORES LTDA, MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO, MARIA ADALGIZA DE MACEDO FERNANDES e CHRISTIANE DE MACEDO PENEDO
 BEM: 01 (um) terreno sem edificação e sem número, situado na Rua da Mata, entre as matas do Snapp e o Igarapé São Joaquim, bairro da Marabá, nesta cidade, medindo 100,00m de largura por 116,20m de comprimento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, matrícula 10, fls. 10, do livro 2L.C., avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
 PROCESSO: 90.2536-2
 EXECUTADO: LOJA DE CALÇADOS 3 IRMÃOS LTDA, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MAIA e ANA FÁTIMA DE ALMEIDA MAIA
 BEM: 01 (uma) máquina registradora, marca NCR, elétrica, com nove memórias, mod. 2305-6304, série 6-15814217, classe m 2116, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (uma) máquina registradora, marca NCR, manual, mod. 6-10449016, série 70-2-1-5 (CCX) AR-PP-1, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
 PROCESSO: 95.7414-1
 EXECUTADO: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ, ROBERTO JAMES MARTINS e ARTHURMO SCARDINO GUIMARÃES
 BEM: Terminais telefônicos: 212-5806, do contrato 6.913-9; 242-6310, do contrato 610.619-6, terminais telefônicos instalados na Tv. Rui Barbosa nº 726- CUJUP, REDUTO; 212-7055, do contrato 610814-8 e 212-6067, do contrato 610.475-4, instalados na Tv. Campos Sales 210, Comercio, avaliados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando a avaliação em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
 NOTAS:
 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
 3 - Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC, de acordo com o art. 98 da Lei 8.212/91.
 4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
 5 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.
 EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções
 EDITAL DE LEILÃO
 Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-
 quente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).
 PROCESSO: 92.1172-1
 EXECUTADO: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA e BELMIRO JOSÉ DE ALMEIDA
 BEM: 01 (um) terreno edificado com grande galpão com piso lajotado, parede de azulijo, coletado sob o n 1309, situado na Tv. Benjamin Constant, entre as avenidas Nazaré e Brás de Aguiar, bairro de Nazaré, nesta cidade, medindo 7,06 m de frente por 39,06 m de fundos.

registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, matrícula 117, fls. 117, do livro 2-P, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PROCESSO: 96.2374-3
EXECUTADO: EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA, CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS e AGAZIL BAIÁ SANTOS
BEM: 03 (três) lotes de terreno designados pelos ns 03, 04 e 05, da quadra 10, integrantes do loteamento denominado "SANTOS DUMONT", situado à Av. Júlio César, Val-de-Cães, nesta cidade, registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, matrícula 29, fls. 29, do livro 2-B.N, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cada um, perfazendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PROCESSO: 96.1370-5 e 96.8226-0
EXECUTADO: CHARLOTTE DOCES E SALGADOS LTDA, MARIA JULIANA COSTA LEITE e JOSÉ BARROS DE CASTRO
BEM: 01 (um) terreno urbano, em domínio pleno, sem edificações e sem número, situado na Estrada da Pratinha, bairro de Val-de-Cães, nesta cidade, medindo 50,00m de frente, 200,00 m de comprimento e em ambas as laterais e 50,00 m de fundos, confinando de um lado com terreno pertencente a WALMICK MENDONÇA, de outro lado com terreno pertencente a ARAMIS MORAES e aos fundos com uma estrada sem denominação, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, matrícula 23463, fls. 63, do livro 2BZ, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC, de acordo com o art. 98 da Lei 8.212/91.
4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
5 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-

quiente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 97.1010-2
EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDO JURÍDICO DO PARÁ CEJUP LTDA
BEM: 01 (uma) impressora Tipográfica CATU; modelo 250, série 2209, com numeradores RECORD nº 1046728, com os seguintes acessórios: uma banqueta de alimentação (suporte); e 01 (uma) banqueta de recepção, avaliadas em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e 01 (uma) máquina de corte e vinco PHENIX PRESS e 2º LIPZG; equipada com motor elétrico WEG modelo 56D0581 e banqueta de serviço com tripé metálico, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PROCESSO: 98.9980-7
EXECUTADO: JOSÉ R MATA CIA LTDA
BEM: 01 (uma) Furadeira de bancada, marca Columbia, sem outras referências visíveis, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

PROCESSO: 95.6322-0
EXECUTADO: IVANDIR SIQUEIRA FAVACHO
BEM: 01 (um) automóvel, pick up, marca/modelo Chevrolet S-10, ano de fabricação/modelo: 1996, cor verde, placa JTM-5913/PA, chassi: 91G124CRTT0918570, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-

quiente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 97.1008-2
EXECUTADO: MACEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA
BEM: 04 (quatro) cabeças de amarração para embarcação de médio e longo portes, em ferro fundido, pesando, cada uma, cerca de 1.300 quilos, avaliada cada uma em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PROCESSO: 00.36842-3
EXECUTADO: MÂNCIO RODRIGUES LIMA
BEM: Imóvel área de terra, constituída por 20 ha (vinte hectares) dos 50% do total de um lote de 968 ha, 09 a e 75 ca, da área de terras com denominação primitiva de "desteio" - São José de Pirajá situada à margem do Rio Mary-Mary, por onde faz frente, na antiga forma documental, e fundos projetados, como atualmente subdividido, pela Estrada de Rodagem que liga à vila de Mosqueiro, cortada ao centro, subdividindo a outra área igual, desmembrada da mesma gleba, pertencente a Mâncio Rodrigues Lima. Registrado no Cartório do 2º Ofício, R.02.M.323, fls. 323, livro 2-UU de 07/01/1987. Avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PROCESSO: 97.6334-0
EXECUTADO: CÉLIO CLÁUDIO DE QUEIROZ LOBATO
BEM: 01 (um) terreno coletado sob os números 297 e 305, situado na av. Dalva, entre a Rua Anchieta e a Passagem Samaritana, Marambaia, Belém-Pará, com 22,30 m de frente e de fundos, 70,00 m na lateral direita e 74,40 m na lateral esquerda e 20,50 m pela linha do travessão dos fundos, perfazendo um total de 1.140,10 m², confinando à direita com o imóvel de m 283 e à esquerda com o de m 313, onde estão construindo um galpão e uma casa de um pavimento, que ocupam cerca de metade do terreno, registrado no Cartório de Imóveis do 21 Ofício desta capital, sob o m AV 02 M 261, fls. 261, livro 2-GI2, pertencente à LOBEL ENGENHARIA E COM LTDA, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-

quiente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 97.11926-8 e 97.11928-3
EXECUTADO: UBIRAJARA MUNDES SANTANA
BEM: 01 (um) imóvel localizado na Av. Pedro Miranda, 942, Vila São José, casa 59, Pedreira, nesta capital, com a seguinte descrição: imóvel de tamanho pequeno, contendo uma sala, dois quartos, uma cozinha, um banheiro e uma área de serviço, com acabamento de padrão popular, revestido em lajota e forrado, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PROCESSO: 2000.3730-7
EXECUTADO: UBIRAJARA MUNDES SANTANA
BEM: Um plano de parede marca USSENFIELDER, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PROCESSO: 2000.3708-3 e 2000.3880-7
EXECUTADO: FRANCISCO ABNADLER ME
BEM: 01 (Uma) máquina gráfica OFF-SET, marca ABDIK, mod. 375, cor verde, formato 04, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-

quiente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 2000.898-0 e 2000.902-9
EXECUTADO: EDITORA CEJUP LTDA
BEM: 450 (quatrocentos e cinquenta) livros, cujo título é "INVENÇÃO DA FLORESTA", avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais) cada, perfazendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PROCESSO: 99.6538-0 e 99.6552-7
EXECUTADO: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ
BEM: 01 (uma) impressora Tipográfica CATU; modelo 250, série 2209, com numeradores 1046728 RECORD, 1454693 e 2723788 EBINGER, com equipamentos: uma banqueta de alimentação (suporte); e 01 (uma) banqueta de recepção, avaliadas em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); 01 (uma) máquina de corte e vinco PHENIX PRESS II LIPZG; equipada com motor elétrico WEG modelo 56D0581 e duas banquetas de serviço com tripé metálico, avaliadas em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); 01 (uma) guilhotina CATU; modelo HC80, com 0,80 cm de boca, automática, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 01 (uma) máquina processadora de filme, marca MARJORIE, RS66, avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PROCESSO: 99.6558-3 e 99.6559-6
EXECUTADO: RÁDIO CLUB DO PARÁ PRCS LIMITADA
BEM: 01 (um) transmissor AM, marca NAUTEL, modelo XL-12, ref. SER-184, frequência 690, chassi Type - DOCMDC - Type - APP ROVAL, m 27662103, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-

quiente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 99.1058-9
EXECUTADO: SOENGLI SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA
BEM: 01 (um) automóvel, pick up, marca/modelo FIAT/FIORINO, ano de fabricação/modelo: 1992/1993, cor vermelha, à gasolina, placa JTN-1739/PA, chassi: 9BD146000N82661468570, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PROCESSO: 96.6548-9
EXECUTADO: BANDEIRANTE MOTOMECANIZAÇÕES S/A
BEM: 01 (um) car/caminhão/basculante, marca/modelo MBENZ/LK 1314; ano de fabricação/modelo: 1987; cor predominantemente bege; placa JTY-8758; chassi: 9BM45021HB764850; cód. RENAVAN: 140429999; à diesel, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PROCESSO: 99.4802-0
EXECUTADO: F PÍO & CIA LTDA
BEM: 01 (um) terreno edificado com um prédio coletado sob o número 116/120, situado na Rua Gaspar Viana, entre a Pça. Visconde do Rio Branco e Tv. Leão XIII, nesta Capital, medindo o terreno que é foreiro à CODEM, 7,72 m de frente por 28,55 m de fundos, confinando com quem de direito, possuindo o prédio três pavimentos, com as seguintes divisões internas: térreo e 11 piso divididos em dois compartimentos, com dois WC e piso em paviflex; 21 piso com um compartimento e dois WC e piso em lajota e o 31 piso com dois compartimentos, um com piso em cimento e o outro em lajota, copa e um WC, registrado no Cartório de Imóveis do 11 Ofício desta capital, sob o m 953, fls. 53, livro 2, pertencente à LOJA VISÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, avaliada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-

quiente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 96.1038-2
EXECUTADO: RECAPAGUM LÍDER LTDA
BEM: 01 (um) terreno edificado e com benfeitorias (galpão, escritório, etc), sob o m 1647 (antigo 887), situado à Av. Marquês de Ferval, no perímetro compreendido entre as travessas Lomas Valentinas e Augustura, nesta cidade, medindo 6,95 m de frente, por 54,70 m de fundos, confinando com ambos os lados com quem de direito, escritura lavrada às fls. 54, do livro 230, do Cartório do 31 Ofício de Notas Públicas desta capital, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PROCESSO: 94.1988-2
EXECUTADO: CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA S/A
BEM: 01 (um) imóvel lote de terreno 16-A, situado na Rod. Belém-Coqueiro, núcleo Atrix, município de Amanitena, neste Estado, medindo 27,00 m de frente por 246,00 m de fundos, tendo a linha de travessão 37,00 m, com uma área de 78 a e 18 ca, confinando com quem de direito, registrado no Cartório de Imóveis do 21 Ofício desta capital, sob o m 212, fls. 212, livro 2AC, avaliado em R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais).

PROCESSO: 99.2286-0
EXECUTADO: EQUATORIAL PUSCA E EXPORTAÇÃO LTDA
BEM: 01 (um) terreno dito de marinha, sito à Rua Siqueira Mendes, 862, Icoaraci, Belém-Pará, edificado com um prédio em alvenaria de dois pavimentos, contendo no térreo: uma sala, uma oficina, uma sala de máquinas, duas câmaras frigoríficas; no andar superior: quatro salas e três banheiros, sendo dito prédio coberto com telhas de zinco. O imóvel em questão contém, ainda um trapiche com estrutura toda em aço, em forma de T, medindo 120,00 m de comprimento e 40,00 m de cabeça, ideal para embarcações de pequeno porte, sendo que as dimensões do terreno são as seguintes: 25,00 m de testada e nos fundos e 33,00 m nas laterais direita e esquerda, perfazendo a área total de 825,00 m², avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-

quiente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 2000.898-0 e 2000.902-9
EXECUTADO: EDITORA CEJUP LTDA
BEM: 450 (quatrocentos e cinquenta) livros, cujo título é "INVENÇÃO DA FLORESTA", avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais) cada, perfazendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PROCESSO: 99.6538-0 e 99.6552-7
EXECUTADO: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ
BEM: 01 (uma) impressora Tipográfica CATU; modelo 250, série 2209, com numeradores 1046728 RECORD, 1454693 e 2723788 EBINGER, com equipamentos: uma banqueta de alimentação (suporte); e 01 (uma) banqueta de recepção, avaliadas em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); 01 (uma) máquina de corte e vinco PHENIX PRESS II LIPZG; equipada com motor elétrico WEG modelo 56D0581 e duas banquetas de serviço com tripé metálico, avaliadas em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); 01 (uma) guilhotina CATU; modelo HC80, com 0,80 cm de boca, automática, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 01 (uma) máquina processadora de filme, marca MARJORIE, RS66, avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PROCESSO: 99.6558-3 e 99.6559-6
EXECUTADO: RÁDIO CLUB DO PARÁ PRCS LIMITADA
BEM: 01 (um) transmissor AM, marca NAUTEL, modelo XL-12, ref. SER-184, frequência 690, chassi Type - DOCMDC - Type - APP ROVAL, m 27662103, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-

quiente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 99.5466-9
EXECUTADO: A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
BEM: 01 (uma) Máquina Lixadeira, automática, marca "ROCKWELL INVICTA", m 6031, lote 3/79, 60 A, 800 V, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PROCESSO: 99.4986-7
EXECUTADO: BUREAU DE INFORMÁTICA LTDA
BEM: 01 (um) automóvel, VW/Kombi, ano de fabricação/modelo: 1993/1994, cor branca, à gasolina, placa JTD-6500/PA, chassi: 9BWZZZ2Z3PP030458, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e uma equipamento "NO BRILAK", marca SILMENS, mod. A-3000, DE 3 KVA on line, nº de série 6SU50 64 - 1AA01, com dupla conversão, avaliado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

PROCESSO: 99.4750-3
EXECUTADO: GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA
BEM: 01 (uma) duplicadora com capacidade para 1.000 (mil) folhas com redução e ampliação de cópias, master de gravação com 03 (três) cilindros de cores preto, vermelho e azul, com velocidade de 60 e 120 cópias por minuto, com várias funções especiais, marca GHESTNER, mod. 5375, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROCESSO: 99.988-2
EXECUTADO: F F MAULÉS E CIA LTDA
BEM: 01 (uma) máquina de moer café, marca LILLA, caixa número 250, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe-

quiente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 2000.6332-9 e 2000.6333-1
EXECUTADO: PANIFICADORA RENACI LTDA ME
BEM: 01 (um) forno TIEDESCO, à gás, sem numeração, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (uma) masseira elétrica, sem identificação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) cilindro, sem identificação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01 (uma) modeladora, sem identificação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PROCESSO: 98.3912-0
EXECUTADO: ANTONIO DO VALE ALVES
BEM: 01 (um) automóvel, marca/modelo GM Ômega GLS, ano de fabricação/modelo: 1993/1994, cor cinza, à gasolina, placa JTY-1859/PA, chassi: 9BGVP19BPPB231106, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PROCESSO: 2000.3064-4 e 2000.1468-1
EXECUTADO: SOLID PARÁ MADEIRAS LTDA
BEM: 01 (uma) máquina de secar madeira, marca EUROTHERM, equipamento S 2G-10, painel, A5-S046, força 220 V, aquecimento 40° C, elétrica, equipada com motor marca DWM COPELLAND, tipo 09RS-1000EW, nº 730914, sem funcionamento, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

NOTAS:
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exe

- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 24 de outubro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções
EDITAL DE LEILÃO
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA, DATAS, HORA E LOCAL: Dias 28/11/2001 e 12/12/2001 às 15.00 horas, Rua Domingos Marreiros n.º 598, Umarizal, Belém (PA).
PROCESSO: 2000.1594-7
EXECUTADO: BEL - PISCINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
BEM: 04 (quatro) bombas injetoras, JACUZZI, de 01 cv de potência, mod. 01VJF, todas novas e em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas por R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.
PROCESSO: 2000.1182-6
EXECUTADO: BEL - PISCINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
BEM: 0 (duas) bombas injetoras, JACUZZI, de 01 cv de potência, mod. 01VJF, todas novas e em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas por R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.
PROCESSO: 2000.1188-2
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAUTÁ LTDA
BEM: 01 (uma) empilhadeira YALIZ, mod. L51C039 WRS 96 m de série 510.129, capacidade total de 2.980 KG, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
PROCESSO: 2000.1586-0
EXECUTADO: DANIEL MERCATO DO NASCIMENTO LTDA
BEM: 01 (uma) bomba, KING SHP, de 2x1/2 x 1 1/4 polegadas, injetora com motor de 5 HP, KOHLBACH, avaliada em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 2ª VARA de Execuções
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Estatística pertencente à Juíza Federal
Dra. SÍLVIA ELENA PETRY
Diretor de Secretaria
Rodolfo Farah Gieseke

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA-CHOS	DEC INTERL
	TIPO I	TIPO II			
1100 - Ação Ordinária/ Tributária	-	-	-	10	02
1200 - Ação Ordinária/ Previdenciária	02	14	16	08	-
1300 - Ação Ordinária/ Serviços Públicos	-	12	12	69	05
1400 - Ação Ordinária/ Inúteis	-	-	-	02	-
1500 - Ação Ordinária/ Outras	-	02	02	18	01
1600 - Ação Ordinária/ FGTS	-	15	15	60	-
1701 - Ação Ordinária/ Sistema Processo de Habitação	-	01	01	06	-
1702 - Ação Ordinária/ Sistema Processo de Habitação (SPH)	-	-	-	04	01
2100 - Mandado de Segurança Individual	06	12	18	39	19
2200 - Mandado de Segurança Coletivo	-	-	-	01	01
4100 - Execução Diversa por Título Judicial	-	02	02	105	02
5103 - Ação de Prestação de Contas	-	-	-	01	-
5104 - Ação Possessória	01	-	01	43	01
5106 - Ação de Usucapião	-	-	-	01	-
5110 - Ação de Desapropriação	-	-	-	01	-
5117 - Ação Diversa/ Outras	-	-	-	02	-
5118 - Desapropriação para fins de Reforma Agrária	-	-	-	04	-
5204 - Justificação	-	01	01	02	-
5209 - Jurisdição Voluntária/ Outros	-	-	-	02	-
6100 - Carta Precatória	-	-	-	07	-
6200 - Carta Rogatória	-	-	-	01	-
7300 - Ação de Impedimento Administrativo	-	-	-	01	-
9200 - Ação Cautelar Inominada	05	02	07	11	03
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	04	04	04	01
10400 - Execução (Incompetência, Imposição, Supl.)	-	04	04	-	-
11100 - Embargos à Execução	02	01	03	64	-
TOTAL	16	70	86	466	36

OBSERVAÇÃO:

Referente ao período de 05 a 30.09.2001.

SÍLVIA ELENA PETRY
Juíza Federal Titular da 5ª Vara
RODOLFO FARAH GIESEKE
Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA-CHOS	DEC INTERL
	TIPO I	TIPO II			
1100 - Ação Ordinária Tributária	01	-	01	-	-
1200 - Ordinária/ Previdenciária	-	-	-	01	-
1300 - Ação Ordinária Serviços Públicos	-	02	02	04	-
1500 - Ação Ordinária/ Outras	-	-	-	01	-
1600 - Ação Ordinária/ FGTS	01	-	01	01	-
1701 - Ação Ordinária/ Sistema Processo de Habitação	-	-	-	01	-
2100 - Mandado de Segurança Individual	01	-	01	02	01
4100 - Execução Diversa por Título Judicial	-	-	-	02	-
5101 - Ação de Consignação em Pagamento	-	-	-	01	-
5104 - Ação Possessória	-	-	-	01	-
5118 - Desapropriação para fins de Reforma Agrária	-	-	-	01	-
5204 - Justificação	-	-	-	03	-
6100 - Carta Precatória	-	-	-	07	-
9200 - Ação Cautelar Inominada	-	-	-	02	-
TOTAL	03	02	05	27	01

OBSERVAÇÃO:

Referente ao período de 01 a 04.09.2001

SÍLVIA ELENA PETRY
Juíza Federal Titular da 5ª Vara
RODOLFO FARAH GIESEKE
Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA-CHOS	DEC INTERL
	TIPO I	TIPO II			
7100 - Ação Civil Pública	-	-	-	01	-
TOTAL	-	-	-	01	-

OBSERVAÇÃO:

Juiz Plantonista

SÍLVIA ELENA PETRY
Juíza Federal Titular da 5ª Vara
RODOLFO FARAH GIESEKE
Diretor de Secretaria

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 153/2001
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.007908-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : OZIAS VITOR DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 39, na forma da Lei 10.173 de 07/01/2001. (...).
Revogo o despacho de fl. 38, uma vez que os documentos apresentados pela embargante, como prova de acordo administrativo realizados entre si e os exequentes relacionados à fl. 36/37, são suficientes para instruir o presente feito na forma do art. 7º, parágrafo 2º da Medida Provisória 2.169-41 c/c art. 283 do CPC. Insiste-se. (...).
1997.39.00.001870-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ROSEMARY DA SILVA MORAIS E OUTROS
ADVOG. : PAS077 - MARCELO SILVA DE FRUITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.
1997.39.00.010616-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ CARLOS GLORIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA5900 - UNILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.
1998.39.00.000293-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSLP - SINDOS TRAB NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG. : PA5009 - EDILEZA DE FARIA GALIANO
DESPACHO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes, para que requeiram a execução do julgado, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a iniciar-se pelos autores, devendo a ré ser intimada via AGU.
1998.39.00.005774-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PEDRO NUNES XAVIER
ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.
1998.39.00.002428-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARY LUCIA SASSIM RODRIGUES E OUTRO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.
1997.39.00.002214-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : CLAUDIO ANTONIO AGUIAR DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA5077 - MARCELO SILVA DE FRUITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.
1998.39.00.000044-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JONATAS LOPES MEDEIROS
ADVOG. : PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(a, s) autor(es, a, s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.
1997.39.00.010930-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LOURIVAL DE BARROS BARBALHO E OUTROS
ADVOG. : PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : TERESINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: 1- Torno sem efeito o despacho de fl. 148, 2- Tendo em vista que a regra do art. 20, parágrafo 2º, da MP 1973-59, de 09.03.2000, ou seja, arquivamento da execução fiscal de valor igual ou inferior a 1000 UFIRs, não se aplica às custas judiciais, entendo que embora o valor das custas judiciais remanescentes seja de pequena expressão pecuniária, não é irrisório, pois é superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, devendo ser cobrado. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, págs. 31/32). 3- Isto posto, intime-se o executado para promover o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 4- Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determine que seja anotado o valor das custas pela secretaria, para fins de comunicação mensal à Procuradoria da Fazenda Nacional. (...).
1999.39.00.09235-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA7635 - ADRIANE MONTENEGRO CARDOSO
EXCDO : DILTA PUBLICIDADE S/A
ADVOG. : PA3757 - ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO
DESPACHO: 1. Cancele-se o registro da penhora incidente sobre o bem descrito a fl. 196. 2. Faça-se a alienação em praça pública dos bens penhorados, a qual deverá realizar-se no átrio do fórum, ficando desde já designados os dias 30/11/2001 e 17/12/2001, às 15:30 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente. 3. Expeça-se o competente Edital de Leilão, com prazo de 15 (quinze) dias. 4. Nomeio para funcionar como leiloeiro o Sr. Aldenor Bohadana. (...).
1997.39.00.008783-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO FERREIRA DA ROCHA
ADVOG. : PA7611 - PAULO TEIXEIRA DA ROCHA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Promova o autor a execução do julgado, no prazo improrrogável, de 15 (quinze) dias, nos termos da legislação vigente. (...).
2000.39.00.007907-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : MARIA DE FÁTIMA FERREZ SANTOS
EMBDO : CARLOS ANDRADE DA SILVA
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: Indefero o requerido pela embargante à fl. 46, visto que o documento apresentado, como prova de acordo administrativo realizado entre si e o exequente Cícero Sobuza, é suficiente para instruir o presente feito na forma do art. 7º, parágrafo 2º da Medida Provisória 2.169-41 c/c o art. 283 do CPC. (...).

AUTOS COM TERMO DE PENHORA

2001.39.00.06842-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALCEU JOSÉ DE PONTES E OUTRO
ADVOG. : PA693 - LEONCIO JOSÉ LEÃO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
TERMO DE PENHORA: (...), em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 171, exarado nos autos da EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL (processo da referência), movida por ALCEU JOSÉ DE PONTES E OUTRO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no qual a executada, mediante a petição de fls. 128/129, ofereceu a quantia de R\$ 53.155,21 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), para garantia do juízo, tendo a mesma sido depositada no próprio Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conta aberta em nome dos Exequentes sob o número COD. ESTAB. 09914800436543 e COD. EMPRG. 0000005371, ficando, portanto, desde já, referida quantia, penhorada. Fica ciente, ainda o representante legal da executada, o Senhor LUIZ CARLOS LUGUES, OAB/PA nº 8.474, que neste ato assume todas as responsabilidades atinentes ao encargo de fiel depositário, consoante sua assinatura aposta neste termo ficando o mesmo intimado a não abrir mão do depósito sem a prévia autorização deste Juízo. (...).
2000.39.00.013309-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : LEVI CHAVAGLIA
ADVOG. : PA3882 - VILMA CHAVAGLIA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
TERMO DE PENHORA: (...), em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 171, exarado nos autos da EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL (processo da referência), movida por LEVI CHAVAGLIA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no qual a executada, mediante a petição de fls. 169/170, ofereceu a quantia de R\$ 216.389,96 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), para garantia do juízo, tendo a mesma sido depositada no próprio Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conta aberta em nome dos Exequentes sob o número COD. ESTAB. 09914800436543 e COD. EMPRG. 0000003166, ficando, portanto, desde já, referida quantia, penhorada. Fica ciente, ainda o representante legal da executada, o Senhor LUIZ CARLOS LUGUES, OAB/PA nº 8.474, que neste ato assume todas as responsabilidades atinentes ao encargo de fiel depositário, consoante sua assinatura aposta neste termo ficando o mesmo intimado a não abrir mão do depósito sem a prévia autorização deste Juízo. (...).
2001.39.00.05400-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : WILSON DOURADO DA GAMA E OUTROS
ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
TERMO DE PENHORA: (...), em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 283, exarado nos autos da EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL (processo da referência), movida por WILSON DOURADO DA GAMA E OUTROS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no qual a executada, mediante a petição de fls. 278/279, ofereceu a quantia de R\$ 109.953,57 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), para garantia do juízo, tendo a mesma sido depositada no próprio Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conta aberta em nome dos Exequentes sob o número COD. ESTAB. 09914800436543 e COD. EMPRG. 0000004804, ficando, portanto, desde já, referida quantia, penhorada. Fica ciente, ainda o representante legal da executada, o Senhor LUIZ CARLOS LUGUES, OAB/PA nº 8.474, que neste ato assume todas as responsabilidades atinentes ao encargo de fiel depositário, consoante sua assinatura aposta neste termo ficando o mesmo intimado a não abrir mão

do depósito sem a prévia autorização deste juízo. (...).

2000.39.00.013517-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DA GRAÇAS DE AGUIAR E OUTROS
ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES

TERMO DE PENHORA: (...), em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 202, exarado nos autos da EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL (processo da referência), movida por MARIA DAS GRAÇAS DE AGUIAR E OUTROS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no qual a executada, mediante a petição de fls. 200/201, ofereceu a quantia de R\$ 67.593,83 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), para garantia do juízo, tendo a mesma sido depositada no próprio Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conta aberta em nome dos Executores sob o número COD. ESTAB. 09914800436543 e COD. EMPRG. 00000003409, ficando, portanto, desde já, referida quantia, penhorada. Fica ciente, ainda o representante legal da executada, o Senhor LUIZ CARLOS LUGUES, OAB/PA nº 8.474, que neste ato assume todas as responsabilidades atinentes ao encargo de fiel depositário, consoante sua assinatura aposta neste termo ficando o mesmo intimado a não abrir mão do depósito sem a prévia autorização deste juízo. (...).

2001.39.00.06536-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EDSON RODRIGUES BARRILTO E OUTROS
ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES

TERMO DE PENHORA: (...), em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 263, exarado nos autos da EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL (processo da referência), movida por EDSON RODRIGUES BARRILTO E OUTROS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no qual a executada, mediante a petição de fls. 259/262, ofereceu a quantia de R\$ 283.070,90 (duzentos e oitenta e três mil, setenta e nove reais e noventa centavos), para garantia do juízo, tendo a mesma sido depositada no próprio Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conta aberta em nome dos Executores sob o número COD. ESTAB. 09914800436543 e COD. EMPRG. 00000004995, ficando, portanto, desde já, referida quantia, penhorada. Fica ciente, ainda o representante legal da executada, o Senhor LUIZ CARLOS LUGUES, OAB/PA nº 8.474, que neste ato assume todas as responsabilidades atinentes ao encargo de fiel depositário, consoante sua assinatura aposta neste termo ficando o mesmo intimado a não abrir mão do depósito sem a prévia autorização deste juízo. (...).

2001.39.00.05908-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LENEIDA CALDAS DA SILVA
ADVOG. : PA6494 - VARACLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES

TERMO DE PENHORA: (...), em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 197, exarado nos autos da EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL (processo da referência), movida por LENEIDA CALDAS DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no qual a executada, mediante a petição de fls. 194/195, ofereceu a quantia de R\$ 17.305,22 (dezeesse mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos), para garantia do juízo, tendo a mesma sido depositada no próprio Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conta aberta em nome dos Executores sob o número COD. ESTAB. 09914800436543 e COD. EMPRG. 00000005452, ficando, portanto, desde já, referida quantia, penhorada. Fica ciente, ainda o representante legal da executada, o Senhor LUIZ CARLOS LUGUES, OAB/PA nº 8.474, que neste ato assume todas as responsabilidades atinentes ao encargo de fiel depositário, consoante sua assinatura aposta neste termo ficando o mesmo intimado a não abrir mão do depósito sem a prévia autorização deste juízo. (...).

EDITAL DE LEILÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora SILVIA ELENA PETRY, Juíza Federal da 5ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão no processo em que é executada a FAZENDA NACIONAL: DATAS, HORA E LOCAL: 30/11/2001 (1º leilão) e 17/12/2001 (2º leilão), às 15:30 horas, Rua Domingos Marteiros nº 598, Umarizal, Belém-PA. PROCESSO : 1999.39.00.009255-2

EXECUTADO: DELTA PUBLICIDADE S/A

BEM(NS): 02 (dois) MONITORES, marca SAMSUNG DIGITAL, 21 polegadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$3.000,00 (três mil reais) cada um, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais); 04 (quatro) AUTOMÓVEIS, marca GM/CHEVROLET, modelo BLAZER, a gasolina, cor branca, 6p/106CV, particular, ano fab/mod: 1997/1997, sendo: 1. Placa JTP 0363, chassi 9BG116ARVVC926037; 2. Placa JTP 0393, chassi 9BG116ARVVC926005; 3. Placa JTP 0353, chassi 9BG116ARVVC926084; e 4. Placa JTP 0423, chassi 9BG116ARVVC925978, avaliadas em R\$13.000,00 (treze mil reais) cada uma, totalizando R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); 03 (três) VEÍCULOS AGRÍCOLAS, sendo: 1. 01 (um) trator 283-4, SHT CS, sem número de série aparente, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$5.000,00 (cinco mil reais); 2. 01 (uma) careta agrícola, marca R/D CLEMAR, 04 (quatro) toneladas, em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e 3. 01 (uma) roçadeira, INRODA, mod. SP2-SR, em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$9.000,00 (nove mil reais). Os bens encontram-se depositados em mãos do Sr. RONALDO MAIORANA, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, nº 2473 - Marco, nesta Capital.

NOTAS:

1- Se o bem não alcançar, no primeiro leilão, lance superior à importância de sua avaliação, sua alienação, pelo maior preço, se dará em segundo leilão designado.
2- Não será aceito preço vil.
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém (PA), 25/10/2001.

SILVIA ELENA PETRY

Juíza Federal da 5ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juíz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria.

BOLETIM Nº 163/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 23, 24 OUT e 06 NOV 01
AUTOS COM DESPACHOS

00.0029535-3 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : ENLIMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A e outros
Adv. : PA977 - Rosonito Arais

DESPACHO : Manutenção a decisão de fls. 336/8 eis que sequer é agravável, conquanto é o exercício do juízo de retratação do recurso de fls. 294, em atenção ao decidido à fl. 301. Intime-se.

94.0002437-1 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : BERTUBEL BERTUMES DE BILLEM LTDA e outro

Adv. : PA7849 - Dirce Cristina F. Nascimento
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Determino o desentranhamento da petição de fls. 43/50, e sua juntada nos autos da Execução, processo nº 2001.39.00.006224-5, cancelando-se a certidão constante à fl. 39-verso da Execução.

94.0003829-1 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : BERTUBEL BERTUMES DE BILLEM LTDA e outro

Adv. : PA7849 - Dirce Cristina F. Nascimento
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Determino o desentranhamento da petição de fls. 40/48, e sua juntada nos autos da Execução, processo nº 2001.39.00.006225-8, cancelando-se a certidão constante à fl. 39-verso da Execução.

95.0007313-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
PROCUR. : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
EXCDO : JOSÉ M DA ROCHA REPRUS ME

DESPACHO : Em face do valor irrisório das custas processuais, remeta-se estes autos ao Arquivo, observadas as cautelas legais.

2000.39.00.002919-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : COMPANHIA MADIEIREIRA SAO MIGUEL e outros
DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, indique o(a) Execuinte o endereço do(a) executado(a) para fins de citação.

2000.39.00.004803-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8365 - JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

EXCDO : COSMIL RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA e outra
DESPACHO : Tendo em vista que o(a) executante não deu cumprimento ao despacho de fl. 84, intime-se novamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 108,03. Após, ao arquivo.

2000.39.00.006753-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : ARTESANATO DE MADEIRA AM SA
Adv. : PA8289 - Luiz Cláudio Afonso Miranda

EMBDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR. : RENATO PAULINO DE C FILHO
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2000.39.00.008899-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : PA5886 - Cyro Nôvo dos Santos

EMBDO : ABS - CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADVOG. : PA9215 - PATRICIA GUIMARAES DA ROCHA

DESPACHO : À Distribuição para mudança de classe para 4.100. Cite-se o(a) Executado(a), nos termos do art. 652, do CPC.

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, indique o(a) Execuinte o endereço do(a) executado(a) para fins de citação.

2000.39.00.010303-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA e outros
2001.39.00.003615-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : MILDIDA CIERTA MADEIRAS LTDA e outro
2001.39.00.003711-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : IN NATURA TIMBERS LTDA e outro
2000.39.00.012855-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAER
ADVOG. : DF4494 - PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES

EXCDO : RUTH B VILGA - ME
ADVOG. : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS

DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na 2ª certidão de fl. 58-verso, colha-se manifestação do(a) Execuinte sobre a garantia da execução.

2001.39.00.006539-3 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

REQDO : RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA e outro
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

Nos 08 (oito) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, indique o(a) Execuinte o endereço do(a) executado(a) para fins de citação.

2001.39.00.007611-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : PARAIPABA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro
2001.39.00.007723-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : ORTOPEDIA NOSSA SINDHORA DE NAZARE LTDA ME e outros
2001.39.00.007745-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : LACERDA ABRIL CIA LTDA e outros
2001.39.00.007815-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : SILVA & LISBOA S C LTDA
2001.39.00.008215-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : LOCAL LOCADORA DE AUTOMOVIS LTDA e outros
2001.39.00.008419-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : CLINICA DALMAZIA POZZI LTDA e outros

2001.39.00.008421-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : CARIMBOS MONTIHIRO LTDA ME e outro
2001.39.00.008423-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : CENTRO DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA e outro

AUTOS COM DECISÃO

2000.39.00.005267-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL - CRESS
ADVOG. : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO

EXCDO : ADALGISA AMARAL BARROS
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Posto isto, indefiro o requerimento de que se cuida e determino seja dada vista dos autos ao(a) executante para requerer o que entender cabível.

AUTOS COM SENTENÇAS

1997.39.00.001432-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobisch

EXCDO : MARIA IZABELA ARAUJO ANDRADIE e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, extingo o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários inabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

1997.39.00.010729-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : PA5224 - Sandra Suely Carvalho

EXCDO : GECIVALDO FERREIRA PINHEIRO
1999.39.00.006739-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : ALIANCA INDUSTRIAL S A

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : MARKEAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

E MARCOS CEZAR BRANDÃO
CGC/CPF : 84.192.269/0001-07 e 282.829.817-53, respectivamente.

PROCESSO : 99.9120-2, 2000.324-2, 2000.338-5 e 2000.340-5

CDA : Nº 20 7 99 000597-67, 20 2 99 001236-04, 20 6 99 002657-69 e 20 6 99 002655-05

Data da Inscrição: 28.06.1999

VALOR : R\$ 144.380,55.

EXECUTADO : MERCANTIL NOVO REAL LTDA. RAIMUNDO

MARTINS RODRIGUES

CGC/CPF : 83.873.125/0001-53 e 227.165.052-68, respectivamente.

PROCESSO : 2000.320-1, 2000.321-4, 2000.334-4, 2000.336-0 e 2000.796-4

CDA : Nº 20 2 99 001239-49, 20 2 99 001238-68, 20 6 99 002661-45, 20 6 99 002659-20 e 20 6 98 000154-69

Data da Inscrição: 28.06.1999

VALOR : R\$ 16.631,68.

EXECUTADO : X 3 DIVERSOES LTDA E ANTONIO RAIMUNDO

MIRANDA JUNIOR

CGC/CPF : 83.592.071/0001-58 e 261.563.692-87, respectivamente.

PROCESSO : 2000.1782-1, 2000.1784-7 e 2000.1786-2

CDA : Nº 20 5 98 000241-26, 20 5 98 000245-50 e 20 5 98 000248-00

Data da Inscrição: 26.07.1999

VALOR : R\$ 16.183,13.

EXECUTADO : CHEESE SHOP DELIKATESSEN IMPORTADORA E

EXPORTADORA LTDA E AURILE RAMOS GOMES

CGC/CPF : 63.878.334/0001-82 e 024.138.252-15, respectivamente.

PROCESSO : 2000.1520-3

CDA : Nº 20 2 99 001352-89 Data da Inscrição: 28.06.1999

VALOR : R\$ 15.519,99.

Belém-PA, 05 de novembro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juíz Federal Substituto da 7ª Vara PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : M GUIMARAES & CIA LTDA E CELSO AUGUSTO

MARTINS GUIMARAES

CGC/CPF : 63.883.656/0001-10 e 018.583.192-34, respectivamente.

PROCESSO : 99.9162-5

CDA : Nº 20 2 99 001401-00

Data da Inscrição: 28.06.1999

VALOR : R\$ 6.505,84.

EXECUTADO : AMAROJA MIRANDA E AMAROJOSS ASSUNÇÃO DE

MIRANDA

CGC/CPF : 63.873.087/0001-21 e 045.152.002-59, respectivamente.

PROCESSO : 2000.1534-6

CDA : Nº 20 2 99 001395-19 Data da Inscrição: 28.

VALOR : R\$ 5.992,75.

EXECUTADO : ARAUJO CORRUA E CIA LTDA E JOSÉ A

ARAÚJO CORRUA

CGC/CPF : 34.662.098/0001-64 e 236.306.982-04, respectivamente
 PROCESSO : 2000.1850-1
 CDA : N° 20 2 99 000950-40 Data da Inscrição: 28.06.1999
 VALOR : R\$ 9.919,40
 EXECUTADO : ALVES & CORDEIRO LTDA ME E JOSÉ LEONIL
 VISEU ALVES CORDEIRO
 CGC/CPF : 83.325.902/0001-25 e 332.245.362-68
 PROCESSO : 99.4928-1
 CDA : N° 20 6 98 000101-57 Data da Inscrição: 28.12.1998
 VALOR : R\$ 3.260,30

Belém-Pa, 05 de novembro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara PODÉR JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : A G REIS FILHO COMERCIAL
 CGC/CPF : 83.668.780/0001-70
 PROCESSO : 2000.9152-0, 2000.10527-1 e 2000.12083-7
 CDA : N° 20 6 99 004136-28, 20 2 99 001905-49 e 20 7 99 000933-53

Data da Inscrição: 24.04.2000
 VALOR : R\$ 6.694,21
 EXECUTADO : CLAUDIO GUILHERME CARDOSO MASSOUD
 CGC/CPF : 155.106.702-15
 PROCESSO : 2000.5542-2 e 2000.5543-5
 CDA : N° 20 1 98 000472-24 e 20 1 98 000473-05
 Data da Inscrição: 08.03.2000
 VALOR : R\$ 4.834,79
 EXECUTADO : NEUSA OLIVEIRA SLAMA
 CGC/CPF : 033.379.012-04
 PROCESSO : 2001.330-7
 CDA : N° 20 8 99 000121-99 Data da Inscrição: 31.07.2000
 VALOR : R\$ 6.098,24
 EXECUTADO : CRÍSTO DUMÊTRIO DOS SANTOS
 CGC/CPF : 000.590.212-68
 PROCESSO : 2000.12116-3
 CDA : N° 20 1 99 000122-01 Data da Inscrição: 29.05.2000
 VALOR : R\$ 3.170,14

Belém-Pa, 05 de novembro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : CONSTRUTORA E ENGENHARIA PROJETOS LTDA E ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO
 CGC/CPF : 15.736.010/0001-67 e 048.129.802-91, respectivamente.
 PROCESSO : 2000.10222-5
 CDA : N° 20 5 99 000317-95
 Data da Inscrição: 24.04.2000

VALOR : R\$ 4.937,89
 EXECUTADO : LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 CGC/CPF : 05.030.028/0001-95
 PROCESSO : 2001.432-3
 CDA : N° 20 6 99 006696-90 Data da Inscrição: 31.07.2000
 VALOR : R\$ 8.422,58
 EXECUTADO : SALLES SERVICE LTDA E FRANCISCO SALLES FERREIRA PINTO
 CGC/CPF : 04.983.078/0001-24 e 009.174.602-78, respectivamente.
 PROCESSO : 2000.14322-6
 CDA : N° 20 6 99 006789-23 Data da Inscrição: 31.07.2000
 VALOR : R\$ 3.446,25
 EXECUTADO : MOTRIZ ELUTROMOTIVA COMERCIAL LTDA. E SANCER MIRANDA FRUITAS
 CGC/CPF : 22.970.362/0001-48 e 135.177.161-20, respectivamente.
 PROCESSO : 2000.13620-3
 CDA : N° 20 6 99 004698-44 Data da Inscrição: 29.05.2000
 VALOR : R\$ 9.528,52

Belém-Pa, 05 de novembro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : CAMILO LUIS CIA E EDIZIO SOUZA RIBEIRO
 CGC/CPF : 04.908.539/0001-02 e 028.097.375-68, respectivamente.
 PROCESSO : 2000.13662-8
 CDA : N° 20 2 99 002536-48
 Data da Inscrição: 29.05.2000

VALOR : R\$ 10.152,20
 EXECUTADO : A HOLANDA TOME
 CGC/CPF : 05.203.047/0001-76
 PROCESSO : 2001.3000-9
 CDA : N° 20 6 00 000546-28 Data da Inscrição: 28.08.2000
 VALOR : R\$ 309.201,37

Belém-Pa, 05 de novembro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03200, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : SÃO JORGÊ MERCANTIL LTDA, GENI NAVARRO SILVÉRIO E JOÃO MÁRIO SILVÉRIO
 CGC/CPF : 15.738.321/0001-65, 265.624.052-20 e 184.795.022-15, respectivamente.

PROCESSO : 95.5128-1
 CDA : N° 31.240.676-2 Data da Inscrição: 31.05.1995
 VALOR : R\$ 4.995,07 em 22.10.2001.
 EXECUTADO : SERRARIA MINUIRA LIMITADA, DIERSON CEZIO GOMES, GERSON GOMES E JUAREZ MATHIAS DE CASTRO.
 CGC/CPF : 05.193.776/0001-99, 254.110.716-15, 155.772.016-91 e 455.118.962-68, respectivamente.
 PROCESSO : 2000.14586-0
 CDA : N° 32.659.369-1
 Data da Inscrição: 15.12.2000

VALOR : R\$ 6.361,70
 Belém-Pa, 05 de novembro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3300, movidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : FELINTO BARROS FERREIRA ME E FELINTO BARROS FERREIRA
 CGC/CPF : 04.820.643/0001-32 e 019.719.642-04, respectivamente.
 PROCESSO : 2001.3730-0
 CDA : N° FGPA200000254
 Data da Inscrição: 03.04.2001

VALOR : R\$ 7.490,46
 EXECUTADO : I. R. SOUZA
 CEF : 12.014.03081.2-7
 PROCESSO : 2001.2688-0
 CDA : N° FGPA200000009
 Data da Inscrição: 05.03.2001
 VALOR : R\$ 548,49

Belém-Pa, 05 de novembro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 06/11/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTEIS PLEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.009687-8 PROT: 06/11/2001

CLASSI : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTL : DONATO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO : PA953 - DONATO CARDOSO DE SOUZA

IMPDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA

VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009688-0 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

AUTOR : DANIEL OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO : PA4238 - WILHEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE

REU : MARINHA DO BRASIL E OUTRO

VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.009689-3 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

AUTOR : FRANCISCO DA PAULA FERREIRA

ADVOGADO : PA4238 - WILHEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE

REU : MARINHA DO BRASIL E OUTRO

VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009693-9 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : SERRARIA TIMBORANA LTDA

ADVOGADO : PA4283 - ADNAN DIEMACHKI

REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009700-5 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : LUI PO CHENG E OUTROS

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009701-8 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : POSS FALSIFIC AUTENTICACOES MECANICAS EM GUIAS RECOLHIM PGTS E GFIP P PORTULA COMERCIO E MODAS LTD

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009702-0 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : POSS FALSIFICACAO GUIA DE TRANSITO N° 961-SIF 017 DE COMPETENCIA DO MIN AGRIC ABASTECIM

VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009703-3 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : APURAR FUNCIONAMENTO ILEGAL DE EMISSORA DE TELEVISAO TV ACAI MARAJÓARA - CANAL 12 - EM BREVES/PA

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009704-6 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : APURAR FURTO NA IGREJA MADRE DE DEUS - VIGIA/PA DE UMA IMAGEM PERTENCENTE A ARQUIDIOCESE DE BELÉM

VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009705-9 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : APURAR FALSIFIC DE AUTENT. MECANICA EM GUIAS DE RECOLHIM. PGTS ATRIB. AO CONDOM. DO ED. RES. MAGALHAES DA

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009706-1 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : EDNALDO SANTOS SILVA E OUTROS

VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009707-4 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : ANTONIO HAROLDO COSTA CARDOSO E OUTRO

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009708-7 PROT: 04/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : APURAR FALSIFICACAO DAS GUIAS DE TRANSITO N.º 460, 549 E 660 - SIF 2076 DE COMP. MIN. AGRIC. ABAST

VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009709-0 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : APURAR FURTO DE UM MICROSCOPIO MARCA CARL ZEISS - DO LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA EM 13.02.01

VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009710-7 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : FRANCISCO ADAELSON SILVA DE OLIVEIRA

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009711-0 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : APURAR USO DE DOCTO.FALSO P/REPRES.LLEGAL DA EMPR.IND. U. COM. DE CONSERVAS PRIMAVERA LTDA EM PROCAD

VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009712-2 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : OSCARINO ALHO RODRIGUES E OUTROS

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009713-5 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : MONICA DU MATOS SILVA E OUTROS

VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009714-8 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : APURAR FALSIFICACAO DAS GUIAS DE TRANSITO N.º 645 E 647 - SIF 2076 DE COMP. MIN. AGRIC. E DO ABA

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009715-0 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : MANOEL CARLOS ANTUNES

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009716-3 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : JORGE TAKIJO SATO

VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009717-6 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : APURAR PRATICA DE DISOBEDIENCIA P/REITOR DA UTPA P/NAO QUITACAO PRECATORIO N.1998.01.00.46371-7/P

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009718-9 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : APURAR ARROMBADO LABORAT. DE SOLOS DA EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL EM 08.02.01 C/FURTO DO APAR. ESPECT

VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009719-1 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : JOSÉ MARIA CALDEIRA

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009720-9 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : USO DOC.FALSO P/ OBTENCAO PASSAPORTE C/ PARTICIPACAO NISSUI

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009721-1 PROT: 05/11/2001

CLASSI : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : IWAO MATSUI

VARA: 3

**JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 076
EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 10/10/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Nos 15 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Intime-se o(a)(s) apelado(s)(s) para que apresente(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região."

Proc. : 2000.39.02.000332-3
Autor : FRANCISCO DE FATIMA ARAÚJO SILVA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.000342-5
Autor : SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.000370-5
Autor : ELLENIR ZANELATO
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.000394-1
Autor : INÁCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.000404-8
Autor : JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001018-3
Autor : EVALDO SANTANA DOS SANTOS VASCONCELOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001188-7
Autor : RAIMUNDO VALTRUDU FERREIRA CAMPOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001216-0
Autor : VIRGILINO DE SOUSA BATISTA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001240-9
Autor : HONORATO MENEZES SARAIVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
Proc. : 2000.39.02.001372-0
Autor : JOSÉ MARCELINO DE SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
Proc. : 2000.39.02.001390-9
Autor : MANOEL COSTA NOGUEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
Proc. : 2000.39.02.001452-8
Autor : ADERVAL DA SILVA MARTINS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001456-9
Autor : JOÃO SARMENTO DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.002530-0
Autor : ESTER AMAZONAS MARINHO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.002554-4
Autor : MARIA LETÍCIA DE CARVALHO LISBOA
Advog. : Maria Dilma Cardoso e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes

EXPEDIENTES DO DIA 17/10/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. : 2000.39.02.00235-0
Autor : TOMAS PEREIRA PINTO

CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : NEWTON MANDARINO JUNIOR
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.009722-4 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ODIELSON JOSE MIRANDA SARAIVA
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.009723-7 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : RAIMUNDO RUI PIRES DIOGO TRANSPORTES-ML E OUTROS
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.009724-0 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS IRRREGULARID QUANTO A LIBERACAO RECURSOS REF ARRECADACAO FGTS E ORCAMENTO GERAL UNIAO
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.009726-5 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ACUSACOES MUTUAS ENTRE SERVIDORES DA CEPLAC PEREIRA SOUZA RAMOS E ADEMIR CARVALHO TEIXEIRA
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.009727-8 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FALSIFICACAO ASSINAT EM DOC JUDIC C/ POSS PARTICIPACAO ADVOGADA REGINA COELISARGES
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.009728-0 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FURTO EQUIPAMENTOS METEOROLOGICOS DIPTO METEOROLOGIA DA UFPA EM BRAGANCA/PA
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.009729-3 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS FALSIFIC CERTIFICADOS INSPECAO SANITARIA MODELO E Nº 582752 288 541 E 542 MIN AGRICULT
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.009730-0 PROT: 06/11/2001
CLASSE : 09104 - BUSCA E APREENSAO
REQTE : FONTENELLE LYRA S/A
ADVOGADO : PA10025 - MARCUS ALEXANDRE FONTEL DE OLIVEIRA
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTROS
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.009731-3 PROT: 06/11/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTL : J SILVA LIMA
ADVOGADO : PA1244 - AYLTON DA SILVA PINHEIRO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - 2º DMSI
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.009732-6 PROT: 06/11/2001
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : TELEMAR NORTE LESTE S A
ADVOGADO : PA3259 - OPHIR CAVALCANTI JUNIOR
REQDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.009733-9 PROT: 06/11/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTL : ODONTO-BONNO LTDA
ADVOGADO : PA6266 - ALCINDO VOGADO NETO
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - REDI
CULPA
VARA: 2
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.009690-0 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 2001.39.00.009747-6 CLASSI: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : MARIA DELMA GALIES CORREA E OUTROS
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.009691-3 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 2001.39.00.007476-1 CLASSI: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.009692-6 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 2001.39.00.009747-6 CLASSI: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.009694-1 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
PRINCIPAL : 2001.39.00.006397-7 CLASSI: 9200
AUTOR : MADUIRAS SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO : PA9497 - MARCELO MIRANDA CALTANO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.009695-4 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 2001.39.00.003580-8 CLASSI: 3100
EMBTE : C C COMERCIAL IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO : PA3525 - MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 6
PROCESSO : 2001.39.00.009696-7 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 2000.39.00.011730-6 CLASSI: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : IDALECIO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.009697-0 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 2000.39.00.008737-6 CLASSI: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : OSMARINA DOS SANTOS QUARESMA
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.009698-2 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1998.39.00.010217-6 CLASSI: 3100
EMBTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL E OUTRO
ADVOGADO : PA8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 6
PROCESSO : 2001.39.00.009699-5 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 94.0003415-6 CLASSI: 4200
EMBTE : SILVIO THADEU LEITE FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA10287 - LINDA CLIA LEMOS OLIVEIRA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 6
PROCESSO : 2001.39.00.009725-2 PROT: 05/11/2001
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 2001.39.00.008702-0 CLASSI: 1300
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKIL DOS SANTOS
REQDO : FIEL - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.009734-1 PROT: 06/11/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0004270-5 CLASSI: 1300
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - SINTUPPA E OUTROS
ADVOGADO : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTROS
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.009735-4 PROT: 06/11/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0007480-1 CLASSI: 1500
EXQTE : TEREZINHA RENILDA MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO : PA6466 - SILMA MARIA LOPLS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.009736-7 PROT: 06/11/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.009082-0 CLASSI: 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : SAMUEL DA ROCHA SIERRUYA E OUTRO
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.009737-0 PROT: 06/11/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0004553-4 CLASSI: 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSUCA E OUTRO
EXCDO : FRANCISCA PEREIRA MOURA
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARIS
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.009738-2 PROT: 06/11/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.005288-9 CLASSI: 1300
EXQTE : ISRAEL DA SILVA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : PA7909 - ANDRÉIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA: 2
II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2000.39.00.012031-2 PROT: 18/10/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUTO DESEMPENADORA AMAZONIA LTDA
VARA: 6
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00037
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00015
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00053
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00043
BELÉM, 06/11/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fl. 74-verso desentranhem-se as contra-razões de fl. 75/76, por intempestiva. Após, cumpra-se o último item do despacho de fl. 75. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 18/10/2001 AUTOS COM DESPACHO

- CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. : 2000.39.02.001235-0
Autor : DINAMOR PERLES CORREIA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: "De-se vista à Caixa Econômica Federal sobre o pedido do autor de fl. 48, referente a desistência do índice de fevereiro/91. Intime-se."
Nos 05 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação e documentos de fl. Intime(m)-se."
Proc. : 2000.39.02.000527-7
Autor : SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENEFI E INDUST DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Proc. : 2000.39.02.000529-2
Autor : SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENEFI E INDUST DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Proc. : 2000.39.02.000547-0
Autor : SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENEFI E INDUST DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Proc. : 2001.39.02.000261-2
Autor : IRONETE DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
Proc. : 2001.39.02.000369-1
Autor : MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Nos 05 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido do(a) autor(a) de fl. ... e concedo-lhe o prazo de 30(trinta) dias. Intime-se."
Proc. : 1997.39.02.000843-8
Autor : MARIA HELENA NEVES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Jorgemisa Jorge Anad
Proc. : 1997.39.02.001149-8
Autor : CICERO LOPES BERNARDINO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 1998.39.02.000264-2
Autor : VALDIVINO DE SOUZA
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Beatriz Angelina Soares e Outros
Proc. : 1999.39.02.000828-5
Autor : EDILZA DE MAGALHÃES GOMES
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 25/10/2001 AUTOS COM DESPACHO

- CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. : 2000.39.02.000813-7
Autor : EVANDRO ANTONIO NEVES DO NASCIMENTO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: "Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as contestações e documentos de fls. 29-49. Intime(m)-se."
Nos 14 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Ugrégio Tribunal Federal da 1ª Região."
Proc. : 1999.39.02.000360-6
Autor : CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.000138-8
Autor : MARIA EMILIA BENTES DE ANDRADE DE FARIAS
Advog. : Maria Dilma Cardoso e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.000246-5
Autor : COSMO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.000333-6
Autor : CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

- Proc. : 2000.39.02.000600-5
Autor : ANTONIA LAURIDO PAZ
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
Proc. : 2000.39.02.000738-3
Autor : JOSÉ MARIA NEVES DO NASCIMENTO
Advog. : Dennis J Vieira Jennings e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.000947-4
Autor : EVERALDO GOMES DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.000951-0
Autor : DALVA MARIA PINTO PEDROSO
Advog. : Dennis J Vieira Jennings e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001157-9
Autor : JOSÉ GERALDO DA SILVA SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001205-5
Autor : RAIMUNDA LOURDES PEREIRA CORREIA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001212-9
Autor : MARIA NORLITE GOMES DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001227-4
Autor : RAIMUNDO ALVES BARBOSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001373-3
Autor : JOSÉ OZANILDO DIAS LESSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001728-1
Autor : NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

- 1. ALBELY MIRANDA LOBATO
2. ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
3. ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO
4. ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
5. CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
6. DANIELLA SANTOS DIAS
7. MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ
8. POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA
9. ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO
10. RODIER BARATA ATAÍDE
11. SINTIA N. QUITANILHA BIBAS CARDOSO
12. WILSON GAIA FARIAS

Belém-Pa., 05 de novembro de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

- 1. ALBELY MIRANDA LOBATO
2. ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
3. CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
4. DANIELLA SANTOS DIAS
5. MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ
6. POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA
7. SINTIA N. QUITANILHA BIBAS CARDOSO
8. WILSON GAIA FARIAS

Belém-Pa., 05 de novembro de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAGRE, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

- 1. ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
2. SINTIA N. QUITANILHA BIBAS CARDOSO
Belém-Pa., 05 de novembro de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

- 1. ALBELY MIRANDA LOBATO
2. ALINI MOREIRA BARATA
3. ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO
4. ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
5. BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
6. CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
7. DANIELLA SANTOS DIAS
8. EDMILSON BARBOSA LERAY
9. FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIREZ
10. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
11. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
12. JOSÉ MARIA CAPELLA SAMPAIO
13. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
14. LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL
15. MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ
16. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
17. SANDRO GARCIA DE CASTRO
18. SINTIA N. QUITANILHA BIBAS CARDOSO
19. VALÉRIA PORPINO NUNES
20. VÂNIA CAMPOS DE PINHO
21. WILSON GAIA FARIAS

Belém-Pa., 05 de novembro de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

- 1. ALBERTINO SOARES MOURA JÚNIOR
2. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
3. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
4. LUIZ CLÁUDIO PINHO
5. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
6. MARCELO BATISTA GONÇALVES
7. MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
8. NÉLIO CAETANO DA SILVA
9. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
10. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 05 de novembro de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURUCÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

- 1. ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
2. ALBERTINO SOARES MOURA JÚNIOR
3. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
4. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
5. ELIZÉUR MONTEIRO LOPES
6. FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA
7. JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA
8. LUIZ CLÁUDIO PINHO
9. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
10. MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHARA ARAÚJO
11. MARCELO BATISTA GONÇALVES
12. MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
13. NÉLIO CAETANO DA SILVA
14. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
15. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 05 de novembro de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANÍDEUA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

- 1. ALBERTINO SOARES MOURA JÚNIOR
2. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
3. CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
4. ELAINE CASTELO BRANCO DE SOUZA
5. LUIZ CLÁUDIO PINHO
6. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
7. MARCELO BATISTA GONÇALVES
8. MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO

9. NÚLIO CAETANO DA SILVA
10. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
11. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
Belém-Pa., 05 de novembro de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ALCENILDO RIBEIRO SILVA
2. MARCELO MAIA DE SOUSA
3. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
4. SAMIR TADEU MORAES DAHÁS JORGIE
5. VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO

Belém-Pa., 05 de novembro de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ALCENILDO RIBEIRO SILVA
2. MARCELO MAIA DE SOUSA
3. SAMIR TADEU MORAES DAHÁS JORGIE
4. VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO

Belém-Pa., 05 de novembro de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, RESÍDUOS E SUCESSÃO, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ALCENILDO RIBEIRO SILVA
2. MARCELO MAIA DE SOUSA
3. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
4. SAMIR TADEU MORAES DAHÁS JORGIE
5. VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO

Belém-Pa., 05 de novembro de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que não houve inscritos para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSQUEIRO, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE.

Belém-Pa., 05 de novembro de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 25.10.01.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às dez horas, no Plenário, localizado no quarto andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo nº 100, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça, com a presença do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral e dos Procuradores de Justiça: Exma. Sra. Dra. UBIKAGILDA SILVA PIMENTEL, Exma. Sra. Dra. LESTER DE MORAES NEVES DE OLIVEIRA, Exmo. Sr. Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, Exmo. Sr. Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA e Exma. Sra. Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER. ITEM I - Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 04.10.01. Aprovada à unanimidade. ITEM II - Votação da promoção para 2ª entrância para 2ª Promotoria de Justiça de Xinguara, pelo critério de antiguidade. Após a manifestação da Corregedoria-Geral, o Promotor de Justiça Dr. PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO, é promovido à unanimidade de votos. ITEM III - Votação da promoção para 2ª entrância para 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba, pelo critério de merecimento. Procedida a votação, fica promovida para 2ª entrância, para 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba, a Promotora de Justiça Dra. SOCORRO DE MARIJA PEREIRA GOMES DOS SANTOS, compondo a lista para efeito de consecutividade a Dra. MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS e o Dr. FRANKLIN LOBATO PRADO. ITEM IV - O que ocorrer - Expediente da lavra do Dr. ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, que encaminha elogio à Promotora de Justiça Dra. LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO, o Egrégio Conselho decide, à unanimidade, solicitar o registro de elogio nos assentamentos funcionais da Promotora de Justiça. O Secretário do Conselho Superior comunica aos membros do Egrégio Conselho a existência de vagas, em decorrência da opção dos Promotores de Justiça promovidos por Comarcas elevadas à 2ª entrância. É nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, em exercício e assinada por todos os presentes.

PORTARIA Nº 1554/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inc. XI, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado, em reunião realizada em 25.09.01; CONSIDERANDO, ainda, os termos do art. 27, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, aplicado subsidiariamente em razão do disposto no art. 233, da Lei Complementar nº 01/82, R E S O L V U:

ALTERAR o termo inicial do 2º período do afastamento, autorizado pela Portaria nº 1852/2000-PGJ, de 06.10.2000, da Dr. FÁBIA DE MELLO L. SILVA, Promotora de Justiça de 1ª Entrância, de 01.12.2001 para 02.01.2002, com termo final em 02.01.2003. PUBLICAR, REGISTRAR E CUMPRAR. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de outubro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1510/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V U:

DESIGNAR os Promotores de Justiça, relacionados na escala abaixo, para participarem do projeto "O Ministério Público e a Comunidade dos bairros da Marabá, Souza, Castanheira e Cabanagem", que funcionará no Centro Social Urbano da Marabá, Conjunto Cohab, Gleba 1, Travessa WU-2, Marabá, no horário de 15 às 20h, no período de 16 a 26.10.2001.

Data	Nome	Cível
Dia 16.10.01	CÂNDIDA DE JESUS R. DONASCIMENTO	Cível
	Mª TERCIA ÁVILA DOS SANTOS BASTOS	Cível
Dia 17.10.01	Mª TERCIA ÁVILA DOS SANTOS BASTOS	Cível
Dia 18.10.01	MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES	Cível
	CÂNDIDA DE JESUS R. DO NASCIMENTO	Criminal
Dia 19.10.01	Mª TERCIA ÁVILA DOS SANTOS BASTOS	Cível
	NATANUEL CARDOSO LEITÃO	Cível
Dia 22.10.01	MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA	Cível
	Mª TERCIA ÁVILA DOS SANTOS BASTOS	Cível
Dia 23.10.01	MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES	Criminal
	MÁRIO NONATO FALÂNGOLA	Cível
Dia 24.10.01	OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	Cível
	CÂNDIDA DE JESUS R. DO NASCIMENTO	Cível
Dia 25.10.01	MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES	Criminal
	Mª TERCIA ÁVILA DOS SANTOS BASTOS	Cível
Dia 26.10.01	OCIRALVA DE SOUZA TABOSA	Criminal
	MARIA TERCIA ÁVILA DOS SANTOS BASTOS	Cível

PUBLICAR, REGISTRAR E CUMPRAR. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de outubro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1625/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça,

CONSIDERANDO, ainda o disposto no art. 94, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982,

R E S O L V U:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a se deslocarem, senanualmente, aos municípios onde exercem atribuições cumulativas, de acordo com quadro anexo, a serviço da Instituição:

PROMOTOR	LOCAIS	DIAS
Albely Mitanda Lobato	Marabá para São Caetano de Odivelas	1º, 8, 22 e 29
Alycy Montero Cecim	Cametá para Limoeiro do Ajuru	1º, 8, 22 e 29
Aldo de Oliveira Brandão Saife	Oeiras do Pará para Ananindeua	1º, 8, 22 e 29
Aldir Jorge Viana da Silva	Santarém para Novo Progresso	1º, 8, 22 e 29
Andréa Moura Santos Sampaio	Bujari para Santo Antônio do Tauá	1º, 8, 22 e 29
Anette Macedo Alegria	Belém para Rio Maria	16 e 24
Arnaldo Célio da Costa Azevedo	Porto de Mox para Santarém	1º, 8, 22 e 29
Beraldo Castro Alvarenga	Senador José Porfírio para Santa Izabel do Pará	1º, 8, 22 e 29
	Portel para Melgaço	1º, 8, 22 e 29
	Afuá para Anajás	1º, 8, 22 e 29
	Soure para Salvaterra	1º, 8, 22 e 29
	Muaná para Ananindeua	1º, 8, 22 e 29
	São Sebastião da Boa Vista para Breves	1º, 8, 22 e 29
	Óbidos para Juruti	1º, 8, 22 e 29
	Rio Maria para Redenção	16 e 24
	Belém para Jacundá	1º, 8, 22 e 29
	Belém para Ponta de Pedras	1º, 8, 22 e 29
	Chaves para Abaetetuba	1º, 8, 22 e 29
	Pacajá para Tucuruí	1º, 8, 22 e 29
	Ourém para Aurora do Pará	1º, 8, 22 e 29
	Benevides para Curralinho	1º, 8, 22 e 29
	Itaituba para Aveiro	1º, 8, 22 e 29
	Belém para Conceição do Araguaia	1º, 8, 22 e 29
	Ouro Preto do Norte para Tucuruí	1º, 8, 22 e 29
	Mocajuba para Cametá	1º, 8, 22 e 29
	Tucuruí para Novo Repartimento	1º, 8, 22 e 29
	Paragominas para Ulianópolis	1º, 8, 22 e 29
	Peixe-Boi para Castanhal	1º, 8, 22 e 29
	Capanema para Curuçá	1º, 8, 22 e 29
	Augusto Corrêa para Bragança	1º, 8, 22 e 29
	Altamira para Brasil Novo	1º, 8, 22 e 29
	Dom Eliseu para Paragominas	1º, 8, 22 e 29
	Santarém para Terra Santa	1º, 8, 22 e 29
	Belém para Ananindeua	1º, 8, 22 e 29
	Almeirim para Monte Dourado	1º, 8, 22 e 29
	Inhangapi para Castanhal	1º, 8, 22 e 29
	Monte Alegre para Prainha	1º, 8, 22 e 29
	Cachoeira do Arari	1º, 8, 22 e 29
	para Santa Cruz do Arari	1º, 8, 22 e 29
	Curionópolis para Marabá	1º, 8, 22 e 29
	Belém para São Félix do Xingu	1º, 8, 22 e 29
	Conceição do Araguaia para Santa Maria das Barreiras	1º, 8, 22 e 29
	Barcarena para Ananindeua	1º, 8, 22 e 29
	Nova Timboteua para Ananindeua	1º, 8, 22 e 29
	Xinguara para São Genésio do Araguaia	1º, 8, 22 e 29
	Ananindeua para Melicildândia	1º, 8, 22 e 29
	Ananindeua para Primavera	1º, 8, 22 e 29

Viviane Veras de Paula Oliveira Redenção para Santana do Araguaia 1º, 8, 22 e 29
PUBLICAR, REGISTRAR E CUMPRAR. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de novembro de 2001
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1639/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V U:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO para atuar na presidência da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 704/2001-PGJ de 10.05.2001) e nas Comissões Especiais (Portarias nºs 1220/2001-PGJ de 13.08.2001 e 1587/2001-PGJ de 22.10.2001), com base no art. 51, caput da Lei nº 8.666, de 21.06.93, durante as férias do Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS.

PUBLICAR, REGISTRAR E CUMPRAR.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de novembro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1307/2001-SGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1341/01-PGJ, de 03 de setembro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

R E S O L V U:

Art. 1º - Designar a servidora NIELMA REGINA DA SILVA AMARO, Técnico Especializado MP-ATL-402-D-I, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado:

Contrato nº 021/2001-MP/PA - (LUIZ ANTÔNIO REIS DA ONCEIÇÃO)

Art. 2º - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo encaminhar a Atividade de Licitação e Contratos, Relatório de Acompanhamento de Contrato, modelo anexo, caso haja sugestões ou ocorrências a fazer.

Art. 3º - Três meses antes do término do contrato, o (a) servidor (a) designado (a) enviará a Atividade de Licitação e Contratos uma declaração ou comunicado, modelo anexo, atestando que o contrato foi cumprido regulamentemente ou não.

PUBLICAR, REGISTRAR E CUMPRAR.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 01 de novembro de 2001.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça, Secretário-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 1568/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inc. XI, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado, em reunião realizada em 25.09.01,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do art. 27, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, aplicado subsidiariamente em razão do disposto no art. 233, da Lei Complementar nº 01/82,

R E S O L V U:

AFASTAR das funções a Promotora de Justiça de 2ª Entrância ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 01.10.2001 a 31.03.2002, com a finalidade de cursar Mestrado em Direito Penal na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, observando, entretanto, o disposto no art. 27, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado do Pará.

PUBLICAR, REGISTRAR E CUMPRAR.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de outubro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 06/01

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Convite, Tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresa para treinamento fechado de informática denominado ORSI na sede deste Tribunal, para servidores da Secretaria de Informática. A documentação e as propostas deverão ser entregues no dia 21 de novembro de 2001, às 09:00h, na sala 407, 4º andar do edifício-Sede do TRE/PA, sito à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém/PA. Cópia do Convite e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, na sala 105, até às 14:00h do dia 20 de novembro de 2001, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, conta corrente nº 170500-8, código identificador - 0700040001004-3 no valor de R\$-1,32 (um real e trinta e dois centavos) a favor do TRE/PA. Belém, 31 de outubro de 2001.

Maurício da Costa Monteiro

Presidente da Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/01

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços, Tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresa para manutenção preditiva, preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias e subestações de força dos imóveis do TRE-PA. A documentação e as propostas deverão ser entregues no dia 28 de novembro de 2001, às 09:00h, na sala 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, sito à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém/PA. Cópia do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, na sala 105, até às 14:00h do dia 27 de novembro de 2001, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, conta corrente nº 170500-8, código identificador - 0700040001004-3 no valor de R\$-3,00 (três reais) a favor do TRE/PA ou no endereço <http://www.tre-pa.gov.br>.

Belém, 07 de novembro de 2001.

Jorge Luiz Ferreira Viana

Presidente da Comissão Especial de Licitação